



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

# Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.637

João Pessoa-PB • Disponibilização: terça-feira, 11 de dezembro de 2018  
Publicação: quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



## ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA GAPRE N.º 2.457, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018. O PRESIDENTE, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a remoção efetuada pelas Portarias GAPRE N.º 2.477/2017 e 2.404/2018, RESOLVE: Dispensar a servidora **Maria Vitoria da Silva Medeiros**, Analista Judiciário, matrícula 476.975-9, da função de confiança de Chefe de Cartório da Vara Única da Comarca de Paulista, com efeitos retroativos ao dia 03/12/2018. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 04 de dezembro de 2018. **Desembargador Joás de Brito Pereira Filho** - Presidente

**Errata** – Portaria Gapre nº 2.479/2018 - Onde se lê: Capital – 4ª Vara Regional de Mangabeira – 07.01 a 05.02.2019; Mamanguape – 3ª Vara Mista – 07.01 a 05.02.2019. Leia-se: Capital – 4ª Vara Regional de Mangabeira – 24.01 a 05.02.2019; Mamanguape – 3ª Vara Mista – 07.01 a 12.02.2019. (Publicada no DJe em 10.12.2018)

**PORTARIA GAPRE Nº 2.495/2018 - APRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, do Excelentíssimo Senhor Doutor DIEGO GARCIA OLIVEIRA, Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Circunscrição, em substituição, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2018.271.540; RESOLVE: Art. 1º designar o Excelentíssimo Senhor Doutor PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS, para, nos dias 11 e 12.12.2018, responder, cumulativamente, pelos expedientes da 2ª e 3ª Varas Mistas da Comarca de Princesa Isabel. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 10 de dezembro de 2018. **Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 2.500/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora GIOVANNA LISBOA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, para licença saúde, na forma do inciso I, do art. 127 da Lei; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora TERESA CRISTINA DE LYRA PEREIRA VELOSO, Juíza de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, para, no dia 11.12.2018, responder, conjunta e cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, parágrafo único, da Lei). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018. **Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 2.501/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, do Excelentíssimo Senhor Doutor DIEGO GARCIA OLIVEIRA, Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Circunscrição, em substituição, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2018.278.320; RESOLVE: designar os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito, a seguir relacionados para, sem prejuízo das suas atividades nas Unidades Judiciárias nas quais estão atuando, responder, cumulativamente, pelos expedientes das unidades, nos dias a seguir indicados: **COMARCAS / UNIDADES / MAGISTRADOS / DIAS - JUAZEIRINHO - VARA ÚNICA - BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 18 e 19.12.2018; SÃO MAMEDE - VARA ÚNICA - ROSSINI AMORIM BASTOS - 18 e 19.12.2018; PRINCESA ISABEL - 2ª e 3ª VARAS MISTAS - PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS - 18 e 19.12.2018.** Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018. **Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 046/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363.820-1 – PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 046/2015. - OBJETO: Prorrogar o prazo de duração previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 19/10/2018 até 19/10/2019, bem ainda atualizar o valor previsto na Cláusula Segunda, inerente ao fornecimento de 54 (cinquenta e quatro) apólices de seguro de veículos, para o importe de R\$ 32.542,16 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.101/901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4888/4889 – Reparos e Conservação de Veículos; Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 100/270. FUNDAMENTAÇÃO: art. 65, II, §§ 1º e 2º e art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. **João Pessoa, 19 de Outubro de 2018. - DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.****



## DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**O Diretor de Gestão de Pessoas** do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015, **DEFERIU** o seguinte processo abaixo relacionado: **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO** - 2018276859 - Clauhdinea Pinheiro de Araújo Freitas - Anotação na ficha funcional; 2018273519 - Ethel Maisa Caiana Pinto - Anotação na ficha funcional; 2018269078 - José Leidson de Almeida Holanda Filho – Auxílio-natalidade; 2018253985 - Kamila Batista da Rocha Araújo – Auxílio- natalidade; 2018120720 - Leticia Carla dos Santos Melo Hampel - Adicional de Incentivo a Qualificação Profissional. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 11 de dezembro de 2018. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** - Diretora de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº66/2018 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA)** O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no no Ato da Presidência n.º 66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº54/2012, bem como do Processo Administrativo Eletrônico nº2018185921, torna público, a quem interessar possa, que se encontram vagos os cargos de **OFICIAL DE JUSTIÇA**, da Comarca abaixo relacionada, a serem preenchidos por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a Diretoria de Gestão de Pessoas, **subpasta RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO CENTRAL DE MANDADOS CARGOS / VAGOS** – Comarca de São Bento – 3. **TOTAL – 3. GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2018. **Einstein Roosevelt Leite – DIRETOR.**

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

Des. Joás de Brito Pereira Filho  
(Presidente)  
Des. João Benedito da Silva  
(Vice-Presidente)  
Des. José Aurélio da Cruz  
(Corregedor-Geral de Justiça)

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
(Ouvidora)  
Desª. Maria das Graças Morais Guedes  
(Ouvidora Substituta)

Bel. Márcio Roberto Soares Ferreira Júnior  
(Diretor Especial)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)  
Des. João Benedito da Silva  
Des. José Aurélio da Cruz

#### MEMBROS EFETIVOS

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
Des. José Ricardo Porto  
Desª. Maria das Graças Morais Guedes

#### SUPLENTE

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
(1º suplente)  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
(2º suplente)  
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (3º suplente)

## Órgãos Julgadores

### PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente)  
Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior

### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos (Presidente)  
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior (Presidente)

### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
Des. João Alves da Silva  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
Desª. Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente)  
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
Des. Ricardo Vital de Almeida

### TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h  
e das 14:00h às 18:00h



## DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXMº DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 47. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DO PRESENTE PRECATÓRIO NO MONTANTE DE (...), SENDO (...) EM FAVOR DA CREDORA, GERALDA JOANA DA CONCEIÇÃO, E (...) EM FAVOR DO BEL FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO".

PRECATÓRIO Nº 0253479-28.2003.815.0000. CREDOR: GERALDA JOANA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II (OAB/PB Nº 9.464). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ.

O EXMº DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 62. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DO PRESENTE PRECATÓRIO NO MONTANTE DE (...), SENDO (...) EM FAVOR DA CREDORA, JOSEFA MAXIMIANO COSTA, E (...) EM FAVOR DO BEL FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO".

PRECATÓRIO Nº 0253473-21.2003.815.0000. CREDOR: JOSEFA MAXIMIANO COSTA. ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II (OAB/PB Nº 9.464). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ.

O EXMº DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 48. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DO PRESENTE PRECATÓRIO NO MONTANTE DE (...), SENDO (...) EM FAVOR DO CREDOR, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, E (...) EM FAVOR DO BEL FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO".

PRECATÓRIO Nº 0253475-88.2003.815.0000. CREDOR: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA. ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II (OAB/PB Nº 9.464). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ.

O EXMº DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 61. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE DO PRESENTE PRECATÓRIO NO MONTANTE DE (...), SENDO (...) EM FAVOR DA CREDORA, ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, E (...) EM FAVOR DO BEL DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ PROCEDER, SE FOR O CASO, À RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO".

PRECATÓRIO Nº 0000853-50.2002.815.0000. CREDORA: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA ADVOGADOS: ADILSON LEITE DA SILVA (OAB/PB Nº 1.138) E DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB/PB Nº 7.800). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ.

O EXMº DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 32. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO DO PRESENTE PRECATÓRIO, NO VALOR DE (...) EM FAVOR DA CREDORA KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAÚJO, DANDO PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO A DEVIDA DECLARAÇÃO".

PRECATÓRIO Nº 0001170-43.2005.815.0000. CREDORA: KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAÚJO. ADVOGADA: KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAÚJO (OAB/PB Nº 11.938). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE DIAMANTE. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA.

O EXMº DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 59. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO DO PRESENTE PRECATÓRIO, NO VALOR DE (...) EM FAVOR DO CREDOR JOÃO FERREIRA NETO, DANDO PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO A DEVIDA DECLARAÇÃO".

PRECATÓRIO Nº 0002148-20.2005.815.0000. CREDOR: JOÃO FERREIRA NETO. ADVOGADO: JOÃO FERREIRA NETO (OAB/PB Nº 5.952). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE DIAMANTE. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA.

O EXMº DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 64. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO DO PRESENTE PRECATÓRIO, NO VALOR DE (...), EM FAVOR DA CREDORA MARIA LUZENI MARTINS DE SOUSA, DANDO-LHE PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO A DEVIDA DECLARAÇÃO".

PRECATÓRIO Nº 0100905-49.2005.815.0000. CREDORA: MARIA LUZENI MARTINS DE SOUSA. ADVOGADO: FRANCISCO FERNANDES DE LIMA FILHO (OAB/PB 5.069) E JAKELEUDO ALVES BARBOSA (OAB/PB Nº 11.464). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE DIAMANTE. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA.

O EXMº DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 50. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO CRÉDITO DO PRESENTE PRECATÓRIO, NO VALOR DE (...) EM FAVOR DO CREDOR REGINALDO PEREIRA RODRIGUES, DANDO PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO A DEVIDA DECLARAÇÃO".

PRECATÓRIO Nº 0253420-40.2003.815.0000. CREDOR: REGINALDO PEREIRA RODRIGUES. ADVOGADA: ANA MARIA CORRÊA DE SOUSA FREITAS (OAB/PB Nº 11.369-B). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE DIAMANTE. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018206964 - Pedido de Providências - Luiz Henrique Barbosa; 2018148101 - Indicação de Substituto - Daisy Cristina Paz de Brito Nascimento; 2018271871 - Pedido de Providências - Renato Levi Dantas Jales

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018075961 - Pedido de Providências - Maria do Socorro Bezerra

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 368.969-7- SOLICITAÇÃO - LUCIANO SOARES DA SILVA; 2018191574- REQUISIÇÃO DE FUNCIONÁRIO - Carmen Lucia Fonseca de Lucena; 2018227432 - ARISTÓTELES PAULINO DE BULHÕES -FOLGA PLANTÃO JUDICIÁRIO; 2018000745 DONISETE FERNANDES : SOLICITAÇÃO; 2018000309 GIGLIANE LEANDRO ALVES SOLICITAÇÃO; 2018263766 ARABELA PEREIRA DE ANDRADE RIBEIRO - FOLGA PLANTÃO JUDICIÁRIO; 2018266973 JACILEIDE MARINHO FREIRE - FOLGA PLANTÃO JUDICIÁRIO; 2018257446 FOLGA ELEITORAL- Celia Maria de Freitas Nobre Formiga; 2018254572 ANOTAÇÃO DAS FOLGAS Christiane Laisa Frago de Figueiredo; 2018261153 - FOLGA ELEITORAL- Aline Fernandes da Nóbrega; 2018249663 FÉRIAS - Eduardo Faustino Almeida Diniz e outros(1)



## ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

**COMUNICADO** - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 13 de dezembro de 2018, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
13/12	MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO				
	SERVIDORES				
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
13/12	Genésio Gomes Pereira Neto	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena e Adriano Alves Lopes	Manoel Marleno Barros Filho e Rodrigo Antônio N. Guimarães	Hailton Geraldo da Silva	Luiz José de Araújo Júnior

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018. **MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR** - Diretor Especial.

## ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

## TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



**PODER  
JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DA PARAÍBA**

## DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Diretora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues  
Gerência de Comunicação

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)  
site: [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br) • e-mail: [diajustica@tjpb.jus.br](mailto:diajustica@tjpb.jus.br)



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos : PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 201823347 ANTONILDE ELIAS DA SILVA – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS; 2018247186 JOSÉ IVO PEREIRA DOS SANTOS – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS; 2018241672 VANESSA FELIX DE ALMEIDA – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS; 2018232037 IRANILDA DANTAS – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS; 2018231028 SANDRA MARCIA CAVALCANTE ARAUJO – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS; 2018238142 CÉLIA CRISTINA DUNGA FERNANDES – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS; 2018232070 ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS; 2018241970 FELIPE RODRIGUES CABRAL DE ARAÚJO – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS; 2018237483 OZANA DE ANDRADE SOARES – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS; 2018242034 ANA MARIA CANTALICE DA ROCHA – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS; 2018248679 ANALINE BORGES CIRNE – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS; 2018246610 MORGANA SANTOS DE SALES – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS; 2018246597 ARTUR JOSÉ DE SOUZA MEDEIROS – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS; 2018232004 ARINALDO MARTINS DE SOUZA – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos : PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018243328 ANA LIGIA NOGUEIRA VIEIRA AYRES – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS; 2018161099 - HORAS EXTRAS - Sandrius da Gama Carvalho e outros(7); 2018211958. COMPRA/CONTRATAÇÃO -: BANCO DO BRASIL S.A

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO dos seguintes processos : PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 374.567-8-SOLICITAÇÃO-ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO; 372178-7- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO-ALEXANDRE D'VANENKO; 2018233275 ICARO FRANCISCO DIFERENÇA DE VENCIMENTOS; 2018231743 FELIPE BESERRA GUEDES QUEVEDO – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS; 2018075015 - Compra- Dayse Maria Pinheiro Mota



**DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)**

**Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001027-89.2010.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan E Juizo da 6a Vara da Faz.pub.da Capital. APELADO: Roberto Soares Fidelis. ADVOGADO: Antonio Anizio Neto. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – REGULARIDADE FORMAL – RAZÕES RECURSAIS – FUNDAMENTOS GENÉRICOS QUE NÃO SE PRESTAM A ATACAR A SENTENÇA RECORRIDA – ALEGAÇÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO EM PRIMEIRO GRAU – MERO PROTESTO E CITAÇÃO DOUTRINÁRIA SOBRE O TEMA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE – RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL – REMESSA NECESSÁRIA – VALOR DA CONDENAÇÃO INFERIOR A 500 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIDA. Ausentes as razões recursais ou sendo essas totalmente genéricas e dissociadas da decisão recorrida, isto é, não verificado o contraste efetivo entre a decisão recorrida e os fundamentos fáticos e jurídicos constantes na insurgência, demonstra-se a irregularidade formal, sendo tal deficiência óbice incontornável ao conhecimento do Apelo. Não deve ser conhecida a Remessa Necessária que desatende o limite mínimo do art. 496, §3º, II, do CPC/15. Não conheço dos recursos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0053091-37.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc, Roberto Mizuki, Juizo da 1a Vara da Fazenda Publica E da Capital. APELADO: Antonio Lucas da Silva E Outros. ADVOGADO: Romeica Teixeira Goncalves. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE REMUNERAÇÃO DE MILITAR. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. Nos termos da Súmula 85 do STJ, "nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação". MÉRITO. CONGELAMENTO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE ANUÊNIO DE MILITAR DESDE A EDIÇÃO DE LEI QUE SÓ TRATOU DE SERVIDORES CIVIS. IMPOSSIBIL-



**ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL**

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

**Diárias concedidas**

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Ramon Nóbrega dos Santos	2018.274.648	Técnico Judiciário	Pocinhos	05/12/2018	Realizar visita técnica
Rogério Oliveira Nascimento	2018.274.267	Auxiliar Judiciário	Pedras de Fogo, Mamanguape e Lucena	03, 04 e 05/12/2018	Prestar auxílio administrativo à Gerência de Atendimento
Leonardo Antônio de Araújo Moreira	2018.276.504	Técnico Judiciário	Mari	07/12/2018	Prestar apoio administrativo à Gerência de Arquitetura
Francinato Silva Leon	2018.276.537	Oficial de Justiça	Cajazeiras e Bonito de Santa Fé	18/11/2018	Cumprir diligências referentes ao Plantão Judiciário
Shirleidy Mirelle da Costa Freitas Stratton	2018.276.762	Psicóloga	João Pessoa	26 a 30/11/2018	Participar do Curso sobre Justiça Restaurativa
Danúbia Fernandes de Carvalho Oliveira	2018.276.738	Assistente Social	João Pessoa	26 a 30/11/2018	Participar do Curso sobre Justiça Restaurativa
Manoel Cavalcante de Assis	2018.276.867	Oficial de Justiça	Catolé do Rocha	18/11/2018	Cumprir diligências referentes ao Plantão Judiciário
Maria das Neves Araújo	2018.277.056	Chefe de Seção de Assist. Psicoc. Infracional	João Pessoa	04/05/2018	Participar do Workshop Depoimento Especial e Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, promovido pelo MPPB
Talita Medeiros de Araújo	2018.277.048	Pedagogo	Teixeira	07/12/2018	Realizar estudo sociopedagógico
Jaira Alana Claro Pereira e Lacerda	2018.277.101	Assistente Social	Piancó	10/12/2018	Realizar estudo psicossocial
Francisco Abrantes de Lima	2018.276.795	Oficial de Justiça	Cajazeiras, Bonito de Santa Fé e Conceição	17/11/2018	Cumprir diligências referentes ao Plantão Judiciário
Jaira Alana Claro Pereira e Lacerda	2018.277.030	Assistente Social	Teixeira	07/12/2018	Realizar estudo sociopedagógico
José Humberto de Moraes Pereira	2018.276.842	Motorista	Teixeira	07/12/2018	Conduzir Equipe Multidisciplinar para realizar estudo sociopsicopedagógico
Luciana Mickaelli King	2018.277.110	Assistente Social	Patos	21 a 23/11/2018	Facilitar capacitação sobre "Justiça Restaurativa no Atendimento Socioeducativo"
Josué Gomes da Silva	2018.276.883	Motorista	Taperoá	06/12/2018	Conduzir magistrado para atuar em substituição
José Luciano Vieira de Freitas Júnior	2018.277.089	Psicólogo	Piancó	10/12/2018	Realizar estudo psicossocial
Maria Gorete de Rezende	2018.276.998	Psicóloga	Piancó	10/12/2018	Realizar estudo psicossocial
Lúcia de Fátima Farias da Silva Lima	2018.276.980	Assistente Social	Piancó	10/12/2018	Realizar estudo psicossocial
José Ferreira de Oliveira	2018.273.182	Militar	Monteiro, São João do Cariri, Prata e Campina Grande	04 a 05/12/2018	Realizar missão especial, de acordo com as Resoluções 005/2007, 003/2008 e 006/2013, do Conselho da Magistratura
José Humberto de Moraes Pereira	2018.278.137	Motorista	Princesa Isabel	09/12/2018	Conduzir oficial de justiça para realizar diligência referente ao Plantão Judiciário
Edmilson José Cavalcanti da Silva	2018.275.294	Motorista	João Pessoa	03/12/2018	Proceder à troca do veículo
Ozildo dos Santos Paulino	2018.277.860	Oficial Judiciário	Água Branca	04 a 05/12/2018	Prestar apoio administrativo à Diretoria de Informação Institucional
Ednaldo da Silva Araújo	2018.277.843	Oficial Judiciário	Água Branca	04 a 05/12/2018	Prestar apoio administrativo à Diretoria de Informação Institucional
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	2018.277.169	Motorista	Araruna e Picuí	05 a 07/12/2018	Conduzir servidores da DITEC, para prestarem suporte técnico
Carlos Lustosa Cabral	2018.278.104	Oficial de justiça	Princesa Isabel	09/12/2018	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
Francisco Alves de Holanda	2018.277.172	Motorista	Mari	07/12/2018	Conduzir servidores da GEARQ, para realizarem visita técnica
Alexandre Rodrigues dos Santos	2018.277.152	Motorista	São João do Cariri, Serra Branca, Alagoa Grande e Mari	03 a 07/12/2018	Conduzir servidores da DITEC, para prestarem suporte técnico
Daniela de Brito Correia Lins	2018.277.520	Supervisora	Água Branca	04 a 05/12/2018	Prestar apoio administrativo à Diretoria de Informação Institucional
Josélio César de Oliveira	2018.278.434	Gerente Operacional de Segurança	Sousa, Itaporanga, Patos e Cabaceiras	09 a 10/12/2018	Realizar missão especial
Antônio de Oliveira	2018.278.188	Militar	Sousa, Itaporanga, Patos e Cabaceiras	09 a 10/12/2018	Realizar missão especial
Jeronimo Pereira da Silva Bisneto	2018.278.153	Supervisor	Sousa, Itaporanga, Patos e Cabaceiras	09 a 10/12/2018	Realizar missão especial
José Ferreira de Oliveira	2018.278.170	Militar	Sousa, Itaporanga, Patos e Cabaceiras	09 a 10/12/2018	Realizar missão especial
Valtemar Martins de Oliveira	2018.278.215	Oficial de justiça	Pilar	28/11/2018	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
Marcus Vinícius Leite Gomes	2018.277.851	Requisitado	Água Branca	04 a 05/12/2018	Prestar apoio administrativo à Diretoria de Informação Institucional
Ivanildo Macaúba Padre	2018.278.057	Oficial de justiça	Coremas	03, 04, 05, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30/11/2018	Em cumprimento à Portaria GARE nº 293/2018
Viviane Rodrigues Ferreira	2018.278.354	Assistente Social	João Pessoa	26 a 30/11/2018	Participar do Curso sobre Justiça Restaurativa
Clarice Mendes Barbosa de Andrade	2018.278.258	Oficial de justiça	Campina Grande	18/11/2018	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário



DADE. NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, QUE SÓ FOI EDITADA POSTERIORMENTE. DETERMINAÇÃO DE CORREÇÃO DO VALOR PAGO SOB A RUBRICA DE TAL ADICIONAL E QUITAÇÃO DAS DIFERENÇAS DO QUE FOI PAGO A MENOR EM TAL INTERREGNO. SÚMULA 51 DO TJPB. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC/73, DIPLOMA APLICÁVEL À ESPÉCIE, POR ESTAR EM VIGOR À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO. SEGUIMENTO NEGADO AO APELO E À REMESSA OFICIAL. À luz da Súmula 51 do TJPB, "reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012." Restando incontroverso que o Estado/promovido congelou os valores antes de tal marco, é imperativa a determinação da correção do valor pago sob a rubrica do aludido adicional, com a quitação das diferenças do que foi pago a menor, durante o período não atingido pela prescrição quinquenal. Negar seguimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0068631-28.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Pbprev-paraiba Previdencia E Juizo da 1a Vara da Faz.pub.da Capital. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. APELADO: Zorilda Bastos dos Santos. ADVOGADO: Alberto Costa dos Santos. APELAÇÃO CÍVEL – MANEJO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO EM LEI – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – ART. 932, III DO CPC/15. Mostrando-se intempestiva a Apelação Cível, por ter o seu manejo ocorrido fora do prazo previsto em lei, é imperativa a respectiva negativa de conhecimento. Não conheço do apelo.

APELAÇÃO Nº 0000508-54.2013.815.1211. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Jose Rodrigues Chaves Neto. ADVOGADO: Paulo Vitor Braga Souto. APELADO: Município de Lucena. ADVOGADO: Francisco Carlos Meira da Silva. PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS SALARIAIS – JULGAMENTO CITRA PETITA – AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE PEDIDO – NULIDADE DA SENTENÇA – DECRETAÇÃO EX OFFICIO – NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO – RETORNO DOS AUTOS AO MAGISTRADO SINGULAR – RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. Considera-se "citra petita" a sentença que não aborda questão formulada na exordial. Na hipótese dos autos, houve julgamento aquém do pedido, pois a decisão sobre omissa em relação a um deles – obrigação de fazer consistente no pagamento das verbas reconhecidamente pagas a menor. Por isso, a anulação da sentença "ex officio" é medida adequada, com o consequente encaminhamento ao Juiz de origem para a prolação de novo "decisum". "A nulidade da sentença que deixa de apreciar pretensão material que integra o pedido formulado na inicial, decidindo "citra-petita", pode ser decretada de ofício pelo Tribunal ad quem". Julgo prejudicado o apelo.

APELAÇÃO Nº 0000682-34.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Thiago Pinho Pereira de Oliveira E Maria do Carmo Ferreira da Silva. ADVOGADO: Gustavo Maia Resende Lucio e ADVOGADO: Andre Beltrao Gadelha de Sa. APELADO: Jaelson Ferreira da Silva. APELAÇÃO CÍVEL. Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DE FILHA MENOR (criança de 9 anos de idade). DANOS MORAIS CONFIGURADOS. Dano de afeição. Modalidade reflexa ou por ricochete de dano extrapatrimonial. AUSÊNCIA DE CULPA DA VÍTIMA. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Impossibilidade. Nexo causal, culpa do ofensor e ato ilícito comprovados. Matéria sumulada e julgada com repercussão geral em causa repetitiva por tribunal superior. Julgamento monocrático pelo relator. Possibilidade. Manutenção DA SENTENÇA. Apelo desprovido. Conforme a Súmula 491 do STF, "é indenizável o acidente que cause a morte de filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado." A mensuração do dano moral consiste em árdua tarefa para o julgador, que deve pautar-se segundo parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, para que o valor da indenização se equilibre com a intensidade e gravidade da dor sofrida, servindo a punição de desestímulo para o ofensor, sem que, no entanto, configure enriquecimento indevido para a parte ofendida. A adequada e justa a fixação da indenização pelo Juízo de origem torna desnecessária a atuação da Corte Revisora. Negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0000849-64.2013.815.0311. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Aduacione de Oliveira Ramos. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. APELADO: Município de Tavares. ADVOGADO: Manoel Arnobio de Sousa. APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO INTERPOSTO APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO – ART. 932, III DO CPC/15. Mostrando-se intempestiva a Apelação Cível, por ter o seu manejo ocorrido fora do prazo previsto em lei, é imperativa a respectiva negativa de conhecimento. Não conheço do apelo.

APELAÇÃO Nº 0001882-51.2016.815.0031. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Município de Alagoa Grande, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes E Haroldo Jose de Sousa Melo. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes e ADVOGADO: Edson Batista de Souza. APELADO: Os Mesmos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DESPROVEU AS APELAÇÕES E DEU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA – CONDENAÇÃO DA EDILIDADE AO PAGAMENTO DAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO DO PERÍODO POSTERIOR AO PLEITEADO – DECISÃO ULTRA PETITA – MATÉRIA INTEGRALMENTE DEVOLVIDA POR FORÇA DA REMESSA NECESSÁRIA - DEVER DE DECOTE DA CONDENAÇÃO ATINENTE ÀS VERBAS POSTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO – OMISSÃO VERIFICADA – EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE COM EFEITO MODIFICATIVO. Os Embargos de Declaração, via de regra, prestam-se para o aperfeiçoamento das decisões judiciais, aclarando obscuridades que comprometam a adequada compreensão do julgado, desfazendo contradições entre as proposições que se encontram dentro da decisão ou suprindo omissões que, de fato, tomem incompleta a prestação jurisdicional. Constatada a omissão referente à condenação da Edilidade em quantidade posterior à pleiteada, é cogente a modificação do julgado, com a supressão do vício constatado. Acolho parcialmente os embargos de declaração, empregando-lhe efeitos modificativos.

APELAÇÃO Nº 0026731-02.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Celecilenilton Alves da Silva, Ana Cristina Henrique de Sousa E Silva E Renan de Vasconcelos Neves. ADVOGADO: Andrea Henrique de Sousa E Silva. APELADO: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. DESCONGELAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE DE INVESTIGAÇÃO. CONGELAMENTO DOS QUINQUÊNIOS EM VIRTUDE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA REFERIDA LEI. DIREITO AO DESCONGELAMENTO APENAS QUANTO AO PERÍODO COMPLETADO PELO PROMOVENTE ATÉ A PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 58/2003, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003. PAGAMENTO EM PROJEÇÃO ARITMÉTICA. INAPLICABILIDADE. EXEGESE DO ART. 161 DA LC Nº 39/85 E ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. De acordo com vários precedentes do STF e deste Tribunal de Justiça, não é possível o descongelamento dos quinquênios em sua integralidade, pois o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico de reajuste de vantagem funcional incorporada, sendo, no entanto, imperativo o descongelamento quanto ao período completado pela promovente até a publicação da Lei Complementar Estadual 58/2003, de 30 de dezembro de 2003, norma responsável pelo posterior congelamento. Conforme a Constituição Federal, no seu art. 37, XIV, não se deve admitir a computação de qualquer percentual na base de cálculo das parcelas subsequentes do adicional por tempo de serviço, razão pela qual não é possível a soma aritmética dos percentuais devidos. Dar provimento parcial ao apelo.


APELAÇÃO Nº 0066801-95.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador E Tadeu Almeida Guedes. APELADO: Claudio Xavier Moura. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. QUINQUÍDIO OBSERVADO. REJEIÇÃO. MÉRITO. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 2º DA LEI 50/03. EXCEÇÃO. EDIÇÃO DA MP 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.703/2012. APLICAÇÃO DA LC 50/2003 AOS MILITARES A PARTIR DA MP 185/2012. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO CONTRACHEQUE E PAGAMENTO DOS VALORES NÃO COMPUTADOS, RESPEITADA A VIGÊNCIA DA MP 185/2012. SÚMULA 51 DO TJPB. DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E DO APELO. Nos termos da Súmula 85 do STJ, "nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação". O congelamento do valor nominal do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) para os servidores públicos militares, somente é devido a partir da vigência da Medida Provisória nº 185/2012, de 25 de janeiro de 2012, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 9.703/2012, de 14/05/2012. Súmula 51 do TJPB - "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012" Negar provimento a ambos os recursos.

**Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000266-12.2005.815.0521. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. JUÍZO: A União (fazenda Nacional). POLO PASSIVO: A Uniao (fazenda Nacional), Representado Por Sua Procuradora, Adriana Nogueira Tigre Coutinho E Ceramica Jardim Ltda. ADVOGADO: Jose Luis de Sales. Vistos etc. Assim, sem maiores delongas, determino a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Cumpra-se. P.I.

**Des. Saulo Henriques de Sá Benevides**

APELAÇÃO Nº 0021170-60.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá Benevides. APELANTE: Erivaldo de Oliveira Farias. ADVOGADO: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos (oab/pb 12.378).. APELADO: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro Dpvt S/a. ADVOGADO: Rostand

 <b>ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL</b>		
<b>COMUNICADO</b> - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do Ato da Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:		
<b>GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA</b>		
<b>DEZEMBRO/2018</b>		
	<b>PLANTÃO CÍVEL</b>	<b>PLANTÃO CRIMINAL</b>
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Comarca/Vara</b>
16/12/2018	3ª VARA MISTA DE CABEDELLO	5ª VARA MISTA DE SANTA RITA
<b>GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.</b>		
<b>DEZEMBRO/2018</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	
16/12/2018	JACARAÚ	
<b>GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO</b>		
<b>DEZEMBRO/2018</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	
16/12/2018	1ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE	
<b>GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.</b>		
<b>DEZEMBRO/2018</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	
16/12/2018	SERRA BRANCA	
<b>GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO</b>		
<b>DEZEMBRO/2018</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	
16/12/2018	AREIA	
<b>GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA</b>		
<b>DEZEMBRO/2018</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	
16/12/2018	TAPEROÁ	
<b>GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAUÁ.</b>		
<b>DEZEMBRO/2018</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	
16/12/2018	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS	
<b>GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.</b>		
<b>DEZEMBRO/2018</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	
16/12/2018	4ª VARA MISTA DE GUARABIRA	
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 11 de dezembro de 2018. <b>MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR - Diretor Especial.</b>		
 <b>ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU</b>		
<b>COMUNICADO</b> - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o art. 14, da Resolução nº 56, de 11 de Dezembro de 2013, do Tribunal Pleno, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que os magistrados abaixo responderão pelo plantão judiciário nos dias, nas unidades judiciárias a seguir:		
<b>GRUPO – 1 – JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO e SANTA RITA.</b>		
<b>DEZEMBRO/2018</b>		
	<b>PLANTÃO CÍVEL</b>	
<b>Dias</b>	<b>Magistrado(a)</b>	<b>Comarca/Vara</b>
14, 15 e 16.12.2018	Dra. Maria das Graças Fernandes Duarte	3ª VARA MISTA DE CABEDELLO
<b>GRUPO – 3 – AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO.</b>		
<b>DEZEMBRO/2018</b>		
<b>Dias</b>	<b>Magistrado(a)</b>	<b>Comarca/Vara</b>
14, 15 e 16.12.2018	Dr. Vladimir José Nobre de Carvalho	1ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE
<b>GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.</b>		
<b>DEZEMBRO/2018</b>		
<b>Dias</b>	<b>Magistrado(a)</b>	<b>Comarca/Vara</b>
14, 15 e 16.12.2018	Dr. Falkandre de Sousa Queiroz	SERRA BRANCA
<b>GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.</b>		
<b>DEZEMBRO/2018</b>		
<b>Dias</b>	<b>Magistrado(a)</b>	<b>Comarca/Vara</b>
15 e 16.12.2018	Dr. Jailson Shizue Suassuna	4ª VARA MISTA DE GUARABIRA
Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 11 de dezembro de 2018. <b>MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - Gerente de Primeiro Grau.</b>		



Inácio dos Santos (oab/pe 22.718).. - APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEBILIDADE PERMANENTE. IMPROCEDÊNCIA IRRESIGNAÇÃO. ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/74. GRADAÇÃO ATRAVÉS DA TABELA PREVISTA PELA LEI Nº 11.945/2009. PAGAMENTO REALIZADO ADMINISTRATIVAMENTE. DESCABIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. — Como a debilidade na coluna vertebral do apelante foi de 75% (setenta e cinco por cento), sua indenização equivale a 75% de 25% (perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral), totalizando a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), valor que foi pago administrativamente. Vistos etc. - DECISÃO: Por tais razões, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença em todos os seus termos. Deixo de fixar os honorários recursais, considerando que o Juízo a quo fixou os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual máximo de 20% (vinte por cento).

**Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004430-46.2015.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Município de Campina Grande-pb. -. APELANTE: Maria Cristina da Hora Figueiredo. ADVOGADO: Procuradora Érika Gomes da Nóbrega Fragoso. - e ADOVADO: Marcos Antônio Inácio da Silva - Oab/pb Nº 4.007. - APELADO: Os Mesmos. -. ADOVADO: Os Mesmos. -. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA OFICIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDORA CONTRATADA SEM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO NULO – DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS PELO PERÍODO TRABALHADO - MATÉRIA COM PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 705.140/RS, Nº 596.478/RR E Nº 765.320/MG (TEMAS 308, 191 E 916) - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA OCORRÊNCIA – MATÉRIA COM PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AGRADO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 709.212/DF (TEMA 608) - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - JULGAMENTO DO REsp 1495146/MG PELO Superior tribunal de justiça - TEMA 905 EM Representativo de controvérsia - JUROS MORATÓRIOS NO MESMO ÍNDICE APLICADO À CADERNETA DE POUPANÇA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS RETROATIVAS PELO IPCA-E – APLICAÇÃO DO ART. 932, V, “B” DO CPC/2015 – PROVIMENTO PARCIAL DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO APELO E DA REMESSA OFICIAL. ...., com fundamento no art. 932, V, “b” do CPC/2015, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO PRIMEIRO E AO SEGUNDO RECURSO APELATÓRIO E A REMESSA OFICIAL, para reformar a sentença declarando devido o pagamento de FGTS de todo o período laborado pela segunda apelante, tudo com juros de mora com base na remuneração oficial da caderneta de poupança desde a citação e correção monetária pelo IPCA-E a partir da data do inadimplemento, e diante da existência de sucumbência recíproca, condeno o primeiro e a segunda apelante ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação para cada litigante, todavia suspensa a exibibilidade em relação a segunda apelante em razão da concessão da gratuidade judiciária. Majoro os honorários de sucumbência para 15% sobre o valor da condenação nos termos do art. 85, § 11 do CPC/2015.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0039001-58.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador-geral: Gilberto Carneiro da Gama. -. APELADO: Hilton Sousa Diniz. -. ADOVADO: Énio Silva Nascimento (oab/pb Nº 11.946) e Outros. -. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 85 DO STJ. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL. MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS). POLÍCIA MILITAR. CONGELAMENTO. POSSIBILIDADE TÃO SOMENTE A PARTIR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012. ENTENDIMENTO DO TJPB EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA Nº 51 DO TJPB. APLICAÇÃO DO ART. 932, IV, “A” DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA. - Segundo entendimento firmado neste Tribunal, o congelamento de vantagens operado pela LC n.º 50/03 restringe-se aos servidores públicos civis, não alcançando, portanto, os servidores militares, sujeitos a regime jurídico próprio. “... o Estado da Paraíba ainda possui o dever de pagar, aos Militares, os valores, não atingidos pela prescrição quinquenal, que adimpliu a menor, ao título de ‘Adicional por tempo de serviço’ (Anuênio), até a data da publicação da referida norma no Diário Oficial do Estado.” (TJPB, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Rel. Desembargador José Aurélio da Cruz). ...., com fundamento no art. 932, IV, “a” do CPC/2015, NEGOU PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA e a APELAÇÃO CÍVEL, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Majoro os honorários de sucumbência para 20% sobre o valor da condenação com fundamento no art. 85, § 11 do CPC/2015.

APELAÇÃO Nº 0000421-73.2009.815.0521. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Cícera de Souza. -. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador: Paulo Renato Guedes Bezerra. -. ADOVADO: Cláudio G. Cunha Oab/pb Nº 10.751. -. APELADO: Os Mesmos. -. ADOVADO: Os Mesmos. -. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INCONFORMISMO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS PARA O REGULAR DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO E DESPROVIMENTO DO SEGUNDO. - Conforme o atual e consolidado entendimento do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se do prazo prescricional quinquenal - previsto do Decreto 20.910/32 - nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, em detrimento do prazo trienal contido do Código Civil de 2002. ...., com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC/1973, DOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO para, reformar a sentença, determinando que o feito retorne ao juízo a quo para o regular desenvolvimento da instrução processual, DESPROVEJO A SEGUNDA APELAÇÃO.

APELAÇÃO Nº 0002399-34.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Joelma Souza Ferreira. ADVOGADO: Flaviano Vasconcelos Pereira - Oab/pb Nº 14.840. -. APELADO: Banco Itaúcard S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. Oab/pb Nº 17.314-a. -. EMENTA: – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – MERA INSERÇÃO GENÉRICA DE PROTOCOLO NA PEÇA INICIAL - INSUFICIÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE AFERIR O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - MATÉRIA COM PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.349.453/MS (TEMA 648) - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – APLICAÇÃO DO ART. 932, IV, “B” DO CPC/2015 – DESPROVIMENTO DO APELO. ...., com fundamento no art. 932, IV, “b” do CPC/2015, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0006818-63.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Cosme Paulino da Silva. ADVOGADO: Ivandro Pacelli de Sousa C. E Silva. Oab/pb Nº 13.862. -. APELADO: Banco Csf S/a. ADVOGADO: Antonio de Moraes Dourado Neto. Oab/pb Nº 18.156-a. -. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA COM PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.349.453/MS (TEMA 648). MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 932, IV, “B” DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - “A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária.” ...., com fundamento no art. 932, IV, “b” do CPC/2015, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0084727-89.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Norma Cavalcanti de Araújo. ADVOGADO: José Carlos Rodrigues de Figueiredo - Oab/pe Nº 22.442-d. -. APELADO: Dorgivan Peregrino de Castro E Sandra Cristina Moraes de Souza. -. ADOVADO: André Araújo Cavalcanti. Oab/pb Nº 12.975. -. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE - TRANSAÇÃO ULTERIOR AO JULGAMENTO DO RECURSO - INTERESSES DISPONÍVEIS - REPRESENTAÇÃO REGULAR E COM PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR - HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 840 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 487, III, “B” DO CPC/15. - Considerando que as partes celebraram transação, ao órgão revisor cabe declarar a extinção do processo, nos termos do art. 487, III, “b” do CPC/15. - Incumbe ao julgador homologar acordo pactuado, ainda que na pendência de julgamento de recurso. Desta forma, deve ser respeitada a autonomia da vontade das partes, pois podem as mesmas transacionar, restando prejudicado o apelo. ...., com fulcro no art. 487, III, “b1” do CPC/15, HOMOLOGO O ACORDO pactuado entre os litigantes, extinguindo o processo com resolução de mérito e determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para as providências cabíveis.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0008069-19.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador-geral Gilberto Carneiro da Gama. -. AGRAVADO: Maria do Socorro Sales Souza. ADVOGADO: Thiago José Menezes Cardoso. Oab/pb Nº 19.496 E Dibs Coutinho Rodrigues. Oab/pb Nº 16.195. -. Tratam os autos de Ação de Cobrança da 7ª hora contra o Estado da Paraíba, ajuizada por servidora deste Egrégio Tribunal de Justiça. Sobre a matéria, tramita Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Pleno deste Egrégio

Tribunal de Justiça, procedimento nº 0000271-25.2017.815.0000, com finalidade de definir a interpretação a ser dada para todos os casos. Desse modo, determino o sobrestamento do recurso em tela até que o Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça defina, por ocasião do julgamento do IRDR, a orientação a ser adotada.

APELAÇÃO Nº 0000905-19.2014.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Município de Olho D'água, Representado Por Seu Procurador-geral: Joaquim Lopes de Albuquerque Neto. APELADO: Maria Margarida Alacoque. ADOVADO: Alexandre da Silva Oliveira (oab/pb Nº 11.652). -. ...., determino a remessa dos autos a Procuradoria de Justiça para emissão de parecer, tendo em vista a inexistência da sentença de fls. 78/81, a qual foi analisada pelo Parquet às fls. 103/105.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0001596-06.2015.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. AUTOR: Tnl Pcs S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. Oab/pb Nº 17.314-a. -. RÉU: Diercio Garcia de Medeiros Guedes. ADVOGADO: Orlando Virgínio Penha. Oab/pb Nº 5.984. -. DECIDIDO: 1ª) PETIÇÃO - Orlando Virgínio Penha Analisando os autos observo que a autora manejou uma Ação Rescisória que foi julgada improcedente, condenando a autora ao pagamento custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) (fls. 684/691). O réu manejou embargos de declaração que foram acolhidos para fixar os honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da causa. (fls. 734/735) O acordão transitou em julgado no dia 04/06/2018, conforme certidão de fl. 738. Diante disto o réu promove o cumprimento definitivo de sentença nos termos do art. 523 do CPC/2015 que disciplina o seguinte: Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Neste termos intime-se o executado (TNL PCS S/A) para no prazo de 15 dias pagar o débito nos termos do art. 523 do CPC/2015. 2ª) PETIÇÃO - Diercio Garcia de Medeiros Guedes O réu requer a liberação de alvará para o levantamento dos valores depositados pela autora referente aos 5% do valor da causa nos termos do art. 968, II do CPC/2015 que disciplina o seguinte: Art. 968. A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 319, devendo o autor: II - depositar a importância de cinco por cento sobre o valor da causa, que se converterá em multa caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível ou improcedente. Não merece guarida as alegações do réu, pois de acordo com a certidão de julgamento de fl. 683 e a declaração de Voto Vencido às fls. 708/720 a Ação Rescisória foi julgada improcedente por maioria de votos. Desta forma, não sendo caso de aplicação do disposto no art. 968, II do CPC/2015, indefiro o pedido de fl. 746. Isto posto, defiro o pedido de fls. 741/743 para intimar o executado (TNL PCS S/A) para no prazo de 15 dias pagar o débito nos termos do art. 523 do CPC/2015 e indefiro o pedido de fl. 746.

**Des. Arnóbio Alves Teodósio**

AGRAVO Nº 0000286-82.2003.815.0000. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. AGRAVANTE: Iolete Queiroga Ramalho Brunet. ADOVADO: Francisco Pereira Sarmento Gadelha Oab-pb N. 9.542 E José Luciano Gadelha Oab-pb N. 1.346. AGRAVADO: Estado da Paraíba. REMETENTE: Juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Capital. AGRADO INTERNO. PRECATÓRIO. DECISÃO PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. ART. 284 DO RI/TJPB. PRAZO RECURSAL. IRRESIGNAÇÃO INTEMPESTIVA. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece recurso interposto fora do prazo legal. VISTOS, ETC (...) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRADO INTERNO por sê-lo intempestivo.

AGRAVO Nº 0000843-35.2004.815.0000. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. AGRAVANTE: Francisco Antunes Batista. ADOVADO: Francisco Pereira Sarmento Gadelha Oab-pb N. 9.542 E José Luciano Gadelha Oab-pb N. 1.346. AGRAVADO: Estado da Paraíba. REMETENTE: Juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Capital. AGRADO INTERNO. PRECATÓRIO. DECISÃO PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. ART. 284 DO RI/TJPB. PRAZO RECURSAL. IRRESIGNAÇÃO INTEMPESTIVA. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece recurso interposto fora do prazo legal. VISTOS, ETC (...) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRADO INTERNO por sê-lo intempestivo.

AGRAVO Nº 0015140-47.2004.815.0000. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. AGRAVANTE: Rita Gadelha de Sa. ADOVADO: Francisco Pereira Sarmento Gadelha Oab-pb N. 9.542 E José Luciano Gadelha Oab-pb N. 1.346. AGRAVADO: Estado da Paraíba. REMETENTE: Juízo da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Capital. AGRADO INTERNO. PRECATÓRIO. DECISÃO PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. ART. 284 DO RI/TJPB. PRAZO RECURSAL. IRRESIGNAÇÃO INTEMPESTIVA. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece recurso interposto fora do prazo legal. VISTOS, ETC (...) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRADO INTERNO por sê-lo intempestivo.

AGRAVO Nº 0021182-15.2004.815.0000. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. AGRAVANTE: Adrio Nobre Leite. ADOVADO: Francisco Pereira Sarmento Gadelha Oab-pb N. 9.542 E José Luciano Gadelha Oab-pb N. 1.346. AGRAVADO: Estado da Paraíba. REMETENTE: Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública da Capital. AGRADO INTERNO. PRECATÓRIO. DECISÃO PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. ART. 284 DO RI/TJPB. PRAZO RECURSAL. IRRESIGNAÇÃO INTEMPESTIVA. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece recurso interposto fora do prazo legal. VISTOS, ETC (...) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRADO INTERNO por sê-lo intempestivo.

AGRAVO Nº 0021197-52.2002.815.0000. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. AGRAVANTE: Ana Teresa Nobrega. ADOVADO: Francisco Pereira Sarmento Gadelha Oab-pb N. 9.542 E José Luciano Gadelha Oab-pb N. 1.346. AGRAVADO: Estado da Paraíba. REMETENTE: Juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Capital. AGRADO INTERNO. PRECATÓRIO. DECISÃO PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. ART. 284 DO RI/TJPB. PRAZO RECURSAL. IRRESIGNAÇÃO INTEMPESTIVA. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece recurso interposto fora do prazo legal. VISTOS, ETC (...) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRADO INTERNO por sê-lo intempestivo.

AGRAVO Nº 0803232-91.2003.815.0000. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. AGRAVANTE: Elio Almeida Santa Cruz. ADOVADO: Francisco Pereira Sarmento Gadelha Oab-pb N. 9.542 E José Luciano Gadelha Oab-pb N. 1.346. AGRAVADO: Estado da Paraíba. REMETENTE: Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública da Capital. AGRADO INTERNO. PRECATÓRIO. DECISÃO PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. ART. 284 DO RI/TJPB. PRAZO RECURSAL. IRRESIGNAÇÃO INTEMPESTIVA. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece recurso interposto fora do prazo legal. VISTOS, ETC (...) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRADO INTERNO por sê-lo intempestivo.

AGRAVO Nº 0905138-61.2002.815.0000. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. AGRAVANTE: Herdeiros E Meeira de Otacilio Cordeiro da Silva. ADOVADO: Francisco Pereira Sarmento Gadelha Oab-pb N. 9.542 E José Luciano Gadelha Oab-pb N. 1.346. AGRAVADO: Estado da Paraíba. REMETENTE: Juízo da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Capital. AGRADO INTERNO. PRECATÓRIO. DECISÃO PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. ART. 284 DO RI/TJPB. PRAZO RECURSAL. IRRESIGNAÇÃO INTEMPESTIVA. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece recurso interposto fora do prazo legal. VISTOS, ETC (...) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRADO INTERNO por sê-lo intempestivo.

AGRAVO Nº 0905318-77.2002.815.0000. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. AGRAVANTE: Alexandre Targino Gomes Falcao. ADOVADO: Francisco Pereira Sarmento Gadelha Oab-pb N. 9.542 E José Luciano Gadelha Oab-pb N. 1.346. AGRAVADO: Estado da Paraíba. REMETENTE: Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública da Capital. AGRADO INTERNO. PRECATÓRIO. DECISÃO PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. ART. 284 DO RI/TJPB. PRAZO RECURSAL. IRRESIGNAÇÃO INTEMPESTIVA. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece recurso interposto fora do prazo legal. VISTOS, ETC (...) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRADO INTERNO por sê-lo intempestivo.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0001563-11.2018.815.0000. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. CORRIGENTE: Ministério Público da Paraíba. CORRIGIDO: 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. INTERESADO: Cláudio Luan Lira de Souza. DEFENSOR: Klebia Maria. LIMINAR EM CORREIÇÃO PARCIAL. Requerimento ministerial. Suspensão do processo até o julgamento do mérito. Presentes os requisitos necessários ao pleito emergencial. Deferimento. - Vislumbra-se a presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, quando o prosseguimento regular do processo, objeto da ação correicional, poderá acarretar a nulidade de novos atos judiciais, ocasionando maior embaraço e desperdício processual. Vistos etc. (...) Diante de tais considerações, DEFIRO PRELIMINARMENTE O REQUERIMENTO e determino ao Juízo corrigido, 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de João Pessoa, que mantenha os autos do processo nº 0001466-47.2017.815.2004 sobrestados até o julgamento final desta Correição Parcial.

**Des. João Alves da Silva**

APELAÇÃO Nº 0001650-64.2018.815.0000. ORIGEM: Comarca de Aroeiras. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Alison Salvinio Ferreira Goncalves. ADOVADO: Tânio Abílio A. Viana. Oab/pb Nº 6.088/pb. APELADO: Município de Aroeiras. ADOVADO: Antônio de Pádua Pereira. Oab/pb Nº 8.147/pb. APELAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. SENTENÇA QUE EXTINGUE TAL FASE LIMINARMENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECURSO DE MAIS DE 5 (CINCO) ANOS ENTRE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E PLEITO DE SATISFAÇÃO DA MESMA. INÉRCIA OCASIONADA POR FALHA DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE ACERCA DA COISA JULGADA, DO RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO E PARA IMPULSIONAR O PROCESSO. AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO. REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NULIDADE DO DECISUM EX OFFICIO. APELO PREJUDICADO. -



"Embora, no caso em tela, o processo tenha permanecido desde o trânsito em julgado até o pedido de desarmamento pela credora por mais de um quinquênio parado, observou-se que não houve intimação da parte quanto ao arquivamento determinado pelo juiz. Tal circunstância (falha cartorária) faz com que a inércia não possa ser imputada exclusivamente à credora. Não corroborado prazo prescricional no caso sub judice, impõe-se a desconstituição da sentença e prosseguimento do feito" (TJRS, 70066320425, 25ª CC, Relator: Helena Marta Suarez Maciel, Julgado em 22/09/2015). - Diante de todo o exposto, revela-se imperioso o reconhecimento da nulidade da sentença ex officio, julgando-se consequentemente prejudicado o recurso apelatório, eis que inaplicável in casu a teoria da causa madura (1013, §3º, CPC), dado, sobretudo, o fato de o processo ainda não estar em condições de imediato julgamento. Ante todo o exposto, declaro, de ofício, a nulidade da sentença, devendo o magistrado a quo instruir devidamente o processo e proferir nova decisão. Por fim, julgo prejudicado o recurso apelatório, nos termos do art. 932, III, do CPC.

**Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000613-69.2015.815.0141.** ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador Ricardo Sérgio Freire de Lucena. APELADO: Manoel Torres Diniz. ADVOGADO: Renato Abrantes de Almeida - Oab/pb Nº 9881. **APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SUBLEVAÇÃO. ARGUIÇÃO DE QUESTÕES NÃO TRATADAS EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOBSERVÂNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.** - Em prestígio ao princípio da dialeticidade recursal, previsto no art. 1.010, II e III, do Código de Processo Civil, não se deve conhecer da apelação que deixa de expor os fatos e direito suficientes para a reforma da sentença. - Dispensável levar a matéria ao colegiado, consoante preconiza o disposto no art. 932, III, do Código de Processo Civil, que confere poderes ao relator para não conhecer de recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, como ocorrente na espécie. **REMESSA NECESSÁRIA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO NO PRAZO LEGAL. NÃO SUJEIÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. PREVISÃO DO ART. 496, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO NO ART. 932, III, DO MESMO CÓDEX. ENTENDIMENTO REGISTRADO NA SÚMULA Nº 253, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO.** - Não se sujeita à reapreciação obrigatória a sentença contra qual se interpôs apelação no prazo legal, nos termos do art. 496, §1º, do Código de Processo Civil. - De acordo com a Súmula nº 253, do Superior Tribunal de Justiça, ao julgamento do duplo grau de jurisdição necessário, aplica-se a regra que autoriza o relator a decidir recurso de forma singular. **Vistos. DECIDO:** Ante todo o exposto, **NÃO CONHEÇO DA APELAÇÃO E DA REMESSA NECESSÁRIA**, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 001 1043-68.2011.815.2001.** ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência Representado Pelo Procurador : Jovino Carolino Delgado Neto. APELADO: Jose Antonio dos Santos. ADVOGADO: Ênio Silva Nascimento ç Oab/pb Nº 11.946 E Karina Leal Ernesto de Amorim Nº 17.478. **APELAÇÃO. AÇÃO COMINATÓRIA C/C COBRANÇA. PROCEDÊNCIA. ARGUMENTAÇÃO QUE NÃO AFRONTA DIRETAMENTE AS PREMISSAS DO PROVIMENTO HOSTILIZADO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOBSERVÂNCIA PELA APELANTE EM SEDE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECLAMO.** - Dentre os vários princípios a regular a sistemática processual dos recursos cíveis, o da dialeticidade se apresenta como um dos mais relevantes, porquanto se traduz na necessidade de a parte insatisfeita com o provimento judicial apresentar a sua irrisignação através de um raciocínio lógico e conexo aos motivos elencados no decisorio combatido, de modo a possibilitar à instância recursal o conhecimento pleno das fronteiras do descontentamento. - Não tendo a parte recorrente tecido argumentação que afronte diretamente as premissas do provimento hostilizado, padece o reclamo de regularidade formal por inobservância ao princípio da dialeticidade, sendo o caso, por conseguinte, de seu não conhecimento. **Vistos. DECIDO:** Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO PRESENTE APELO.**

**APELAÇÃO Nº 0019966-15.2013.815.2001.** ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Iraci Batista de Souza Tavares. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva - Oab/pb Nº 4.007. APELADO: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. **APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DECISÃO QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO. APELO. ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA. HERDEIRA. DE CUJUS JÁ FALECIDA QUANDO DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DO AFORAMENTO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.** - Em que pese a violação moral atingir apenas o plexo de direitos subjetivos da vítima, o direito à respectiva indenização transmite-se com o falecimento do titular do direito, possuindo o espólio e os herdeiros legitimidade ativa ad causam para ajuizar ação indenizatória por danos morais, em virtude da ofensa moral suportada pelo de cujus. - Não há que falar em habilitação e sucessão nos autos, se a mãe da parte apelante já era falecida quando do ajuizamento da demanda. - O espólio da de cujus deve figurar no polo ativo da demanda, não tendo uma das herdeiras apenas, legitimidade para, em nome próprio, postular os pedidos relativos à indenização por danos morais pela morte da genitora. - Frente a ilegitimidade da autora/apelante, impõe-se o não conhecimento do recurso, em razão de sua inadmissibilidade, nos moldes do art. 932, III, da Lei Processual Civil vigente. **Vistos. DECIDO:** Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO APELO.**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001 121-72.2014.815.1071.** ORIGEM: Comarca de Jacaraú. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. JUÍZO: Ministério Público do Estado da Paraíba. POLO PASSIVO: Município de Lagoa de Dentro. **REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE RECLAMO VOLUNTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ENUNCIADO DO ART. 19, DA LEI Nº 4.717/65. DESCABIMENTO. REGRA NÃO ESTENDIDA ÀS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. RITO DISCIPLINADO PELA LEI Nº 4.717/65. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO RECURSO OBRIGATÓRIO. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO.** - A orientação encontrada no âmbito da Corte Superior de Justiça é no sentido de que a remessa necessária prevista na ação popular só é aplicável nas ações civis públicas, nos casos de carência da ação e improcedência do pedido, conjuntura não vislumbrada na espécie. - Não se sujeitam ao reexame obrigatório as sentenças de procedência prolatadas nas ações civis públicas, tendo em vista inexistir comando normativo na Lei nº 7.347/85, que disciplina o procedimento referente à ação civil pública, previsão para a incidência de tal instituto. - Nos termos do art. 932, do Código de Processo Civil, o relator não conhecer de recurso inadmissível, incluindo a remessa oficial. **Vistos. DECIDO:** Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DA REMESSA NECESSÁRIA**, e, por via de consequência, determino o retorno dos autos à instância de origem, diante da ausência de recurso voluntário.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0062277-84.2014.815.2001.** ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. JUÍZO: Terezinha de Jesus Medeiros. ADVOGADO: Ênio Silva do Nascimento ç Oab/pb Nº 11.946. POLO PASSIVO: Pbprev-paraíba Previdência Representada Pelos Procuradores: Daniel Guedes de Araújo - Oab/pb Nº 12.366; Emanuella Maria de Almeida Medeiros - Oab/pb Nº 18.808. **REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO DE APOSENTADORIA. Professora. Procedência parcial do pedido. CONDENAÇÃO DA PROMOVIDA. GRATIFICAÇÃO DE Desempenho à docência. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DOS VALORES PAGOS A MENOR.** Verbas retroativas. PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO NA CAUSA PELA PROMOVENTE NO VALOR ILÍQUIDO E CERTO INFERIOR A 500 (QUINHENTOS) SALÁRIOS-MÍNIMOS. NÃO SUJEIÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 496, §3º, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DA FACULDADE ÍNSITA NO ART. 932, III, DO MESMO CÓDEX. ENTENDIMENTO REGISTRADO NA SÚMULA Nº 253, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. - Não se sujeita à reapreciação obrigatória a decisão que traduz em proveito econômico para a parte contra quem litiga a autarquia estadual em valor não excedente a 500 (quinhentos) salários mínimos, haja a disposição constante do §3º, II, do art. 496, do Código de Processo Civil. - Considerando que o prejuízo a ser suportado pela promovida na espécie, claramente não atinge o valor mínimo exigido pela legislação processual civil, a hipótese telada não se credencia ao conhecimento perante esta instância revisora. - Ao julgamento do duplo grau de jurisdição necessário, aplica-se a regra que autoriza o relator a decidir o recurso de forma singular, de acordo com a Súmula nº 253, do Superior Tribunal de Justiça. **Vistos. DECIDO:** Ante o exposto, singularmente, **NÃO CONHEÇO DA REMESSA NECESSÁRIA.**

**Des. José Ricardo Porto**

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000199-60.2015.815.0371.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Município do Lastro E Juizo da 4a Vara da Comarca de Sousa. ADVOGADO: Karla Estefanny de Lacerda Almeida Oab/pb 19880. APELADO: Antonia Furtado do Nascimento E Outros. ADVOGADO: Afranio Gomes de Araújo Lopes Diniz Oab/pb 13881. **REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 325/2010. PERÍCIA QUE ATESTOU ATIVIDADES INSALUBRES. LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL (IPCA-E). DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO E PROVIMENTO PARCIAL DO REEXAME NECESSÁRIO.** Em situação análoga, a Corte do TJPB sumulou o entendimento de que "O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde, submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer." (Súmula 42 do TJPB, Incidência de Uniformização de Jurisprudência nº 2000622-03.2013.815.0000). Neste contexto, havendo previsão legal na legislação municipal, bem como laudo pericial atestando a atividade insalubre de

duas autoras, inexistente óbice para a concessão do adicional de insalubridade pleiteado. No tocante à correção monetária, o STF concluiu o julgamento do RE n. 870947, no qual se discutiu os índices de correção monetária e os juros de mora a serem aplicados nos casos de condenações impostas contra a Fazenda Pública, e decidiu pelo afastamento da TR - Taxa Referencial como índice de correção monetária dos débitos judiciais da Fazenda, mesmo no período da dívida anterior à expedição do precatório, adotando, o IPCA-E. Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO e DOU PROVIMENTO PARCIAL AO REEXAME NECESSÁRIO apenas para determinar que a correção monetária da verba retroativa ocorra pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).**

**APELAÇÃO Nº 0001995-40.2013.815.0021.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Jeane Nazario dos Santos. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes Oab/pb 1663. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. Dessa forma, intime-se a parte apelante para comprovar a hipossuficiência econômica necessária para litigar sob o auspício da justiça gratuita, mediante a apresentação de quaisquer documentos que entender pertinentes à demonstração do direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Des. Leandro dos Santos**

**APELAÇÃO Nº 5000530-14.2016.815.0761.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Município de Caldas Brandão. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita, Oab/pb 10.204. APELADO: Israel Araújo Cavalcanti. ADVOGADO: Henrique Souto Maior, Oab/pb 13.017. **APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. ARTIGO 918, I DO CPC. IRRESIGNAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO.** - É inepta a Apelação quando o Recorrente deixa de demonstrar os fundamentos de fato e de direito que impunham a reforma pleiteada ou de impugnar, ainda que em tese, os argumentos da Sentença. Isto posto, com base no art. 932, III, do NCPC, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO. P.I.**



#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº: 0000524-75.2012.815.0521 - 2ªC.** Agravante (s): **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA.** Agravado (s): **JOTEMBERG VERLANDIO DA SILVA.** Intimação ao(s) bel(is): **HUMBERTO TROCOLI NETO, OAB/PB 6.349,** patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº: 0046048-25.2009.815.2001 - 2ªC.** Agravante (s): **MARIA HELENA CARDOSO COSTA E OUTROS.** Agravado (s): **BANCO SAFRA S/A.** Intimação ao(s) bel(is): **ÁLVARO CHAVES CALDAS, OAB/PE 23.862-D,** patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº: 0000695-67.2017.815.0000 - 2ªC.** Agravante (s): **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.** Agravado (s): **MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES LIMA.** Intimação ao(s) bel(is): **ÊNIO SILVA NASCIMENTO, OAB/PB 11.946,** patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº: 0113934-36.2012.815.2001 - 2ªC.** Agravante (s): **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.** Agravado (s): **JOSELITO CÍCERO DA SILVA.** Intimação ao(s) bel(is): **ÊNIO SILVA NASCIMENTO, OAB/PB 11.946,** patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº: 0128744-16.2012.815.2001 - 2ªC.** Agravante (s): **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.** Agravado (s): **WALTER FRANCISCO DE LIMA.** Intimação ao(s) bel(is): **ÊNIO SILVA NASCIMENTO, OAB/PB 11.946,** patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº: 0001331-31.2014.815.0261 - 2ªC.** Agravante (s): **MUNICÍPIO DE PIANCÓ.** Agravado (s): **MARCIANA DE CÁSSIA PEREIRA MARÇAL.** Intimação ao(s) bel(is): **CLÁUDIO FRANCISCO DE ARAÚJO XAVIER, OAB/PB 12.984,** patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº: 0000619-41.2014.815.0261 - 2ªC.** Agravante (s): **MUNICÍPIO DE PIANCÓ.** Agravado (s): **DAMIÃO FARIAS DA SILVA JÚNIOR.** Intimação ao(s) bel(is): **DAMIÃO GUIMARÃES LEITE, OAB/PB 13.293,** patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004315-93.2013.815.0011** Relator: Exmo. Senhor Miguel de Brito Lyra Filho, juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. **Embargante: AlphaVille Campina Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda e Caminho do Sol – Loteamento Nova Campina Ltda. Embargado: Weber Júlio Paiva Vasconcelos.** Intime-se Embargado, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Fábio Almeida de Almeida, OAB/PB 14.755, para, querendo, no prazo legal, ofertar suas contrarrazões ao recurso oposto pela parte adversa às fls. 242/244, conforme artigo 1.023, §2º, do CPC/15. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0055092-97.2011.815.2001** Relator: Excelentíssimo Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelantes: Jorge Guedes dos Santos e Outros. Apelado: Estado da Paraíba. Intime-se os Apelantes, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Jamerson Neves de Siqueira, OAB/PB 10.026, para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos, declaração que comprove o preenchimento dos itens 4 e 5, ambos do art. 11, do Regulamento de Promoções de Praça da Polícia Militar. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0015938-57.2013.815.0011** Relator: Excelentíssimo Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. **Embargante: Município de Campina Grande. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A.** Intime-se o Embargado, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Marcos Firmino Queiroz, OAB/PB 10.044, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos às fls. 311/315, nos moldes do art. 1.023, §2º, do CPC/15. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0029710-97.2007.815.0011** Relator: Exmo. Senhor José Ferreira Ramos Júnior, juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. **01 Apelante: José Batista de Souza. 02 Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Apelados: Os mesmos.** Intime-se o Apelante, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. José Carlos Nunes da Silva, OAB/PB 9.371, para, tomar ciência do deferimento parcial do pedido de justiça gratuita recursal, por vislumbrar, em parte, a hipossuficiência requerida, reduzindo o valor das custas processuais ao equivalente a 50%(cinquenta por cento) da simulação apresentada, bem como, proceder ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não conhecimento do recurso apelatório. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0001388-67.2012.815.0601** Relator: Exmo. Senhor José Ferreira Ramos Júnior, juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. **Apelante: Claudenilson Emídio da Silva. Apelado: Município de Belém.** Intime-se o Apelante, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Antônio Tenório da Assunção, OAB/PB 10.492, para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a temática exposta no Despacho de f. 67, a saber, sobre a prescrição bienal de mudança de regime, matéria não discutida nos autos até o momento, nos termos do art. 10, CPC/15. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001298-84.2013.815.0161** Relator: Exmo. Senhor José Ferreira Ramos Júnior, juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. **Apelante: Leneide Farias Pereira. Apelado: Justiça Pública.** Intime-se os herdeiros da parte autora falecida, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Genivaldo da Costa Alves, OAB/PB 9.005, para tomar ciência do Despacho de 164/165, a saber, suspende o feito e determina o prazo de 30(trinta) dias para manifestarem interesse na sucessão processual e, inclusive, procederem à respectiva habilitação nos autos, juntando, também, o instrumento de mandato, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos peremptórios dos arts. 76, §2º, I, 104, §2º, e 932, III, parágrafo único, todos do CPC/15, atendendo, ainda, às determinações contidas no Despacho de fls. 158/159. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0000372-54.2012.815.0221** Relator: Exmo. Senhor Miguel de Brito Lyra Filho, juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. **Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Embargada: Andréa Lúcia dos Santos.** Intime-se a Embargada, por sua Excelência o Bel. Flávio Aureliano da Silva, OAB/PB 12.429, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração de f.130/135, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC/15. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.



**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0039275-22.2013.815.2001** Relator: Exmo. Senhor Miguel de Brito Lyra Filho, juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. **Embargante: Verônica Aparecida Aguiar Dantas. Embargado: G3 Construtora e Imobiliária Ltda.** Intime-se o Embargado, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Hermano Gadelha de Sá, OAB/PB 8.463, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração de f.141/153, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC/15. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001003-70.2015.815.0551** Relator: Excelentíssimo Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. **Apelante: Marcilene de Albuquerque Sales. Apelado: Laboratório de Análises Clínicas Silva e Nascimento Ltda.** Intime-se a Apelante, por sua Advogada, sua Excelência a Bela. Dilma Jane Tavares de Araújo, OAB/PB 8.358, para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, pronunciar-se acerca da alegação de inovação recursal arguida nas contrarrrazões de fls. 105/117. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001369-48.2011.815.0261** Relator: Exmo. Senhor José Ferreira Ramos Júnior, juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. **Apelante: Jailton Benedito de Souza. Apelado: Município de Catingueira.** Intime-se o Apelante, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Cláudio Francisco de Araújo Xavier, OAB/PB12.984, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0019180-34.2014.815.2001** Relator: Exmo. Senhor Miguel de Brito Lyra Filho, juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. **Embargante: CIA de Seguros Aliança do Brasil S/A. Embargada: Maria Gonzaga de Oliveira.** Intime-se a Embargada, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Isaac Antônio Cavalcanti Vasconcelos, OAB/PB 7.803, e Marcela Torres Vasconcelos, OAB/PB 16.375, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de declaração de f. 279/289, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC/15. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0003418-12.2013.815.2001** Relator: Exmo. Senhor Miguel de Brito Lyra Filho, juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, integrante da 4ª Câmara Cível. **Embargante: BomPreço Supermercados do Nordeste LTDA. Embargado: José Fernando Nepomuceno.** Intime-se o Embargado, por suas Advogadas, suas Excelências as Belas. Socorro Maia Gomes, OAB/PE 21.448, e Luciana Pedrosa das Neves, OAB/PB 9.379, para, no prazo de 10(dez) dias, assinar de próprio punho o recurso interposto às fls. 558/562, vez que esse trata de mera reprodução com assinatura escaneada, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 76, do CPC/15. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0001869-83.2014.815.0981** Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. **Apelante: José Raimundo de Santana. Apelado: Claro S/A.** Intimação ao(s) patrono(s): Francisco Pedro da Silva (OAB/PB 3.898) e Cicero Pereira de Lacerda Neto (OAB/PB 15.401) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação a cerca da possibilidade de reconhecimento parcial do recurso, por inovação recursal no tocante à discussão sobre a legalidade da cobrança de multa rescisória no contrato em apreço. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 11 de Dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0001872-48.2015.815.2001** Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. **Apelante: Joseilton Silvino. Apelado: Bradesco Vida e Previdência S.A.** Intimação ao(s) patrono(s): Bruno de Sousa Carvalho (OAB/PB 11.714) e João Barbosa (OAB/PB 4.246-A) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação diante da possibilidade de reconhecimento, de ofício, da nulidade da sentença por ofensa ao princípio da não-surpresa. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 11 de Dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0007001-34.2015.815.2001** Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. **Apelante: Estado da Paraíba. Apelado: Willison de Oliveira Silva Lima.** Intimação ao(s) patrono(s): Karine Cordeiro Xavier de França (OAB/PB 15.322-B) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação diante da possibilidade de conhecimento parcial do recurso, por ofensa ao princípio da dialeticidade nos argumentos de ausência de danos morais na exposição pela mídia de possível autor de crime e no caso de prisão civil. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 11 de Dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0047864-03.2013.815.2001** Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. **Apelante: Liberty Seguros S/A. Apelado: Joaquim Dias Ramos Neto.** Intimação ao(s) patrono(s): Francisco de Assis Lelis de Moura Júnior (OAB/PE 23.289) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a cerca da preliminar de inovação recursal, como fundamento no art. 933 do CPC. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 11 de Dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0006253-60.2012.815.0011** Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. **Apelante: Fofex Indústria de Papeis LTDA, Christiano Oliveira Saldanha e Alessandro Márcio Oliveira Saldanha. Apelado: Itaú Unibanco S/A.** Intimação ao(s) patrono(s): Saulo Medeiros da Costa Silva (OAB/PB 13.657) e Gustavo Gerbasí Gomes Dias (OAB/PB 25.254) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se diante da possibilidade de não conhecimento do recurso (fls.309/318), por deserção. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 11 de Dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000369-25.2014.815.0611** Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. **Apelante: Valdo Narciso Lira. Apelado: Município de Mari.** Intimação ao(s) patrono(s): Suênia de Sousa Moraes (OAB/PB 13.115) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação a cerca da possibilidade de conhecimento parcial do apelo, ante o reconhecimento, de ofício, de ausência parcial de dialeticidade. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 11 de Dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0007773-36.2011.815.2001** Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. **Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Denise de Souza Urtiga.** Intimação ao(s) patrono(s): Rafael Sganzerla Durand (OAB/PB 211.648-A) e Tatiana Garcia de Assis (OAB/PB 163.676-A), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre eventual interesse na celebração do referido acordo. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 11 de Dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0064038-53.2014.815.2001** Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. **Apelante: Unicasa Indústria de Móveis S/A. Apelado: Valdisea Leal Almeida Resende.** Intimação ao(s) patrono(s): Marcelo Gamboa Serrano (OAB/SP 172.262), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre a preliminar de ausência de dialeticidade recursal. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 11 de Dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0001028-98.2015.815.2001** Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. **Apelante 1: Estado da Paraíba, Apelante 2: Elias Crispim Ribeiro. Apelado: Os mesmos.** Intimação ao patrono: ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES (OAB/PB 014640), para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver à escritania da 2ª Câmara Cível, os autos do processo em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 11 de Dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0003288-22.2013.815.2001** Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. **Apelante: Aníbal Oliveira. Apelado: José Carlos de Navarro Coutinho.** Intimação ao(s) patrono(s): Alexander Jerônimo Rodrigues Leite (OAB/PB 10.675) e Péricles F. De Athayde Filho (OAB/PB 12.479) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação a cerca da possibilidade de não conhecimento do apelo (fls. 103/112), de ofício, por ofensa a dialeticidade. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 11 de Dezembro de 2018.

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0121416-88.2012.815.0011** Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. **Apelante: José Marcos Pereira. Apelado: Banco Original S/A.** Intimação ao(s) patrono(s): Thélío Farias (OAB/PB 9.192) e Paulo Roberto Vigna (OAB/SP 173.477) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação a cerca da possibilidade de conhecimento parcial do recurso, por inovação recursal no argumento de alteração unilateral do número original de parcelas. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 11 de Dezembro de 2018.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2000706-04.2013.815.0000.** Relator: O Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. **Autor: Refrescos Guararapes Ltda. Ré 01: Lindinalva Lucena da Silva. Réu 02: Daniel Lucena da Silva.** Intimação aos Beis. João Loyo de Meira Lins (OAB nº 21415 – PE) e Alexandre madruaga de F. Barbosa (OAB nº 17376 - Pb), nas condições de patronos do Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar recolhimento de custas processuais alusivas ao despacho de fl.1323, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0122234-84.2012.815.2001.** Relator(a): Exmo. Des(a). Maria das Graças Moraes Guedes de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. **Apelante: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE. Apelado: MARIA HELENA HENRIQUES SANTOS.** Intimação ao (s) Bel.(is) **ROBERTO GILSON**

**RAIMUNDO FILHO OAB/PE 18.558**, a fim de na condição de patrono do apelante para, suprir os vícios, colhendo as assinaturas nos substabelecimento, ou juntando os originais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do despacho retro.

**APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0002438-58.2012.815.0301.** Relator(a): Exmo Des(a). Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. 1º Apelante: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. 2º -FRANCISCO JORGE DE FARIAS.** Apelados: **OS MESMOS.** Intimação ao (s) Bel.(is) **ROSTAND INACIO DOS SANTOS OAB/PE 22.862**, a fim de na condição de patrono do 1º apelante para, suprir os vícios, colhendo as assinaturas nos substabelecimento, ou juntando os originais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do despacho retro.

**APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0000976-33.2015.815.0181** Relator(a): Exmo Des(a) Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. **Apelante: MUNICIPIO DE GUARABIRA. Apelado: ADALGISA BARBOSA GALDINO.** Intimação ao (s) Bel.(is) **ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO OAB/PB 0492**, a fim de na condição de patrono do apelado para oferecer as contrarrrazões no prazo legal.

**APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0747123-29.2007.815.2001.** Exmo Des(a) Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível. **Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: 1º -JOSE ANTONIO PESSOA DE MELLO OLIVEIRA.** ntimiação ao (s) Bel.(is) **HANS BARRETO MELO E OUTRO OAB/PB 11.579**, a fim de na condição de patrono do apelado manifestar-se seu interesse em aderir ao acordo **habilitando-se diretamente na pagina federal de acordo:** <https://portalcordo.pagamentoda.poupanca.com.br> ou [www.pagamentodapoupanca.com.br](http://www.pagamentodapoupanca.com.br). Caso o Autor tenha dificuldade ou dúvida, poderá encaminhá-la ao escritório qual seja JBM Advogados pelo e-mail: REGIONALSP@JBM.LAW.COM.BR ou contato telefônico (14) 3235-4282.

 **JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO**


**Des. Arnóbio Alves Teodósio**

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000116-22.2017.815.0000.** RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. **EMBARGANTE:** Jucelio Rocha de Lima. **ADVOGADO:** Ozael da Costa Fernandes. **EMBARGADO:** Camara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **ASSIST. DE ACUSAÇÃO:** Júlio César Vieira de Figueiredo. **ADVOGADO:** Theofilo Danilo Pereira Vieira. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Oposição fora do prazo estabelecido no artigo 619 do CPP, que é de 02 (dois) dias contados da publicação do acórdão. Intempestividade. Não conhecimento. - Não se conhece dos Embargos de Declaração, no juízo criminal, opostos após ultrapassado o prazo de 02 (dois) dias da publicação da decisão/acórdão, nos termos do art. 619 do CPP, pois, configurada a intempestividade. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, em desarmonia com o parecer ministerial.

 **JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**

**APELAÇÃO Nº 0007180-89.2013.815.0011.** ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. **APELANTE:** M. P. E. P., I. G. S. E. F. E. B.. **DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. PROCEDÊNCIA. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DO ESTADO DE FILHO. SIMULAÇÃO. ADOÇÃO À BRASILEIRA QUE PERDUROU POR MAIS DE TRINTA ANOS. ESPÉCIES DE FILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE HIERARQUIA. PRECEDENTE DO STF JULGADO COM REPERCUSSÃO GERAL. FILIAÇÃO AFETIVA. BILATERALIDADE. INEXISTÊNCIA NO CASO QUANTO AOS PAIS REGISTRAIS. PEDIDO DE DILIGÊNCIA PROBATORIA PELO MP. INDEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.** Decidindo sobre a não prevalência da paternidade socioafetiva em detrimento da paternidade biológica, o STF, no Recurso Extraordinário 898060-SC (tema 622), fixou a seguinte tese jurídica para aplicação a casos semelhantes: "A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios". In casu, incabível a discussão sobre a parentalidade socioafetiva em relação aos pais registrais, tendo em vista que não há indício de bilateralidade, isto é, não há sequer indícios que comprovem a existência de relação de afeto e cuidado, representada pela posse do estado de filho do autor em relação aos seus pais adotivos. Estando a discussão jurídica necessariamente restringida pela situação fática e processual apresentada nos autos, apesar de possível, em tese, a interpretação do conceito de família à luz da noção de multiparentalidade, deve ser desacolhido o pedido de produção probatória realizado pelo Ministério Público, pois, não há como considerar, no contexto dos autos, a existência de filiação socioafetiva. **NEGAR PROVIMENTO AO APELO.**

 **JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000255-79.2015.815.0311.** ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. **RELATOR:** Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. **APELANTE:** Estado da Paraíba, Representado Pelo Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque. **APELADO:** Fernanda Alexa Tavares Nogueira. **ADVOGADO:** Marcos Antonio Inacio da Silva. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ADMISSÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. DIREITO À PERCEPÇÃO DO FGTS. MATÉRIA APRECIADA EM SEDE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO SUBMETIDO AO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. DESPROVIMENTO.** - A contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice em seu art. 37, II e §2º, salvo quando se tratar de cargo comissionado criado por lei ou de temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. - O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 705.140/RS, submetido ao regime de repercussão geral, firmou a orientação jurisprudencial no sentido de que "essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS." **REEXAME NECESSÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RELATIVA À FALTA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. PRAZO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DA NORMA ESPECÍFICA DE DEMANDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SITUAÇÃO DIVERSA DA RAZÃO DE DECIDIR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 709.2012, INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO ANTE A DIFERENCIAÇÃO DO CASO APRECIADO E DO PRECEDENTE OBRIGATÓRIO. REFORMA DA SENTENÇA QUE RECONHECEU DIREITO AO FGTS DE TODO O PERÍODO TRABALHADO. LIMITAÇÃO AO PRAZO QUINQUENAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA.** - Os servidores públicos têm o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para a cobrança de verbas salariais, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº. 20.910/32. - Não tendo sido objeto de apreciação pela Suprema Corte a compatibilidade constitucional do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932 em sede de pretensão ao recolhimento do FGTS, bem como considerando a interpretação infraconstitucional pacífica no âmbito do Superior Tribunal de Justiça aplicando o critério da especialidade e afirmando que contra a Fazenda Pública não há que se cogitar em prescrição trintenária, resta inaplicável a regra de transição estabelecida pela modulação dos efeitos da decisão do Recurso Extraordinário nº 709.2012. - Faz-se necessária a reforma da sentença, para que seja observada a prescrição quinquenal em relação à pretensão de percepção dos valores do FGTS contra o ente promovido. - "As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). **VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao apelo e dar parcial provimento à remessa.**

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000575-74.2013.815.2001.** ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. **RELATOR:** Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. **APELANTE:** Estado da Paraíba Rep. Por Seu Proc. Roberto Mizuki. **APELADO:** Christiane Wildt Cavalcanti Viana. **ADVOGADO:** Denyson Fabiao de Araújo Braga. **REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO DO ANUÊNIO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA A GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTERPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO.**



**CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. INDEFERIMENTO. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA.** - De acordo com o art. 1.º do Decreto n.º 20.910/32, será de cinco anos o prazo de prescrição para todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública. - Nas relações jurídicas de trato sucessivo, serão atingidas pela prescrição apenas as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da demanda, em conformidade com a Súmula 85 do STJ. - "(...) Buscando solucionar a lacuna jurídica que impedia a aplicação da Lei Complementar nº 50/2003 aos policiais militares, o Poder Executivo estadual inovou o ordenamento jurídico por meio da Medida Provisória nº 185/2012 (...) Assim, fica evidente que a Medida Provisória, posteriormente convertida em Lei Ordinária, realizou um processo de integração da norma contida no caput do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003, na medida em que objetivou deixar clara a aplicabilidade do congelamento por ela imposta aos servidores civis e militares do Estado". (TJPB, Tribunal Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - O art. 2º, §2º, da Medida Provisória nº 185/2012, ao estender o congelamento dos servidores civis aos militares mediante a indicação de que "a forma de pagamento do adicional estabelecida pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003 fica preservada", teve o nítido propósito normativo de integrar o ordenamento e legitimar o congelamento efetivado pelo Estado da Paraíba, com base no art. 2º da LC nº 50/2003, à categoria dos militares. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo da gratificação de insalubridade, prevista na Lei nº 6.507/1997. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Contudo, embora o entendimento aqui delineado seja dissociado do raciocínio explanado pelo julgador de primeiro grau, não cabe a reforma da sentença, a qual determinou a atualização da gratificação de insalubridade até a publicação da Medida Provisória nº 185/2012, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus. - "As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a prejudicial e, no mérito, negar provimento ao apelo e dar provimento parcial ao reexame necessário, nos termos do voto do relator, unânime.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000969-13.2015.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pela Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan., APELANTE: José Rodrigo Araújo da Silva. ADVOGADO: Alexandre Gustavo Cezar Neves (oab/pb Nº 14.640) E Outro. APELADO: Os Mesmos. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO DO ANUÊNIO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA A GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA VENCEDORA NA INTEGRALIDADE DOS PEDIDOS. PAGAMENTO PELA PARTE VENCIDA. FIXAÇÃO EQUITATIVA. MAJORAÇÃO INDEVIDA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. DESPROVIMENTO DO APELO DO ESTADO DA PARAÍBA, PROVIMENTO DO APELO DO AUTOR E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA.** - De acordo com o art. 1.º do Decreto n.º 20.910/32, será de cinco anos o prazo de prescrição para todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública. - Nas relações jurídicas de trato sucessivo, serão atingidas pela prescrição apenas as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da demanda, em conformidade com a Súmula 85 do STJ. - "(...) Buscando solucionar a lacuna jurídica que impedia a aplicação da Lei Complementar nº 50/2003 aos policiais militares, o Poder Executivo estadual inovou o ordenamento jurídico por meio da Medida Provisória nº 185/2012 (...) Assim, fica evidente que a Medida Provisória, posteriormente convertida em Lei Ordinária, realizou um processo de integração da norma contida no caput do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003, na medida em que objetivou deixar clara a aplicabilidade do congelamento por ela imposta aos servidores civis e militares do Estado". (TJPB, Tribunal Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - O art. 2º, §2º, da Medida Provisória nº 185/2012, ao estender o congelamento dos servidores civis aos militares mediante a indicação de que "a forma de pagamento do adicional estabelecida pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003 fica preservada", teve o nítido propósito normativo de integrar o ordenamento e legitimar o congelamento efetivado pelo Estado da Paraíba, com base no art. 2º da LC nº 50/2003, à categoria dos militares. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo da gratificação de insalubridade, prevista na Lei nº 6.507/1997. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 6.507/97, a gratificação de insalubridade devida ao policial militar corresponde a 20% (vinte por cento) do soldo do servidor. - "As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). - Considerando-se a modificação do julgado, em que a parte autora passou a ser vencedora na integralidade de seus pedidos, entendo que o ônus da sucumbência deve recair exclusivamente sobre o promovido. - Considerando que a fixação dos honorários advocatícios pela sentença cumpriu a razoabilidade exigida pelos critérios do art. 20, §3º, da legislação processual civil então vigente, não há razão para majorá-los, sobretudo considerando o baixo grau de complexidade da demanda em apreço, de corriqueira repetição no meio jurídico. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a questão prévia e, no mérito, negar provimento ao apelo DO PROMOVIDO. Ainda, acorda em dar provimento ao apelo do autor e parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000991-71.2015.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pelo Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire, APELANTE: Francisco Eduardo Dias da Silva. ADVOGADO: Uiratã Fernandes de Souza. - Oab/pb Nº 11.960. APELADO: Os Mesmos. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRAZO QUINQUENAL. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. REJEIÇÃO. MÉRITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO DO ANUÊNIO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA A GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. ATUALIZAÇÃO DEVIDA DA GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. CABIMENTO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO DO ESTADO. PROVIMENTO DO APELO DO AUTOR. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA.** - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional de insalubridade ao demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, correta se mostra a rejeição da prejudicial de mérito realizada pelo juiz sentenciante. - "(...) Buscando solucionar a lacuna jurídica que impedia a aplicação da Lei Complementar nº 50/2003 aos policiais militares, o Poder Executivo estadual inovou o ordenamento jurídico por meio da Medida Provisória nº 185/2012 (...) Assim, fica evidente que a Medida Provisória, posteriormente convertida em Lei Ordinária, realizou um processo de integração da norma contida no caput do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003, na medida em que objetivou deixar clara a aplicabilidade do congelamento por ela imposta aos servidores civis e militares do Estado". (TJPB, Tribunal Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - O art. 2º, §2º, da Medida Provisória nº 185/2012, ao estender o congelamento dos servidores civis aos militares mediante a indicação de que "a forma de pagamento do adicional estabelecida pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003 fica preservada", teve o nítido propósito normativo de integrar o ordenamento e legitimar o congelamento efetivado pelo Estado da Paraíba, com base no art. 2º da LC nº 50/2003, à categoria dos militares. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo da gratificação de insalubridade, prevista na Lei nº 6.507/1997. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - "As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos

da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018) VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a prejudicial e, no mérito, negar provimento ao recurso apelo do Estado. Ainda, dar provimento ao apelo do autor e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001426-45.2015.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Edson Fernandes de Souza, APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pela Procuradora Danielle Cristina C. T. de Albuquerque. ADVOGADO: Bianca Diniz de Castilho. APELADO: Os Mesmos. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRAZO QUINQUENAL. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. REJEIÇÃO. MÉRITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA A GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO RAZOÁVEL. MINORAÇÃO INDEVIDA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. PAGAMENTO PELA PARTE VENCIDA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. DESPROVIMENTO DOS APELOS E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA.** - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional de insalubridade ao demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, correta se mostra a rejeição da prejudicial de mérito realizada pelo juiz sentenciante. - "(...) Buscando solucionar a lacuna jurídica que impedia a aplicação da Lei Complementar nº 50/2003 aos policiais militares, o Poder Executivo estadual inovou o ordenamento jurídico por meio da Medida Provisória nº 185/2012 (...) Assim, fica evidente que a Medida Provisória, posteriormente convertida em Lei Ordinária, realizou um processo de integração da norma contida no caput do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003, na medida em que objetivou deixar clara a aplicabilidade do congelamento por ela imposta aos servidores civis e militares do Estado". (TJPB, Tribunal Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - O art. 2º, §2º, da Medida Provisória nº 185/2012, ao estender o congelamento dos servidores civis aos militares mediante a indicação de que "a forma de pagamento do adicional estabelecida pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003 fica preservada", teve o nítido propósito normativo de integrar o ordenamento e legitimar o congelamento efetivado pelo Estado da Paraíba, com base no art. 2º da LC nº 50/2003, à categoria dos militares. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo da gratificação de insalubridade, prevista na Lei nº 6.507/1997. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Contudo, embora o entendimento aqui delineado seja dissociado do raciocínio explanado pelo julgador de primeiro grau, não cabe a reforma da sentença, a qual determinou a atualização da gratificação de insalubridade até a publicação da Medida Provisória nº 185/2012, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus. - A parte autora sucumbiu de parte mínima do pedido. Dessa forma, o ônus da sucumbência deve recair exclusivamente sobre o promovido. - Considerando que a fixação dos honorários advocatícios pela sentença cumpriu a razoabilidade exigida pelos critérios do art. 20, §3º, da legislação processual civil então vigente, não há razão para minorá-los, sobretudo considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido para o serviço. - "As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a prejudicial e, no mérito, negar provimento aos apelos e dar provimento parcial à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002802-66.2015.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pelo Procurador Pablo Dayan Targino Braga. APELADO: Hudson Cirne do Carmo. ADVOGADO: Alexandre G. Cezar Neves (oab/pb 14.640) E Uiratã Fernandes de Souza (oab/pb 11.960). REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. MILITAR. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA A GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA.** - "O congelamento do adicional por tempo de serviço dos Militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da medida provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012" (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo da gratificação de insalubridade, prevista na Lei nº 6.507/1997. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - "As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a questão prévia e, no mérito, negar provimento ao apelo e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004548-66.2015.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pelo Procurador Wladimir Romaniuc Neto. APELADO: Ednaldo Vieira de Moraes. ADVOGADO: Alexandre Gustavo Cezar Neves. REMESSA NECESSÁRIA, APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO DO ANUÊNIO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA AS DEMAIS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. ADICIONAL DE INATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO. MINORAÇÃO INDEVIDA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. DESPROVIMENTO DO APELO. PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA.** - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional por tempo de serviço ao demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, correta se mostra a rejeição da prejudicial de mérito realizada pelo juiz sentenciante. - Nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, afigura-se legal o pagamento do anuênio, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba, a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703, de 14.05.2012. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo do adicional de inatividade, previsto na Lei nº 5.701/1993. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Contudo, embora o entendimento aqui delineado seja dissociado do raciocínio explanado pelo julgador de primeiro grau, não cabe a reforma da sentença, a qual determinou a atualização do adicional de inatividade até a publicação da MP 185/2012, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus. - In casu, considerando







REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. INAPLICABILIDADE PARA O ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional por tempo de serviço do demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, correta se mostra a rejeição da prejudicial de mérito realizada pelo juiz sentenciante. - "O congelamento do adicional por tempo de serviço dos Militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da medida provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012" (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo do adicional de inatividade, previsto na Lei nº 5.701/1993. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Contudo, embora o entendimento aqui delineado seja dissociado do raciocínio explanado pelo julgador de primeiro grau, não cabe a reforma da sentença, a qual determinou a atualização do adicional de inatividade, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao apelo e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0017634-07.2015.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELADO: Francisco de Oliveira. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pelo Procurador Luiz Felipe de Araújo Ribeiro. ADVOGADO: Ubiratã Fernandes de Souza. - Oab/pb Nº 11.960. APELADO: Os Mesmos. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO DO ANUÊNIO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA A GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. ATUALIZAÇÃO DEVIDA DA GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. CABIMENTO. DIREITO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DOS ADICIONAIS NAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS NO CURSO DA DEMANDA ATÉ A EFETIVA ATUALIZAÇÃO DO VALOR. PROVIMENTO DO APELO DO AUTOR. DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E DO APELO DO ESTADO. - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional por tempo de serviço do demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, correta se mostra a rejeição da prejudicial de mérito realizada pelo juiz sentenciante. - "(...) Buscando solucionar a lacuna jurídica que impedia a aplicação da Lei Complementar nº 50/2003 aos policiais militares, o Poder Executivo estadual inovou o ordenamento jurídico por meio da Medida Provisória nº 185/2012 (...) Assim, fica evidente que a Medida Provisória, posteriormente convertida em Lei Ordinária, realizou um processo de integração da norma contida no caput do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003, na medida em que objetivou deixar clara a aplicabilidade do congelamento por ela imposta aos servidores civis e militares do Estado". (TJPB, Tribunal Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - O art. 2º, §2º, da Medida Provisória nº 185/2012, ao estender o congelamento dos servidores civis aos militares mediante a indicação de que "a forma de pagamento do adicional estabelecida pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003 fica preservada", teve o nítido propósito normativo de integrar o ordenamento e legitimar o congelamento efetivado pelo Estado da Paraíba, com base no art. 2º da LC nº 50/2003, à categoria dos militares. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a prejudicial e, no mérito, DAR provimento ao apelo do AUTOR, e NEGAR PROVIMENTO ao apelo do Estado e à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0020204-34.2013.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Euclides Dias Sá Filho (oab/pb Nº 6.126) e Daniel Guedes de Araújo(oab/pb Nº 12.366). APELADO: Bonald Guimaraes Campos. ADVOGADO: Ênio Silva Nascimento (oab/pb Nº 11.946). REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E DO ADICIONAL DE INATIVIDADE DE MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA O ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional por tempo de serviço do demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, razão pela qual há de ser rejeitada a prejudicial de mérito. - "O congelamento do adicional por tempo de serviço dos Militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da medida provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012" (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo do adicional de inatividade, previsto na Lei nº 5.701/1993. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Contudo, embora o entendimento aqui delineado seja dissociado do raciocínio explanado pelo julgador de primeiro grau, não cabe a reforma da sentença, a qual determinou a atualização do adicional de inatividade até a publicação da Lei nº 9.703-2012, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0022606-88.2013.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. APELADO: Evaldo Gomes dos Santos. ADVOGADO: Denyson Fabiao de Araújo Braga. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. VERBAS REMUNERATÓRIAS. INCIDÊNCIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO ÚLTIMO EXERCÍCIO EM QUE INDEVIDAMENTE DESCONTADAS AS CONTRIBUIÇÕES. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE. GRATIFICAÇÕES PROPTER LABOREM. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PAGAMENTO PELO VENCIDO. INAPLICABILIDADE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CORREÇÃO MONETÁRIA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. INCIDÊNCIA DAS NORMAS ESPECÍFICAS. LEI ESTADUAL Nº 9.242/2010 C/C O ART. 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. PARCIAL PROVI-

MENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - Nos termos do art. 201 da Constituição Federal, serão incorporados ao salário, para efeito de contribuição previdenciária, os ganhos habituais do empregado. - O terço constitucional de férias não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, com o fim de proporcionar um reforço financeiro para que o servidor possa utilizar em seu lazer ao fim de um ano de trabalho, não podendo sobre tal verba incidir descontos previdenciários. - Em se verificando que o Estado da Paraíba deixou de efetuar o desconto previdenciário sobre o terço constitucional de férias a partir do exercício de 2010, há de se limitar a condenação restitutória até o momento a partir do qual não mais se verificou a prática indevida. - Os valores percebidos sob a rubrica do art. 57 da Lei Complementar nº 58/2003 não possuem habitualidade e caráter remuneratório, porquanto decorrem de atividades e circunstâncias especiais e temporárias. Possuem, pois, caráter propter laborem, não devendo incidir no cálculo das contribuições previdenciárias devidas. - No que tange à verba denominada Auxílio Alimentação, este também possui natureza indenizatória. Indubitável, pois, que tal parcela e acréscimo em análise possui caráter propter laborem, sendo o benefício de tal natureza apenas devido a servidores que se encontram em atividade, não devendo incidir descontos previdenciários sobre os mesmos. - Não há que se falar em sucumbência recíproca, eis que o autor foi vencedor na quase totalidade do pedido, sendo sucumbente em parte mínima, razão pela qual a autarquia previdenciária deve arcar com o pagamento das despesas e honorários sucumbenciais. - Com relação aos juros de mora e correção monetária, verifica-se que não há que se cogitar em aplicação do índice da caderneta de poupança, tendo em vista que se trata de restituição de verba previdenciária de natureza tributária, circunstância REque conduz à aplicabilidade da legislação específica (art. 1º, III e IV, e art. 2º, da Lei Est atual n.º 9.242/2010 c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional), e não da Lei nº 9.494/1997. - "Condenações judiciais de natureza tributária. A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de débitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices". (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, à unanimidade, dar parcial provimento ao apelo e à remessa necessária, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0023956-33.2014.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. APELADO: Antonio Jose Araujo Costa E Outros. ADVOGADO: Guilherme Ferreira de Miranda. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. BOMBEIROS MILITARES REFORMADOS. ADICIONAL DE INATIVIDADE. PAGAMENTO DEVIDO. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. LEI Nº 5.701/93. DATA INICIAL. INÍCIO DA PASSAGEM PARA A INATIVIDADE. AUSÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO NA DATA CORRETA. DIFERENÇA DEVIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E RESERVA DO POSSÍVEL. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. - Nos termos da Lei nº 5.701/93, os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba fazem jus ao recebimento de adicional de inatividade, quando da sua entrada na reserva. - Não implementados os valores devidos, na data correta, fazem jus os promoventes às diferenças devidas. - O argumento genérico de deficiência orçamentária não se apresenta como justificativa plausível para excepcionar o direito dos promoventes, haja vista que não restou demonstrada qualquer situação superveniente, imprevisível e grave apta a legitimar o não pagamento dos valores pela Administração Pública, na data devida, mormente considerando que a benesse em questão encontrava-se devidamente regulada em lei estadual, de modo que manifesta a sua previsibilidade no orçamento do ente público. - "Nos termos da orientação firmada no STF, a verificação da existência de ilegalidade e abusividade dos atos administrativos não acarreta ofensa ao princípio da separação dos poderes." (STF, ARE 909406 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 01/12/2017, DJe-288 DIVULG 13-12-2017 PUBLIC 14-12-2017). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0028384-10.2011.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Daniel Guedes de Araújo & Oab/pb Nº 12.366. APELADO: Geraldo Pereira Veras. ADVOGADO: Ênio Silva Nascimento (oab/pb Nº 11.946). REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E DO ADICIONAL DE INATIVIDADE DE MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA O ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. REFORMA DA SENTENÇA PARA ADEQUAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM FACE DA FAZENDA. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1495146/MG. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO E DO REEXAME NECESSÁRIO. - Nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, afigura-se legal o pagamento do anuênio, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba, a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703, de 14.05.2012. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo do adicional de inatividade, previsto na Lei nº 5.701/1993. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Contudo, embora o entendimento aqui delineado seja dissociado do raciocínio explanado pelo julgador de primeiro grau, não cabe a reforma da sentença, a qual determinou a atualização do adicional de inatividade até a publicação da Lei nº 9.703-2012, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0032457-54.2013.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. APELADO: Aelcio de Lima Santos. ADVOGADO: Ênio Silva Nascimento & Oab/pb Nº 11.946. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E DO ADICIONAL DE INATIVIDADE DE MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA O ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - Nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, afigura-se legal o pagamento dos adicionais e gratificações, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba, a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703, de 14.05.2012. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo do adicional de inatividade, previsto na Lei nº 5.701/1993. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Contudo, embora o entendimento aqui delineado seja dissociado do raciocínio explanado pelo julgador de primeiro grau, não cabe a reforma da sentença, a qual determinou a atualização do adicional de inatividade até a publicação da Lei nº 9.703-2012, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018) VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao apelo e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0034745-43.2011.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pelo Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. APELADO: José Francisco Xavier. ADVOGADO: Em Causa Própria (oab/pb Nº 14.897). REMESSA NECESSÁRIA, APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E DO ADICIONAL DE INATIVIDADE DE MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFE-



RÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA O ADICIONAL DE INATIVIDADE E PARA A VANTAGEM DE ÚLTIMO POSTO. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INAPLICABILIDADE. AUTOR VENCEDOR NA INTEGRALIDADE DOS PEDIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MONTANTE RAZOÁVEL. REDUÇÃO INDEVIDA. DESPROVIMENTO DO APELO. PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional por tempo de serviço ao demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, razão pela qual há de ser rejeitada a prejudicial de mérito. - "O congelamento do adicional por tempo de serviço dos Militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da medida provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012" (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - Nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, afigura-se legal o pagamento do anuênio, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba, a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703, de 14.05.2012. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo do adicional de inatividade e da vantagem de último posto, previstos na Lei nº 5.701/1993. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Contudo, embora o entendimento aqui delineado seja dissociado do raciocínio explanado pelo julgador de primeiro grau, não cabe a reforma da sentença, a qual determinou a atualização do adicional de inatividade até a publicação da Lei nº 9.703-2012, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus e de julgamento ultra petita. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). - Considerando que o autor foi vencedor na integralidade dos pedidos, os ônus sucumbenciais devem ser suportados pela parte vencedora. Além do mais, diante da natureza da causa, do trabalho realizado pelo patrono e do tempo exigido para o serviço, entendo que a verba arbitrada pelo juiz a quo fora conjugada de acordo com o princípio da equidade e da razoabilidade, com fundamento nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do antigo Diploma Processual Civil, razão pela qual não merece redução. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a prejudicial e, no mérito, negar provimento ao apelo. Ainda, dar provimento ao recurso adesivo e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0035193-45.2013.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. APELADO: Antonio Pedro da Silva Neto. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA O ADICIONAL DE INATIVIDADE E AUXÍLIO INVALIDEZ. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - "O congelamento do adicional por tempo de serviço dos Militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da medida provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012" (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - Até o advento da Medida Provisória nº 185/2012, revela-se ilegítimo o congelamento de adicional por tempo de serviço, devendo as diferenças resultantes dos pagamentos a menor efetivados pelo Estado da Paraíba serem pagas aos respectivos servidores. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo do adicional de inatividade e do auxílio invalidez. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Contudo, embora o entendimento aqui delineado seja dissociado do raciocínio explanado pelo julgador de primeiro grau, não cabe a reforma da sentença, a qual determinou a atualização do adicional de inatividade até a publicação da Lei nº 9.703-2012, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao apelo e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0035855-77.2013.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Italo Dantas Wanderley, APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pela Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan... ADVOGADO: Júlio César da Silva Batista (oab/pb nº 14.716) E Lincoln de Oliveira Farias (oab/pb nº 15.220). APELADO: Os Mesmos. DA APELAÇÃO DO AUTOR. PRELIMINAR DE OFÍCIO. ARGUMENTAÇÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS VERBAS SALARIAIS. DEMANDA REFERENTE AO CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO MILITAR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO MERITÓRIO DA SENTENÇA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PERCENTUAL RAZOÁVEL. MAJORAÇÃO INDEVIDA. DESPROVIMENTO. - O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar. Verificando-se que, parte, das razões recursais encontram-se dissociadas do decisum impugnado, o não conhecimento do recurso em certos pontos, é medida que se impõe. - Para fixação da verba honorária, deve o magistrado considerar o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. - Diante da natureza da causa, do trabalho realizado pelo patrono e do tempo exigido para o serviço, entendo que a verba arbitrada pelo juiz a quo fora conjugada de acordo com o princípio da equidade e da razoabilidade, com fundamento nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do Diploma Processual Civil, não cabendo, portanto, sua majoração. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL DO PROMOVIDO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO DO ANUÊNIO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA A GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INAPLICABILIDADE. AUTOR DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MONTANTE RAZOÁVEL. REDUÇÃO INDEVIDA. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - De acordo com o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, será de cinco anos o prazo de prescrição para todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública. - Nas relações jurídicas de trato sucessivo, serão atingidas pela prescrição apenas as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da demanda, em conformidade com a Súmula 85 do STJ. - "(...) Buscando solucionar a lacuna jurídica que impedia a aplicação da Lei Complementar nº 50/2003 aos policiais militares, o Poder Executivo estadual inovou o ordenamento jurídico por meio da Medida Provisória nº 185/2012 (...) Assim, fica evidente que a Medida Provisória, posteriormente convertida em Lei Ordinária, realizou um processo de integração da norma contida no caput do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003, na medida em que objetivou deixar clara a aplicabilidade do congelamento por ela imposta aos servidores civis e militares do Estado". (TJPB, Tribunal Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - O art. 2º, §2º, da Medida Provisória nº 185/2012, ao estender o congelamento dos servidores civis aos militares mediante a indicação de que "a forma de pagamento do adicional estabelecida pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003 fica preservada", teve o nítido propósito normativo de integrar o ordenamento e legitimar o congelamento efetivado pelo Estado da

Paraíba, com base no art. 2º da LC nº 50/2003, à categoria dos militares. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo da gratificação de insalubridade, prevista na Lei nº 6.507/1997. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Contudo, embora o entendimento aqui delineado seja dissociado do raciocínio explanado pelo julgador de primeiro grau, não cabe a reforma da sentença, a qual determinou a atualização da gratificação de insalubridade até a publicação da Medida Provisória nº 185/2012, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus. - "As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). - Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os ônus sucumbenciais devem ser suportados pela parte vencedora. Além do mais, a verba arbitrada pelo juiz a quo fora fixada em percentual razoável e com fundamento nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do antigo Diploma Processual Civil, razão pela qual não merece redução. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, conhecer parcialmente do apelo do autor e, nesta parte, negar-lhe provimento. Ainda, rejeitar a prejudicial e, no mérito, negar provimento ao apelo do promovido e dar provimento parcial ao reexame necessário, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0037091-93.2013.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Pbprev - Paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb nº 17.281). APELADO: Tomas Barbosa da Silva. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E DO ADICIONAL DE INATIVIDADE DE MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA O ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional por tempo de serviço ao demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, razão pela qual há de ser rejeitada a prejudicial de mérito. - "O congelamento do adicional por tempo de serviço dos Militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da medida provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012" (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo do adicional de inatividade, previsto na Lei nº 5.701/1993. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Contudo, embora o entendimento aqui delineado seja dissociado do raciocínio explanado pelo julgador de primeiro grau, não cabe a reforma da sentença, a qual determinou a atualização do adicional de inatividade até a publicação da Lei nº 9.703-2012, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0037139-52.2013.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Pbprev - Paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb nº 17.281). APELADO: Jose Bezerra de Pontes. ADVOGADO: Énio Silva Nascimento e Oab/pb nº 11.946. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO DO ANUÊNIO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA OS DEMÁIS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. ADICIONAL DE INATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - Nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, afigura-se legal o pagamento do anuênio, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba, a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703, de 14.05.2012. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo do adicional de inatividade, previsto na Lei nº 5.701/1993. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Contudo, embora o entendimento aqui delineado seja dissociado do raciocínio explanado pelo julgador de primeiro grau, não cabe a reforma da sentença, a qual determinou a atualização do adicional de inatividade até a publicação da MP 185/2012, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao apelo e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0038702-81.2013.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. APELADO: Antonio Jose dos Santos. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E DO ADICIONAL DE INATIVIDADE DE MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA O ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - Nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, afigura-se legal o pagamento do anuênio, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba, a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703, de 14.05.2012. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo do adicional de inatividade, previsto na Lei nº 5.701/1993. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Contudo, embora o entendimento aqui delineado seja dissociado do raciocínio explanado pelo julgador de primeiro grau, não cabe a reforma da sentença, a qual determinou a atualização do adicional de inatividade até a publicação da Lei nº 9.703-2012, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (STJ,



REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao apelo e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0043618-61.2013.815.2001.** ORIGEM: 6ª V ara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Severino Antonio da Silva. APELANTE: Ênio Silva Nascimento ç Oab/pb Nº 11.946. APELADO: Pbprev ç Paraíba Previdência. ADVOGADO: Daniel Guedes de Araújo ç Oab/pb Nº 12.366. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE PROVENTOS C/C COBRANÇA. POLICIAL MILITAR REFORMADO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E DE INATIVIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA O ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. PROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - "O congelamento do adicional por tempo de serviço dos Militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da medida provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012" (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - Até o advento da Medida Provisória nº 185/2012, revela-se ilegítimo o congelamento de adicional por tempo de serviço, devendo as diferenças resultantes dos pagamentos a menor efetivados pelo Estado da Paraíba serem pagas aos respectivos servidores. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento ao apelo e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0071622-74.2014.815.2001.** ORIGEM: 2ª V ara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Severino Alves da Silva, APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pela Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan.. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Vilarim (oab/pb Nº 11.967). APELADO: Os Mesmos. APELADO: Ppprev - Paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS. PRELIMINAR DE ILEGALIDADE PASSIVA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 48 DESTA CORTE JULGADORA. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO DO ANUÊNIO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA AS DEMAIS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. ADICIONAL DE INATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. DIREITO À PERCEPÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS NO CURSO DA DEMANDA. PROVIMENTO DO APELO DA AUTORA E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E APELAÇÃO DO RÉU. -"Súmula 48. O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista". - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional por tempo de serviço ao demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, correta se mostra a rejeição da prejudicial de mérito realizada pelo juiz sentenciante. - Nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, afigura-se legal o pagamento do anuênio, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba, a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703, de 14.05.2012. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo do adicional de inatividade, previsto na Lei nº 5.701/1993. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Contudo, embora o entendimento aqui delineado seja dissociado do raciocínio explanado pelo julgador de primeiro grau, não cabe a reforma da sentença, a qual determinou a atualização do adicional de inatividade até a publicação da MP 185/2012, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus. - Merece reforma parcial a sentença, para que seja incluído na condenação o pagamento da diferença resultante do recebimento do valor referente ao adicional até a efetivação da correção do valor nominal. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a preliminar e a prejudicial e, no mérito, dar provimento à Apelação da parte autora e dar provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator, unânime.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0118059-47.2012.815.2001.** ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Maria de Lourdes Menezes Lourenço. ADVOGADO: Ênio Silva Nascimento ç Oab/pb Nº 11.946. APELADO: Pbprev - Paraíba Previdência. ADVOGADO: Daniel Guedes de Araújo ç Oab/pb Nº 12.366.. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E DO ADICIONAL DE INATIVIDADE DE MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA O ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - "O congelamento do adicional por tempo de serviço dos Militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da medida provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012" (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - Até o advento da Medida Provisória nº 185/2012, revela-se ilegítimo o congelamento de adicional por tempo de serviço, devendo as diferenças resultantes dos pagamentos a menor efetivados pelo Estado da Paraíba serem pagas aos respectivos servidores. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento parcial ao apelo e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0127349-86.2012.815.2001.** ORIGEM: 2ª V ara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Pbprev ç Paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb Nº 17.281). APELADO: Antonio Faustino Irmão. ADVOGADO: José Francisco Xavier (oab/pb Nº 14.897). REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E DO ADICIONAL DE INATIVIDADE DE MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA O ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE

**ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA.** - Nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, afigura-se legal o pagamento do anuênio, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba, a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703, de 14.05.2012. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo do adicional de inatividade, previsto na Lei nº 5.701/1993. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Contudo, embora o entendimento aqui delineado seja dissociado do raciocínio explanado pelo julgador de primeiro grau, não cabe a reforma da sentença, a qual determinou a atualização do adicional de inatividade até a publicação da Lei nº 9.703-2012, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em negar provimento ao apelo e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator, unânime.

**APELAÇÃO Nº 0000108-79.2016.815.0000.** ORIGEM: 4ª V ara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Pbprev Paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb Nº 17.281). APELADO: Valdir Gabriel da Silva. ADVOGADO: José Francisco Xavier (oab/pb Nº 14.897). REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO DO ANUÊNIO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA AS DEMAIS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. ADICIONAL DE INATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - Nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, afigura-se legal o pagamento do anuênio, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba, a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703, de 14.05.2012. - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações, a exemplo do adicional de inatividade, previsto na Lei nº 5.701/1993. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. - Contudo, embora o entendimento aqui delineado seja dissociado do raciocínio explanado pelo julgador de primeiro grau, não cabe a reforma da sentença, a qual determinou a atualização do adicional de inatividade até a publicação da MP 185/2012, sob pena de violação ao princípio non reformatio in pejus. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, em NEGAR PROVIMENTO ao Apelo e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Reexame Oficial, nos termos do voto do relator, unânime.

**APELAÇÃO Nº 0000559-29.2015.815.1071.** ORIGEM: Vara Única da Comarca de Jacaraú. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Laudénia Luana Vicente Ferreira. ADVOGADO: Claudio Galdino da Cunha. APELADO: Estado da Paraíba, Representado Pela Procuradora Danielle Cristina C. T. de Albuquerque. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ESTADO DA PARAÍBA. AGENTE ADMINISTRATIVO. CATEGORIA NÃO INCLuíDA PELA LEI ESTADUAL. DESPROVIMENTO DO APELO. - Não há que se falar em nulidade da sentença por ausência de fundamentação quanto ao pedido de produção de prova pericial, porquanto o magistrado expôs os motivos que embasaram a rejeição do pleito, com base na situação fática e na legislação pertinente. - Resta assente a possibilidade de o ente estatal disciplinar o adicional de insalubridade em favor de seus servidores, já que a Constituição da República, em seus arts. 37, inc. X, e 39, atribuiu aos entes federativos competência para legislar sobre regime jurídico e remuneração dos servidores que lhe estão vinculados. - Não havendo previsão legal dos elementos indispensáveis à concessão do adicional de insalubridade, como o seu percentual e sua base de cálculo, não se pode aplicar supletivamente a legislação trabalhista, a estadual ou a federal, relativa a servidores públicos, se não houver dispositivo legal no âmbito estadual que o autorize. - A Lei Estadual nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para o Grupo Operacional Serviços da Saúde, elencou os profissionais especializados, não incluindo a função desempenhada pela parte. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

**APELAÇÃO Nº 0085654-55.2012.815.2001.** ORIGEM: 1ª V ara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Enos Ferreira de Barros. ADVOGADO: Ênio Silva Nascimento. APELADO: Pbprev-paraba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 1013, §3º, I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CAUSA MADURA. JULGAMENTO IMEDIATO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE INATIVIDADE DE MILITAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA O ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. PROVIMENTO DO RECURSO. - "O congelamento do adicional por tempo de serviço dos Militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da medida provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012" (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a prejudicial e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

**APELAÇÃO Nº 0115960-07.2012.815.2001.** ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. APELANTE: Paulo Cesar Bezerra da Silva. ADVOGADO: Ênio Silva Nascimento. APELADO: Estado da Paraíba Rep. Por Seu Proc. Deraldino Alves de Araújo Filho. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 1013, §3º, I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CAUSA MADURA. JULGAMENTO IMEDIATO. DESCONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE PARA O ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO NÃO ABARCADO PELA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE O INTÉRPRETE RESTRINGIR SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI. REFORMA DA SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. PROVIMENTO DO RECURSO. - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional por tempo de serviço ao demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, imperiosa a rejeição da prejudicial de mérito acolhida pelo juiz sentenciante. - O legislador processual civil inovou na ordem jurídica, estabelecendo um novo modo de proceder para os Tribunais de Justiça, objetivando maior celeridade processual. Assim, o Código de Processo Civil de 2015, ao disciplinar o efeito devolutivo do recurso de apelação, no §3º do art. 1.013, atribui o dever de o Tribunal decidir desde logo o mérito da demanda, quando esta estiver em condições de imediato julgamento. - Súmula nº 51 do TJPB: "Reveste-se de legalidade o pagamento de adicional por tempo de serviço, em seu valor



nominal, aos Servidores Militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25/01/2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14/05/2012". - Pela redação do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento apenas do adicional por tempo de serviço concedidos aos militares até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012). Não houve referência no comando legal acima aos demais adicionais e gratificações. - Segundo o princípio da legalidade, o intérprete não deve restringir ou ampliar a sua interpretação quando o próprio legislador não o fez, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a prejudicial e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0035450-70.2013.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga, em substituição a(o) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. JUÍZO: Francisco Carlos Andrade Ferreira. ADVOGADO: Herberto Sousa Palmeira Júnior (oab/pb 11.665). POLO PASSIVO: Estado da Paraíba, Representado Pela Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan.. REEXAME NECESSÁRIO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. CONGELAMENTO DOS ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. SÚMULA Nº 51 DO TJPB. ATUALIZAÇÃO DEVIDA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. NECESSIDADE DE INCLUSÃO NO TÍTULO JUDICIAL DA DATA A PARTIR DA QUAL É LEGÍTIMO O CONGELAMENTO. REFORMA DA SENTENÇA PARA ADEQUAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM FACE DA FAZENDA. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1495146/MG. JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DO TERMO INICIAL. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA SEM CONFIGURAR REFORMATIO IN PEJUS. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional por tempo de serviço ao demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, correta se mostra a rejeição da prejudicial de mérito realizada pelo juiz sentenciante. - Súmula nº 51 do TJPB: "Reveste-se de legalidade o pagamento de adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal, aos Servidores Militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25/01/2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14/05/2012". - "As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E". (STJ, Resp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018). - Os juros de mora devem incidir desde a citação e, como esta ocorreu após a vigência da Lei nº 11.960/2009, deve ser aplicada a nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar a prejudicial, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.



**JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

AGRAVO Nº 0000052-25.2011.815.0581. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. AGRAVANTE: Eliane da Silva Pessoa de Souza. ADVOGADO: Márcia Carlos de Souza. Oab/pb Nº 7308 E Outro. - AGRADO: Município de Rio Tinto/pb Representado Por Seu Procurador Clodonaldo Rodrigues de Pontes - Oab/pb Nº 8285.. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM CONCURSO PÚBLICO. PERÍODO DE 1998 A 2007. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL – STF. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. - Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 aprova severamente as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, §2º). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001112-63.2012.815.0301. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba. DER/pb. ADVOGADO: Antônio Alves de Araújo. Oab/pb Nº 7621. - APELADO: Rubens Oliveira dos Santos E O Espólio de Nair Assis de Oliveira Representado Pelos Herdeiros Rubenilton Assis de Oliveira E Rubenildo Assis de Oliveira. ADVOGADO: Jaques Ramos Wanderley - Oab/pb Nº 11.984. - EMENTA: - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA C/C DANOS MORAIS E PERDAS E DANOS - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA A CONSTRUÇÃO DE RODOVIA ESTADUAL – INOBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DECRETO EXPROPRIATÓRIO - INVASÃO DE PROPRIEDADE CONFIGURADA – CONSTRANGIMENTO – SITUAÇÃO VEXATÓRIA – DANO MORAL CONFIGURADO – INDENIZAÇÃO FIXADA OBEDECENDO OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – DESPROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA OFICIAL. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao apelo e à remessa oficial.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009116-86.2012.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar. - APELADO: Josineide Pereira Oliveira Mendonça, Representada Pela Defensoria Pública. - EMENTA: APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO DA PARAÍBA. PESSOA HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMENTE. OBRIGATORIEDADE. AFASTAMENTO DAS DELIMITAÇÕES. PROTEÇÃO À DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE – DEVER CONSTITUCIONAL. ARTS. 5º, CAPUT, 6º, 196 E 227 DA CF/1988, PRECEDENTES NO STJ E NO COLENDO STF. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. ENTENDIMENTO REMANSOSO EM SEDE DESTA TRIBUNAL E DAS CORTES DE JUSTIÇA SUPERIORES. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO E DA REMESSA NECESSÁRIA. - Os arts. 196 e 227 da CF/88 inibem a omissão do ente público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em garantir o efetivo tratamento médico a pessoa necessitada, inclusive com o fornecimento, se necessário, de medicamentos de forma gratuita para o tratamento, cuja medida, no caso dos autos, impõe-se de modo imediato, em face da urgência e consequências que possam acarretar. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao apelo e à remessa oficial.

APELAÇÃO Nº 0000203-71.2011.815.0231. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Município de Itapororoca-pb. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vta. Oab/pb Nº 10.204. - APELADO: Josiane Silva de Oliveira. ADVOGADO: Humberto Trocoli Neto. Oab/pb Nº 6.349. - EMENTA: - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA – TERÇO DE FÉRIAS – COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PAGAMENTO – QUINQUÊNIO – IMPLANTAÇÃO CORRETA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO ANTE A AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA QUE REGULE A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO PARA EDIÇÃO DA REFERIDA LEI - VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - JULGAMENTO DO Resp 1495146/MG PELO Superior tribunal de justiça - TEMA 905 EM Representativo de controvérsia - JUROS MORATÓRIOS NO MESMO ÍNDICE APLICADO À CADERNETA DE POUANÇA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS RETROATIVAS PELO IPCA-E. – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0000229-55.2014.815.0331. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: José Luis da Silva Soares. ADVOGADO: Cândido Artur Matos de Sousa E Outro (oab-pb 3.741). - APELADO: Oi Móvel S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab-pb 17.314-a). - EMENTA: APELAÇÃO. REPARAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. LINHA TELEFÔNICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. IMPROCEDÊNCIA AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO OU ABALO EMOCIONAL. MERO DISSABOR. DESPROVIMENTO DO APELO. O simples aborrecimento decorrente de impossibilidade de realizar ligações telefônicas, por período curto, não gera reparação civil por dano moral. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0000241-12.2016.815.0101. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: José Maria Gomes. ADVOGADO: George de Paiva Dias - Oab/pb Nº 16.780. - APELADO: Energisa Paraíba. Distribuidora de Energia S/a. ADVOGADO: Paulo Gustavo de Mello Silva Soares. Oab/pb Nº 11.268. - EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANO MORAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. CONFIGURAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. INTELI-

GÊNCIA DO ART. 85, § 8º DO CPC/2015. RECURSO PROVIDO. (...) 2. ESTA CORTE TEM AFASTADO A INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ PARA REVER O MONTANTE ESTABELECIDO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO ESTE SE REVELE IRRISÓRIO OU ABUSIVO. 3. A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A PARTIR DO CRITÉRIO DA EQUIDADE, DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A NATUREZA E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA E AS DIFICULDADES GERAIS APRESENTADAS DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. (...) 5. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NO ARES P 1000232/SE, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 14/08/2018, DJE 23/08/2018). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0000255-81.2012.815.0021. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. AGRAVANTE: João Batista Soares. - ADVOGADO: Thiago Leite Ferreira (oab/pb N. 11.703). - AGRAVADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. - AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU APELAÇÃO CÍVEL. PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES CONTENDO ASSINATURA DIGITALIZADA. PARTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SANAR O VÍCIO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

APELAÇÃO Nº 0001594-65.2017.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Heronides Montgomery Neves. ADVOGADO: Max Frederico Saeger Galvão Filho E Outros. Oab/pb Nº 10.569. - APELADO: Estado da Paraíba, Rep. Por Seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas E Ppbev. Paraiba Previdência, Rep. Por Seu Procurador, Jovelino Carolino Delgado Neto. Oab/pb Nº 17.281.. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAL. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO DA PARAÍBA. REJEIÇÃO. MÉRITO. CATEGORIA REMUNERADA POR SUBSÍDIO. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO DE QUALQUER VANTAGEM PESSOAL. ARGUMENTO DE DEGRÉSCIMO REMUNERATÓRIO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO AUTORAL EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF, STJ E TJPB. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. - A jurisprudência dessa Egrégia Corte de Justiça possui o entendimento de que o Estado da Paraíba é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas em que se discute contribuição previdenciária, seja quanto à restituição ou quanto à abstenção de futuros descontos. - A partir de 01/01/2008, após edição da Lei Estadual 8.438/07, os titulares dos cargos do grupo de servidores fiscais tributários do Estado passaram a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, ficando vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. - O servidor público não possui direito adquirido ao regime jurídico remuneratório. Deve-se, contudo, observar o princípio da irredutibilidade de vencimentos. Nesse referido viés, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a redução ou mesmo a supressão de gratificações ou outras parcelas remuneratórias, desde que preservado o montante nominal da soma dessas parcelas, ou seja, da remuneração global. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0003491-59.2014.815.0251. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Rusrael Antônio Freire. ADVOGADO: Damião Guimarães Leite (oab/pb N. 13.293). - APELADO: Município de Patos/pb. ADVOGADO: José Inácio dos Santos Filho (oab/pb N. 5926). - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PISO SALARIAL. DIFERENÇA. CARGA HORÁRIA MÁXIMA ESTABELECIDNA LEI FEDERAL. JORNADA DE TRABALHO MENOR. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0004105-84.2011.815.0731. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Camila Ramalho Fonseca E Izabelle Fonseca Ramalho., APELANTE: Fernando Alves de Farias. - ADVOGADO: Paulo Sérgio Tavares Lins Falcão E Outro. Oab/pb Nº 9.578. - APELADO: José Otávio de Melo. - ADVOGADO: José Dionízio de Oliveira. Oab/pb Nº 1.521. - EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE REGISTRO C/C PERDAS E DANOS MATERIAL E MORAL. EXONERAÇÃO. VENDA EM DUPLICIDADE. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. CANCELAMENTO PELO TABELÃO DA AVERBAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 250, DA LEI Nº 6.015/73 (LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS). NULIDADE DO CANCELAMENTO. TERCEIROS ADQUIRENTES. BOA-FÉ QUE SE PRESUME. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO 1º APELO E NEGADO PROVIMENTO DO 2º APELO. - Não havendo previsão de prazo especial, tem-se o prazo prescricional de 10 anos, tanto para as ações pessoais quanto reais, nos termos do art. 205 do CC. - Em se tratando de uma venda de imóvel, o prazo prescricional para a ação anulatória deve ser contado da data da transcrição do título no registro imobiliário, porquanto é o registro da escritura que dá publicidade ao ato e produz eficácia perante terceiros. - O cancelamento das averbações sem o comparecimento do devedor é possível, desde que instruído com documento hábil. Deve ser entendido como documento hábil, como por exemplo, um novo acordo entre as partes, por meio do qual os contratantes ajustassem a rescisão contratual, ou, ainda, a confissão da dívida pelo comprador. - A existência incontroversa de terceiros de boa-fé impõe a limitação da anulação dos negócios jurídicos praticados, justamente para preservar os interesses desses em situações jurídicas já consolidadas ao longo dos anos, mostrando-se mais adequado, ao caso, a fixação de indenização ao herdeiro preterido, pelos prejuízos patrimoniais suportados. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar a prejudicial de decadência e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao apelo interposto por Fernando Alves de Farias e dar provimento ao apelo interposto por Camila Ramalho Fonseca e Izabelle Fonseca Ramalho, para reformar a sentença.

APELAÇÃO Nº 0007169-36.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Banco do Brasil S/a. APELANTE: Condomínio Manaira. ADVOGADO: Servio Tulio de Barcelos. Oab/pb Nº 20.412-a E José Arnaldo Janssen Nogueira. Oab/pb Nº 20.832-a. - ADVOGADO: Pedro Pires. Oab/pb Nº 11.879. - APELADO: Os Mesmos. - APELADO: Danilo Cesar Franklin Chacon. ADVOGADO: Os Mesmos. - ADVOGADO: Emmanuel Lacerda Franklin Chacon - Oab/pb Nº 16.201. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÕES. 1º APELO DO BANCO: OPERAÇÃO BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE DO CLIENTE. INEXISTE DIREITO DE INDENIZAR. ALEGAÇÕES INSUBSISTENTES. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. DESPROVIMENTO. 2º APELO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE PASSIVA. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. REJEIÇÃO. MÉRITO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ALEGAÇÕES INFUNDADAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. DESPROVIMENTO. APELOS DAS EMPRESAS PROMOVIDAS APONTAM PARA A CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR. INEXISTÊNCIA. SERVIÇO BANCÁRIO DENTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL (SHOPPING CENTER). SAQUES EFETUADOS INDEVIDAMENTE POR TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TANTO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMO POR PARTE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURADOS. INDENIZAÇÃO. CARÁTER PEDAGÓGICO. FIXAÇÃO CONDIZENTE COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1 - O constrangimento existente no caso em tela é patente, pois o banco e o estabelecimento comercial apelantes, sem tomar as cautelas necessárias, negligentemente, permitiu a realização de saques, na conta corrente do apelado, por terceiros, sem que houvesse qualquer autorização do titular da conta nesse sentido, acarretando-lhe abalos de ordem moral, assim como prejuízos de ordem material. 2- O quantum referente ao dano moral fixado revela um caráter eminentemente pedagógico e razoável, com o fim específico de combater a impunidade, desestimular a reincidência e compensar, ao menos minimamente, a vítima do ato ilícito. 3 - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DOS APELOS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo segundo apelante e, no mérito, por igual votação, negar provimento aos apelos.

APELAÇÃO Nº 0007708-26.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Telefônica Brasil S/a (vivo). APELANTE: Pedro Antonio dos Santos. ADVOGADO: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti - Oab/pb Nº 19015-a E Franklin Carvalho de Medeiros - Oab/pb Nº 11.333. - e ADVOGADO: Alana Lima de Oliveira. Oab/pb Nº 12.036. - APELADO: Os Mesmos. - ADVOGADO: Os Mesmos. - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÕES. 1º APELO DA EMPRESA: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM O AUTOR NÃO COMPROVADO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR INDEVIDO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DESPROVIMENTO. 2º APELO DO AUTOR: MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR ARBITRADO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AOS DANOS OCASIONADOS. DESPROVIMENTO. MÉRITO. DANOS MORAIS: CONFIGURAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. NÃO HÁ NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO NEM DE MINORAÇÃO. VALOR ARBITRADO EM SENTENÇA DEVE SER MANTIDO. 1 - É indevida a inclusão em órgãos de restrição ao crédito quando, tratando-se de relação de consumo, a parte demandada não comprova a existência do débito que deu ensejo a tal inscrição, configurando ofensa ao bem jurídico da pessoa humana. No caso em tela, o banco réu não logrou êxito em comprovar a contratação que



justificasse a inscrição negativa, ônus processual do qual não se desincumbiu a contento, na forma do art. 333, II, do CPC. Dever de indenizar." (Apelação Cível nº 70052427671, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 19/12/2012) 2 - O dano moral tem por objetivo representar para a vítima uma satisfação moral, uma compensação pelo dano subjetivo e, também, desestimular o ofensor da prática futura de atos semelhantes, deste modo, o quantum indenizatório deve ser fixado analisando-se a repercussão dos fatos, amparando-se nos critérios da razoabilidade e proporcionalidade. 3 - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0016656-64.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a. ç. ADOVADO: Rostand Inácio dos Santos - Oab/pb N.º 18.125-a E Ingrid Gadelha ç Oab/pb N.º 15.488. - APELADO: Carlos Alberto da Silva Veloso ç. ADOVADO: Marcos Antônio Inácio da Silva ç Oab/pb N.º 4.007. - EMENTA: - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PRELIMINAR DE COISA JULGADA MATERIAL - NÃO CONFIGURADA - REJEIÇÃO - MÉRITO - SEGURO OBRIGATÓRIO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL A CONTAR DA CITAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO APELO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0044629-28.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Agropastoril Bela Vista S/a. -, APELANTE: Vertical Engenharia E Incorporações Ltda. -. ADOVADO: Eliana Christina Caldas Alves (oab/pb N.º 10.257). - e ADOVADO: Francisco Luiz Macedo Porto (oab/pb N.º 10.831) E José Mário Porto Júnior (oab/pb N.º 3.045). -. APELADO: Josafá de Oliveira Costa E Honorária Nóbrega Costa. -. ADOVADO: José Tarcizio Fernandes (oab/pb N.º 865). -. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE DANO MATERIAL E MORAL. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. DANO MORAL. REPARAÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. PRAZO DECENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. RETENÇÃO DE 25% DO VALOR A SER PAGO. INOVAÇÃO RECURSAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento aos apelos.

APELAÇÃO Nº 0056983-51.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Nobre Seguradora do Brasil S/a. -. ADOVADO: Rostand Inácio dos Santos. Oab/pb N.º 18.125-a. -. APELADO: Jose Artur Soares da Silva. -. ADOVADO: Lidiani Martins Nunes. Oab/pb N.º 10.244. -. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTIVO. INVALIDEZ PERMANENTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE DE TRÂNSITO E A INVALIDEZ PERMANENTE. MANUTENÇÃO. NEGADO PROVIMENTO DO APELO. - A preliminar de ilegitimidade passiva não deve prosperar, visto que as seguradoras integrantes do consórcio do seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas. - O conjunto probatório dos autos são suficientes para demonstrar a existência de nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e a lesão sofrida pelo apelado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0064751-28.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora, Alessandra Ferreira Galvão. APELADO: Tim Celular S/a ç. ADOVADO: Matheus Henriques Jerônimo (oab-pb N.º 16.534). -. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. POSTERIOR AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. PERDA DO OBJETO DA CAUTELAR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO DO ENTE ESTADUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. APLICAÇÃO DO ART. 85, §§ 1º, 2º, 3º E 6º, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE ATENDIDOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável e naquelas em que não houver condenação, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo exigido para seu serviço, de acordo com o preceito insculpido no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. - Tendo em vista que a verba honorária arbitrada obedeceu aos critérios determinados pelas alíneas estabelecidas nos §§ 1º, 2º, 3º E 6º, do art. 85, do Código de Processo Civil, é de se manter a decisão proferida, neste ponto. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao apelo.



## JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. João Alves da Silva

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0032466-16.2013.815.2001. ORIGEM: 3ª V ara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. João Alves da Silva. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador. ADOVADO: Roberto Mizuki. AGRAVADO: Ismael Francisco de Carvalho. ADOVADO: Enio Silva Nascimento Oab/pb 11.946. AGRAVO INTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. DECISUM QUE NEGOU PROVIMENTO A APELO DO ESTADO, MANTENDO SENTENÇA QUE DESCONGELARA ANUËNIOS DO MILITAR, ATÉ JANEIRO DE 2012. MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUËNIOS. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º DA LC N. 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MP Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO SUMULADO NESTE SODALÍCIO. RECURSO DESPROVIDO. - Nos moldes da Súmula nº 51, do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, editada em razão do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012". ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 126.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000606-93.2013.815.0611. ORIGEM: Comarca de Mari. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Ubiratania Maria de Melo. ADOVADO: Suênia de Sousa Moraes ç Oab/pb 13.115. APELADO: Município de Mari. ADOVADO: Alfredo Juvinio Lourenço Neto - Oab/pb 21.544. APELAÇÃO E RECURSO OFICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUËNIO). LEGALIDADE. PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. SERVIDORA MUNICIPAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LC 036/2008. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA A MUDANÇA DE REFERÊNCIA. NECESSIDADE DE DECRETO REGULAMENTADOR. ATO OMISSIVO DA ADMINISTRAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO COMO PARÂMETRO LEGÍTIMO PARA AASCENSÃO ALMEJADA. DESPROVIMENTO DA REMESSA E PROVIMENTO DA APELAÇÃO. - Em conformidade com o entendimento consagrado no artigo 57, da Lei n. 437/1997, do Município de Mari, o adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento, somente tendo tal anuênio sido congelado a partir da vigência da Lei Municipal 739/2010, precisamente em janeiro de 2010. - Dispõe a novel legislação, em seu art. 56, que a progressão horizontal será formalizada de uma referência para outra, dentro da mesma classe e cargo, a cada 3 (três) anos, mediante avaliação de desempenho, a capacitação obtida e do tempo de serviço, com a ressalva de que decreto posterior regulamentará os critérios para a mudança de referência - O decreto regulamentador, que disporá sobre os critérios para a progressão horizontal, ainda se encontra em fase de elaboração. Não se mostrando justificável que a Autora seja enquadrada em um nível inferior ao que tem direito por ato omissivo do ente municipal. - Revelando-se ilíquida a sentença proferida contra a Fazenda Pública, exsurge que os honorários advocatícios devem ser arbitrados somente após a liquidação do título judicial, nos termos do teor do artigo 85, § 4º, inciso II, do CPC/2015. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 167.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0023494-57.2013.815.2001. ORIGEM: 6ª V ara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Pbprev - Paraíba Previdência, APELANTE: Maria Jose de Araujo. ADOVADO: Thiago Caminha Pessoa da Costa Oab/pb 12.946 e ADOVADO: Enio Silva Nascimento Oab/pb 11.946. APELADO: Os Mesmos. REMESSA OFICIAL, APELAÇÃO E RECURSO ADESIVOS. AÇÃO REVISIONAL DE PROVENTOS DE MILITAR REFORMADO. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUËNIO E ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012.

CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO SUMULADO NO ÂMBITO DESTE SODALÍCIO. CONDENAÇÃO QUE DEVE ALCANÇAR A ATUALIZAÇÃO DAS VERBAS ATÉ A VIGÊNCIA DA MP 185/2012, ALÉM DAS DIFERENÇAS QUE SE VENCEREM NO CURSO DA AÇÃO, ATÉ A EFETIVA ATUALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MODIFICAÇÃO DO ÍNDICE. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA OFICIAL. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DA PBPREV E PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR. - Nos moldes da Súmula nº 51, do Tribunal de Justiça da Paraíba, editada em razão do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012", orientação que, em observância ao brocardo ubi eadem ratio ibi idem ius, também é aplicável ao adicional de inatividade. - Merece reforma parcial a sentença, para reconhecer o direito do autor de ver atualizado, até a data da vigência da Medida Provisória nº 185/2012 (25.01.2012), o valor das verbas relativas ao adicional de inatividade e anuênios, bem como as diferenças resultantes do pagamento a menor, referente ao período não prescrito, nos termos do Decreto nº 20.190/32, além das diferenças que se vencerem no curso do processo, até a efetiva atualização. - De outra banda, naquilo que pertine aos juros de mora, entendo que corretamente fixados pelo magistrado de primeiro grau. De outro lado, considerando a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, pelo STF, a correção monetária deve ser calculada com base no IPCA-E. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial à remessa necessária, negar provimento ao apelo da Pbprev e dar provimento ao apelo da autora, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 115.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0046001-80.2011.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador E Pbprev - Paraíba Previdência, Representado Por Seu Procurador. ADOVADO: Alexandre Magnus F. Freire e ADOVADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. APELADO: Bartolomeu Leandro Filho. ADOVADO: Roosevelt Delano Guedes Furtado Oab/pb 13.420. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. REJEIÇÃO. MÉRITO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOMENTE SOBRE AS VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. REPETIÇÃO DEVIDA, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 161, § 1º, CTN, E SÚMULA 162, DO STJ. JURISPRUDÊNCIA. REFORMA DA SENTENÇA, QUANTO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ART. 85, § 4º, II, DO CPC. DESPROVIMENTO DOS APELOS. PROVIMENTO PARCIAL DE REMESSA. - Segundo entendimento uniformizado e sumulado desta Egrégia Corte de Justiça, "O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista". - Quanto ao meritum causae, a recente orientação do Excelso Supremo Tribunal Federal verte no sentido de que as contribuições previdenciárias não podem incidir sobre parcelas nitidamente indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor. - Tratando-se a contribuição previdenciária de espécie tributária, deve incidir a regra de igual natureza, de forma que a devolução dos valores indevidamente descontados deve ser de forma simples, nos termos do art. 167 do CTN, sendo inaplicáveis as regras do art. 42, do CDC, e art. 940, do CC, atinentes à restituição em dobro. - De acordo com a mais abalizada Jurisprudência pátria, "Os juros de mora relativos à restituição de indébito decorrente de contribuição previdenciária têm natureza tributária, pelo que são devidos à razão de 1% ao mês, segundo o art. 161, 1º, do CTN, não se aplicando o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, acrescentado pela MP n. 2.180-35/2001. Precedente: REsp 1.111.189/SP, Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 26.5.2009, submetido ao rito dos recursos repetitivos." 1 Por sua vez, com relação à correção monetária, tem-se que a mesma deverá incidir a partir dos recolhimentos, aplicando-se o percentual equivalente ao incidente sobre débitos tributários pagos com atraso, em atenção ao princípio da isonomia. - Revelando-se ilíquida a sentença proferida contra a Fazenda Pública, exsurge que os honorários advocatícios devem ser arbitrados somente após a liquidação do título judicial, nos termos do teor do artigo 85, § 4º, inciso II, do CPC/2015, em vigor. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento aos apelos e dar provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 93.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0046456-45.2011.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Pbprev - Paraíba Previdência. ADOVADO: Jovelino Carolino Delgado Neto Oab/pb 17.281. APELADO: Isaias Guedes dos Santos. ADOVADO: Roosevelt Delano Guedes Furtado Oab/pb 13.420. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PREJUDICIAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOMENTE SOBRE AS VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. REPETIÇÃO DEVIDA, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REFORMA DA SENTENÇA. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 161, § 1º, CTN, E SÚMULA 162, DO STJ. JURISPRUDÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. - Quanto ao meritum causae, a recente orientação do Excelso Supremo Tribunal Federal verte no sentido de que as contribuições previdenciárias não podem incidir sobre parcelas nitidamente indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor. - Tratando-se a contribuição previdenciária de espécie tributária, deve incidir a regra de igual natureza, de forma que a devolução dos valores indevidamente descontados deve ser de forma simples, nos termos do art. 167 do CTN, sendo inaplicáveis as regras do art. 42, do CDC, e art. 940, do CC, atinentes à restituição em dobro. - De acordo com a mais abalizada Jurisprudência pátria, "Os juros de mora relativos à restituição de indébito decorrente de contribuição previdenciária têm natureza tributária, pelo que são devidos à razão de 1% ao mês, segundo o art. 161, 1º, do CTN, não se aplicando o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, acrescentado pela MP n. 2.180-35/2001. Precedente: REsp 1.111.189/SP, Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 26.5.2009, submetido ao rito dos recursos repetitivos." 1 Por sua vez, com relação à correção monetária, tem-se que a mesma deverá incidir a partir dos recolhimentos, aplicando-se o percentual equivalente ao incidente sobre débitos tributários pagos com atraso, em atenção ao princípio da isonomia. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial ao apelo e à remessa necessária, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 60.

APELAÇÃO Nº 0001471-33.2018.815.0000. ORIGEM: 7ª V ara de Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Janaina Araujo de Farias. ADOVADO: Rafael de Andrade Thiamer Oab/pb 16.237. APELADO: Banco Aymore Credito, Financiamento E Investimento S/a. ADOVADO: Wilson Sales Belchior Oab/pb 17.314-a. APELAÇÃO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AÇÃO REVISIONAL ANTERIOR. ABUSIVIDADE DE TARIFAS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRÂNSITO EM JULGADO. PLEITO DE RESTITUIÇÃO DOS JUROS REFLEXOS, INCIDENTES SOBRE RUBRICAS CANCELADAS. AUSÊNCIA DE COISA JULGADA. NULIDADE DO DECISUM. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. MÉRITO. RESPALDO LEGAL DA PRETENSÃO. ENCARGOS ACESSÓRIOS QUE SEGUEM PRINCIPAL. VEDAÇÃO LEGAL AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PROVIMENTO DO APELO. - À luz da melhor doutrina, "ocorre a coisa julgada quando se reproduz ação idêntica a outra que já foi julgada por sentença de mérito de que não caiba mais recurso". In casu, pois, não há dúvidas acerca da ausência de identidade entre os elementos das ações, sobretudo por ocasião da diversidade dos pedidos, porquanto na primeira, transitada em julgado, o pleito era referente à abusividade de cláusulas contratuais firmadas entre as partes, ao passo em que, nestes autos, diz-se respeito aos encargos incidentes sobre tais cláusulas. - Considerando o trânsito em julgado de ação revisional, na qual fora reconhecida a abusividade de cláusulas contratuais e determinada a repetição de indébito, relativamente a tarifas cobradas em contrato de financiamento pactuado entre os litigantes, a exemplo de TAC, tarifa de avaliação de bem, gravame eletrônico e serviços correspondentes prestados pela financeira, urge salutar, para fins de prevenção de enriquecimento ilícito da instituição financeira, a restituição dos juros reflexos incidentes sobre tais rubricas ilegais, por ocasião da acessoriedade de tais encargos em relação à base de cálculo, nos termos da ordem jurídica pátria. - Verificando-se a abusividade dos encargos em discussão, faz-se imperioso determinar a repetição do indébito das diferenças pagas a maior a tais títulos. A esse respeito, há de incidir, na espécie, a restituição em dobro, porquanto já reconhecida, nos autos da ação primeva, afeita à discussão da legalidade das tarifas contratuais, a má-fé da instituição bancária, essa, indiscutível, pois, na presente demanda. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 207.

APELAÇÃO Nº 0001973-36.2003.815.0181. ORIGEM: 4ª V ara da Comarca de Guarabira. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Estado da Paraíba, Por Seu Procurador, Sérgio Roberto Félix Lima. APELADO: Waldemário Sales de Lucena. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO. INÉRCIA DA FAZENDA ESTADUAL. POSSIBILIDADE. ART. 40, 4º, DA LEI 6.830/80. DILIGÊNCIAS INFRTUTIFERAS. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Súmula nº 314, STJ - "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente." - "Na linha da orientação jurisprudencial desta Corte, "os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper o prazo de prescrição intercorrente" (AgInt no AREsp 1056527/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 23/08/2017) ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 137.

APELAÇÃO Nº 0002685-15.2014.815.0351. ORIGEM: 3ª V ara da Comarca de Sapé. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Claro S/a. ADOVADO: Cicero Pereira de Lacerda Neto Oab/pb 15.401. APELADO: Fabio



Junior Marques da Silva. ADOGADO: Jose Alves da Silva Neto Oab/pb 14.651. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. COBRANÇA INDEVIDA E INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SERASA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA A CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DECISUM MANTIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. - "É ônus da demandada comprovar o contrato gerador da dívida, com a respectiva informação de inadimplência do autor. Contrato não juntado aos autos. Telas de sistema inseridas que não se prestam a fazer prova da contratação, tampouco da inadimplência da demandante. Art. 333, II do CPC. Por consequência, a demandada não se desincumbiu do ônus da prova e a inscrição se mostra indevida. A inclusão indevida de nome em órgão de proteção ao crédito configura o dano moral "in re ipsa", que prescinde de comprovação. Configurada a conduta ilícita, o nexo causal e os danos, é consequência o dever de indenizar". (71005809322, Rel. Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, 18/11/2015). - A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade, observados a finalidade compensatória, a extensão do dano experimental, bem como o grau de culpa. Simultaneamente, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 138.

APELAÇÃO Nº 0005457-91.2013.815.0251. ORIGEM: 5ª V. Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Expresso Guanabara S/a. ADOGADO: Antonio Cleto Gomes Oab/ce 5.864. APELADO: Pedro de Araujo Junior. ADOGADO: Daniel Assis da Nobrega Oab/pb 20.929. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA EXCLUSIVA DA PARTE RÉ DEMONSTRADA. DANOS MATERIAIS DEVIDAMENTE COMPROVADOS. LUCROS CESSANTES. SALÁRIO-MÍNIMO. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Tendo o instituto da responsabilidade civil o objetivo de restabelecer o desequilíbrio causado em decorrência da lesão, certo é que o valor da indenização não deve ficar aquém dos prejuízos, tampouco ser fonte de enriquecimento indevido, devendo, portanto, haver correlação entre o valor do dano efetivamente sofrido e o a ser pago a título de indenização. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 367.

APELAÇÃO Nº 0005867-81.2015.815.0251. ORIGEM: 7ª V. Vara da Comarca de Patos. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Arthur dos Santos Sinfiteli, Representado Por Sues Genitores. ADOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva & Oab/pb N. 4007. APELADO: Bonanza Supermercados Ltda. ADOGADO: Jan Grunberg Lindoso & Oab/pb N. 18.487-a. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALIMENTO ADQUIRIDO EM SUPERMERCADO. PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO EXPIRADO. ALEGAÇÃO DE PROBLEMAS INTESTINAIS DECORRENTES DO CONSUMO. NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ART. 373, I. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. PROMOVENTE QUE PUGNA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DISPENSA DE PRODUÇÃO DE PROVAS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Conquanto o autor alegue que apresentou problemas de saúde, como vômito e diarreia, decorrentes do consumo de alimento adquirido fora do prazo de validade no supermercado demandado, deixa de comprar o nexo de causalidade entre a narração fática produzida nos autos, não sendo possível, nesse momento processual, conceder ou reabrir oportunidade para produção de prova, pois, tal direito resta precluído, diante do não aproveitamento no tempo oportuno. Assim, diante da ausência de provas acerca dos fatos relacionados nos autos, o pedido de indenização por danos morais deve ser negado. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 85.

APELAÇÃO Nº 0008549-21.2013.815.0011. ORIGEM: 2ª V. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADOGADO: Daviallyson de Brito Capistrano Oab/pb 12.833. APELADO: Município de Campina Grande, Por Sua Procuradora. ADOGADO: Germana Pires de Sa Nobrega Coutinho. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESRESPEITO À LEI DA FILA. PROCON. MULTA ADMINISTRATIVA. DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. APRECIÇÃO LIMITADA À LEGALIDADE DO ATO. ATENDIMENTO BANCÁRIO. ESPERA EXCESSIVA. LIMITE LEGAL DESRESPEITADO. PODER DE POLÍCIA. INTELIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL N.º 4.330/05. REDUÇÃO DA MULTA. DESCABIMENTO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Ao Poder Judiciário é dada a possibilidade de apreciar os atos administrativos, sob a perspectiva da sua legalidade, o que inclui o exame dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e não do seu mérito, sob pena de invasão da discricionariedade administrativa conferida pelo próprio legislador. In casu, quanto ao valor da multa, entendo que a fixação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) se razoável, principalmente se considerar que a infração foi cometida e demais julgados da Corte, atendendo assim ao caráter pedagógico da sanção, sem causar enriquecimento ilícito do Município demandado. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, participou do julgamento o Exmo. Des. José Ricardo Porto, tendo em vista o impedimento declarado em sessão pelo Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 126.

APELAÇÃO Nº 0015295-31.2015.815.0011. ORIGEM: 3ª V. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Município de Campina Grande, Por Sua Procuradora Andrea Nunes Melo e Banco Santander S/a. ADOGADO: Luiz Carlos Sturzenegger & Oab/df Nº 1.942-a e Fábio Lima Quintas & Oab/df Nº 17.721 e Carlos Antônio Harten Filho & Oab/pe Nº 19.537. APELADO: Banco Santander S/a e Município de Campina Grande, Por Sua Procuradora Andrea Nunes Melo. ADOGADO: Luiz Carlos Sturzenegger & Oab/df Nº 1.942-a e Fábio Lima Quintas & Oab/df Nº 17.721 e Carlos Antônio Harten Filho & Oab/pe Nº 19.537. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ARGUIÇÃO DE INADMISSÃO LIMINAR DO RECURSO ADESIVO. REJEIÇÃO. MÉRITO. DESRESPEITO À LEI DA FILA. PROCON. MULTA ADMINISTRATIVA. DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. APRECIÇÃO LIMITADA À LEGALIDADE DO ATO. ATENDIMENTO BANCÁRIO. ESPERA EXCESSIVA. LIMITE LEGAL DESRESPEITADO. PODER DE POLÍCIA. INTELIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL N.º 4.330/05. REDUÇÃO DA MULTA. DESCABIMENTO. PATAMAR QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. REFORMA DA SENTENÇA ATACADA. PROVIMENTO DO APELO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DESPROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO DO BANCO SANTANDER. Ao Poder Judiciário é dada a possibilidade de apreciar os atos administrativos, sob a perspectiva da sua legalidade, o que inclui o exame dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e não do seu mérito, sob pena de invasão da discricionariedade administrativa conferida pelo próprio legislador. "O critério estabelecido pelo legislador para a aplicação de sanção foi objetivo, estando o órgão responsável pela fiscalização autorizado a aplicar a multa quando desrespeitada a regra. Tendo a multa arbitrada pelo órgão municipal obedecido as condições econômicas das partes, bem como o caráter punitivo da medida a fim de desestimular a reincidência da infração, rigor é a manutenção do seu valor". In casu, deve ser mantido o valor da multa fixado pelo PROCON quando se observa a natureza da infração cometida ao consumidor, o porte financeiro da instituição bancária e a reincidência na prática infrativa, atendendo assim ao caráter pedagógico da sanção, sem causar enriquecimento ilícito do Município demandado. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso adesivo e dar provimento ao apelo, reformando a sentença, rejeitando os Embargos a Execução, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 287.

APELAÇÃO Nº 0029258-24.2013.815.2001. ORIGEM: 6ª V. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Estado da Paraíba, Por Seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho. APELADO: Diagnocel Comercial e Representacoes Ltda. ADOGADO: Francisco Coutinho Chaves & Oab/ce N. 13.767. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. RELAÇÃO JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INADIMPLEMENTO DO CONTRATANTE. SERVIÇO PRESTADO. COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Havendo nos autos elementos que comprovem a prestação do serviço pela parte contratada e o inadimplemento por parte do contratante, o pedido monitorio deve ser julgado procedente. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 108.

APELAÇÃO Nº 0042917-42.2009.815.2001. ORIGEM: 2ª V. Vara de Executivos Fiscais da Paraíba. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Gilvandro de Almeida F. Guedes. APELADO: Aquamaris Aquacultura S/a. ADOGADO: Cláudio Sérgio Régis de Menezes & Oab/pb 11.682. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA PARA INSUMOS DE PRODUÇÃO. MERCADORIAS ADQUIRIDAS UTILIZADAS COMO INSUMO NA ATIVIDADE FIM. CONFIGURAÇÃO. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E CDA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - É cediço que eventual aquisição de insumos em unidade da federação com aliquotas de ICMS mais favoráveis não fundamenta, por si só, a obrigatoriedade do pagamento da diferença da alíquota no Estado de destino. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 702.

APELAÇÃO Nº 0044580-84.2013.815.2001. ORIGEM: 3ª V. Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Anselmo Carlos Loureiro. ADOGADO: Em Causa Propria Oab/pb 16.260. APELADO: Município de Joao Pessoa, Representado Por Seu Procurador. ADOGADO: Ademar Azevedo Regis. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. FALTA DE INDICAÇÃO DA PROVA QUE DESEJAVA PRODUIR. DEMANDA SOLUCIONÁVEL COM PROVAS DOCUMENTAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REJEIÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO. SUPOSTA VACÂNCIA DE CARGOS NO TRANSCORRER DO CERTAME. CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGO DIVERSO DAQUELE QUE FOI APROVADO, MAS CUJA EXIGÊNCIA REQUER MESMO NÍVEL DE ESCOLARIDADE. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. VACÂNCIA NÃO DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Conquanto alegue a necessidade de produzir prova na audiência não realizada, o autor não apontou quais seriam essas provas, limitando-se a aduzir que tinha a finalidade de "esclarecer e provar que os cargos referidos na inicial são os mesmos para o qual o autor foi aprovado, no que pese, terem nomes diversos". Registre-se, para finalizar, que ao apontar, em sede de agravo de instrumento, que seria necessária dilação probatória, referi-me à prova comum, documental, que o recorrente teve oportunidade de produzir durante o transcorrer da lide, mas não o fez. Cerceamento de defesa inexistente. Rejeição da preliminar. - O fato de contratar servidores temporários não implica, necessariamente, na obrigação de nomear os concursados que estão fora do número de vagas. É que, para tanto, faz-se necessária a existência de cargos vagos, uma vez que os servidores temporários não ocupam cargos efetivos, decorrendo tais contratações, apenas, do excepcional interesse público. Assim, nos casos em que o servidor é aprovado fora do número de vagas do edital, somente é possível a nomeação do candidato quando demonstrada a existência de cargos vagos e a efetiva preterição. No caso, o fato de integrar um acervo de cargos públicos de nível médio não autoriza o judiciário, tampouco o administrador, a infringir o princípio da legalidade e o da vinculação ao edital, no sentido de preencher os cargos vagos com candidatos que concorreram para outros postos administrativos, sob pena de ferir, inclusive, o direito de classificados para esses últimos. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 377.

APELAÇÃO Nº 0055841-12.2014.815.2001. ORIGEM: 16ª V. Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Sul America Seguros de Pessoas E Previdencia S/a. ADOGADO: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei Oab/pe 21.678. APELADO: Vera Lucia da Silva. ADOGADO: Rogerio Miranda de Campos Oab/pb 10.800. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. PAGAMENTO. RECOLHIMENTO NA FONTE DO IMPOSTO DE RENDA. NÃO INFORMAÇÃO OU REPASSE À RECEITA FEDERAL PELA EMPRESA PAGADORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO FISCAL AO GANHADOR DO PRÊMIO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO. DANO MORAL CONFIRMADO. VALOR FIXADO DE FORMA MÓDICA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O não recolhimento ou não informação, pela empresa que patrocina sistema de prêmios de capitalização, dos valores deduzidos do prêmio pago ao ganhador, junto à Receita Federal, consiste ato ilícito. Para além disso, é indene de dúvida que receber notificação da receita federal, apontando uma suposta sonegação de impostos, vai muito além do mero aborrecimento, provocando severa perturbação da paz e de espírito do contribuinte. Para além disso, terá a autora o constrangimento de ter que explicar que não provocou o ato e que não é sonegadora de impostos. Dano moral configurado. - Quanto ao valor dos danos morais, não há dúvida que a indenização deve ser fixada mediante prudente arbítrio do juiz, conforme princípio da razoabilidade, observados a finalidade compensatória, a extensão do dano experimental, bem como o grau de culpa. Simultaneamente, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. Em consonância com os parâmetros acima salientados, pois, mostra-se razoável e adequada a condenação do recorrente no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), porquanto tal quantia se apresenta de acordo com as circunstâncias do caso concreto. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula juntada à fl. 163.

**Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000589-27.2016.815.0781. ORIGEM: Comarca Barra de Santa Rosa. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Município de Barra de Santa Rosa Representado Pela Procuradora: Lucélia Dias de Medeiros. APELADO: Francisco de Assis Oliveira. ADOGADO: Fernando Fagner de Sousa & Oab/pb Nº 16.490. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. INCONFORMISMO DO ENTE PÚBLICO. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SERVIDOR APOSENTADO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA OU NÃO CONTADA EM DOBRO PARA APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. RATIFICAÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DA REMESSA E DO APELO. - Nos termos da Lei Municipal nº 004/1997, ao servidor que cumprir o lapso temporal de 10 (dez) anos de efetivo exercício do cargo, será concedida licença-prêmio de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo. - Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é possível a conversão de licença-prêmio em pecúnia, quando não gozada ou não contada em dobro para aposentadoria do servidor público, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, desprover a remessa necessária e o apelo.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000889-19.2013.815.0611. ORIGEM: Comarca de Mari. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Ivete Franca de Souza. ADOGADO: Suênia de Sousa Moraes & Oab/pb Nº 13.115. APELADO: Município Mari Pb. ADOGADO: Eric Alves Montenegro - Oab/pb Nº 10.901 e Dayse Evanísia Paulino & Oab/pb Nº 10.901. REMESSA NECESSÁRIA. VERIFICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO NO PRAZO LEGAL. NÃO SUJEIÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. PREVISÃO DO ART. 496, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MUNICÍPIO DE MARI. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. FIXAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. ALEGAÇÃO DE VALOR ÍNFIIMO. INADEQUAÇÃO DO QUANTUM. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, §3º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARBITRAMENTO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO ATACADA. PROVIMENTO DO RECURSO. - Não se sujeita à reapreciação obrigatória a decisão em desfavor da qual fora apresentada apelação no prazo legal pela Fazenda Pública, nos termos do art. 496, §1º, do Código de Processo Civil. - A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133, qualificou a advocacia, como uma função essencial à justiça, reconhecendo o seu exercício indispensável à esfera Judiciária, porquanto detentor, o patrono, do jus postulandi, servindo de liame entre a parte desamparada e o direito a esta inerente. - O advogado constituído para patrocinar judicialmente o interesse da parte, faz jus à percepção de remuneração pelo trabalho desempenhado, em valor proporcional ao grau de dedicação despendido. - Ao fixar o valor dos honorários, o julgador deverá observar o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, de forma equitativa. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e prover o apelo.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001278-18.2018.815.0000. ORIGEM: 6ª V. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Estado da Paraíba, rep. seu Procurador Tadeu Almeida Guedes & Oab/pb Nº 19.310-a. APELADO: Severino do Ramo Geronimo de Araujo. ADOGADO: Denyson Fabião de Araújo Braga - Oab/pb Nº 16.791. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVIDO. PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. MATÉRIA RELATIVA À OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. RENOVAÇÃO PERIÓDICA DO DANO. REJEIÇÃO. MÉRITO. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DESTES SODALÍCIO. PRETENSÃO EXORDIAL. ATUALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE RECEBIDO NO ANO DE 2008. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA AO PEDIDO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PATAMAR ADEQUADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DO IPCA-E. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 870947/SE. DESPROVIMENTO DO RECURSO DO ESTADO DA PARAÍBA. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. - No caso das obrigações de trato sucessivo, a prescrição atingirá as prestações progressivamente, incidindo, apenas, sobre as prestações retroativas ao quinquênio anterior à propositura da ação, sendo essa a disposição preconizada pelo art. 3º, do Decreto nº 20.910/32 e pela Súmula nº 85, do Superior Tribunal de Justiça. - Nos moldes da Súmula nº 51, do Tribunal de Justiça da Paraíba, editada em razão do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012", orientação que, em observância ao brocardo ubi eadem ratio ibi idem ius, também é aplicável ao adicional de insalubridade. - De acordo com os ditames do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil de 1973, nas causas de pequeno valor e naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c, do §3º do mesmo dispositivo legal. - É de se aplicar, após 30 de junho de 2009, o IPCA-E, no que tange à correção



monetária, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento, com repercussão geral, do Recurso Extraordinário nº 870947/SE, de relatoria do Ministro Luiz Fux, procedido em 20/9/2017. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a prejudicial, no mérito, desprover o apelo e prover parcialmente a remessa oficial.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009796-59.2014.815.0251.** ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Município de Patos Representado Pelo Procurador: Marcelo Wanderley Alves. Oab/pb Nº 22.528. APELADO: Izamara dos Santos Nogueira Martins. ADVOGADO: Danilo de Freitas Ferreira - Oab/pb Nº 10.622. **APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROVIMENTO PARCIAL. INSURREIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO. PREJUDICIALIDADE. PROVA DA NOMEAÇÃO E POSSE DA PROMOVENTE. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE ENFERMEIRO CLASSE III ADMINISTRATIVO. CANDIDATA INICIALMENTE APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS. COMPROVAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SITUADOS EM POSIÇÃO ANTERIOR A DA REQUERENTE. DESISTÊNCIA DOS PARTICIPANTES DO CERTAME EM QUESTÃO. RECLASSIFICAÇÃO DECORRENTE DE TAIS DESISTÊNCIAS. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA NO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. CIRCUNSTÂNCIA HÁBIL A TRANSMUDAR A EXPECTATIVA DA REQUERENTE EM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO.** - Tendo em vista a juntada do termo de posse e nomeação da promovente ao cargo perseguido na presente lide, mostra-se prejudicado o pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente nos ditames do art. 1.012, §4º, do Código de Processo Civil. - Com o surgimento de vagas para o cargo de Enfermeiro Classe III Administrativo, é de se reconhecer o direito da parte autora à nomeação, eis que, se consideradas as vacâncias, a candidata passa a se encontrar classificada dentro do número de vagas disponibilizadas no respectivo edital do certame. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, julgar prejudicado o pedido de efeito suspensivo, no mérito, desprover o apelo.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0013038-77.2015.815.2001.** ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. RECORRENTE: Estado da Paraíba Representado Pelo Procurador: Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. APELANTE: Daisa Sousa de Oliveira. ADVOGADO: Carlos Alberto Pinto Mangueiro - Oab/pb Nº 6.003 E Nívia Regina Bezerra Cavalcanti. Oab/pb Nº 15.311. RECORRIDO: Daisa Sousa de Oliveira. APELADO: Estado da Paraíba Representado Pelo Procurador: Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. ADVOGADO: Carlos Alberto Pinto Mangueiro - Oab/pb Nº 6.003 E Nívia Regina Bezerra Cavalcanti. Oab/pb Nº 15.311. **REMESSA NECESSÁRIA, APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SERVIDORA CONTRATADA SEM CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTRATO NULO. FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO AO RECOLHIMENTO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DA MODULAÇÃO PREVISTA NO JULGAMENTO DO ARE Nº 709.212/DF, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. CONECTÁRIOS LEGAIS NOS MOLDES DA TESE FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP 1495146/MG. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO E DA REMESSA NECESSÁRIA.** - A respeito dos direitos dos servidores contratados pela Administração Pública sem observância ao art. 37, II, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal, após reconhecer a repercussão geral da matéria, decidiu que tais servidores fazem jus apenas ao recebimento dos salários referentes aos dias trabalhados e ao depósito do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. - O Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário com Agravo nº 709.212/DF, sob o regime de repercussão geral, consolidou o entendimento de que o prazo prescricional para cobrança dos valores não depositados no FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é de 05 (cinco) anos e não mais de 30 (trinta) anos, com arrimo no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. - Considerando o extenso período no qual predominou o posicionamento de que o prazo prescricional para a cobrança do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço era trintenário, o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos de seu julgamento, asseverando que "a modulação que se propõe consiste em atribuir à presente decisão efeitos ex nunc (prospectivos). Dessa forma, para aqueles cujo termo inicial da prescrição ocorra após a data do presente julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos. Por outro lado, para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir desta decisão." - Segundo a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do Recurso Especial nº 1495146/MG, sob o rito dos recursos repetitivos, "As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E." VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover parcialmente o apelo e a remessa necessária e desprover o recurso adesivo.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0042449-39.2013.815.2001.** ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Pbpv-paraíba Previdência Representado Pelo Procurador: Jovelino Carolino Delgado Neto. Oab/pb Nº 17.281. APELADO: Domilson Barbosa dos Santos. ADVOGADO: Ênio Silva Nascimento. Oab/pb Nº 11.946. **REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PROVENTOS DE REFORMA C/C PEDIDO DE COBRANÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. INCONFORMISMO DA PBPV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL À LUZ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. ENUNCIANDO Nº 02, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POLICIAL MILITAR REFORMADO. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIO E ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO SUMULADO NO ÂMBITO DESTE SODALÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO ADEQUADO. JUROS DE MORA. FIXAÇÃO CONSOANTE O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 11.960/09. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DO IPCA-E. OBSERVÂNCIA DE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 870947/SE. REFORMA, EM PARTE, DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA OFICIAL.** - Nos moldes da Súmula nº 51, do Tribunal de Justiça da Paraíba, editada em razão do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012", orientação que, em observância ao brocardo ubi eadem ratio ibi idem ius, também é aplicável ao adicional de inatividade. - Nos termos da regra do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, nas condenações impostas à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios e a correção monetária devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. - Tendo em vista que a verba honorária arbitrada obedeceu aos critérios determinados pelas alíneas estabelecidas nos §§3º e §4º, do art. 20, do Código de Processo Civil de 1973, é de se manter a decisão hostilizada neste ponto. - Nos termos da regra do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, nas condenações impostas à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. - É de se aplicar, após 30 de junho de 2009, o IPCA-E, no que tange à correção monetária, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento, com repercussão geral, do Recurso Extraordinário nº 870947/SE, de relatoria do Ministro Luiz Fux, procedido em 20/9/2017. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, desprover o apelo e prover parcialmente a remessa oficial.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0055600-38.2014.815.2001.** ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. AGRAVANTE: Pbpv-paraíba Previdência Representado Pelo Procurador: Jovelino Carolino Delgado Neto. Oab/pb Nº 17.281. AGRAVADO: Joao Fidelis Batista Filho. ADVOGADO: Ubiratan Fernandes de Souza - Oab/pb Nº 11.960. AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO CONTRA PROVIMENTO MONOCRÁTICO. REEXAME ACERCA DA DISCUSSÃO DO ANUÊNIO CONCEDIDO AOS MILITARES. DESCABIMENTO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NA DECISÃO RECORRIDA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - O agravo interno é uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva proferida pelo relator. - Quando os argumentos recursais, no agravo interno, se mostram insuficientes, é de rigor a confirmação dos termos do decisório monocrático do relator. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0058363-12.2014.815.2001.** ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. RECORRENTE: Rômulo Menezes Gomes. APELANTE: Estado da Paraíba, rep./seu Procurador Felipe de Moraes Andrade. ADVOGADO: Romeia Teixeira Gonçalves - Oab/pb Nº 23.256 E Ana Cristina de Oliveira Vilarim - Oab/pb Nº 11.967. RECORRIDO: Estado da Paraíba Representado Pelo Procurador: Igor de Rosalmeida Dantas. APELADO: Rômulo Menezes Gomes. ADVOGADO: Romeia Teixeira Gonçalves - Oab/pb Nº 23.256 E Ana Cristina de Oliveira Vilarim - Oab/pb Nº 11.967. **REMESSA NECESSÁRIA, APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE VENCIMENTOS DE MILITAR DAATIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DUPLIO INCONFORMISMO. ENTRELACAMENTO. EXAME CONJUNTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL À LUZ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. ENUNCIANDO Nº 02, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREJUDICI-**

**AL. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. MATÉRIA RELATIVA À OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. RENOVAÇÃO PERIÓDICA DO DANO. REJEIÇÃO. MÉRITO. BOMBEIRO MILITAR DAATIVA. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DESTE SODALÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PATAMAR ADEQUADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DO IPCA-E. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 870947/SE. DESPROVIMENTO DO APELO E DO RECURSO ADESIVO. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA.** - No caso das obrigações de trato sucessivo, a prescrição atingirá as prestações progressivamente, incidindo, apenas, sobre as prestações retroativas ao quinquênio anterior à propositura da ação. É essa a disposição preconizada pelo art. 3º, do Decreto nº 20.910/32 e pela Súmula nº 85, do Superior Tribunal de Justiça. - Nos moldes da Súmula nº 51, do Tribunal de Justiça da Paraíba, editada em razão do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012", orientação que, em observância ao brocardo ubi eadem ratio ibi idem ius, também é aplicável ao adicional de insalubridade. - De acordo com os ditames do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil de 1973, nas causas de pequeno valor e naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c, do §3º do mesmo dispositivo legal. - É de se aplicar, após 30 de junho de 2009, o IPCA-E, no que tange à correção monetária, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento, com repercussão geral, do Recurso Extraordinário nº 870947/SE, de relatoria do Ministro Luiz Fux, procedido em 20/9/2017. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a prejudicial, no mérito, desprover o apelo e o recurso adesivo e prover parcialmente a remessa oficial.

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0118975-81.2012.815.2001.** ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Estado da Paraíba, rep./seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto R. APELADO: Severino do Ramos dos Santos Santiago. ADVOGADO: Reinaldo Peixoto de Melo Filho. Oab/pb Nº 9.905. **REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA RELATIVA À OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. RENOVAÇÃO PERIÓDICA DO DANO. REJEIÇÃO. MÉRITO. AÇÃO REVISIONAL DE REMUNERAÇÃO C/C COBRANÇA. VENCIMENTOS DE MILITAR DAATIVA. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIO. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO SUMULADO NO ÂMBITO DESTE SODALÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA ILÍQUIDA. APLICABILIDADE DOS DITAMES DO ART. 85, §4º, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARBITRAMENTO ADEQUADO. JUROS DE MORA. FIXAÇÃO CONSOANTE O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 11.960/09. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DO IPCA-E. OBSERVÂNCIA DE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 870947/SE. REFORMA, EM PARTE, DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA.** - Sendo matéria de trato sucessivo, segundo o qual o dano se renova a cada mês, resta afastada a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito da parte autora. - Nos moldes da Súmula nº 51, do Tribunal de Justiça da Paraíba, editada em razão do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012". - Os honorários de sucumbência arbitrados em desfavor da Fazenda Pública devem atender aos critérios estipulados pelo art. 85, §4º, II, do Código de Processo Civil, quando a sentença prolatada for ilíquida. - Nos termos da regra do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, nas condenações impostas à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. - É de se aplicar, após 30 de junho de 2009, o IPCA-E, no que tange à correção monetária, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento, com repercussão geral, do Recurso Extraordinário nº 870947/SE, de relatoria do Ministro Luiz Fux, procedido em 20/9/2017. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a prejudicial, no mérito, desprover o apelo e prover parcialmente a remessa necessária.

**APELAÇÃO Nº 0000002-16.2016.815.0551.** ORIGEM: Comarca de Remígio. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Daniel Suenyo de Almeida Diniz. ADVOGADO: Dilma Jane Tavares de Araújo - Oab/pb Nº 8.358. APELADO: Claro S/a. ADVOGADO: Dhiego Santos Constantino - Oab/ba Nº 24.280 E Cícero Pereira de Lacerda Neto - Oab/pb Nº 15.401. **APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA PROMOVENTE. OPERADORA DE TELEFONIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RELAÇÃO CONSUMERISTA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO FORNECEDOR. EXCLUSÃO DO DÉBITO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE OBSERVADOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO.** - No termos do art. 14, §3º, do Código de Defesa do Consumidor, as prestadoras de serviços de telefonia respondem, objetivamente, pelas falhas na prestação de seus serviços, salvo quando comprovado que o defeito inexistente, que há culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. - O fornecedor de serviços responde objetivamente pelos danos morais causados à parte, em virtude da deficiência na prestação dos serviços e restando comprovada a inscrição indevida do nome da autora nos cadastros de Órgãos de Proteção ao Crédito, sem ter a mesma contraído débito, imperioso o dever de indenizar. - Comprovada a lesão, cumulada aos demais pressupostos da responsabilidade civil, ressosa como indispensável a reparação, sendo a única forma de resarcir os danos sofridos pelo lesionado. - A indenização por dano moral deve ser fixada com prudência, segundo o princípio da razoabilidade e de acordo com os critérios apontados pela doutrina, a fim de que não se converta em fonte de enriquecimento. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o apelo.

**APELAÇÃO Nº 0000351-63.2016.815.0601.** ORIGEM: Comarca de Belém. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Banco Bmg S/a. ADVOGADO: Antônio de Moraes Doutado Neto. Oab/pe Nº 23.255. APELADO: Maria Eunice da Silva Nunes. ADVOGADO: Erick Soares Fernandes Galvão. Oab/pb Nº 20.190. **APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVIDO. PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DESCONTO DA ÚLTIMA PARCELA DO CONTRATO. REJEIÇÃO. MÉRITO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTOS REALIZADOS EM PENSÃO RECEBIDA PELA PARTE AUTORA. CONTRATO DESACOMPANHADO DE INSTRUMENTO PÚBLICO. DESCONTOS INDEVIDOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL EVIDENCIADO. DEVER DE INDENIZAR. CARACTERIZAÇÃO. FIXAÇÃO DO VALOR DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DA QUANTIA ARBITRADA NA ORIGEM. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ENGANO INJUSTIFICÁVEL. RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.** - Para a contagem do prazo prescricional deve-se levar em consideração a data do vencimento da última parcela do contrato de empréstimo, por se tratar de contrato que envolve prestações de trato sucessivo. - A instituição financeira, na condição de fornecedora de serviços, responde objetivamente pelos danos causados à parte, em virtude da deficiência na prestação dos serviços, nos termos do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor. - Nos termos do art. 595, do Código Civil, "no contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas". - Não comprovada a validade da declaração firmada pela parte autora, e, por conseguinte, a efetiva contratação do empréstimo, é de se considerar indevidos os descontos realizados na sua pensão. - A indenização por dano moral deve ser fixada segundo os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando-se, ainda, as peculiaridades do caso concreto. - O defeito na prestação de serviço decorrente de conduta negligente da instituição financeira constitui engano injustificável, sendo cabível a devolução em dobro dos valores descontados inadequadamente, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a prejudicial, no mérito, desprover o apelo.

**APELAÇÃO Nº 0000394-13.2014.815.0781.** ORIGEM: Comarca de Barra de Sant a Rosa. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Município de Barra de Santa Rosa. ADVOGADO: Allyson Wagner Corrêa Nunes. Oab/pb Nº 17.113. APELADO: Eurides Silva de Medeiros. ADVOGADO: José Diogo Alencar Martins. Oab/pb Nº 17.823. **APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PROCEDÊNCIA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS. BONOS DO PIS/PASEP. GARANTIA PREVISTA NO ART. 239, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CADASTRAMENTO TARDIO. NEGLIGÊNCIA DO ENTE MUNICIPAL. RESSARCIMENTO DEVIDO. FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO VINDICADO. ÔNUS DO ENTE PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 373, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.** - Por força da Lei nº 7.998/1990, é devido ao





trabalhador que receba até 02 (dois) salários mínimos o pagamento do abono do PASEP quando o município deixa de inscrevê-lo corretamente e de efetuar os respectivos recolhimentos, conjuntiva vislumbrada na espécie. - "Conforme entendimento assente na jurisprudência pátria, o ente municipal possui a obrigação de depositar os valores referentes ao PIS/PASEP em benefício do servidor, devendo ser compelido judicialmente a quitá-lo, caso não comprove o respectivo adimplemento" (TJPB; nº 000011646.2013.815.0781, 1ª Câmara Especializada Cível, Relatora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Cavalcanti, julgamento me 26/06/2017). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover a apelação.

APELAÇÃO Nº 0000464-25.2015.815.0351. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Jose Genival de Sousa. ADVOGADO: Américo Gomes de Almeida & Oab/pb Nº 8.424. APELADO: Banco Gmac S/a. ADVOGADO: Adailton de Oliveira Pinho - Oab/pb Nº 22.165. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. IMPROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA PARTE AUTORA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA Nº 297, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXCESSO EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA PRATICADA NO MERCADO. ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. ADMISSIBILIDADE. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÔRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - A revisão contratual é possível ao interessado quando os termos pactuados se revelem excessivamente onerosos ou desproporcionais. - Não resta dúvida da aplicação aos contratos bancários das disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive, já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula de nº 297. - É dever da parte a quem aproveita, demonstrar que o índice de juros aplicado no contrato, a deixa em excessiva desvantagem com relação àqueles habitualmente aplicados no mercado à época da celebração do negócio jurídico em discussão - No que diz respeito à capitalização de juros, a MP nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-30/2001, passou a admiti-la nos contratos firmados posteriormente à sua vigência, desde que haja expressa previsão contratual. - "(...)A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz" (RESP n. 1.061.530/rs, submetido ao rito do art. 543 - C do CPC, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 22/10/2008, dje 10/3/2009)."(STJ; AgRg-AREsp 577.724; Proc. 2014/0229547-6; MS; Quarta Turma; Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira; DJE 26/06/2015). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0000643-44.2015.815.0161. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPvat S/a. ADVOGADO: Samuel Marques - Oab/pb Nº 20.111-a. APELADO: Wilaneis Cabral do Nascimento. ADVOGADO: Nilo Trigueiro Dantas & Oab/pb Nº 13.220. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT C/C REPARAÇÃO DE DANOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. SUBLEVAÇÃO DA PROMOVIDA. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. FALTA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTESTAÇÃO OFERTADA. PRETENSÃO RESISTIDA CONFIGURADA. INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE. REJEIÇÃO. MÉRITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MOMENTO DE INCIDÊNCIA. A PARTIR DO EVENTO DANOSO. JUROS MORATÓRIOS. A CONTAR DA CITAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. - Nas ações em que se pleiteia o recebimento do seguro DPVAT descabe falar em carência de interesse processual quando, embora ausente requerimento administrativo prévio visando ao recebimento da indenização, há apresentação de contestação atacando o mérito da ação, porquanto configurada a pretensão resistida. - Nos termos das Súmulas nº 426 e nº 580, do Superior Tribunal de Justiça, na indenização do seguro DPVAT os juros de mora fluem a partir da citação e a correção monetária incide desde a data do evento danoso. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar, no mérito, prover parcialmente o apelo.

APELAÇÃO Nº 0001090-02.2012.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Pbpv-paraiba Previdencia. APELANTE: Estado da Paraíba Representado Pela Procuradora : Jaqueline Lopes de Alencar. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto & Oab/pb Nº 17.281 E Emanuella Maria de Almeida Medeiros - Oab/pb Nº 18.808. APELADO: Jorge Januario da Silva. ADVOGADO: Daiane Garcias Barreto - Oab/pb Nº 14.889. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PREVIDENCIÁRIO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INCONFORMISMO DOS PROMOVIDOS. ENTRELACAMENTO. EXAME CONJUNTO. MÉRITO. TERÇO DE FÉRIAS. ILEGALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS COMPROVADAMENTE PERCEBIDAS PELO AUTOR NÃO INTEGRANTES DOS PROVENTOS DA INATIVIDADE. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. DEVER DE RESTITUIÇÃO RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. "É pacífica a jurisprudência desta Corte pela não incidência de contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de adicional de 1/3 de férias, uma vez que possuem caráter indenizatório" (STJ, AgRg no REsp 1293990/RN, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 17/03/2016). - É indevido o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre parcelas remuneratórias e/ou gratificações, haja vista a natureza indenizatória do terço constitucional de férias. DECIDO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover os apelos.

APELAÇÃO Nº 0001297-52.2012.815.0091. ORIGEM: Comarca de Taperoá. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Juscelino Manoel de Araújo E Maria Auxiliadora de Oliveira Araújo. ADVOGADO: João Pinto Barbosa Neto - Oab/pb Nº 8.916. APELADO: Paróquia de Nossa Senhora da Conceição. ADVOGADO: Breno Wanderley César Segundo - Oab/pb Nº 9.105. APELAÇÃO. ação de usucapião. imóvel foreiro pertencente à paróquia nossa senhora da conceição. improcedência da inicial. impossibilidade de aquisição de prescrição plena. insurgência dos promoventes. requisitos DO tempo, posse pacífica e sem interrupção atendidos. postulação de domínio útil do bem. cabimento. precedentes da corte superior de justiça e deste tribunal. provimento parcial do recurso. - Para configuração da usucapião extraordinária, necessária se faz a presença de seus requisitos essenciais, quais sejam, a posse mansa e pacífica, ininterrupta, com animus domini e sem oposição por 15 (quinze) anos. - O prazo diminui para 10 (dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel sua moradia habitual ou houver realizado obras ou serviços de caráter produtivo. - De acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é possível a usucapião do domínio útil do imóvel reconhecida foreiro. - Considerando que foram atendidos os pressupostos tempo e posse mansa, pacífica e sem oposição e que a pretensão recursal reside apenas quanto ao domínio útil do bem, deve ser provido o recurso, permanecendo a Paróquia na condição de nua proprietária, na posse indireta do imóvel foreiro. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover parcialmente o recurso.

APELAÇÃO Nº 0001355-67.2016.815.0171. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Neftaly Moreno Apolinario. ADVOGADO: Emília Maria de Almeida Cunha & Oab/pb Nº 8.247 & E Outros. APELADO: Conect Cursos & Centro de Qualificação Profissional Ltda (cleilson Soares Patricio - Me). ADVOGADO: Alexandre Gomes Bronzeado & Oab/pb Nº 10.071. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO PELA PARTE AUTORA. NEGATIVAÇÃO POR EMPRESA ESTRANHA À LIDE. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DESACOMPANHADA DE SUBSTRATO PROBATÓRIO MÍNIMO. INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - Ainda que se trate de relação de consumo, a parte autora não está dispensada de apresentar substrato probatório mínimo dos fatos constitutivos do seu direito, nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil. - A presunção de veracidade das alegações de fato do autor não impõe a automática procedência do pedido, cabendo ao juiz formar sua convicção com base nos elementos probatórios encartados. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, desprover o apelo.

APELAÇÃO Nº 0002361-69.2015.815.0131. ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Antonio Amaro dos Santos Filho. ADVOGADO: João de Deus Quirino Filho - Oab/pb Nº 10.520; Álisson de Souza Bandeira Pereira - Oab/pb Nº 15.166. APELADO: Itau Administradora de Consórcio Ltda. ADVOGADO: Pedro Roberto Romão - Oab/sp Nº 209.551; Ana Carla C. Araújo - Oab/pb Nº 15.047. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO DA PROMOVIDA. PRELIMINAR ARGUIDA NAS CONTRARRAZÕES. OFENSA À DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. Termos da SENTENÇA DEVIDAMENTE REBATIDOS. AFASTAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA NAS RAZÕES RECURSAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. Produção de provas requeridas na inicial acerca dos fatos controversos não oportunizada. PREJUIZO CONFIGURADO. ANULAÇÃO DO processo a partir da sentença. - Em sendo possível extrair do conteúdo do recurso as razões de fato e de direito pelas quais entende a parte insurgente deva ser reformada a decisão hostilizada, não há de prosperar a preliminar de inadmissibilidade recursal. - Configura-se cerceamento de defesa quando o feito é julgado improcedente antecipadamente, sem que fosse oportunizada à autora, a produção de outras provas, requerida na inicial, acerca dos fatos controversos, sendo o caso, por conseguinte, de anulação do processo, a partir da sentença, inclusive. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada nas contrarrazões, acolher a preliminar levantada nas razões do recurso e anular o feito a partir da sentença, inclusive.

APELAÇÃO Nº 0008433-59.2013.815.2001. ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Miguel Dirceu Tortorello Filho. ADVOGADO: Alessandro Figueiredo Valadares Filho - Oab/pb Nº 21.049 E Outros. APELADO: Empresa Jornalística Tribuna do Norte Ltda. ADVOGADO: Gleydson Kleber Lopes de Oliveira. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. IMPROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA PARTE AUTORA. PRELIMINAR SUSCITADA NAS CONTRARRAZÕES. ILEGITIMIDADE. INOCORRÊNCIA. RAZÕES DO RECURSO QUE ENFRENTAM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. MÉRITO. FOTOGRAFIA. PROMOVENTE RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DAS OBRAS. ACERVO PROBATÓRIO. CORRESPONDÊNCIA. DIREITO AUTURAL. VIOLAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE IMAGEM FOTOGRÁFICA. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO ART. 79, DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS. DANOS MATERIAIS. DESCABIMENTO. PROVA. INSUFICIÊNCIA NESTE TÓPICO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, §2º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Não se acolhe a preliminar de ilegitimidade, quando os documentos que instruem o feito dão conta que a empresa promotora é proprietária também do domínio do site que publicou as imagens, recaindo sobre si a responsabilidade de toda a matéria ali veiculada. - A Lei nº 9.610/98, tratando dos direitos autorais, estatuiu a forma de utilização de obra fotográfica, determinando, ainda, a indicação do nome do autor quando a imagem for empregada por terceiro, nos termos do art. 79, §1º. - A não observância ao regramento inscrito na Lei nº 9.610/98 impõe a indenização decorrente do dano moral vivenciado pelo autor, conforme previsão do art. 24, I e II, e 108, caput. - Não se credencia ao acolhimento do pedido referente ao dano material quando o conjunto probatório carreado não confirma satisfatoriamente a ocorrência de ofensa patrimonial, não se valendo para tanto a mera alegação do postulante. - Na fixação de indenização por dano moral em decorrência do mencionado evento danoso, o julgador deve levar em conta o caráter reparatório e pedagógico da condenação, devendo, contudo, se precaver para que não haja o lucro fácil do ofendido, nem seja reduzido o montante indenizatório a um valor irrisório. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar, no mérito, prover parcialmente o apelo.

APELAÇÃO Nº 0022370-78.2009.815.2001. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Federal de Seguros S/a. ADVOGADO: Josemar Lauriano Pereira & Oab/rj Nº 132.101. APELADO: Maria de Lourdes Santos Seixas E Outros. ADVOGADO: Carlos Roberto Scóz Júnior & Oab/pb Nº 23.456-a. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. PROCEDÊNCIA. PRELIMINARES ARGUIDAS. NULIDADE DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES RELEVANTES AO DESLINDE DA CAUSA. OBSERVÂNCIA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. INTERVENÇÃO OBRIGATORIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DESCABIMENTO. INTERESSE RESTRITO À SEGURADORA E AOS MUTUÁRIOS. INTERESSE JURÍDICO DA EMPRESA PÚBLICA NÃO DEMONSTRADO. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA POR EVENTUAL INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS DECORRENTES DOS VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA DOS AUTORES QUE POSTULAM EM NOME PRÓPRIO DIREITO ALHEIO E DOS QUE NÃO POSSUEM VÍNCULO COM O SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RELAÇÃO A ESSAS PARTES. ILEGITIMIDADE ATIVA DOS DEMAIS AUTORES. AUSÊNCIA DE VÍNCULO OU EXISTÊNCIA DE CONTRATOS FIRMADOS POR TERCEIROS. SEGURO DE NATUREZA REAL. DESNECESSIDADE DOS REQUERENTES SEREM PROPRIETÁRIOS PRIMITIVOS DOS IMÓVEIS. DOCUMENTOS ARROLADOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR A RELAÇÃO EXIGIDA. CARÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DOS CONTRATOS E QUITAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS. IRRELEVÂNCIA. SINISTROS DECORRENTES DE VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO. ORIGEM NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO ANUA. DEFEITOS OCULTOS E GRADUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO TERMO A QUO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MÉRITO. COBERTURA SECURITÁRIA. DANOS NOS IMÓVEIS. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MULTA DECENDIAL. PREVISÃO CONTRATUAL. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 412, DO CÓDIGO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO ART. 20, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. REDUÇÃO DA VERBA. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS DO ASSISTENTE TÉCNICO. ENCARGO ATRIBUÍDO À PARTE SUCUMBENTE. QUANTUM ADEQUADO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. - A preliminar de nulidade da sentença que julgou os embargos de declaração deve ser rejeitada, pois todas as questões relevantes ao desfecho da lide foram analisadas pelo Juiz a quo, é dizer, o preceito previsto no art. 93, IX, da Constituição Federal restou observado. - A competência para o julgamento das causas envolvendo seguro habitacional é da Justiça Estadual, admitindo-se apenas a intervenção da Caixa Econômica Federal, como assistente simples, quando demonstrada documentalmente a existência de apólice pública, firmada entre 2/12/1988 a 29/12/2009, bem ainda o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, conforme entendimento consolidado no julgamento do REsp 1.091.363/SC, submetido ao regime dos recursos repetitivos. - Com relação aos autores que postulam, em nome próprio, direito alheio, bem ainda aqueles que não comprovaram o vínculo com o Sistema Financeiro de Habitação, deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa e decretada, com relação a essas partes, a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. - Demonstrado o vínculo sobre os imóveis financiados pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação e estando o contrato de seguro atrelado ao imóvel e não ao primitivo adquirente, não há que se falar em ilegitimidade ativa dos postulantes à indenização que apresentam contratos em nome de terceiros. - Possuindo os sinistros que ensejaram a ação de indenização origem na fase de construção e, portanto, inevitavelmente, durante a vigência dos contratos de seguro, descabe a alegação de carência de ação por falta de interesse processual. - Não há como se acolher a prejudicial de prescrição, sob o fundamento de extinção dos contratos de financiamentos e da cobertura contratual, uma vez que, em sendo os defeitos constatados progressivamente, também o termo a quo vai se prorrogando no tempo, sendo certo, ademais, que a pretensão exordial refere-se a vícios de construção cuja origem se deu em momento anterior, isto é, ainda na vigência dos contratos. - Restando demonstrada a inadimplência da seguradora, é devida a multa decendial, prevista na apólice de seguros, limitando-se seu valor ao total da obrigação principal, nos termos do art. 412, do Código Civil. - Nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil de 1973, vigente ao tempo da prolação da sentença, os honorários advocatícios deveriam fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidas as normas das alíneas a, b e c, do citado parágrafo, pelo que, não estando o valor arbitrado em conformidade com tais critérios, a sua minoração é medida necessária. - Havendo a nomeação de assistente técnico pelos autores, bem como cumprimento ao art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973, no tocante a elaboração de parecer, deve a parte vencedora arcar com o pagamento dos honorários respectivos, isso em prestígio a regra da sucumbência. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça Estadual, ilegitimidade passiva ad causam, ausência de interesse processual e acolher parcialmente a preliminar de ilegitimidade ativa de Adriana Araújo Torres, Adriana Alves dos Santos, Zilma Lúcia Cavalcanti de França e Gercina Lucas de Macedo, para, em relação a essas autoras, ser extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, afastar a prejudicial de prescrição, no mérito, prover parcialmente o apelo.

APELAÇÃO Nº 0032741-67.2010.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Município de Joao Pessoa. ADVOGADO: Adelmair Azevedo Regis. APELADO: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. ADVOGADO: Marcelo Miguel Alvim Coelho & Oab/sp Nº 156.347 E Amanda de Figueiredo Pereira Gonçalves & Oab/pb Nº 19.633. APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVIDO. CONSÓRCIO DE BEM MÓVEL. DESISTÊNCIA. RESGATE IMEDIATO DO VALOR PAGO. NÃO CABIMENTO. MOMENTO DA DEVOLUÇÃO. TRINTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO PLANO CONSORCIAL. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TESE FIRMA DA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. ILEGALIDADE DA MULTA APLICADA PELO PROCON. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Segundo a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.349.453/MS, sob o rito dos recursos repetitivos, a restituição das parcelas pagas pelo desistente do consórcio deve ser feita no prazo de trinta dias, contados do prazo contratualmente convencionado para conclusão do plano. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o apelo.

APELAÇÃO Nº 0038872-53.2013.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. APELANTE: Pbpv-paraiba Previdencia Representado Pelo Procurador : Jovelino Carolino Delgado Neto - Oab/pb Nº 17.281. APELADO: Maria Gracilda Maranhao Cavalcanti. ADVOGADO: Maria da Glória Maranhão Cavalcanti - Oab/pb Nº 14.633. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 48, DESTA TRIBUNAL. NÃO ACOLHIMENTO. PRESCRIÇÃO. DECRETO Nº 20.910/32. MÉRITO. TERÇO DE FÉRIAS. INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. INOCORRÊNCIA. DESCONTOS INDEVIDOS. RESTITUIÇÃO DO PERÍODO NÃO PRESCRITO QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES. JUROS DE MORA. REGRAMENTO ESPECÍFICO. DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DA SÚMULA Nº 188, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. OBSERVÂNCIA PELO SENTENCIANTE. DESPROVIMENTO DA REMESSA E DO APELO. - De acordo com a Súmula nº 48, desta Corte de Justiça, "O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista." - Em regra, nas relações de trato sucessivo formuladas contra a Fazenda Pública, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 20.910/32 e da Súmula nº 85, do Superior Tribunal de Justiça. - A orientação deste Sodalício e dos Tribunais Superiores é no sentido de que as contribuições



previdenciárias não podem incidir em parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor, a exemplo do terço de férias. - Os juros de mora devem incidir a partir do trânsito em julgado, na razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da Súmula nº 188, do Superior Tribunal de Justiça, e do art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial, no mérito, desprover a remessa necessária e o apelo.

**APELAÇÃO Nº 0067413-62.2014.815.2001.** ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca de Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. RECORRENTE: Danilo Antônio de Paiva Guedes E Anyelle Augusta Nogueira Souto Maior Guedes. APELANTE: Europlus Viagens E Turismo Ltda. ADVOGADO: Paulo Fischel & Oab/pb Nº 9.739 e ADVOGADO: Carlos Fernandes de Lima Neto & Oab/pb Nº 13.993. RECORRIDO: Europlus Viagens E Turismo Ltda. APELADO: Danilo Antônio de Paiva Guedes E Anyelle Augusta Nogueira Souto Maior Guedes. ADVOGADO: Carlos Fernandes de Lima Neto & Oab/pb Nº 13.993 e ADVOGADO: Paulo Fischel & Oab/pb Nº 9.739. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVIDO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODOS OS FORNECEDORES INTEGRANTES DA CADEIA DE CONSUMO. RECHAÇADA. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE JUDICIÁRIA. MATÉRIA JÁ DECIDIDA NOS AUTOS EM APENSO. PROPOSIÇÃO DO INCIDENTE SOB A VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. NÃO ACOHLIMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 355, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUESTÃO DE DIREITO E DE FATO. SUFICIÊNCIA DO ELENCO PROBATÓRIO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO. MÉRITO. PACOTE TURÍSTICO ADQUIRIDO EM AGÊNCIA DE VIAGENS. HOSPEDAGEM CANCELADA SEM JUSTIFICATIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA A DESFAZER A VERACIDADE DO ALEGADO PELOS AUTORES. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM ARBITRADO EM PRIMEIRO GRAU. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. majoração DO VALOR. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APLICABILIDADE DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REFORMA PARCIAL DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO. - A empresa que participa, de qualquer forma, da cadeia de prestação de serviços, é parte legítima para figurar em processo que reclama defeito na prestação de serviço. - Não há como acolher a preliminar de impugnação à gratuidade judiciária, haja vista que tal pleito já foi suscitado, por meio de incidente, sob o enfoque do Código de Processo Civil de 1973, tendo, inclusive, transitado em julgado. - O julgamento antecipado da lide, quando presente a suficiência de provas, sendo questão de fato e de direito, não configura cerceamento do direito de defesa. - O indeferimento do pedido de prova testemunhal não ofende o direito à ampla defesa, quando revela-se desnecessária, em razão da existência de outros elementos probatórios esclarecedores dos fatos da controvérsia. - Comprovados a conduta, o dano e o nexo causal ensejadores da responsabilidade civil objetiva e não havendo culpa exclusiva dos consumidores ou de terceiros, presente o dever de indenizar. - A indenização por dano moral deve ser fixada com prudência, segundo o princípio da razoabilidade e de acordo com os critérios apontados pela doutrina e jurisprudência, a fim de que não se converta em fonte de enriquecimento. - Nos termos do art. 42, parágrafo único, do Código de Processo Civil, é devida a restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar as preliminares, no mérito, desprover a apelação e o prover o recurso adesivo.

**APELAÇÃO Nº 0084024-61.2012.815.2001.** ORIGEM: 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. EMBARGANTE: Leônia Furtado Viana, EMBARGANTE: Modulados Comércio de Móveis Eireli - Epp. ADVOGADO: Hugo Ribeiro Aureliano Braga & Oab/pb Nº 10.987 e ADVOGADO: Luiz Augusto Crispim Filho & Oab/pb Nº 7.414 E Outros. EMBARGADO: Modulados Comércio de Móveis Eireli - Epp. EMBARGADO: Leônia Furtado Viana. ADVOGADO: Luiz Augusto Crispim Filho & Oab/pb Nº 7.414 E Outros e ADVOGADO: Hugo Ribeiro Aureliano Braga & Oab/pb Nº 10.987. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. oposição contra acórdão. INCONFORMISMO DA EMPRESA PROMOVIDA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO. PUBLICAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA. ATO REALIZADO EM NOME DE CAUSÍDICOS QUE NÃO MAIS POSSUEM PODERES PARA REPRESENTAR A EMPRESA EMBARGANTE. Confirmação. Nulidade dos atos processuais a partir da falha identificada. RETORNO DOS AUTOS A REGULAR TRAMITAÇÃO. ACOHLIMENTO. INSURGÊNCIA DA PROMOVENTE. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. ANÁLISE PREJUDICADA DOS ACLARATÓRIOS. - Restando demonstrada que a intimação da empresa promovida foi realizada em nome de causídicos que não mais possuem poderes para representá-la em juízo, tal ato enseja entrave incontornável, sendo cabível, por conseguinte, o acolhimento dos declaratórios para anular o feito a partir da falha identificada. - Considerando a anulação e a consequente determinação de retorno do feito à origem, resta prejudicada a análise dos aclaratórios opostos pela promovente, também embargante. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos por Modulados Comércio de Móveis Eireli - EPP e julgar prejudicada a análise dos aclaratórios ofertados por Leônia Furtado Viana.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002097-47.2014.815.0241.** ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. JUÍZO: Ministério Público do Estado da Paraíba. POLO PASSIVO: Município de Sao Sebastiao de Umbuzeiro Representado Pelo Procurador : Emerson Dário Correia Lima. ADVOGADO: Emerson Dário Correia Lima. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCEDÊNCIA, EM PARTE, DO PEDIDO. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR. GARANTIA. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. DIREITO DO CIDADÃO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, 205, 206 E 208, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO ENTRE OS PODERES. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DA REMESSA. - Os arts. 6º, 205, 206 e 208, da Constituição Federal prevêm o direito fundamental à educação, porquanto o Poder Público, a fim de garantir o cumprimento dos ditames legais, deve realizar prestações positivas, dando condições e meios suficientes para que todas as crianças em idade escolar possam gozar de uma assistência pública digna nas escolas. - É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Município, quando omissivo, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento a remessa necessária.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 002521 1-60.2013.815.0011.** ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. JUÍZO: Jg Comério de Peças Pra Autos Ltda. ADVOGADO: Álvaro Ribeiro Coutinho & Oab/pb Nº 16.016 E Outros. POLO PASSIVO: Subgerente de Recebedoria de Rendas de Campina Grande/pb. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE LEI STRICTO SENSU. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. ABSTENÇÃO DA COBRANÇA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - O mandado de segurança é remédio processual destinado a coibir atos abusivos ou ilegais de autoridades públicas, protegendo o direito individual do cidadão diante do poder por elas exercido. - O Supremo Tribunal Federal, órgão guardião da Constituição da República, posicionou-se no sentido de que o regime de substituição tributária necessita de previsão legislativa stricto sensu do Estado Federado, porquanto não basta o mero ajuste firmado, através de convênio, e a ratificação posterior, por meio de decreto. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover a remessa necessária.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0058332-89.2014.815.2001.** ORIGEM: 6ª Vara Cível da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. AUTOR: Gustavo Adolfo Cascudo Rodrigues. ADVOGADO: Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues & Oab/pb Nº 10.774. POLO PASSIVO: Detran - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba. ADVOGADO: Romilton Dutra Diniz & Oab/pb Nº 4.583. remessa necessária. ação ordinária. fiscalização. teste do bafômetro. recusa na realização. autuação. recurso administrativo. remessa via correios. feito considerado intempestivo. postagem a tempo. inteligência do art. 287, do código de trânsito brasileiro. manutenção do decisum. desprovimento. - A Lei nº 9.503/1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, não deixou de observar o disposto na Constituição Federal, elencando medidas para aquele que tenha sido autuado por infração de trânsito possa exercer o direito constitucional do contraditório e ampla defesa. - Se a infração foi cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito e a residência ou domicílio do infrator, nos termos do art. 287, do Código de Trânsito Brasileiro. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, desprover a Remessa Necessária.



### JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Arnóbio Alves Teodósio

**APELAÇÃO Nº 0000970-54.2014.815.0571.** RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Erasmo Carlos da Silva. DEFENSOR: Reginaldo de Sousa Ribeiro. APELADO: A Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Art. 129, § 9º, do Código Penal c/c a Lei nº 11.340/2006. Irresignação defensiva. Pretendida a absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria delitivas consubstanciadas. Dosimetria. Agravante prevista no art. 61, II, "f". Bis in idem. Ocorrência. Exclusão necessária. Recurso parcialmente provido. - A narrativa extrajudicial coerente e harmônica da vítima, aliada ao laudo de

ofensa física e a outros elementos comprobatórios coligidos aos autos, impossibilita o acolhimento do pleito absolutório, já que cabalmente comprovadas a materialidade e a autoria delitiva. - Configura bis in idem a aplicação da agravante do art. 61, II, "f", do CP, ao crime de lesão corporal cometido contra a mulher no âmbito das relações domésticas. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA REDUZIR A PENA, em harmonia com o parecer ministerial.

**APELAÇÃO Nº 0001284-63.2009.815.0251.** RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: 1º Francisco de Assis Filho, 2º Marconi Edson Lustosa Félix E Maria do Socorro Fernandes Militão, 3º Irio Fernandes dos Santos, 4º Zenaide Pereira Soares, 5º Júlio César Alves da Silva, 6º José Murilo da Nóbrega E 7º Jair Ferreira de Lima. ADVOGADO: 1º Delmiro Gomes da Silva Neto, ADVOGADO: 2º Aylan da Costa Pereira, ADVOGADO: 3º Avani Medeiros da Silva, ADVOGADO: 4º Avani Medeiros da Silva, ADVOGADO: 5º Canuto Fernandes Barreto Neto, ADVOGADO: 6º Rubens Leite Nogueira Silva e ADVOGADO: 7º Jailton Chaves da Silva. APELADO: A Justiça Pública. APELAÇÃO DO SENTENCIADO JOSÉ MURILO DA NÓBREGA. Morte do agente superveniente. Sentença de extinção da punibilidade proferida em primeira instância. Recurso prejudicado. - Diante da superveniência de decisão extinguindo a punibilidade pela morte do agente, proferida em primeira instância, resta prejudicado o exame de mérito do recurso do réu José Murilo da Nóbrega. APELAÇÕES DOS RÉUS FRANCISCO DE ASSIS FILHO, MARIA DO SOCORRO FERNANDES MILITÃO E JAIR FERREIRA DE LIMA. PROCESSUAL PENAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. Ocorrência. Condutas descritas nos artigos 288 e 299 do Código Penal e art. 90 da Lei nº 8.666/1993. Condenação. Quantum da pena individualizada para cada delito não superior a dois anos. Decorrido entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença tempo superior ao prazo prescricional previsto no inciso V do art. 109 do CP. Extinção da punibilidade dos apelantes. Preliminar acolhida com extensão dos efeitos, de ofício, aos corréus em situação idêntica. - Tendo em vista as penas efetivamente aplicadas em razão dos delitos previstos nos artigos 288 e 299, ambos do CP e 90 da Lei nº 8.666/1993, pelos quais restaram condenados os réus Francisco de Assis Filho, Maria do Socorro Fernandes Militão e Jair Ferreira de Lima, isoladamente, não ultrapassam 02 (dois) anos, e, entre as datas do recebimento da denúncia e da publicação da sentença condenatória, já transcorreram mais de quatro anos (sete anos, cinco meses e dezoito dias), é de se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, nos termos do art. 109, V e art. 110 §1º, ambos do Código Penal. - Sabido que, a teor do art. 119 do CP, tratando-se de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente, sendo esta a hipótese vertente. - É de se reconhecer, também, a prescrição para os demais sentenciados, já que se encontram em condição processual idêntica, tendo eles apelado ou não da sentença. Assim, de ofício declaro extinta a punibilidade, pela prescrição retroativa, dos réus/apelantes Zenaide Pereira Soares e Júlio César Alves da Silva, e dos não apelantes Francisco Clodoaldo da Silva Moreira, Aderson Moreira da Nóbrega e Adriano Robson da Costa Nóbrega. - De se confirmar, ainda, a prescrição da punibilidade em favor dos apelantes Marconi Edson Lustosa Félix e Irio Fernandes dos Santos, em relação aos crimes de quadrilha ou bando e falsidade ideológica, tendo em vista que, por tais condutas, foi fixada, para cada um deles, pena individualizada de 02 (dois) anos de reclusão, cujo prazo prescricional é de 04 (quatro) anos, ex vi art. 109, V, do CP. - Declarada extinta a punibilidade de Marconi Edson Lustosa Félix e Irio Fernandes dos Santos pelos delitos previstos nos artigos 288 e 299 do Código Penal. - Em consequência da prescrição ora verificada, resta prejudicada a análise de mérito dos recursos de Francisco de Assis Filho, Zenaide Pereira Soares, Maria do Socorro Fernandes Militão, Júlio César Alves da Silva e Jair Ferreira de Lima. APELAÇÕES CRIMINAIS. RÉUS MARCONI EDSON LUSTOSA FÉLIX E ÍRIO FERNANDES DOS SANTOS. FRAUDE À LICITAÇÃO. Análise de mérito. Art. 90 da Lei 8.666/1993. Irresignações defensivas motivadas na ausência de provas para a condenação. Alegação inverossímil. Pleitos absolutórios inalcançáveis. Responsabilidade penal inequívoca. Materialidade e autoria irrefutáveis. Farta prova produzida nos autos. Redução da pena ao patamar mínimo. Inviabilidade. Sanção ajustada ao caso concreto. Exclusão do quantum referente aos delitos prescritos com a readequação da sanção pecuniária e do regime prisional. Provimento parcial dos apelos. - Estando devidamente comprovadas a materialidade e autoria do crime de fraude à licitação, atribuído aos apelantes, Marconi Edson Lustosa Félix e Irio Fernandes dos Santos, diante de amplo e robusto acervo probatório, coligido aos autos durante a instrução processual, inalcançáveis os pleitos absolutórios, ademais, embasados na ausência de provas a respaldar o édito condenatório firmado em primeiro grau. - Outrossim, é cediço, que, no Processo Penal, vige o princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado, a permitir o juiz formar o seu entendimento pelas provas constantes dos autos. - Não se vislumbra nenhuma incorreção na sanção privativa de liberdade imposta aos réus, tendo em vista que suas reprimendas se mostram adequadas e suficientes à prevenção e reprovação da conduta, por eles, perpetrada. Além do mais, in casu, o duto sentenciante obedeceu ao método trifásico de fixação da pena, com base em seu poder discricionário, em plena aquiescência aos limites legalmente previstos, considerando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal. - Diante da supressão do quantum referente aos crimes prescritos, necessária a readequação da sanção pecuniária e exclusão do concurso material. - Considerando que os réus são primários, as circunstâncias judiciais lhe foram na maioria favoráveis e suas penas restaram concretizadas em patamar inferior a 4 anos, cabível é a fixação do regime aberto para o início do cumprimento da reprimenda e a substituição da sanção privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, EM JULGAR PREJUDICADO O APELO DE JOSÉ MURILO DA NÓBREGA, E ACOHLER A PREJUDICIAL DE MÉRITO PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, PELA PRESCRIÇÃO, DOS APELANTES FRANCISCO DE ASSIS FILHO, MARIA DO SOCORRO FERNANDES MILITÃO E JAIR FERREIRA DE LIMA, ESTENDENDO OS EFEITOS, DE OFÍCIO, AOS DEMAIS SENTENCIADOS QUE SE ENCONTRAM NA MESMA SITUAÇÃO PROCESSUAL, BEM COMO DOS APELANTES MARCONI EDSON LUSTOSA FÉLIX E ÍRIO FERNANDES DOS SANTOS EM RELAÇÃO AOS CRIMES DOS ARTIGOS 288 E 299 DO CP, E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS DE MARCONI EDSON LUSTOSA FÉLIX E ÍRIO FERNANDES DOS SANTOS A FIM DE READEQUAR A SANÇÃO PECUNIÁRIA, FIXAR O REGIME ABERTO E SUBSTITUIR A PENA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, em harmonia com o parecer ministerial.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000355-54.2016.815.0681.** RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. EMBARGANTE: Antonio Francinaldo dos Santos Sousa. ADVOGADO: Josedeu Saraiva de Souza E Alessandra Ramalho Rocha. EMBARGADO: A Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Contradição. Obscuridade. Ambiguidade. Inexistência. Rejeição. - Na consonância do previsto no art. 619 do CPP, os embargos de declaração se consubstanciam em instrumento processual destinado a retificar o julgamento ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, sem modificar a substância da decisão, não se prestando para buscar esclarecimento sobre o convencimento do Órgão Julgador, principalmente quando têm o nítido propósito de obter o reexame de tese já devidamente exaurida pelo relator do aresto embargado. - Ponto outro, o referido remédio não tem o condão de obrigar o julgador a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório, bem como a reexaminá-lo, inserindo desnecessariamente citações de normas legais e constitucionais, apenas para contentar o anseio das partes. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR os embargos, em harmonia com o parecer ministerial.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0007169-77.2008.815.2002.** RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. EMBARGANTE: João Adriano de Carvalho Guerra. ADVOGADO: Abraão Brito Lira Beltrão. EMBARGADO: Câmara Criminal do Tjpb. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Contradição. Obscuridade. Ambiguidade. Inexistência. Rejeição. - Na consonância do previsto no art. 619 do CPP, os embargos de declaração se consubstanciam em instrumento processual destinado a retificar o julgamento ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, sem modificar a substância da decisão, não se prestando para buscar esclarecimento sobre o convencimento do Órgão Julgador, principalmente quando têm o nítido propósito de obter o reexame de tese já devidamente exaurida pelo relator do aresto embargado, ainda que para fins de prequestionamento. - Ponto outro, o referido remédio não tem o condão de obrigar o julgador a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório, bem como a reexaminá-lo, inserindo desnecessariamente citações de normas legais e constitucionais, apenas para contentar o anseio das partes. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR os embargos declaratórios, em harmonia com o parecer ministerial.

**HABEAS CORPUS Nº 0001190-77.2018.815.0000.** RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. IMPETRANTE: Antonio Teotonio de Assuncao. PACIENTE: Severino do Ramo Galdino dos Santos. IMPETRADO: Juízo da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. Execução de alimentos. Falta de comprovação de quitação de débito alimentar. Pagamento parcial. Não afastamento da regularidade da prisão civil. Decisão da autoridade coatora justificada. Constrangimento ilegal não vislumbrado. Cassação da liminar e restabelecimento da segregação. Ordem denegada. - No âmbito do habeas corpus, a legalidade da prisão do devedor de pensão alimentícia restringe-se à análise do devido processo legal, se a decisão está devidamente fundamentada e prolatada por juízo competente. - Sendo a prisão civil legalmente decretada nos autos de execução de alimentos, por juiz competente, através de decisão fundamentada, não há que falar em constrangimento ilegal a ser sanado via mandamus. - In casu, não ficou comprovada a quitação total do débito, prova esta que deve ser feita perante o magistrado de primeiro grau, considerando ser incabível a análise de matéria de fato em sede de habeas corpus. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em DENEGAR A ORDEM, em harmonia com o parecer ministerial. Expeça-se mandado de prisão.

Des. João Benedito da Silva

**APELAÇÃO Nº 0005410-63.2017.815.2002.** ORIGEM: VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL. RELATOR: Des. João Benedito da Silva. APELANTE: Josinaldo Domingos de Souza. ADVOGADO: Gilson Fernandes Medeiros, Oab/pb Nº 2.331. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. APELO. DESCLASSIFICAÇÃO. USUÁRIO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. QUANTIDADE E NATUREZA



ZA DA DROGA. DENÚNCIA DE MORADOR. DECLARAÇÃO DOS POLICIAIS. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REFORMA IMPERIOSA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. O fato de o réu afirmar que é usuário não é causa suficiente para excluir a caracterização do tráfico, haja vista que, corriqueiramente, os usuários passam a traficar para sustentar o próprio vício, o que não deixa de configurar o delito, não havendo, portanto, como realizar a desclassificação do crime de tráfico ilícito de entorpecentes para o uso para consumo próprio. Existindo análise equivocada das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, sem o devido cotejo com os elementos concretos dos autos, impõe-se o redimensionamento da reprimenda no tocante a sua dosimetria. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA REDIMENSIONAR A PENA PARA 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO, MANTIDO O REGIME SEMIABERTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER.

APELAÇÃO Nº 0012992-17.2017.815.2002. ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. RELATOR: Des. João Benedito da Silva. APELANTE: Salviano de Araujo Junior. ADVOGADO: Adriana Ribeiro. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. DESCCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA OU RECONHECIMENTO DA FIGURA DO FURTO PRIVILEGIADO. SEM RAZÃO O APELANTE. GRAVE AMEAÇA. ELEMENTAR CONFIGURADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. NOVA DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. DESPROVIMENTO DO APELO. Análise do acervo probatório e constatada prova inequívoca da autoria e da materialidade delitivas, a condenação é medida que se impõe. Para que seja possível o reconhecimento do crime de roubo, faz-se mister não apenas a utilização de arma de fogo (que somente será valorada para fins de incidência da majorante), mas que a conduta do agente seja suficiente para empreender medo, temor ao ofendido. Não há que se falar em redução da pena para o mínimo legal já que há circunstâncias judiciais analisadas desfavoravelmente ao réu. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER.

APELAÇÃO Nº 0029704-19.2016.815.2002. ORIGEM: VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL. RELATOR: Des. João Benedito da Silva. APELANTE: Ralison Batista da Silva. ADVOGADO: Andre Luiz Pessoa de Carvalho. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELO DEFENSIVO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NEGATIVA DE AUTORIA. TESTEMUNHAS UNÍSSONOS DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PENA IMPOSTA DE MODO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. ACUSADO QUE SE DEDICA A ATIVIDADES CRIMINOSAS. RECURSO DESPROVIDO. No cotejo entre a fala do acusado, isenta de compromisso e de produzir prova contra si próprio, e das testemunhas, agentes públicos, que podem responder por suas afirmações em faltando com a verdade, há de se valorar a palavra destes últimos. A presença de circunstâncias judiciais negativas autoriza o afastamento da pena-base do mínimo legal. Descabida a aplicação da benesse do §4º, do art. 33 da Lei Antidrogas (tráfico privilegiado) ao acusado que é dedicado a atividades criminosas. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER.

APELAÇÃO Nº 0040298-17.2017.815.0011. ORIGEM: 3ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: Des. João Benedito da Silva. APELANTE: Danilo Silva da Cunha. ADVOGADO: Maria de Guadalupe B. Silva e Outro. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO EM RAZÃO DO CONCURSO DE PESSOAS. CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA VÍTIMA. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. DECOTE DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Diante das provas produzidas nos autos, não há como merecer guarida a pretensão absolutória, vez que inequivocamente demonstrados todos os elementos que indicam a participação dos apelantes na empreitada criminosa. A majorante prevista no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal deve ser mantida, eis que a vítima confirma, ao contrário do que aduz a defesa, sem demonstrar dúvida, que houve a participação de mais duas pessoas, além do acusado. E, neste contexto de crime de roubo, geralmente praticado na clandestinidade, há que se dar credibilidade à palavra da vítima, como é questão já pacificada na jurisprudência pátria. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, unanimemente, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER.

**Des. Ricardo Vital de Almeida**

APELAÇÃO Nº 0000466-47.2013.815.0421. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Jilma Lacerda. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAÇÃO DE EMBRAGUEZ E CRIMES DE AMEAÇA, DESACATO E RESISTÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDUTA INSERIDA NO ART. 62 DA LEI DAS CONTRAÇÕES PENAS. APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO. DELITO DE AMEAÇA ABSORVIDO PELO DE RESISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. MESMO CONTEXTO FÁTICO. CONDENAÇÃO ACERCA DOS ARTIGOS 329 E 331, AMBOS DO CP. INSURGÊNCIA DEFENSIVA. 1) TESE RECURSAL DE AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA. INSUBSISTÊNCIA. DEPOIMENTO PRESTADO PELOS POLICIAIS MILITARES QUE EFETUARAM A PRISÃO DA ACUSADA. RELEVÂNCIA. MILICIANOS QUE TAMBÉM SÃO VÍTIMAS DO DELITO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. 2) ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA PERPETRADA. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO À CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE RESISTÊNCIA. POLICIAIS MILITARES QUE ESTAVAM NO EXERCÍCIO DO MÚNUS PÚBLICO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 3) DESPROVIMENTO DO APELO. 1) É insustentável a tese de absolvição, quando as provas da materialidade e da autoria do ilícito emergem de forma limpa e categórica do conjunto probatório coligido nos autos. - O crime de desacato se caracteriza pela ação ofensiva praticada pelo agente contra o funcionário público no exercício de sua função ou em razão dela. - A palavra dos policiais, que também são vítimas do delito praticado pela ré, assume especial relevância, sendo apta a ensejar um decreto condenatório, uma vez que foram categóricos ao narrar o fato delituoso. Outrossim, inexistente demonstração de que tivessem o interesse de prejudicar a acusada. 2) Presente o elemento subjetivo necessário à configuração do crime de resistência, isto é, o dolo, uma vez que a ré se opôs à execução de ato legal, mediante ameaça e violência contra os policiais militares. 3) Desprovemento do Apelo. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000294-92.2014.815.0511. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. EMBARGANTE: André dos Santos Felipe. ADVOGADO: Jose Gouveia Lima Neto (oab/pb 16.548). EMBARGADO: Justiça Pública Estadual e Câmara Criminal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. INTUITO PREQUESTIONATÓRIO DA MATÉRIA. APONTADA OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO À APRECIÇÃO DA PRELIMINAR DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. QUESTÃO ANALISADA. VÍCIO INEXISTENTE. REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. REJEIÇÃO. - É manifesta a impossibilidade de acolhimento dos aclaratórios quando resta evidenciado o interesse do recorrente em rediscutir questões já decididas e devidamente delimitadas pelo órgão julgador, principalmente quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal. - No julgamento do Edcl no HC 97.421/SP, o STJ evidenciou o entendimento de que "mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas ao art. 619 do CPP." Ausentes, destarte, essas hipóteses de cabimento, impõe-se a rejeição dos aclaratórios. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000657-21.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. RECORRENTE: Jose Riceli Avelino dos Santos. ADVOGADO: Joilma de Oliveira F.a.santos (oab/pb 6.954). RECORRIDO: Justiça Pública. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SUPPOSTA PRÁTICA DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO TORPE. DECISÃO DE PRONÚNCIA. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1) PLEITO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, POR EXCESSO DE LINGUAGEM. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. EXCESSO NÃO CONFIGURADO. 2) PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA POR EXCLUDENTE DE ILICITUDE, QUAL SEJA, LEGÍTIMA DEFESA. EM QUE PESE A CONFESSÃO DO RECORRENTE, ALEGA TER AGIDO EM LEGÍTIMA DEFESA. VERSÃO DEFENSIVA DESTOANTE DOS DEPOIMENTOS. CONFIGURAÇÃO DUVIDOSA. IMPERIOSA SUBMISSÃO AO CONSELHO DE SENTENÇA. 3) DESPROVIMENTO. 1) TJPB: "Não há que se falar de excesso de linguagem na decisão de pronúncia, quando o magistrado apenas demonstrou, de forma segura e sem adentrar no mérito da causa, a materialidade do delito e os fortes indícios da autoria, bem como a configuração das qualificadoras". (TJ-PB - RSE: 00000989820178150000 0000098-98.2017.815.0000, Relator: DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, Data de Julgamento: 09/05/2017, CRIMINAL2) A versão defensiva destoa substancialmente dos testemunhos colhidos na fase instrutória. Dessa forma, havendo conflito fático-probatório, gerador de dúvida ainda não totalmente dissipada, há de ser privilegiado o juízo natural para dirimir a causa (o Tribunal do Júri - art. 5º, XXXVIII, e alíneas, da CF), somente se admitindo o juízo de culpa definitiva, nesta fase processual, quando a tese alegada pelo recorrente despotar de forma inequívoca, o que não é o caso em exame. 3) Desprovemento da pretensão recursal. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer Ministerial Superior.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001364-86.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. RECORRENTE: Jose Ronielson Ramos da Silva. ADVOGADO: Leomando Cezario de Oliveira (oab/pb 17.288). RECORRIDO: Justiça Pública. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1) PLEITO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. NÃO ACOLHIDO. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. COMPETÊNCIA DA CORTE POPULAR. 2) DESPROVIMENTO. 1) A decisão de pronúncia não revela juízo de mérito mas apenas de admissibilidade da acusação, direcionando o julgamento da causa para o Tribunal do Júri, órgão competente para julgar os crimes dolosos contra a vida. Para tanto, basta a demonstração da materialidade do fato e a existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, conforme disciplina o art. 413 do Código de Processo Penal. Ao Juiz de origem cabe analisar apenas as dúvidas pertinentes à própria admissibilidade da acusação. As incertezas existentes sobre o mérito propriamente dito devem ser encaminhadas ao Júri, por ser este o Juiz natural da causa. É esse o contexto em que se revela o brocardo in dubio pro societate. (HC n. 267.068/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 29/2/2016). - In casu, mesmo a única testemunha presencial tendo afirmado não ter visto o autor do crime, há rumores e repercussões fáticas - a exemplo da longa viagem realizada após o crime -, que se traduzem em indícios de autoria capazes de autorizar a entrega do recorrente ao Tribunal do Júri. E, mesmo que dúvidas existirem, devem elas, nesta fase, serem creditadas à sociedade. 2) Desprovemento da pretensão recursal. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.



**PAUTA DE JULGAMENTO ATUALIZADA DO TRIBUNAL PLENO**

**SESSÃO ORDINÁRIA. DIA: 19/DEZEMBRO/2018. A TER INÍCIO ÀS 09H00MIN**

**PROCESSOS PJE**

(Pje-1º) – Mandado de Segurança nº 0800843-45.2017.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Impetrante: Sindicato dos Arquitetos da Paraíba – SINDARQ-PB (Adv. Alan Reus Nogueira de Siqueira – OAB/PB 19.541). Impetrados: 1º - Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA e 2º - Livânia Maria da Silva Farias - Secretária de Administração do Estado da Paraíba (Adv. Yusef Asevedo de Oliveira – OAB-PB 13-957). COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.10.2018: "APÓS O VOTO DO RELATOR, CONCEDENDO A ORDEM, SEGUIDO PELOS DESEMBARGADORES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, RICARDO VITAL DE ALMEIDA E MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA. OS DEMAIS AGUARDAM." COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.11.2018: "O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL." COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.11.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS."

(Pje-2º) – Mandado de Segurança nº 0801846-06.2015.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Impetrante: José de Vasconcelos Ferreira Silva (Adv. Enio Silva Nascimento – OAB/PB 11.946 e outro). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.10.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.10.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.11.2018: "APÓS O VOTO DO RELATOR, REJEITANDO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO E CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, SEGUIDO PELOS DESEMBARGADORES JOÃO ALVES DA SILVA E FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO E CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, QUE A COLHIA, DENEGANDO A ORDEM, ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. OS DEMAIS AGUARDAM." COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.11.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA."

(Pje-3º) – Agravo Interno nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0805584-94.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Agravante: Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO. Agravado: Município de Passagem. COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.11.2018: "APÓS O VOTO DO RELATOR, CONHECENDO E DESPROVENDO O AGRAVO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. OS DEMAIS AGUARDAM." COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA."

(Pje-4º) – Mandado de Segurança nº 0804341-52.2017.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Impetrante: Wallber Virgolino da Silva Ferreira (Adv. Gustavo Lima Neto – OAB-PB 10977). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador JÚLIO TIAGO DE C. RODRIGUES. OBS.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 2269742)(art. 48 do R.I.T.J.-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.11.2018: "APÓS O VOTO DO RELATOR, DENEGANDO A ORDEM, PEDIU VISTA O DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA, OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ DEFESA ORAL, EM FAVOR DO IMPETRANTE, O DR. GUSTAVO LIMA NETO, ADVOGADO". COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-5º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0802657-58.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Requerente: Associação do Ministério Público do Estado da Paraíba - APMP. (Adv. José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405 e outros). Requeridos: 1º - Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA e 2º - Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, representada pelo Procurador-Chefe ANÍBAL PEIXOTO NETO. COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.11.2018: "APÓS O VOTO DO RELATOR, REJEITANDO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA CORTE PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA, SUSCITADA PELO GOVERNADOR, E O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. OS DEMAIS AGUARDAM. FIZERAM DEFESA ORAL O DR. JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, ADVOGADO, PELA AUTORA, O DR. GILBERTO CARNEIRO GAMA, PROCURADOR GERAL DO ESTADO, E O DR. ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, SUB-PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. DEFERIDO PEDIDO DE REMESSA DE NOTAS TAQUIGRÁFICAS AO GABINETE DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA." COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO RELATOR E DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE."

(Pje-6º) – Mandado de Segurança nº 0801291-81.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Impetrantes: Ângela Cristina Nogueira Ribeiro e outros (Adv. Gustavo Cavalcanti Pessoa – OAB-PB 21.696). Impetrado: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "PRELIMINARES REJEITADAS, UNÂNIME. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR, PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM, PEDIU VISTA O DOUTOR ALUÍZIO BEZERRA FILHO. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ DEFESA ORAL, PELOS IMPETRANTES, O DR. GUSTAVO CAVALCANTI, ADVOGADO."

(Pje-7º) – Mandado de Segurança nº 0801067-46.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Impetrantes: Adriana Medeiros Bezerra e outros (Adv. Arthur Monteiro Lins Fialho – OAB-PB 13.264 e outros). Impetrado: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. OBS.: Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Marcos Cavalcanti de Albuquerque (ID 2053595) e Saulo Henriques de Sá e Benevides (ID 3041325) (ar. 39 do R.I.T.J.-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "PRELIMINARES REJEITADAS, UNÂNIME. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR, PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM, PEDIU VISTA O DOUTOR ALUÍZIO BEZERRA FILHO. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ DEFESA ORAL, PELOS IMPETRANTES, O DR. ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, ADVOGADO. IMPEDIDO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES."

(Pje-8º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0805837-82.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Requerente: Associação dos Magistrados da Paraíba. (Adv. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva – OAB/PB 11.589 e outros). Requerido: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. OBS.: Averbou suspensão o Exmo. Sr. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides (ID 2848359) (art. 40 do R.I.T.J.-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.11.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS."



(Pje-9º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0802681-86.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.11.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-10º) - Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve (Pedido Liminar) nº 0802857-65.2018.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**. Requerente: Sindicato dos Técnicos Administrativos da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba (Adv. Thyago José de Souza Lima – OAB-PB 21.550). Requerido: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. **OBS.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (ID 2583089) (art. 48 do R.I.T.J.-PB).** COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.11.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-11º) – Mandado de Segurança nº 0806448-92.2017.8.15.0251.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. LEANDRO DOS SANTOS**. Impetrante: Vicente Amorim Neto (Adv.ª. Maria Madalena Santos Sousa Amorim – OAB-PB 18.415 e outros). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS. COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.11.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR. O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SESSÃO, RETIFICOU O PARECER ANTERIORMENTE LANÇADO". COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR."

(Pje-12º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0801031-04.2018.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. JOÃO ALVES DA SILVA**. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Brejo do Cruz. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. **OBS.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (ID 2115372).** COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.11.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS." COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS."

(Pje-13º) Revisão Criminal nº 0802507-48.2016.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**(JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). **REVISOR:** EXMO. SR. **DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA**. Requerente: Jefferson Fidelis de Lima (Adv. José Ricardo de Assis Aragão Costa – OAB/PB 21.503). **Requerida:** Justiça Pública. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-14º) Revisão Criminal nº 0801442-47.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**. **REVISOR:** EXMO. SR. **DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO**. Requerente: Petronilo Costa Neto (Adv. Fabrício Antônio de Araújo Feliciano – OAB/RN 1263-A). **Requerida:** Justiça Pública. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-15º) Revisão Criminal nº 0803344-69.2017.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO**. **REVISOR:** EXMO. SR. **DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA**. Requerente: Igor Rodrigo Oliveira Cavalcanti Coelho (Adv. Ítalo Rossi Costa de Miranda – OAB/PB 23.631 e Matheus Silva Lira – OAB/PB 24.170). **Requerida:** Justiça Pública. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."

(Pje-16º) Revisão Criminal nº 0802667-39.2017.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO** (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO). **REVISOR:** EXMO. SR. **DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA**. Requerente: Daniel Dias Cassimiro (Adv. Adailton Raulino Vicente da Silva – OAB/PB 11.612 e outros). **Requerida:** Justiça Pública. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."

(Pje-17º) Ação Rescisória nº 0803292-10.2016.8.15.0000. **RELATORA:** EXMA. SRA. **DES. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI**. Autor: Cláudio de Oliveira (Adv. Antonio Carneiro de Sousa – OAB/PB 9624). Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A. (Adv.ª. Andréa Formiga Dantas de Rangel Moreira – OAB-PB 21.740-A/OAB-PE 26.687). COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA."

(Pje-18º) – Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0805658-85.2017.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR**. Agravante: Maria Maíza Alves da Fonseca (Adv. Erick Macedo – OAB-PB 10.033 e outros). Agravado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A REQUERIMENTO DO PATRONO DA AGRAVANTE."

Pje-19º) Revisão Criminal nº 0802985-22.2017.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO** (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO). **REVISOR:** EXMO. SR. **DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA**. Requerente: Flávio de Araújo Santana (Adv. Antônio Vinicius Santos Oliveira – OAB/PB 18971 e outros). **Requerida:** Justiça Pública. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."

(Pje-20º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0804119-50.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**. Requerente: Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares – FNHRBS. (Adv. Ricardo Rielo Ferreira – OAB/RJ 108.624). Requeridos: 1º Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA e 2º Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, representado pelo Procurador-Chefe ANNIBAL PEIXOTO NETO - OAB/PB 10.715. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM".

(Pje-21º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0800479-39.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º Município de São José da Lagoa Tapada, representado pelo Procurador LINCON BEZERRA DE ABRANTES – OAB/PB 12.060 e 2º Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, representada pelo Assessor Jurídico JOSÉ VIEIRA DA SILVA - OAB/PB 13.665. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM".

(Pje-22º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0800197-98.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**. Requerente: AVANTE - 70 - Diretório Estadual da Paraíba. (Adv. Marcel de Moura Maia Rabello – OAB/PB 12.895). Requeridos: 1º - Município de João Pessoa, representado pelo Procurador Geral ADELMAR AZEVEDO RÉGIS - OAB/PB 10.237; e 2º - Câmara Municipal de João Pessoa, representada pelo Procurador Geral ANTONIO PAULO ROLIM E SILVA - OAB/PB 12.438. **OBS.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 2269755) (ar. 39 do R.I.T.J.-PB).** COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM".

(Pje-23)- Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0803417-75.2016.8.15.0000.**RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS. Agravada: Mayra Queiroz e Silva Ribeiro (Adv. Jonatan Raulim Ramos – OAB/PB 16.799). COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-24º) - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0802368-33.2015.8.15.0000.**RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**. Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. Agravada: Cristiane Candido Catão Troccoli dos Santos (Adv. Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca Luna – OAB/PB 14.974 e Marcelo Pessoa de Aquino Franca Filho – OAB/PB 23.472, e outra). COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-25º) - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0801614-91.2015.8.15.0000.**RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**. Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. Agravada: Georgianna Crispim Clemente (Adv. Willy Annie Feitosa Barbosa – OAB/PB 15.555 e outras). COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-26º) – Mandado de Segurança nº 0801211-54.2017.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**. Impetrante: Elbert Chaves de Assis Catão (Adv. Wênio Vasconcelos Catão – OAB/PB 17.157). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-27º) Revisão Criminal nº 0803950-97.2017.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO** (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO). **REVISOR:** EXMO. SR. **DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA**. Requerente: Francisco de Assis Souza (Adv. Francisco de Assis Fernandes de Abrantes – OAB/PB 21.244). **Requerida:** Justiça Pública. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."

(Pje-28º) Revisão Criminal nº 0802880-45.2017.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO** (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO). **REVISOR:** EXMO. SR. **DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA**. Requerente: Robson Machado de Lima (Adv. Antônio Vinicius Santos Oliveira – OAB/PB 18971 e outros). **Requerida:** Justiça Pública. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."

(Pje-29º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0806611-15.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Patos. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-30º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0804442-89.2017.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º – Município de Sousa, Representado pela Procuradora LUCI GOMES DE SENA e 2º – Câmara Municipal de Sousa (Adv. Cláudio Gêsser Gadelha Rodrigues – OAB/PB 10.144). Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-31º) Revisão Criminal nº 0804168-91.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO**. **REVISOR:** EXMO. SR. **DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA**. Requerentes: José Ítalo Pereira Neves (Adv. Ennio Alves de Sousa Andrade Lima – OAB/PB 23.187 e outra). **Requerida:** Justiça Pública. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

(Pje-32º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0800260-31.2015.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**. Requerente: Aldo Lustosa da Silva, Prefeito do Município de Imaculada/PB (Adv. Newton Nobel Sobreira Vita – OAB/PB 10.204). Requeridos: 1º – Município de Imaculada (Adv. Vilson Lacerda Brasileiro – OAB/PB 4201) e 2º – Câmara Municipal de Imaculada (Adv. Raiana Pereira Alves – OAB/PB 15.642). COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM."

(Pje-33º) Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0801342-92.2018.8.15.0000.**RELATORA:** EXMA. SRA. **DES. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**. Agravantes: 1º - Caixa Beneficente dos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado da Paraíba – CBOPPM-PB e 2º - Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba – COPM-PB (Adv. Márcio Henrique Carvalho Garcia – OAB/PB 10.200). Agravado: Juiz convocado Aluízio Bezerra Filho. Interessados: PBPREV – Paraíba Previdência, representada pelo Procurador-Chefe JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO – OAB/PB 17.281 e o Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.

(Pje-34º) Mandado de Segurança nº 0802728-94.2017.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**. Impetrante: Maria de Fátima Monteiro Tomaz (Adv. Antônio Teotonio de Assunção – OAB/PB 10.492). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO.

(Pje-35º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0806563-56.2018.8.15.0000.**RELATORA:** EXMA. SRA. **DES. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Santa Luzia.

(Pje-36º) Revisão Criminal nº 0804909-34.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO**. **REVISOR:** EXMO. SR. **DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA**. Requerente: Alessandro Alves da Silva (Adv. Diogo Maia da Silva Mariz – OAB/PB 11.328-B). **Requerida:** Justiça Pública.

(Pje-37º) Mandado de Segurança nº 0806416-64.2017.8.15.0000.**RELATORA:** EXMA. SRA. **DES. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI**. Impetrante: Renato Ricardo de Abreu (Adv. Natália Fernandes de Sousa Silva – OAB/PB 21.664 e outros). Impetrados: 1º - Secretária de Estado da Administração da Paraíba (Adv. Youssef Asevêdo de Oliveira – OAB-PB 13-957); 2º - Presidente da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA (Adv.ªs Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa – OAB/PB 12.304 e outra); e 3º - Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS.

(Pje-38º) Revisão Criminal nº 0805826-87.2017.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO**. **REVISOR:** EXMO. SR. **DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO** (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA). Requerente: Wesley Mikael Santos Oliveira (Adv. Alberto Afonso Ferreira – OAB/PE 25.652). **Requerida:** Justiça Pública.

(Pje-39º) Revisão Criminal nº 0802777-04.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO** (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA). **REVISOR:** EXMO. SR. **DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO**. Requerente: Antônio de Sousa Sobrinho (Adv. José Humberto Simplicio de Sousa – OAB/PB 10.179). **Requerida:** Justiça Pública.

(Pje-40º) Mandado de Segurança nº 0803026-52.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**. Impetrante: Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO. Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA.

(Pje-41º) Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0803523-66.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA**. Agravante: Josué Pessoa de Góes (Adv. Rodrigo Clemente de Brito Pereira – OAB/PB 19.399). Agravado: Desembargador João Benedito da Silva, Relator da Medida Cautelar nº 0000460-66.2018.815.0000.

(Pje-42º) Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0803572-10.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA**. Agravante: Antônio Moacir Dantas Cavalcanti Júnior (Adv. Eitel Santiago de Brito Pereira – OAB/PB 1.580, Marília Clemente de Brito Pereira – OAB/PB 23.684 e outro). Agravado: Desembargador João Benedito da Silva, Relator da Medida Cautelar nº 0000460-66.2018.815.0000.

(Pje-43º) Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0803571-25.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA**. Agravante: Belmiro Mamede da Silva Neto (Adv. Luciano Alencar de Brito Pereira – OAB/PB 19.380 e José Guilherme Souza da Silva – OAB/PB 9.647). Agravado: Desembargador João Benedito da Silva, Relator da Medida Cautelar nº 0000460-66.2018.815.0000.

(Pje-44º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0806863-18.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Aroeiras.

(Pje-45º) – Incidente de Reexame nos autos do Mandado de Segurança nº 0800018-09.2014.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. JOSÉ RICARDO PORTO**. Impetrantes: Erick Max Ramos de Almeida e Kelly Leite Agra (Adv. Rafael Rodrigues Coelho – OAB/PB 14.237 e outros). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. **OBS.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (ID 299587) (art. 40 do R.I.T.J.-PB). Impedido o Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (ID 299587)(art. 39 do R.I.T.J.-PB).**

(Pje-46º) – Mandado de Segurança nº 0804670-30.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**. Impetrante: Kasmery Henriques do Ó Melo (Adv.ª. Marcelly de Melo Asfora – OAB/PB 20.432). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE.

(Pje-47º) Revisão Criminal nº 0801133-26.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA**. **REVISOR:** EXMO. SR. **DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**. Requerente: Deyvison dos Santos Tavares (Adv. Adailton Raulino Vicente da Silva – OAB/PB 11.612 e outra). **Requerida:** Justiça Pública.

(Pje-48º) Revisão Criminal nº 0804628-78.2018.8.15.0000.**RELATOR:** EXMO. SR. **DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA**. **REVISOR:** EXMO. SR. **DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**. Requerente: Jailma Correia de Sousa (Adv. Washington de Andrade Oliveira – OAB/PB 22.768 e outros). **Requerida:** Justiça Pública.



(Pje-49º) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0806895-57.2017.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO.** Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Município de João Pessoa, representado pelo Procurador Geral ADELMAR AZEVEDO RÉGIS e 2º - Câmara Municipal de João Pessoa. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. **Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (ID 2557132)(art. 39 do R.I.T.J.-PB).**

(Pje-50º) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0802841-19.2015.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR.** Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Lagoa Seca. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA.

(Pje-51º) Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0805334-61.2018.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.** Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Tacima.

(Pje-52º) Revisão Criminal nº 0805654-48.2017.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO** (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA). Requerente: Roniel Silva Leite (Adv. Hálem Roberto Alves de Souza – OAB/PB 11.137). Requerida: Justiça Pública.

(Pje-53º) Revisão Criminal nº 0803336-92.2017.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO** (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA). Requerente: Severino do Ramo França da Silva (Defensor Público: Dirceu Abimael de Sousa Lima). Requerida: Justiça Pública.

(Pje-54º) – Incidente de Suspeição nº 0806731-58.2018.8.15.0000 (nos autos do Agravo Instrumento (PJE) nº 0803630-13.2018.8.15.0000). **RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR (DECANO NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA).** Suscitantes: Andrea Lima do Vale Caminha e outros (Adv. Hícaro Quintela de Medeiros Clemente – OAB/DF 46.774, Roberto de Castro Pimenta – OAB/DF 52.316 e outros). Suscitado: Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides.

#### PROCESSOS FÍSICOS

1º Notícia Crime nº 0000892-85.2018.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.** Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Jurandi Gouveia Farias, Prefeito do Município de Taperoá (Adv. Rodrigo Lima Maia – OAB/PB 14.610 e outra). COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.11.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.” COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.11.2018: “APÓS O VOTO DO RELATOR, RECEBENDO A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, SEM AFASTAMENTO E SEM DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, PEDIU VISTA O DES. LEANDRO DOS SANTOS. OS DEMAIS AGUARDAM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”

2º - Ação Penal nº 0101117-60.2011.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Autor: Ministério Público Estadual. Réu: Gildivan Lopes da Silva, Ex-Prefeito do Município de São José de Caiana (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 1.663outros). **Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (fls. 254) (art. 39 do R.I.T.J.-PB).** COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.10.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DO TRE”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.10.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DO TRE”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.11.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A PEDIDO DA DEFESA DO RÉU”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.11.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”

3º – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0000459-81.2018.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA LIMA.** Suscitante: Maira Pereira e Silva (Adv. Júlio César Nunes da Silva – OAB/PB 18.798 e outro). Suscitado: Relator da Apelação Cível nº. 0000660.87.2014.8.15.0461. Interessado: Município de Solânea (Adv. Joacildo Guedes dos Santos – OAB/PB 5.061, Paulo Wanderley Câmara – OAB/PB 10.138, Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo – OAB/PB 20.308 e Tiago José Souza da Silva – OAB/PB 17.301). COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.11.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.11.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM.”

4º - Agravo Interno nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0001442-17.2017.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO.** Agravantes: Adailta Maria de Sousa Campos e outros (Adv. José Vandalberto de Carvalho – OAB-PB 8.643 e José Vandalberto de Carvalho Júnior – OAB-PB 22.439). Agravado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.11.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.” COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”

5º-Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0002481-20.2015.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba.Requerido: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Interessada: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, representada pelo Procurador-Chefe ANNÍBAL PEIXOTO NETO. **Obs.: Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos e João Alves da Silva (fls.78) (art.39 do R.I.T.J.-PB).**COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.11.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM”.

6º – Agravo Interno nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 0001059-05.2018.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO**Agravante: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Prefeito do Município de Patos (Adv. José Augusto Meirelles Neto – OAB/PB 9427). Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba.COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.11.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”

7º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0003440-20.2014.8.15.0131. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador GUSTAVO NUNES MESQUITA. Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pela Procuradora de Justiça LÚCIA DE FÁTIMA M. DE FARIAS.COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”

8º - Agravo Interno nos autos do Pedido de Suspensão de Liminar nº 0001784-28.2017.8.15.0000. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA. Agravada: Ana Lilian de Aguiar (Adv. Marcus Vinícius Rodrigues Cordeiro Júnior – OAB/PB 23.921).COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”

9º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0009203-71.2014.8.15.0011. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**Agravante: Município de Campina Grande, representado por seu Procurador GEORGE SUETÔNIO RAMALHO JÚNIOR – OAB/PB 11.576. Agravado: Ubiratan da Costa Teodósio (Defensora Pública Rivalva Amorim de Oliveira Sousa – OAB/PB 2971).COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”

10º - Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0032427-58.2009.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**Agravante: Federal de Seguros S. A., em liquidação extrajudicial (Adv. Josemar Lauriano Pereira – OAB/RJ 132.101). Agravados: Antonia Genezia da Conceição e outros (Adv. Luiz Carlos Silva – OAB/SP 168.472 e Rochele Karina Costa de Moraes – OAB/PB 13.561).COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”

11º - Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0085636-34.2012.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS. Agravado: Jucelino Alfredo de Almeida (Adv. Antônio Anízio Neto – OAB/PB 8851).COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”

12º - Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 0016488-67.2011.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA**

**PARAÍBA**Embargante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Embargado: Município de São Bento (Adv. José César Cavalcanti Neto - OAB/PB 15.202 e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

13º - Agravo Interno nos autos da Exceção de Impedimento nº 0001081-34.2016.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)**Agravantes: Daniel Ferreira da Silva e outros (Adv. Hilton Souto Maior Neto – OAB/PB 13.533 – B). Agravado: Desembargador José Ricardo Porto. **OBS.: Impedidos os Exmos. Srs. Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque e Leandro dos Santos (fl. 105) (art. 39 do R.I.T.J.-PB).** COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.”

14º - Agravo Interno nos autos da Exceção de Impedimento nº 0000870-95.2016.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)**Agravantes: Maria do Nascimento e outros (Adv. Hilton Souto Maior Neto – OAB/PB 13.533 – B). Agravado: Desembargador José Ricardo Porto. **OBS.: Impedidos os Exmos. Srs. Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque e Leandro dos Santos (fl. 134) (art. 39 do R.I.T.J.-PB).** COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.”

15º – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0001285-10.2018.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** Suscitante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador WLADIMIR RAMANIUC NETO. Suscitado: Relator do Agravo de Instrumento nº 0800007-38.2018.8.15.0000. Interessados: Edmilson Melo de Souza, José Gonçalves de Oliveira Neto e outros (Adv. Dimitri Souto Mota – OAB/PB 14.661, Luiz Pereira do Nascimento Júnior – OAB/PB 18.895 e outra). COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM.”

16º - Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 2002659-03.2013.8.15.0000. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Edson e Silva Júnior (Adv. Felipe Maciel Maia – OAB/PB 13.998 e João Franco da Costa Netto – OAB/PB 14.030). **Embargado:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Obs.: Averbaram suspeição os Exmos. Srs. Desembargadores José Ricardo Porto (fl. 411) e Desª Maria de Fátima de Moraes Bezerra Cavalcanti (fl.577) (art. 40 do R.I.T.J.-PB).** Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos (fl. 632). (art. 39 do R.I.T.J.-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.12.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”

17º - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0117269-52.2012.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO.** Requerente: Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Requerida: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, representada pelo Procurador-Chefe ANNÍBAL PEIXOTO NETO. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. **OBS.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (fl.93) (art. 39 do R.I.T.J.-PB).**

18º – Dissídio Coletivo de Greve nº 0000380-73.2016.8.15.0000. **RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI.** Requerente: Município de João Pessoa, representado pelo Procurador Geral ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. Requerido: SIMED/PB - Sindicato dos Médicos da Paraíba (Adv. Adair Borges Coutinho Neto – OAB/PB 12.441 e outros).

19º – Incidente de Inconstitucionalidade nº 0000948-21.2018.8.15.0000. **RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES.** Reclamante: Telemar Norte Leste S/A (Adv. Wilson Sales Belchior – OAB/PB 17.314-A). Reclamada: Turma Recursal da Quarta Região – Sousa. Interessada: Simone Formiga Albuquerque.

20º - Agravo Interno em Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0004945-28.2015.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** Agravante: Valmir Silva de Medeiros (Adv. Carlos Alberto Pinto Manguera – OAB/PB 6003). Agravado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.

21º - Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0002194-44.2009.8.15.0331. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** Agravante: Federal de Seguros S.A., em liquidação extrajudicial (Adv. Josemar Lauriano Pereira – OAB/RJ 132.101). Agravado: Paulo Roberto da Silva Holanda e outros (Adv. Marcos Reis Gandin – OAB/PB 26.415-A).

22º – Procedimento Investigatório Criminal nº 0000444-15.2018.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Douglas Lucena de Moura de Medeiros, Prefeito do Município de Bananeiras (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 1.663 e outros).

23º Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0000905-89.2015.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR.** Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Umbuzeiro (Adv. Rogério da Silva Cabral – OAB/PB 11.171 e Alberto Jorge Santos Lima Carvalho – OAB/PB 11.106); Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. **OBS.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fls. 28/35)(art. 48 do R.I.T.J.-PB).**

24º Arguição Incidental de Inconstitucionalidade nº 2005443-16.2014.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR.** Arguinte: Município de Cacimba de Areia (Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB 14.233). Arguido: Joseni Trajano de Sousa (Adv. Adriano Tadeu da Silva – OAB/PB 11.320).



#### COMUNICADO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

A Assessoria da Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de ordem do **Excelentíssimo Desembargador Presidente Leandro dos Santos**, comunica aos senhores advogados, partes e interessados a que a 39ª Sessão Ordinária do referido Órgão Fracionário, designada para o dia **11 de DEZEMBRO** (terça-feira), terá continuidade no dia 13 de NOVEMBRO (quinta-feira), às 08:30.



#### PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

**01ª PAUTA ORDINÁRIA. DIA 22 DE JANEIRO DE 2019. 08:30 HORAS**

##### PAUTA ORDINÁRIA PJE:

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 01) – Agravo de Instrumento nº 0804146-33.2018.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Aline Rodrigues de Sales. Advogado(s): Fabrício D'Carlo Albuquerque de Araújo (OAB/PB 24.870) e Luan da Rocha Lacerda (OAB/PB 23.202). Agravado(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 02) – Embargos de Declaração nº 0800931-49.2018.8.15.0000. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Vicente Carlos de Oliveira Pacheco Júnior. Advogado(s): Augusto Ulysses Pereira Marques (OAB/PB 8550). Embargado(s): Sociedade Regional de Ensino e Saúde LTDA. Advogado(s): André Laubenstein Pereira (OAB/SP 201.334).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 03) – Embargos de Declaração nº 0805193-76.2017.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Coteminas S/A. Advogado(s): Gil Martins de Oliveira Júnior (OAB/PB 70.294A). Embargado(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe Tadeu Lima Silvano.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 04) – Apelação Cível nº 0848894-35.2016.8.15.2001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Carlos Antônio de Freitas Azevedo. Advogado(s): Rafael de Andrade Thiamer (OAB/PB 16.237). Apelado(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/BA 18.454).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 05) – Agravo de Instrumento nº 0802369-13.2018.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Agravante(s): Josefa Irismar Alexandre Cruz. Advogado(s): Magda Glene Neves de Abrantes Gadelha (OAB/PB 7496). Agravado(s): O Espólio de João Estrela Cartaxo Rolim. Advogado(s): Aelito Messias Formiga (OAB/PB 5769). Agravado(s): O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 06) – Apelação Cível nº 0802823-70.2014.8.15.0731. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros. Advogado(s): Leonardo Lima Clerier (OAB/PE 1408A) e Carlyson Renato Alves da Silva (OAB/PB 19.830A). Apelado(s): Gemir Celeste Zardo. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4007).



RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 07) – Apelações Cíveis Nº 0802133-97.2014.8.15.0001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): Visa do Brasil Empreendimentos LTDA. Advogado(s): Hallyson Brasileiro de Sousa Ramos (OAB/PB 20.907). 2º Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PB 20.412A) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PB 20.832A). Apelado(s): Demetrius de Sousa Amorim. Advogado(s): Cristiano de Queiroz Costa (OAB/PB 7864).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 08) – Agravo de Instrumento Nº 0803048-13.2018.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. Agravante(s): O Município de Bayeux, representado por seu Procurador-Geral, Aécio Flávio Farias de Barros Filho (OAB/PB 12.864). Advogado(s): William Alves Bezerra (OAB/PB 14.822). Agravado(s): C. O. V. S., representada por sua genitora, Maria Simone dos Santos. Defensor(s): Paulo Fernando Torreão.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 09) – Agravo de Instrumento Nº 0802903-54.2018.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Lexsandro Félix de Sousa. Advogado(s): Sandreyson Pereira Medeiros (OAB/PB 21.179). Agravado(s): O Município de Campina Grande e a Superintendência de Transportes Públicos. Advogado(s): Vincy Oliveira Figueiredo (OAB/PB 19.195).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 10) – Agravo de Instrumento Nº 0803460-41.2018.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Pedro Silvino João Oliveira. Defensor(s): Paulo Fernando Torreão. Agravado(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnos Ferreira Freire.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 11) – Agravo de Instrumento Nº 0803280-25.2018.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Liana Clodes Bastos Furtado Rangel (OAB/CE 16.897). Agravado(s): O Município de Campina Grande.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 12) – Agravo de Instrumento Nº 0802393-41.2018.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Itaú Unibanco S/A. Advogado(s): Carlos Alberto Baião (OAB/PB 21.800A). Agravado(s): Cervejaria Bahaminhas LTDA – ME e Esmeraldino do Amaral Ribeiro.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 13) – Agravo de Instrumento Nº 0803844-04.2018.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Agravante(s): P. H. P. D. S. N., representado por sua genitora, Cristina Helena Teotônio Rodrigues Pires. Advogado(s): Fábio Ramos Trindade (OAB/PB 10.017). Agravado(s): 2001 Colégio e Cursos Preparatórios LTDA – ME e Sistema Educacional Genius LTDA – ME.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 14) – Agravo de Instrumento Nº 0804754-31.2018.8.15.0000. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Gilberto Lyra Stuckert Filho. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto (OAB/PB 12.189). Agravado(s): José Carlos Garbulha – ME. Advogado(s): Jeferson Menezes Chaves (OAB/RJ 156.778).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 15) – Agravo de Instrumento Nº 0805197-16.2017.8.15.0000. Oriundo da Vara Única da Comarca de Soledade. Agravante(s): O Município de Cubati. Advogado(s): Rômulo Leal Costa (OAB/PB 16.582). Agravado(s): Márcia Adriana Costa e outros. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4007).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 16) – Agravo de Instrumento Nº 0801189-59.2018.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira. Agravante(s): Jerusa Fernandes de Araújo. Advogado(s): Rafael de Andrade Thiamer (OAB/PB 16.237). Agravado(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 17) – Agravo de Instrumento Nº 0806386-29.2017.8.15.0000. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia. Agravante(s): Maria Marinalva Marinho. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Mangueira (OAB/PB 6003). Agravado(s): O Município de Santa Luzia e outros.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 18) – Agravo de Instrumento Nº 0803593-20.2017.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Bayeux. Agravante(s): O Município de Bayeux. Advogado(s): Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB/PB 11.536). Agravado(s): Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet. Advogado(s): Durval de Oliveira Filho (OAB/PB 4254).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 19) – Agravo de Instrumento Nº 0805406-82.2017.8.15.0000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Universo Online S/A. Advogado(s): Tais Borja Gasparian (OAB/SP 74.182). Agravado(s): Clio Robispierre Camargo Luconi. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto (OAB/PB 12.189).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 20) – Agravo de Instrumento Nº 0803005-76.2018.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Fernando Bezerra Monteiro. Advogado(s): Kalina Clemens Fernandes de Lira Cunha (OAB/RN 13.264). Agravado(s): Comissões Coordenadoras do Concurso Público para Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar (PMDB) e do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPB) do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 21) – Agravo de Instrumento Nº 0803946-26.2018.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Lúcio Landim Batista da Costa. Agravado(s): Márcio Túlio de Farias Chaves – ME e outros. Advogado(s): Cláudio Fernandes (OAB/PB 23.380).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 22) – Agravo de Instrumento Nº 0803629-28.2018.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP 192.649). Agravado(s): Magnólia dos Santos Oliveira Pontes. Advogado(s): Victor Hugo Soares Barreira (OAB/CE 21.025).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 23) – Agravo de Instrumento Nº 0803430-06.2018.8.15.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Túlio Ricardo Moraes do Rêgo. Advogado(s): Wagner Veloso Martins (OAB/PB 25.053A). Agravado(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 24) – Agravo Interno Nº 0805024-89.2017.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Alessandra Ferreira Aragão Gurgel. Agravado(s): Antônio Alves de Lima Júnior. Advogado(s): Thiago Sabadelhe Nóbrega (OAB/PB 20.184).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 25) – Agravo Interno Nº 0800455-68.2017.8.15.0251. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Patos. Agravante(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes (OAB/PB 19.310A). Agravado(s): Neuma Maria da Costa Pereira. Advogado(s): André Vinícius Xavier Guedes Soares (OAB/PB 21.383), Paloma Palmeira Lemos de Medeiros (OAB/PB 12.375) e outros.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 26) – Embargos de Declaração Nº 0803811-36.2016.8.15.0371. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Embargante(s): Júlio César Gadelha Rodrigues. Advogado(s): Alcir Barros da Silva (OAB/PB 10.289). Embargado(s): O Município de Sousa. Advogado(s): Vilayana Lopes Vieira Leite (OAB/PB 18.657).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 27) – Reexame Necessário Nº 0810952-52.2016.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Promovente(s): Maria José Barbosa de Melo. Defensora(s): Carmen Noujaim Habib. Promovido(s): O Estado da Paraíba. Remetente: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 28) – Apelação Cível Nº 0802325-03.2016.8.15.0731. Oriundo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Maria Goretti Souto Batista. Advogado(s): Rodolpho Jacinto Duarte Loureiro (OAB/PB 16.240). Apelado(s): O Município de Cabedelo, representado por seu Procurador, Marcelo Antônio R. de Lucena. Advogado(s): Danielle Guedes Brito de Andrade (OAB/PB 13.829).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 29) – Apelação Cível Nº 0800148-21.2016.8.15.0261. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó. Apelante(s): Fábio Pereira da Costa. Advogado(s): Damião Guimarães Leite (OAB/PB 13.293). Apelado(s): O Município de Olho D'Água. Advogado(s): Joselito Augusto Almeida (OAB/PB 13.193).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 30) – Apelação Cível Nº 0800651-25.2015.8.15.0181. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. Apelante(s): O Município de Guarabira. Advogado(s): Jäder Soares Pimentel (OAB/PB 770). Apelado(s): Severino Luiz de Souza. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha (OAB/PB 10.751).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 31) – Apelação Cível Nº 0800644-34.2017.8.15.0061. Oriundo da 1ª Vara Mista da Comarca de Araruna. Apelante(s): O Município de Araruna. Advogado(s): Francisco de Assis Silva Caldas Júnior (OAB/PB 5900). Apelado(s): Ivania Patrícia da Silva. Advogado(s): Rafael Furtado de Oliveira (OAB/PB 20.289) e João Clécio Alves do Nascimento (OAB/PB 21.386).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 32) – Apelação Cível Nº 0800086-56.2017.8.15.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira. Apelante(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Rubens Gaspar Serra (OAB/SP 119.859). Apelado(s): Marinalva Targino da Silva. Advogado(s): Luciana Ribeiro Fernandes (OAB/PB 14.574) e Renata Alves de Sousa (OAB/PB 18.882).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 33) – Apelação Cível Nº 0813012-32.2015.8.15.0001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): José Geraldo dos Santos Filho. Advogado(s): Luiz Carlos Lira Alves (OAB/PB 6465). Apelado(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 34) – Apelação Cível Nº 0808324-27.2015.8.15.0001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Janaina Melo Ribeiro Tomaz (OAB/PB 10.412). Apelado(s): José Carlos David. Advogado(s): Inácio Bruno Sarmento (OAB/PB 21.472).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 35) – Apelação Cível Nº 0800738-91.2017.8.15.0251. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Patos. Apelante(s): O Município de Patos. Advogado(s): José Inácio dos Santos Filho (OAB/PB 5926). Apelado(s): Joana Dark Oliveira dos Santos. Advogado(s): José Corsino Peixoto Neto (OAB/PB 12.963).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 36) – Apelação Cível Nº 0800589-83.2017.8.15.0061. Oriundo da 1ª Vara Mista da Comarca de Araruna. Apelante(s): O Município de Araruna. Advogado(s): Francisco de Assis Silva Caldas Júnior (OAB/PB 5900). Apelado(s): Juliana Gomes de França. Advogado(s): Willy Annie Feitosa Barbosa (OAB/PB 15.555).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 37) – Apelação Cível Nº 0800763-46.2017.8.15.0141. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante(s): O Município de Brejo dos Santos. Advogado(s): José Welinton de Melo (OAB/PB 9021). Apelado(s): Vandilma Francisca da Costa. Advogado(s): Gerson Dantas Soares (OAB/PB 17.696).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 38) – Apelação Cível Nº 0801662-54.2016.8.15.0731. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Paulo Roberto Teixeira Trino Júnior (OAB/RJ 87.929). Apelado(s): Alberto Magno Oliveira da Silva Júnior. Advogado(s): João Augusto da Nóbrega Neto (OAB/PB 16.824).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 39) – Apelação Cível Nº 0806517-35.2016.8.15.0001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Ivonete de Medeiros Brito e outros. Advogado(s): Sunaly Moura (OAB/PB 9801). Apelado(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 40) – Apelação Cível Nº 0807500-97.2017.8.15.0001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Jayme de Souza Guimarães Filho. Advogado(s): Paulo Edson de Souza Goes (OAB/PB 9939) e Demétrio da Silva Medeiros (OAB/PB 20.171). Apelado(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 41) – Apelação Cível Nº 0801856-73.2015.8.15.0251. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Patos. Apelante(s): O Município de Patos. Advogado(s): José Inácio dos Santos Filho (OAB/PB 5926). Apelado(s): Ilma Araújo de Lima. Advogado(s): Damião Guimarães Leite (OAB/PB 13.293).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 42) – Apelação Cível Nº 0834521-33.2015.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): O Município de João Pessoa, representado por seu Procurador-Geral, Ademar Azevedo Régis. Apelado(s): Maria Nerita de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 43) – Apelação Cível Nº 0801992-22.2014.8.15.0731. Oriundo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Hans Barreto Melo. Advogado(s): André Castelo Branco Pereira da Silva (OAB/PB 18.788) e Marcus Zenon Ventura Queiroga (OAB/PB 19.384). Apelado(s): Banco Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/TO 6515A) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/TO 6513A).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 44) – Apelação Cível Nº 0800237-72.2017.8.15.0111. Oriundo da Vara Única da Comarca de Cabaceiras. Apelante(s): Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). Apelado(s): Maria Nerineide Gonçalves Limeira. Advogado(s): Sávio Diniz Falcão Silva (OAB/PB 20.885) e Ruan Gonçalves Doso (OAB/PB 25.005).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 45) – Apelação Cível Nº 0801267-55.2015.8.15.0001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Diego Antônio de Oliveira Silva. Advogado(s): Gustavo Guedes Targino (OAB/PB 14.935). 1º Apelado(s): SERASA – Centralização dos Serviços de Bancos S/A. Advogado(s): João Humberto de Farias Martorelli (OAB/PE 7489) e Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB/PB 23.683) e outros. 2º Apelado(s): Associação Comercial de São Paulo. Advogado(s): Leonardo Drummond Gruppi (OAB/SP 163.781).



#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

**DIA: 10/12/2018**

**Processo:** 0000169-96.2017.815.0551, Automática, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Registro / Porte De Arma De Fogo Apelante: Juliano Xavier Da Silva, Def. Mariane Oliveira Fontenelle, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000243-18.2018.815.0131, Automática, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Crimes De Trafico Illicito E Uso Indevido De Drogas Apelante: Jose Nilton Vieira Mendes, Advogado: Silvio Silva Nogueira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000435-24.2013.815.0131, Automática, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelacao - Estelionato 01 Apelante: Catharine Rolim Nogueira, Def. Otavio Neto Rocha Sarmento, 02 Apelante: Justica Publica, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0000697-73.2016.815.0161, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Dano Apelante: Jose Josiclebio De Souto Nascimento, Advogado: Aristoteles Santos Pessoa Furtado, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000972-49.2018.815.0000, Automática, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Qualificado Recorrente: Severina Neves Pessoa E, Alex Neves Pessoa, Advogado: Antonio Ricardo De Oliveira Filho, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 0000973-34.2018.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Desaforamento De Julgamento - Homicidio Qualificado Autor: Juizo Da Comarca De Mari, Reu: Flavio Marinho Da Silva, Advogado: Joseilton Silva Souza. **Processo:** 0000974-19.2018.815.0000, Automática, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Agravo De Execucao Penal - Progressao De Regime Agravante: Heliomar Da Costa Cruz, Agravado: Justica Publica. **Processo:** 0001283-28.2017.815.0371, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Euclides Alves Dos Santos, Advogado: Jorlando Rodrigues Pinto, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001532-88.2018.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Corrupcao Passiva Apelante: Andre Herbert Cabral Borba, Rodrigo Cavalcanti Dias, Advogado: Leonardo De Farias Nóbrega, Jose Bezerra Da S N M Pires, Diogo Sergio Maciel Maia, Guilherme Almeida Moura, Felipe Moraes Arcoverde, Giordano Bruno Paiva Pinheiro De Albuquerque, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001582-17.2018.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Aposentadoria Por Invalidez 01 Apelante: Givanildo Cordeiro Da Silva, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, 02 Apelante: Inss Instituto Nacional Do Seguro Socia, Representado Por Seu Procurador, Marcelo Monteiro Bonelli Borges, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0001638-50.2018.815.0000, Automática, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Qualificado 01 Recorrente: Ministerio Publico Do Estado Da Paraíba, 02 Recorrente: Josenildo Fernandes Da Silva, Advogado: Deusimar Pires Ferreira, Recorrido: Os Mesmos. **Processo:** 0001639-35.2018.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Jose Ferreira Ramos Junior Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucao Apelante: Estado Da Paraíba,Rep.P/Seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra,



Apelado: Jose Eduardo De Amorim, Advogado: Lindinalva Pontes Lima. **Processo:** 0001642-87.2018.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Salario Vencido/Retido Apelante: Jose Fernandes De Aquino, Advogado: Tanio Abilio De Albuquerque Viana, Apelado: Municipio De Aroeiras, Advogado: Antonio De Padua Pereira. **Processo:** 0001643-72.2018.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Salario Vencido/Retido Apelante: Regis Anisio Da Silva, Advogado: Tanio Abilio De Albuquerque Viana, Apelado: Municipio De Aroeiras, Advogado: Dhelio Ramos. **Processo:** 0001645-42.2018.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Jose Ferreira Ramos Junior Apelacao - Retificacao De Nome Apelante: Antonio Gilmar Formiga De Arruda, Francisca Aldenice Araujo De Arruda, Advogado: Admilson Leite De Almeida Junior, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001647-12.2018.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao/Remessa Necessaria - Salario Vencido/Retido Apelante: Municipio De Conceicao, Advogado: Joaquim Lopes Vieira, Apelado: Luis Paulino Neto, Advogado: Cicero Jose Da Silva. **Processo:** 0001648-94.2018.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Salario Vencido/Retido Apelante: Juberlita Severina Dos Santos, Advogado: Tanio Abilio De Albuquerque Viana, Apelado: Municipio De Aroeiras, Advogado: Antonio De Padua Pereira. **Processo:** 0001649-79.2018.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Jose Ferreira Ramos Junior Apelacao - Salario Vencido/Retido Apelante: Germano Alves Do Nascimento, Advogado: Tanio Abilio De Albuquerque Viana, Apelado: Municipio De Aroeiras, Advogado: Dhelio Ramos. **Processo:** 0001650-64.2018.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Rel.Subst.: Dr. Jose Ferreira Ramos Junior Apelacao - Salario Vencido/Retido Apelante: Alison Salvino Ferreira Goncalves, Advogado: Tanio Abilio De Albuquerque Viana, Apelado: Municipio De Aroeiras, Advogado: Antonio De Padua Pereira. **Processo:** 0001651-49.2018.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Salario Vencido/Retido Apelante: Municipio De Conceicao, Advogado: Joaquim Lopes Vieira, Apelado: Maria Izidinha Oliveira De Sousa, Advogado: Jose Wilton Marques Demezio. **Processo:** 0001652-34.2018.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Salario / Diferenca Salarial Apelante: Joana Darc De Melo, Advogado: Tanio Abilio De Albuquerque Viana, Apelado: Municipio De Aroeiras, Advogado: Antonio De Padua Pereira. **Processo:** 0001656-71.2018.815.0000, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Processo Administrativo - Magistratura Historico: Relatorio Do Regime De Jurisdicao Conjunta Realiza, Do Pela 2a.Circunscao, No Período De 05.10.2018, A 03.11.2018, Nas Seguintes Unidades Judiciais: 1a.Vara Mista De Monteiro; 2a. Vara Da Fazenda Pur., Blica De Campina Grande; Comarca De Soledade;E 4a., Vara Da Fazenda Publica Da Capital., (Resolucao 23/2018 Do Conselho Da Magistratura).. **Processo:** 0001657-56.2018.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Carta Precatoria Criminal - Intimacao Deprecante: Tribunal De Justica Do Maranhao, Deprecado: Tribunal De Justica Da Paraiba, Reu: Francimar Veras Ferreira E, Rubenilson Jansen Veloso. **Processo:** 0002370-36.2012.815.0131, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Associacao Para A Producao E Trafico E Condutas Afins 01 Apelante: Francisco Demontier Da Silva Santos, Advogado: Paulo Sabino De Santana, 02 Apelante: Maria De Lourdes Moraes, Advogado: Rogerio Bezerra Rodrigues, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0021840-40.2010.815.2001, Red. Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Pagamento Indevido Apelante: Jose Damasio De Souza, Advogado: Fabricio Montenegro De Moraes, Apelado: Jose Manuel Ubarrechena Pison, Advogado: Mario Sergio Pereira Do Nascimento. **Processo:** 0035225-06.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Diego Barbosa Santos, Defensor: Katia Lanusa De Sa Vieira, Apelado: Justica Publica.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Abdon Salomao Lopes Furtado 024418 - Pb • 801; Abmael Brilhante De Oliveira 001290 - Pb • 174; Abraao Dantas Queiroz 018609 - Pb • 524; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 457, 613, 739; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 742; Adalberto Marques De Almeida Lima 001295 - Pb • 47; Adelt Dantas Souza 019922 - Pb • 700; Ademar Azevedo Regis 010237 - Pb • 154, 196, 203, 207, 232, 277, 343, 386, 432; Adilia Daniella Nobrega Flor 017228 - Pb • 398; Admildo Alves Da Silva 009135 - Pb • 610; Adriana Uchoa Arruda 019640 - Pb • 633; Adriano Tadeu Da Silva 011320 - Pb • 778; Afranio Lopes Diniz 013881 - Pb • 799; Agamenon Correia De Brito 001113 - Pb • 125, 126; Agostinho Alberio Fernandes Duarte 006723 - Pb • 313; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 553; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153 - Pb • 437; Alia Lucia Diniz De Oliveira 010188 - Pb • 568; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 405, 409; Alcides Magalhães De Souza 005218 - Pb • 101; Alesandra Cabral Linhares Pordeus 014388 - Pb • 20; Alexander De Sales Bernardo 023396 - Df • 5; Alexander Thyago G. N. De Castro 012240 - Pb • 3; Alexander Cavalcanti De Araujo 011969 - Pb • 106; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 733; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 365; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 412, 419, 422, 429, 434; Alexandre M. Altberg 119022 - Rj • 613; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 520, 561; Alfredo Zucca Neto 154694 - Sp • 45; Alisson Fabiano G. Lucena 013979 - Pb • 752; Allan Clayton Pereira De Almeida 008884 - Rn • 564; Allisson Carlos Vitalino 011215 - Pb • 567; Allyson Henrique Fortuna De Souza 016855 - Pb • 745; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 505; Alysson Wagner Correa Nunes 017113 - Pb • 587, 590, 593; Amanda Arlany Rocha E Viana 015730 - Pb • 344; Amaro Rodrigues De Araujo 036534 - Pe • 701; Amaury Alcoforado De Almeida Filho 013587 - Pb • 215; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 7, 85, 279; Ana Carolina Alves Cunha Paiva 016332 - Pb • 32; Ana Celia Pereira Jordao 017450 - Pb • 526; Ana Cristina De Oliveira Vilarem 011967 - Pb • 267, 319, 321, 375, 381, 414, 439; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 382, 411, 428; Ana Driely Coutinho Dias 016478 - Pb • 84; Ana Flavia Monteiro Da Nobrega Torr 019946 - Pb • 606; Ana Luiza Viana Souto 020878 - Pb • 759; Ana Maria C Nunes De Sousa Freitas 011369 - Pb • 703; Ana Maria Ribeiro De Aragao 019200 - Pb • 798; Ana Paula Leiko Sakauie 159886 - Sp • 56; Ana Paula Leite Do Amaral 013879 - Pb • 172, 173, 177, 220, 221; Ana Raquel Regina Evelina Limeira 012146 - Pb • 592; Ana Rita Feitosa Torrao Braz 012067 - Pb • 533; Ananias Lucena De Araujo Neto 006295 - Pb • 142; Anderson Marinho De Almeida 021569 - Pb • 476, 550; Andre Araujo Pires 014188 - Pb • 782; Andre Costa Barros Junior 014678 - Pb • 624; Andre Costa Barros Neto 003718 - Pb • 624; Andre Ferraz De Moura 008850 - Pb • 81; Andre Freire Dos Santos 023340 - Ce • 641; Andre Gustavo Figueiredo Silva 015385 - Pb • 757; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 74; Andre Luiz De Farias Costa 010808 - Pb • 93; Andre Luiz Pessoa De Carvalho 002229 - Pb • 814; Andre Ricardo Amaral Gouveia Moniz 016889 - Pb • 320; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 382, 411, 428; Andrei Dornelas Carvalho 012332 - Pb • 613; Andressa Carlos Freire 010812 - Pb • 115; Andressa Mayara Dos Santos Dantas 021067 - Pb • 804; Andrey Farias Moura 024420 - Pb • 479; Andrezza G Medeiros Costa Lima 012066 - Pb • 417, 451; Andson Clementino Santos 019978 - Pb • 674; Anezio De Medeiros Queiroz Neto 020494 - Pb • 468, 788; Angela Brasil Claudino 013729 - Pb • 424; Anna Karina Martins Soares Reis 008266 - A • 784; Anna Rafaela Marques 016264 - Pb • 567; Anne Caroline Rodrigues Barros 016881 - Pb • 32; Antonia Hernesto De Araujo 005879 - Pb • 554; Antonio Alberto De Araujo 001683 - Pb • 327; Antonio Alves De Sousa 007479 - Pb • 357; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 379; Antonio Barbosa De Araujo 006053 - Pb • 485; Antonio Bezerra Do Vale Filho 016013 - Pb • 222; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 26, 57, 514; Antonio Carlos Marques 013994 - Pb • 751; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 584; Antonio Dias De Sousa 001931 - Pb • 485; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 016983 - Pe • 62; Antonio Emilio De Sousa Guimaraes 018529 - Pb • 34; Antonio Fabio Rocha Galdino 012007 - Pb • 781; Antonio Freire Bastos 005697 - Pb • 659, 661; Antonio Jose De Franca 003166 - Pb • 783; Antonio Modesto Souza Neto 012065 - Pb • 8; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 193, 199; Antonio Olimpio Maia De Vasconcelos 008847 - Pb • 28; Antonio Teotônio De Assuncao 010492 - Pb • 577; Arally Da Silva Pontes 021319 - Pb • 718; Ardsou Soares Pimentel 004922 - Pb • 338; Ariane De Brito Tavares 008419 - Pb • 458; Ariano W. Da N. C. De Vasconcelos 005857 - Pb • 327; Aristides Hamad Gomes 018789 - Pb • 524; Aristoteles Euflausino Ferreira 007188 - Pb • 744; Arland De Souza Lopes 002236 - Pb • 143; Arlindo Cavalcanti Pedrosa Filho 015854 - Pb • 716; Arthur Da Silva Fernandes 024868 - Pb • 550; Arthur Monteiro Lins Fialho 013264 - Pb • 374; Artur Araujo Filho 010942 - Pb • 124; Augusto Sergio S De Brito Pereira 004154 - Pb • 306; Augusto Ulysses Pereira Marques 008550 - Pb • 111; Auritônio Martins Silva 001448 - Pb • 27; Ayessa Caliope Beserra Fragoso 014847 - Pb • 519; Balduino Lelis De Farias Filho 004242 - Pb • 291, 522, 567; Benedito De Andrade Santana 003737 - Pb • 262; Bertonio Feitosa Da Silva 015926 - Pb • 660; Bianca Laurentino S. Barbosa 020251 - Pe • 483; Bismarck De Lima Dantas 022874 - Pb • 465; Bruna Felix Dos Santos 018445 - Pb • 674; Bruna Taynara Da Costa Farias 017457 - Pb • 558; Bruno Augusto Albuquerque Da Nobreg 011642 - Pb • 433; Bruno Bastos De Oliveira 013445 - Pb • 131; Bruno Carneiro Ramalho 012152 - Pb • 575; Bruno Da Nobrega Carvalho 013148 - Pb • 322; Bruno F Furtado 012269 - Pb • 349; Bruno Farias 013352 - Pb • 443; Bruno Gomes Benigno Sobral 019186 - Ce • 317, 329; Bruno Jose De Melo Trajano 016997 - Pb • 740; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 771; Bruno Tyrone Vinogio Cabral 018154 - Pb • 657; Bruno Veras De Queiroz 012982 - Pb • 780; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - A • 176; Caius Marcellus Lacerda 005207 - Pb • 14, 19, 25, 30; Camila Araujo Toscano De Moraes 011793 - Pb • 192; Camilla Ribeiro Dantas 012838 - Pb • 385; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 197, 257, 355, 370, 385, 441; Carlos Alberto Pinto Mangueira 006003 - Pb • 324, 358; Carlos Antonio De Araujo Bonfim 004577 - Pb • 580; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 32; Carlos Antonio Pereira De Oliveira 019155 - Pb • 657; Carlos Eduardo Toscano L. Ferreira 011772 - Pb • 617; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 61; Carlos Gomes Filho 010302 - Pb • 116; Carlos Magno Vieira Vaz 021408 - Pb • 6; Carlos Roberto Pereira De Sousa 008017 - Pb • 629; Carlos Silva De Andrade 195500 - Sp • 710; Carlyson Renato Alves Da Silva 019830 - Pb • 623; Carmem Rachel Dantas Mayer 008432 - Pb • 32, 94; Caroline Juscelino De Queiroga 013711 - Pb • 27; Cassiano Pascoal Medeiros Pereira 016112 - Pb • 524; Caue Tauan De Souza Yaegashi 357590 - Sp • 603; Cecillie Oliveira Medeiros 012991 - Pb • 216, 366; Celina Lopes Pinto 007032 - Pb • 315; Celio Goncalves Vieira 012046 - Pb • 513, 526; Celso David Antunes 001141 - A • 26, 514; Celso De Faria Monteiro 138436 - Sp • 40; Celso Marcon 010990 - A • 18, 602, 617; Charly Augusto Pinto De Alencar Fr 021216 - Pb • 398; Christian Jefferson De Sousa Lima 018186 - Pb • 638; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 10; Cicero Guedes Rodrigues 009129 - Pb • 46; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 639; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 19, 25, 30, 687; Cláudio Cardoso Ribeiro 013125 - Ce • 333; Clara Alexandre Meira 017002 - Pb • 591; Claudemir Gaio 014686 - Pb • 112; Claudia De Sales Bernardo

010678 - Pb • 5; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 605, 686, 712; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 173; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 318, 329, 330, 427; Cleber De Souza Silva 011719 - Pb • 110; Cleidiano Cruz Dutra De Lima 023109 - Pb • 493; Cleofas Ferreira Caju 008882 - Pb • 478; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 178; Conceicao De Maria H. Honorio Silva 007531 - Pb • 33; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 99; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 18; Cybelle Fontes Eloy 019919 - Pb • 30; Cynthia Elizabeth Cabral Santiago 014285 - Pb • 32; Dalliana Waleka Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 616; Dalman Fernandes 018211 - Pb • 115; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 728, 729, 730, 731, 734, 735, 775; Daniel Arruda De Farias 010961 - Pb • 14; Daniel Barreto Lossio De Souza 017074 - Pb • 65; Daniel De Andrade Neto 220265 - Sp • 92; Daniel Guedes De Araujo 012366 - Pb • 389, 391; Daniel Oliveira Nobrega 016504 - Pb • 489; Danielle De Lucena Nobrega 010554 - Pb • 47; Danielle Patricia Guimaraes Mendes 010504 - Pb • 516; Danielly Moreira Pires Ferreira 011753 - Pb • 1; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 29, 82; Danyl De Sousa Oliveira 012493 - Pb • 164; Darcio Galvao De Andrade 003196 - Pb • 644; Dario Gurgel De Castro 007284 - Ma • 366; David Sarmento Camara 011227 - Pb • 518; David Sombra Peixoto 016477 - A • 110; Deborah Araujo Beduino 015275 - Pb • 286; Deivysson Harlen Pereira Correia 009820 - E • 410; Delano Magalhães Barros 015745 - Pb • 360; Delosmar Domingos De M. Junior 004539 - Pb • 313, 366; Denyson Fabiao De Araujo Braga 016791 - Pb • 334, 376, 377, 392, 396, 426, 431; Diana Angelica Andrade Lins 013830 - Pb • 112; Diana Cristina Cordeiro De Araujo 013276 - Pb • 53; Diego Alves De Lima 023236 - Pb • 609; Diego Da Silva Marinho 020789 - Pb • 498, 772; Diego Fabricio C. De Albuquerque 015577 - Pb • 477; Diego Leite Guimaraes 023597 - Pb • 708; Diego Pablo Maia Baltazar 012937 - Rn • 766; Dilma Jane Tavares De Araujo 008358 - Pb • 760; Dinart Pacelly De Sousa Lima 019567 - Pb • 521; Diogo Flavio Lyra Batista 012589 - Pb • 811; Diogo Maia Da Silva Mariz 011328 - B • 683; Diogo Oliveira Lima Matias 018351 - Pb • 499; Diorgennes Kaio Xavier Da Silva 024774 - Pb • 711; Diáfer Pinto Pereira 001244 - Df • 156, 182; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 111, 791; Douglas Winkler Beltrao 018350 - Pb • 491, 500; Dr Gustavo Alves De Lima 022889 - Pb • 465; Edgledson Medeiros 023969 - Pb • 598; Edith Rachel Neves Monteiro 013887 - Pb • 347; Edjarde Sandro Cavalcante Arcoverde 016198 - Pb • 812; Edmer Palitot Rodrigues 012449 - Pb • 659, 661; Edson Aurelio F. Pereira 015091 - Pb • 608; Edson Ulisses Mota Cometa 013334 - Pb • 26, 615; Eduardo Chalfin 022177 - Pb • 569, 746; Eduardo Di Giorgio Beck 044311 - Rs • 107; Eduardo Henrique Jacome E Silva 012391 - Pb • 622, 804; Eduardo Henrique Nogueira Luna 014320 - Pb • 484; Eduardo Lopes De Oliveira 080687 - Rj • 570; Eduardo Luiz Brock 091311 - Sp • 109; Eduardo Pordeus Silva 014005 - Pb • 776; Eduardo Trajano Da Silva 022762 - Pb • 471; Edvaldo Pereira Gomes 005853 - Pb • 595; Elaine Emanuela Jacome Leite 013762 - Pb • 26; Elaine Isabel Lopes De Pontes 013105 - Pb • 13; Elenir Alves Da Silva Rodrigues 008257 - Pb • 446; Elibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 542; Elisia Helena De Melo Martini 001183 - A • 16; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 34, 35; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 15, 111; Elizabeth Alves 002317 - Pb • 607; Elke Ticiania De A. Carneiro 021388 - Pb • 592; Elysson Bruno Do Nascimento Travass 025374 - Pb • 692; Elza Da Costa Bandeira 008263 - Pb • 506; Elza Zirpoli 012394 - Pb • 313; Emanuel Artur Bezerra Da Silva 022296 - Pb • 558; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 756; Eneas Flavio Soares De Moraes Segun 014318 - Pb • 9, 63, 770; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 129, 273, 275, 280, 311, 328, 346, 354, 356, 368, 384, 391, 393, 401, 417, 420, 436, 438, 440, 442, 444, 448; Eric Izaccio De Andrade Campos 012497 - Pb • 387, 388; Erickson Wellington Dos Santos Melo 016867 - Pb • 456; Erika Gomes Da Nobrega 011687 - Pb • 537; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 334, 399, 502, 643; Euclides Dias De Sa Filho 006126 - Pb • 143, 280, 309, 345, 368; Evandro Nunes De Souza 005113 - Pb • 232; Evanzio Roque De Arruda Neto 012655 - Pb • 626; Everton Daniel Pereira Sarmento 022842 - Pb • 793; Fabiano Miranda Gomes 013003 - Pb • 44; Fabio Breyer Amorim 124274 - Rj • 648; Fabio Gil Moreira Santiago 015664 - Ba • 60; Fabio Henriques Thoma 008334 - Pb • 546; Fabio Jose De Oliveira Osorio 008714 - Ce • 333; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 754; Fabio Junior Goncalves 018272 - Pb • 634; Fabio Liberalino Da Nobrega 002301 - Pb • 215; Fabio Monte De Macedo 023557 - Pb • 556; Fabio Ribelli 020357 - A • 109; Fabiola Azevedo De Oliveira 006059 - Pb • 332; Fabricio D Carlo Albuquerque De Ar 024870 - Pb • 475; Feliciano Lyra Moura 021714 - A • 104; Felipe Dantas De Carvalho 015132 - Pb • 652; Felipe De Moraes Andrade 015337 - Pb • 460; Felipe Monteiro Da Costa 018429 - Pb • 695; Felipe Ribeiro Coutinho G. Da Silva 011689 - Pb • 74; Ferdinando Melillo 042164 - Sp • 611; Fernanda Araujo Da Rocha F. De Oliv 017821 - Pb • 679; Fernanda Brambilla 201572 - Sp • 47; Fernanda Da Costa Camara Souto Casa 015461 - Pb • 617; Fernanda Halime Fernandes Goncalves 010829 - Pb • 291, 616; Fernanda Torres Cavalcante 020931 - Pb • 509; Fernando Augusto Correia C Filho 014503 - Ce • 55; Fernando Luz Pereira 147020 - Sp • 105; Fernando Luz Pereira 149255 - A • 105; Filipe Jose Brito Da Nobrega 017310 - Pb • 108; Flavia Ferreira Portela 017673 - Pb • 687; Flavio Colaco Da Silva 020919 - Pb • 108; Flavio Jose Costa De Lacerda 013528 - Pb • 128, 158, 161, 169, 170, 171, 263, 271, 283; Flavio Luiz Avelar Domingues Filho 023980 - Pb • 531; Francislaudio De Franca Rodrigues 012118 - Pb • 318, 329, 330, 427, 430; Franciney Jose Lucena Bezerra 011656 - Pb • 400, 404, 445; Francisca Lopes 010018 - Pb • 347; Francisco Assis Fidelis Oliveira Fi 014839 - Pb • 495; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 714; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007694 - Pb • 181; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 200, 278, 336, 337; Francisco De Assis F. Abrantes 021244 - Pb • 796, 803, 805; Francisco De Assis S Caldas Junior 005900 - Pb • 193, 576, 577; Francisco De Assis Silva 010433 - Pb • 513; Francisco Eugenio Gouveia Neiva 011447 - Pb • 30; Francisco Fernandes Da Costa 004067 - Pb • 681; Francisco Gurgel Dos Santos Junior 004775 - Rn • 492; Francisco Jackson Ferreira 009032 - Pb • 309; Francisco Luciano A De Albuquerque 002148 - Pb • 216; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 558; Francisco Pereira Sarmento Gadelha 009542 - Pb • 310; Franklin Cabral Avelino 022092 - Pb • 550, 697; Gabriel Martins De Oliveira 012921 - Pb • 677; Gelsiane Milena Tenorio Ribeiro Far 020965 - Pb • 490; Gelvitanunes De Souza Maranhao 006173 - Pb • 628; Gene Soares Peixoto 004032 - Pb • 243; Geomarcias Lopes De Figueiredo 003326 - Pb • 410; George Alexandre Ribeiro De Oliveira 012871 - Pb • 40; Georgia Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 575, 649, 650, 651, 652, 653, 655, 656, 658, 662, 663, 715; Georgia Montenegro Escario 020022 - Pb • 614; Geraldo Guerra Da Silva Filho 006031 - Pb • 166; Geraldo Medeiros Lima 003629 - Pb • 535; Geraldo Vale Cavalcante Filho 012633 - Pb • 578; Gerlando Da Silva Lima 017582 - Pb • 96; Germana Nobrega 011402 - Pb • 529; Germana Souza Araujo 016441 - Pb • 222; Getulio De Sousa Junior 020686 - Pb • 773; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 121, 123, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 140, 144, 145, 146, 150, 152, 155, 160, 163, 164, 167, 168, 175, 178, 179, 180, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 199, 207, 209, 210, 213, 215, 220, 221, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 233, 234, 23; Gilberto De Souza Costa 012350 - Pe • 750; Gildasio Alcantara Moraes 006571 - Pb • 551, 552, 561, 700; Gildercia Silva Guedes De Araujo 020137 - Pb • 500; Gildivan Lopes Da Silva 003358 - Pb • 361; Gildo Leobino De Souza Junior 002058 - A • 596; Gildo Leobino De Souza Junior 028669 - Ce • 596; Gildo Tavares De Melo Junior 014096 - Pb • 706; Gilson Fernandes Medeiros 002331 - Pb • 467, 497; Gilson Guedes Rodrigues 008356 - Pb • 519; Giovanna Brandao Cavalcanti Leoncio 012498 - Pb • 671; Gisele Bruna De Melo Veiga 013357 - Pb • 812; Gislene Maciel Monteiro 019967 - Pb • 303, 725; Gitana Soares De Mello E Silva Pare 016443 - Pb • 612; Giulio Alvarenga Reale 023245 - A • 813; Giuliyana Flavia De Amorim 013529 - Pb • 770; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 260, 515; Gizelle Alves De Medeiros Vasconcel 014708 - Pb • 72; Glauco Jose Da Silva Soares 004305 - Pb • 8; Grimaldi Goncalves Dantas 005384 - Pb • 217; Guilherme Almeida Moura 011813 - Pb • 716; Guilherme Henrique Silveira E Silva 014271 - Pb • 597; Gustavo De Oliveira Delfino 013492 - Pb • 675; Gustavo Goncalves Garcia De Araujo 023537 - Pb • 696; Gustavo Guimaraes Lima 012119 - Pb • 106; Gustavo Lima Neto 010977 - Pb • 618; Gustavo Pasquali Parise 155574 - Sp • 76; Gustavo Rabay Guerra 016080 - B • 65, 131; Gustavo Rodrigo Maciel Conceicao 019297 - A • 98; Hadassa Livramento Pinto Santos 016588 - Pb • 120; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 736; Hallison Gondim De Oliveira Nobrega 016753 - Pb • 23; Hallyson Chaves Coelho De Souza 020138 - Pb • 504; Hantony Cassio Ferreira Da Costa 016117 - Pb • 383, 425, 489; Haroldo Wilson Martinez De Souza 020366 - A • 33, 38; Harrison Alexandre Targino 005410 - Pb • 231, 240, 296, 303, 304, 366; Heber Tiburtino Leite 013675 - Pb • 726; Heitor Cabral Da Silva 006749 - Pb • 46; Helio De Almeida Freitas Machado 022551 - Pb • 472; Helio Eduardo Silva Maia 013754 - Pb • 454, 474; Hellinton De Sousa 023865 - Pb • 513; Henrique Buriel Weber 014900 - Pe • 18; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 15, 16, 34, 35, 111; Henrique Souto Maior 013017 - Pb • 159, 332; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 339, 771; Herberto Sousa Palmeira Junior 011665 - Pb • 412, 429; Hermann Cesar De Castro Pacifico 006072 - Pb • 208; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 22, 116; Hertha Farias Pereira 015557 - Pb • 330; Hildebrando Costa Andrade 009318 - Pb • 423; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 90, 769; Hugo Gondim Nepomuceno 019842 - Pb • 563; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 757; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 684; Humberto Graziano Valverde 013908 - Ba • 95, 668; Humberto Lucio Rodrigues Veloso 005125 - Pb • 717; Ian Athayde Torres 020961 - Pb • 606; Ianco Cordeiro 011383 - Pb • 21; Idalgo Souto 001821 - Pb • 514, 792; Idelfonso Ferreira Lima 011670 - Pb • 702; Ieda Uema Fontes 011382 - Pb • 313, 349; Igor Diego Amorim Marinho 015490 - Pb • 761; Igor Ramalho Lucena 023052 - Pb • 685; Ilana Ramalho De Lima 016043 - Pb • 617; Ilo Isteneo Tavares Ramalho 019227 - Pb • 640; Iracema Pinto De Medeiros 013118 - Pb • 459; Irenaldo Amancio 005724 - Pb • 672; Isaac Augusto Brito De Melo 013120 - B • 466; Isabelle Costa Cavalcanti Pedroza 006684 - Pb • 6, 386; Isael Bernardo De Oliveira 006814 - Ce • 703; Isailma Abrantes Da Costa 013359 - Pb • 173, 220, 221; Isocrates De Tacito Lopes Clemente 011819 - Pb • 17; Italo Augusto Dantas Vasconcelos Do 024123 - Pb • 494; Ivaldo Gabriel Gomes 018569 - Pb • 797; Ivan Burity De Almeida 004677 - Pb • 219; Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Si 013862 - Pb • 15; Ivo Castelo Branco P. Da Silva 013351 - Pb • 79, 80; Ivone Cavalcante Silveira Mendes 011271 - Ce • 195; Jackson Rodrigues Da Silva 015205 - Pb • 709; Jailson Gomes De Andrade Filho 017938 - Pb • 669; Jair Carneiro Dos Santos 008009 - Pb • 513; Jairo Tadeu Araujo De Lucena Pereir 019537 - Pb • 555; Jaldelenio Reis De Menezes 005634 - Pb • 68; Jamenson Da Silva 016814 - Pb • 737; Jan Przewodowski Montenegro De Souza 083445 - Rj • 120; Janael Nunes De Lima 019191 - Pb • 321; Janaina Silva De Andrade 013824 - Pb • 317; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 748, 749; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 786, 787, 788; Jefferson Jose Arruda De Lima 018270 - Pb • 524; Jesseana De Araujo Rocha 017417 - Pb • 292; Jessica Rocha Cavalcanti 016821 - Pb • 538; Joacil Freire Da Silva 005571 - Pb • 174, 424, 681; Joallyson Guedes Resende 016427 - Pb • 464, 585; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 4, 5, 115; Joao Batista Leonardo 012275 - Pb • 725; Joao Bosco Dantas De Lima 019369 - Pb • 620, 621; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 335, 338; Joao Cyrillo De Da Silveira Neto 004148 - Pb • 30; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 631, 635; Joao Fabio Ferreira Da Rocha 018810 - Pb • 550; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb



• 802; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 794, 795, 798; Joao Otavio Terceiro N B De Albuquerque 019555 - Pb • 77; Joao Soares De Lima Neto 024359 - Pb • 719; Joao Vitor Chaves Marques 030348 - Ce • 63; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 639, 640; Joaquim Venancio De Lima Neto 022895 - Pb • 666; Joas De Brito Pereira Filho 004004 - Pb • 349; Jocelio Jairo Vieira 005672 - Pb • 350; Joilma De Oliveira F. A Santos 006954 - Pb • 403; Jonatas Franklin De Sousa 025496 - Pb • 527; Jonathas Barbosa Pereira L. Da Silv 021382 - Pb • 774; Jorge Luis Silva 023853 - Pb • 513; Jose Adriano Dantas 018044 - Pb • 124; Jose Aguiinaldo Cordeiro De Azevedo 007092 - Pb • 666; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 713, 784; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 512, 513; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 779; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 014501 - Ma • 809; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - A • 66, 90, 106, 515; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - Pb • 808; Jose Augusto Da Silva Nobre Filho 005568 - Pb • 166; Jose Augusto Rezende Junior 021806 - A • 1; Jose Ayron Da Silva Pinto 017797 - Pb • 362; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 791; Jose Bezerra Da S N M Pires 011936 - Pb • 338; Jose Carlos De Santana 006547 - Pb • 549, 551; Jose Carlos Meireles De Freitas 002790 - Ce • 55; Jose Claudio Pareira Xavier 008768 - Pb • 378; Jose De Anchieta Chaves 007629 - Pb • 704; Jose Diogo Alencar Martins 017823 - Pb • 590, 594; Jose Dutra Da R. Filho 005071 - Rn • 579; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 009588 - A • 26; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 26, 511; Jose Elder Valenca Sena 159952 - A • 372, 415; Jose Epitacio De Oliveira 016665 - Pb • 416; Jose Fernandes De Albuquerque 005176 - Pb • 791; Jose Fernandes Mariz 006851 - Pb • 529, 532; Jose Filipe Alves Freire 008907 - Pb • 476; Jose Francisco Fernandes Junior 005827 - Pb • 510; Jose Francisco Xavier 014897 - Pb • 281, 344, 421; Jose Gomes Da Veiga Pessoa Neto 002769 - Pb • 815; Jose Goncalves Costa 004063 - Pb • 461; Jose Guilherme Carneiro Queiroz 163613 - Sp • 103; Jose Jeronimo De Barros Ribeiro 007973 - Pb • 472; Jose Liberalino Da Nobrega 001019 - Pb • 781; Jose Lidio Alves Dos Santos 023760 - A • 29; Jose Liesse Silva 010915 - Pb • 790; Jose Luciano Gadelha 001346 - Pb • 216, 219, 310, 315, 349, 366; Jose Luis Menezes De Queiroz 010598 - Pb • 690, 693; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 638, 641; Jose Mario Porto Junior 003045 - Pb • 51; Jose Neto Barreto Junior 010030 - Pb • 33, 38; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121 - Pb • 517, 720; Jose Olavo C Rodrigues 010027 - Pb • 365; Jose Orisvaldo Brito Da Silva 057069 - Rj • 62; Jose Orlando De Farias 005710 - Pb • 661; Jose Rodrigues Da Silva 010600 - Pb • 304; Jose Sidney Oliveira Filho 012517 - Pb • 139; Jose Tarcisio Fernandes 000865 - Pb • 309; Jose Tarcisio Gomes Filho 013032 - Pb • 123, 335; Jose Valdileno Francisco Gregorio 011057 - E • 21; Jose Valeriano Da Fonseca 004115 - Pb • 710; Jose Vandalberto De Carvalho 008643 - Pb • 457; Jose Zenildo Marques Neves 007639 - Pb • 601; Josecimar Moura Lima 003679 - Pb • 174; Josefa Inez De Souza 006705 - Pb • 780; Josefa Micheline Gomes De Andrade 020508 - Pb • 647; Joselisses Abel Ferreira 013820 - Pb • 94; Josemar Laureano Pereira 132101 - Rj • 75; Josemar Mendes Rocha Neto 024562 - Pe • 28; Josevaldo Alves De Andrade Segundo 018836 - Pb • 692; Joseleide Barbosa Da Rocha Guimaraes 017136 - Pb • 364; Jovelino Carolino Delgado Neto 017281 - Pb • 340, 353, 394, 398, 400, 402, 404, 405, 407, 408, 413, 414, 415, 416, 417, 421, 429, 431; Jubevan Caldas De Sousa 010916 - Pb • 516; Juciara Maria De Sousa Melo 015620 - Pb • 379, 438; Juliana Jasim Bezerra De Almeida 020727 - Pb • 566; Juliana Juscelino Queiroga Lacerda 011927 - Pb • 27; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 48, 166, 616, 656; Julio Cesar Da Silva Batista 014716 - Pb • 342, 345, 394, 413, 435; Julio Demetrius Do Nascimento Soare 019622 - Pb • 664; Julio Tiago De Carvalho Rodrigues 032192 - Pe • 165; Juramir Oliveira De Sousa 010644 - Pb • 408, 777; Jurandir Pereira Da Silva 005334 - Pb • 79, 80, 125, 126; Kaline De Melo Duarte Vilarim 014042 - Pb • 771; Karina Karla De Andarade Menezes 011451 - Pb • 309, 315, 349; Katherine Valeria De O G Diniz 008795 - Pb • 523; Kleber Cesar Rodrigues Guedes 015506 - Pe • 741; Klyvia Renaly C. Oliveira 020117 - Pb • 553; Lara Fernandes C Rocha 009197 - Pb • 333; Larissa Alves Vieira Leite 023976 - Pb • 570; Laura Berquo 011151 - Pb • 115; Layla Milena Chaves De Souza Porto 015217 - Pb • 314; Leidson Flamarion Torres Matos 013040 - Pb • 22; Leila Lidiane Brasileiro De Oliveira 014266 - Pb • 597; Leila Mejdaliani Pereira 128457 - Sp • 26; Leomario Gonçalves Pessoa 007233 - Pb • 691, 698, 699; Leonard Henrique Miranda Viana 009265 - Pb • 559; Leopoldo Anderson Manguiera De Lima 023330 - Ce • 641; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 597; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 41; Lilian Sena Cavalcanti 010779 - Pb • 340, 369; Lincoln De Oliveira Farias 015220 - Pb • 394; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 39, 117, 149; Lítio Tadeu Costa R Dos Santos 018075 - Pe • 739; Livania Maria Da Silva 007851 - Pb • 38; Livio Coelho Cavalcanti 012912 - Pb • 332; Lorena Nogueira Xavier Rolim 019716 - Pb • 627; Luan Da Rocha Lacerda 023202 - Pb • 475; Luana Francis Lopes FONSECA 022584 - Pb • 10; Lucas Da Trindade Guedes 023904 - Pb • 789; Lucas Damasceno Nobrega 018056 - Pb • 58; Lucelia Maria Pacheco Vaz Manso 012410 - Pb • 95; Lucenildo Felipe Da Silva 009444 - Pb • 462; Luciana Erika Targino Ferreira 015282 - Pb • 309; Luciana Meira Lins Miranda 021040 - Pb • 612; Luciana Nobrega 009695 - Pb • 176, 463; Luciana Raquel Ferreira De Freitas 011280 - Pb • 518; Luciano De Souza Leao 018990 - Pe • 739; Luciano Jose Nobrega Pires 006820 - Pb • 133, 349; Luciano Mendonca Cavalcanti 012413 - Pb • 424; Lucilene Araujo Andrade 017357 - Pb • 376; Lucineudo Pereira De Lima 314218 - Sp • 10; Luis Carlos Laureano 016780 - Ba • 26, 514; Luiz Carlos Brito Pereira 006456 - Pb • 222; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb • 339; Luiz Goncalo Da Silva Filho 005682 - Pb • 71; Luiz Guedes Pinheiro 013981 - Pb • 591; Luiz Otavio Laranjeiras Lins 021439 - Pe • 33, 38; Luiz Pereira Do Nascimento Junior 018895 - Pb • 78; Luiz Pinheiro Lima 010099 - Pb • 102; Luiz Sergio De Oliveira 005302 - Pb • 326; Lusardo Alves De Vasconcelos 007516 - Pb • 205, 228; Mailson Lima Maciel 010732 - Pb • 115; Manoel Miguel Sobrinho 006788 - Pb • 639; Manoel Moutinho Da Silva 006080 - Pb • 485; Manoel Pereira Diniz Neto 012665 - Pb • 657; Manoel Porfirio Neves 006963 - Pb • 291; Manuela Motta Moura Da Fonte 020397 - Pe • 9; Marcela Nascimento Lopes 024629 - Pb • 773; Marcelo De Almeida Matias 008404 - Pb • 625, 630; Marcelo Ferreira Soares Raposo 013394 - Pb • 13; Marcelo Martins De Andrade Goyanes 099427 - Rj • 613; Marcia De Lima Toscano Uchoa 015231 - Pb • 325; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 41; Marcio J Viana De Oliveira 009572 - Pb • 140, 238, 240, 242, 244, 261, 293, 304, 307; Marcio Sarmento Cavalcanti 016902 - Pb • 696; Marco Aurelio M Feitosa Ventura 008271 - Pb • 293; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 101, 455, 571, 670, 688, 721, 722, 732, 743, 765, 807; Marcos Antonio Leite Ramalho Junior 010859 - Pb • 226; Marcos Antonio Maciel De Melo 004398 - Pb • 681; Marcos Antonio Souto Maior Filho 005181 - Pb • 332; Marcos De Assis Holmes Madruga 001757 - Pb • 141, 315; Marcos Dos Anjos Pires Bezerra 003994 - Pb • 155; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 605; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 517; Marcos Pires 003394 - Pb • 716; Marcos Souto Maior Filho 013338 - B • 159; Marcos Souto Maior Filho 013338 - Pb • 151; Marcus Aurelio De Holanda Torquato 032427 - Pe • 782; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 388; Maria Da Guia Pereira 009008 - Pb • 513, 572; Maria Da Penha Batista Sousa 017036 - Pb • 295; Maria De Fatima De Sa Fontes 002696 - Pb • 30; Maria De Fatima Marques 005301 - Pb • 47; Maria De Fatima Nobrega Queiroga 003954 - Pb • 33; Maria De Lourdes Bezerra Da Silva 003370 - Pb • 664; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064 - Pb • 566; Maria Divani Oliveira Pinto De Mene 003891 - Pb • 481; Maria Do Carmo Costa De Almeida Gon 013678 - Pb • 69; Maria Fatima Leite Ferreira 004958 - Pb • 277; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 516, 586, 601, 666; Maria Goretti Vieira De Almeida 004465 - Pb • 94; Maria Leticia De Sousa Costa 018121 - Pb • 806; Maria Lindalva Pereira Dos Santos 005866 - Pb • 71; Maria Madalena Abrantes Silva 003546 - Pb • 432; Maria Odilia N. S. De M. Batista 011258 - Pb • 174; Maria Rita M G De Aguiar 012581 - Pb • 335, 338; Maria Soraia Andrade De Figueiredo 019287 - Pb • 786; Mariana Raquel Palmeira De A F Cout 018147 - Pb • 401; Marília Almeida Vieira 012343 - Pb • 739; Marília Do Carmo Rocha 014358 - Pb • 37; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - Pb • 739; Marina Stuckert 020840 - Pb • 45; Marizete Batista Martins 001722 - Pb • 363; Marllus Andre Sousa Crispim 020015 - Pb • 487; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 390; Martinho Ramalho De Melo 016058 - Pb • 282; Martsung F C R Alencar 010927 - Pb • 30; Marx Igor Ferreira De Figueiredo 013060 - Pb • 449; Matheus Jose Araujo De Lima 024991 - Pb • 678; Mauricio Fonseca Ribeiro Neto 016535 - Pb • 379; Mauricio Silva Leahy 013907 - Ba • 95, 668; Max F Saeger Galvao Filho 010569 - Pb • 192, 389, 447; Mayra De Andrade Rocha 013395 - Pb • 459; Melissa Margallén 017671 - Pb • 29; Melline Sousa Crispim 016225 - Pb • 518; Micheline Aparecida M.Barreto 008664 - Pb • 404, 445; Miguel De Farias Cascudo 011532 - Pb • 316; Mirlene Carvalho Lucena De Brito 011869 - Pb • 116; Moacir Amorim Mendes 019570 - Pb • 569, 746; Moises Batista De Souza 149225 - A • 54; Moises Duarte Chaves Almeida 014688 - Pb • 592; Mona Lisa Oliveira 017498 - Pb • 560; Monica De Souza Rocha Barbosa 011741 - Pb • 44; Monica Nobrega Figueiredo 005420 - Pb • 202, 296, 297, 298, 299, 300, 302, 303, 304, 305; Myrna Maia Resende Lucio 015920 - Pb • 328; Myrna Tavares F Tenorio De Oliveira 010610 - Pb • 309; Nadir Leopoldo Valengo 004423 - Pb • 190; Nadja Elida Da Nobrega Crispim 013550 - Pb • 45; Natalicio Emmanuel Quintella Lima 011870 - Pb • 227; Natanael Gomes De Arruda 006903 - Pb • 664; Nathalia Julinda Ribeiro Coutinho W 015710 - Pb • 81; Nathalie Da Nobrega Medeiros 017190 - Pb • 763, 766; Nayara Crystine Do Nascimento Nobre 012657 - Pb • 771; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 651, 653, 654, 658, 680; Neuvanize Silva De Oliveira 015235 - Pb • 36; Nyedja Nara Pereira Galvao 007672 - Pb • 6; Odair Otavio Da Silva 022620 - Pb • 604; Odesio De Souza Medeiros Filho 014972 - Pb • 320; Odilon Jose Lins Falcao 000791 - Pb • 133; Odinet Rodrigues Maranhão 018685 - Pb • 736; Olga De Fatima Franco 004818 - Pb • 119, 198, 235, 236, 312; Olimpio De Moraes Rocha 014599 - Pb • 367; Orione Dantas De Medeiros 008934 - Pb • 520; Orlando Moraes Neto 020826 - Pe • 213; Oscar Stephano Goncalves Coutinho 013552 - Pb • 501, 614; Osiris Do Abiahy 000607 - Pb • 139; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362 - Pb • 239; Otaviano Henrique Silva Barbosa 010114 - Pb • 309, 311, 332, 339; Pabla Renata De Lima Silva 019269 - Pb • 627; Pablo Augustode Oliviera Souza 009521 - E • 232; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 516, 655, 663, 715; Pamela Cavalcanti De Castro 016129 - Pb • 395; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 583; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 16, 60; Paula Lais De Oliveira Santana 016698 - Pb • 810; Paula Monique Formiga De Oliveira 020855 - Pb • 325; Paulo Antonio Maia E Silva 007854 - Pb • 70, 359; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 638, 707, 710; Paulo Cesar De Medeiros 011350 - Pb • 778; Paulo De Farias Leite 006276 - Pb • 750; Paulo De Tarso Cirne Nepomuceno 002472 - Pb • 534, 535, 539, 543, 544, 545; Paulo Eduardo Melillo 076940 - Sp • 611; Paulo Francisco De Andrade Junior 021658 - Pb • 650; Paulo Gustavo De Mello E Silva Soar 011268 - Pb • 646; Paulo Henrique Lins Miranda De Souza 016379 - Pb • 2; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 121; Paulo Leite Da Silva 005808 - Pb • 30; Paulo Luciano Beserra 010076 - Pb • 142; Paulo Porto De Carvalho Junior 013114 - Pb • 529; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 199, 218, 308; Paulo Roberto Vigna 173477 - Sp • 645, 705; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 217, 681; Pedro Ricardo Correia Mendes 017385 - Pb • 573; Pollyanna Guedes Oliveira 012801 - Pb • 723; Priscila Cristiane Andre Freire 021622 - Pb • 476; Priscila De Souza Feitosa 014699 - Pb • 166; Radmila Vasconcelos Hamad 019926 - Pb • 495; Rafael Alves M. Araujo 020942

- Pb • 561; Rafael De Andrade Thiamer 016237 - Pb • 11, 67, 91; Rafael Gomes Caju 019945 - Pb • 478; Rafael Sganzerla Durand 000856 - A • 767; Rafael Sganzerla Durand 211648 - Sp • 26, 598; Rafael Soares Sintonio Trigueiro 021916 - Pb • 99; Rafael Teixeira De Almeida 020747 - Pb • 642; Rafaela Queiroga Gadelha 013074 - Pb • 350; Rafael Montenegro Wanderley 020937 - Pb • 676; Rafaela De O. Carvalho 014802 - Pb • 306; Ramon Dantas Cavalcante 013416 - Pb • 49, 476; Ramon Pessoa De Moraes 013771 - Pb • 122, 351; Ramon Toscano Sabelde 009841 - Pb • 115; Raoni Lacerda Vita 014243 - Pb • 151; Raquel Eloana Zenaide De Melo 013412 - Pb • 208, 242, 244; Raul Goncalves Holanda Silva 017315 - Pb • 632; Rayanna Mota De Menezes 016069 - Pb • 84; Rayssa Domingos Brasil 020736 - Pb • 583; Rebecca Zavaris De Moura 013773 - Pb • 703; Reginaldo De Sousa Ribeiro 002742 - Pb • 488; Reinaldo Luis R R Mandali 257220 - Sp • 73; Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandali 019015 - A • 26; Renan De Vasconcelos Neves 005124 - Pb • 350; Renata Aristoteles Pereira 010759 - Pb • 628, 738; Renata Soares Sobchacki 013954 - Pb • 64; Rene Silva De Souza Lopes 014793 - Pb • 143; Renival Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 69, 71; Renovato Ferreira De Souza Junior 006753 - Al • 309, 329; Ricardo Berilo Bezerra Borba 009671 - Pb • 680; Ricardo Jose Ventura De Oliveira 012609 - Pb • 752; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 353, 373; Ricardo Petronio Nunes Bezerra 009911 - Pb • 525; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb • 127, 231, 365; Rilves Lima De Souza 011271 - Pb • 116; Rinaldo Barbosa De Melo 006564 - Pb • 148; Rinaldo Muzalaz De Souza E Silva 011589 - Pb • 92, 612, 633; Rivana Cavalcante Viana 011452 - Pb • 79, 80; Rizalva Amorim De Oliveira 023371 - Pb • 347; Roberto Silva Capistrano 020812 - Pb • 496; Roberta Beatriz Do Nascimento 023733 - A • 29; Roberta Maria Fernandes De Moura Da 017321 - Pb • 83; Roberta Onofre Ramos 013425 - Pb • 65; Roberto De Oliveira Nascimento 020680 - Pb • 473; Roberto Nobrega De Carvalho 004490 - Pb • 196, 203; Roberto Venancio Da Silva 006642 - Pb • 574; Roberaldo Queiroga Da Silva 007337 - Pb • 406; Rodrigo Jose De Carvalho Falcao 009199 - Pb • 133, 141; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 118, 147, 259; Rodrigo Santos De Carvalho 017297 - Pb • 717; Rogério Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 619; Rogério Silva Oliveira 010650 - Pb • 30, 204; Romilton Dutra Diniz 004583 - Pb • 811; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 557; Ronaldo De Sousa Vasconcelos 018585 - Pb • 96; Rosalvo Silva Cabral 019301 - Pb • 755; Roseane De Almeida Costa Soares 011885 - Pb • 65; Roselene Tavares Chein 023488 - Mg • 518; Roseneide Araujo Pinheiro 007701 - Pb • 107; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 588, 589, 590, 593, 595, 598, 599, 600; Rostand Inacio Dos Santos 018125 - A • 50, 676; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pb • 676; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 23, 37; Ruslan Alves De Alencar 024172 - Pb • 513; Salima Maia Cantidio 007600 - Pb • 310; Samuel Lima Silva 013084 - Pb • 522; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 42, 43, 636; Sancha Maria F C R Alencar 013237 - Pb • 30, 398; Saul Barros Brito 014520 - Pb • 223; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 523; Sebastiao Florentino De Lucena 005644 - Pb • 536, 541; Sergio De Melo Dantas Junior 014810 - Pb • 336; Sergio Jose Santos Falcao 007093 - Pb • 114; Sergio Petronio Bezerra De Aquino 005368 - Pb • 450; Sergio Riardo Sales De Oliveira 010009 - Pb • 38; Sergio Roberto Felix Lima 029242 - Pe • 194; Sergio Rogério Lins Do Rego Barros 013236 - A • 706; Sergio Sousa Da Costa 018323 - Pb • 763; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 551, 552, 694; Servio Tulio De Barcelos 014009 - Ma • 809; Servio Tulio De Barcelos 020412 - A • 66, 90, 106, 484, 515; Sheyla Suruagy Amaral 013087 - B • 338; Sheyla Suruagy Amaral Galvao 006678 - Al • 335, 347; Shirlei Alcione De Sousa Melo 020153 - Pb • 673; Silvana Heloisa Ribeiro Araujo 004970 - Pb • 811; Silvany Ramos Vieira 027034 - Pe • 483; Simone Cruz Da Silva 021546 - Pb • 471; Stenio Sergio De Xavier Tavares 010171 - Pb • 308; Stepheson A V Marreiro 010577 - Pb • 389; Sulpicio Moreira Pimentel Neto 015935 - Pb • 120, 291; Sylvio Da Silva Torres Filho 003613 - Pb • 340; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 724; Talua De Vasconcelos Maia 018777 - Pb • 480; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb • 649; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 515; Tanio Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 581, 582; Tasso Batalha Barroca 051556 - Mg • 93; Teresa Lavinia Viana De Paula 022497 - Mg • 518; Thaisa Cristina Cantoni Manhas 035670 - A • 41; Thales Linhares De Azevedo 014790 - Pb • 511; Thalita Julia Aguiar Silva 013569 - Pb • 352; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 106, 484; Thiana Silvia De Oliveira Souza 016071 - Pb • 143; Thomas Benes Felsberg 019383 - Sp • 45; Thompson Noelio Soares Alves 095713 - Mg • 24; Thyago Glaydson Leite Carneiro 016314 - Pb • 747; Thyago Lucas Colaco Costa Menezes C - 022398 - Pb • 53; Thiago Espindola Beltrao 018258 - Pb • 665; Tonielle Lucena De Moraes 013568 - Pb • 682; Tony Marcio Leite Pegado 013433 - Pb • 223; Tulio Farias Lima 014430 - Pb • 591; Ubirajara Rodrigues Pinto Segundo 022516 - Pb • 494, 503; Ubirata Fernandes De Souza 011960 - Pb • 331, 402, 412, 419, 422, 434; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - A • 14; Urias Jose Chagas De Medeiros 008102 - Pb • 8; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 25; Valesca Marques Cavalcanti 010541 - Pb • 667; Valter De Melo 007994 - Pb • 59, 138, 339, 768, 771; Valter Lucio Lelis Fonseca 013838 - Pb • 12, 52; Valter Marques De Carvalho 005511 - Pb • 102; Vanessa Araujo De Medeiros 012250 - Pb • 70; Vera Luce Da Silva Viana 009967 - Pb • 528; Vera Lucia Serpa De Menezes Lins 003854 - Pb • 46; Veronica Mod anne Oliveira Dos Sant 014530 - Pb • 52, 407; Veronica Vieira De Miranda 017477 - Pb • 727; Victor Fernandes Soares 017677 - Pb • 8; Victor Figueiredo Gondim 013959 - Pb • 17; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 34, 35; Victor Hugo Soares Barreira 021205 - Ce • 40; Victor Maximadsky Koitta 015479 - Pb • 318; Vinicius Jose Carneiro Barreto 015564 - Pb • 148; Virginia Cabral Toscano Borges 018961 - Pb • 95; Vital Henrique De Almeida 009766 - Pb • 738; Vitoria Caroline Delfino Leite 021871 - Pb • 777; Vitoria Maria Costa De Medeiros 012640 - Pb • 764; Vivianne Karla De Oliveira Germano 020363 - Pb • 493; Vladimir Matos Do O 005651 - Pb • 492; Vlairton Viana Araujo 012468 - Pb • 113; Wagner H. Silva Brito 011963 - Pb • 8; Wagner Veloso Martins 037160 - Ba • 1; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 197, 257, 355, 441; Wallace Alencar Gomes 024739 - Pb • 212; Walter Batista Da Cunha Junior 015267 - Pb • 762; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 243; Walter Lucio B Teixeira Filho 020367 - Pb • 664; Wargla Dore Silva 024785 - Pb • 470; Washington De Andrade Oliveira 022768 - Pb • 482, 486; Wendell Araujo Sousa 025715 - Pb • 562; Werton Soares Da Costa Junior 015994 - Pb • 153, 274, 665; Willamack Jorge Da Silva Manguiera 010396 - Pb • 268; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 613, 615; Wilson Sales Belchior 001259 - A • 689; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 7, 11, 12, 31, 39, 67, 86, 87, 88, 89, 91, 97, 100, 113, 176, 519, 523, 637, 675, 689, 769, 785; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 463, 626; Wilson Tadeu Cordeiro De Oliveira 159538 - Mg • 753, 758; Wladimir Romaniuc Neto 012816 - Pb • 156, 157, 159, 162, 172, 173, 177, 182, 183, 208, 211, 214, 238, 240, 241, 244, 309, 323; Wyktor Lucas Meira 015554 - Pb • 43; Yanko Cyrillo 000439 - Pb • 30; Ydigoras Ribeiro De Albuquerque Jun 027482 - Pe • 483; Yuri Marques Da Cunha 016981 - Pb • 453; Yuri Oliveira Aragao 010256 - Pb • 222; Yuri Paulino De Miranda 008448 - Pb • 120; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 205, 228



## NOTAS DE FORO

## CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 121/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
00001 Processo: 0002157-07.2016.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: VALDECI DA SILVA ADVOGADO: 011753PB DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA, 037160BA WAGNER VELOSO MARTINS. REU: BRADESCO S/A ADVOGADO: 021806A JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR. Despacho: Intime-se as partes para a audiência de mediação designada para o dia 02 ABRIL de 2019, às 14:30 horas na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital.  
00002 Processo: 0003532-14.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PRISCILLA DE ALENCAR SEPULVEDA ADVOGADO: 016379PB PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA. REU: SMILE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA Despacho: Intime-se exequente para, no prazo de 05 dias manifestar-se sobre documentos de fls.152-155. (art.363 CGJBP).  
00003 Processo: 0003651-38.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROMULO CARNEIRO ARAGAO ADVOGADO: 012240PB ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO. REU: INOCENCIO DA SILVA JERONIMO LEITE Despacho: Intime-se a parte promotora para em 10 (dez) dias apresentar ao juízo endereço atualizado da parte promovida, para fins da citação.  
00004 Processo: 0003688-02.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANA HONORIO DOMINGUES MARIBONDO ADVOGADO: 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. REU: QUELLEY SALES REU: ABRAAO LEAL F ADVOGADO: Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para informar o atual endereço para fins de citação, bem como impulsionar o processo, requerendo o que de direito, pena de extinção do processo. Prazo legal.  
00005 Processo: 0003688-02.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANA HONORIO DOMINGUES MARIBONDO ADVOGADO: 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. REU: QUELLEY SALES ADVOGADO: 010678PB CLAUDIA DE SALES BERNARDO. REU: ABRAAO LEAL F ADVOGADO: 023396DF ALEXANDER DE SALES BERNARDO. Despacho: Intime-se o Advogado dos promoventes para indicar o endereço correto de seus constituíntes, uma vez que nas procurações de fls.117-118, o endereço difere do qualificado na contestação. Prazo legal.  
00006 Processo: 0007780-57.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VIRGINIA MARIA DE ANDRADE MELO ADVOGADO: 007672PB NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, 021408PB CARLOS MAGNO VIEIRA VAZ. REU: COLEGIO INFANTIL PRE ESCOLAR HBE LTDA ADVOGADO: 006684PB ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA. Sentença: Pedido julgado improcedente  
00007 Processo: 0007788-63.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVANILDO CORDEIRO DE LIMA ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se as partes, para que digam, no prazo 10 dias as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, ou requeram julgamento antecipado apresentando suas razões finais.  
00008 Processo: 0009297-97.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LEANDRO ALBUQUERQUE GUEDES ADVOGADO: 008102PB URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, 004305PB GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, 017677PB VICTOR FERNANDES SOARES. REU: MAGNETOM RESSONANCIA MAGNETICA ADVOGADO: 011963PB WAGNER H. SILVA BRITO, 012065PB ANTONIO MODESTO SOUZA NETO. Sentença: Embargos declaratórios inadmitidos  
00009 Processo: 0012244-56.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RICARDO GONZAGA DE CASTRO ADVOGADO: 014318PB ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO. REU: BANCO





VOLKSWAGEM S/A **ADVOGADO: 020397PE MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

**00010** Processo: 0013721-85.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: E. A. O. **ADVOGADO: 314218SP LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA , 022584PB LUANA FRANCIS LOPES FONSECA**. REU: T. N. T. S. **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA**. Sentença: Processo extinto. extinção da execução.

**00011** Processo: 0016093-36.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVANILDA DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 016237PB RAFAEL DE ANDRADE THIAMER**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

**00012** Processo: 0016329-56.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANO VASCONCELOS DA SILVA **ADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LELIS FONSECA**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Pedido julgado improcedente

**00013** Processo: 0016524-07.2014.815.2001 - INTERDITO PROIBITIVO AUTOR: LARISSA FERREIRA RAPOSO DE ANDRADE BARROS **ADVOGADO: 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO**. AUTOR: KAROLINE AGRAS ALVES **ADVOGADO: 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO**. REU: ERIVELTON DE LIMA ARAUJO **ADVOGADO: 013105PB ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES**. Sentença: Pedido julgado improcedente

**00014** Processo: 0017872-17.2001.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IMPORTILINE IMPORTACOES E EXPORTACOES **ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA**. REU: SUZUKI DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA **ADVOGADO: 017700A URBANO VITALINO DE MELO NETO , 010961PB DANIEL ARRUDA DE FARIAS**. Sentença: Embargos declaratórios inadmitidos

**00015** Processo: 0018342-57.2015.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL SA **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. REU: ROSANE CAMPELO PESSOA **ADVOGADO: 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, art. 485, VI CPC

**00016** Processo: 0019281-37.2015.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 001183A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. REU: EVANILDO CORDEIRO DE LIMA **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se as partes do indeferimento do pedido de impugnação a concessão de justiça gratuita.

**00017** Processo: 0024933-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NAAMA SARA FRAGOSO CAMPOS CAVALCANTI **ADVOGADO: 013959PB VICTOR FIGUEIREDO GONDIM**. REU: CARLOS ALBERTO SOARES **ADVOGADO: 011819PB ISOCRATES DE TACIO LOPES CLEMENTE**. AUTOR: ALLAN FRAGOSO BARRETO DA TRINDADE **ADVOGADO: 013959PB VICTOR FIGUEIREDO GONDIM**. Despacho: Intime-se as partes para que no prazo de 15(quinze) dias apresentem suas razões finais em memoriais.

**00018** Processo: 0034389-77.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 016235B CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA , 014900PE HENRIQUE BURIL WEBER , 010990A CELSO MARCON**. REU: CARLOS ALBERTO DA SILVA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito art. 485, VI CPC.

**00019** Processo: 0035537-94.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: POLYBALAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA **ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA , 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO**. REU: D E N COM DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do resultado do RENAJUD, requerendo o que entender pertinente.

**00020** Processo: 0047917-86.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILSA DA CUNHA LIMA **ADVOGADO: 014388PB ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS**. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA Despacho: Intime-se a parte autora: alvará a disposição.

**00021** Processo: 0049415-18.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARNALDO JOSE DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 011383PB IANCO CORDEIRO , 011057E JOSE VALDILENO FRANCISCO GREGORIO**. REU: ENIO JOSE VIDERES CASSIMIRO Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar acerca da frus-tração da citação. (art. 369, CGJ/PB).

**00022** Processo: 0051993-17.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA MARTINS FERREIRA REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADELHA DE SA , 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS**. Sentença: Pedido julgado procedente

**00023** Processo: 0059200-67.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HARAN QUIRINO TAVARES **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

**00024** Processo: 0065827-87.2014.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: DROGARIA DROGA REDE SAO PEDRO LTDA **ADVOGADO: 095713MG THOMPSON NOELIO SOARES ALVES**. AUTOR: DROGARIA SAO JOSE LTDA **ADVOGADO: 095713MG THOMPSON NOELIO SOARES ALVES**. AUTOR: DROGARIA SAO JOSE LTDAREU: GRUPO INFOR LTDA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito artigo 485, IV CPC.

**00025** Processo: 0074677-04.2012.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: DEN COM DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA **ADVOGADO: 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO**. REU: POLYBALAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA **ADVOGADO: 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO , 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA**. Sentença: Embargos inadmitidos

**00026** Processo: 0085488-23.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA STEINBACH SILVA KAPLAN **ADVOGADO: 013334PB EDSON ULISSES MOTA COMETA , 013762PB ELAINE EMANUELA JACOME LEITE**. REU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 001141A CELSO DAVID ANTUNES , 016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO , 016780BA LUIS CARLOS LAURENCO**. REU: BANCO MATONE S/A **ADVOGADO: 126504A JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**. REU: CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS **ADVOGADO: 128457SP LEILA MEJALANI PEREIRA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648SP RAFAEL SGANZERLA DURAND**. REU: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. REU: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A **ADVOGADO: 009588A JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO , 019015A REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI**. Despacho: Intime-se as partes apeladas/promovidas para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar suas contrarrazões ao recurso apelatório interposto.

**1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 122/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00027** Processo: 0000072-58.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARMANDO DE CASTRO MENDES **ADVOGADO: 011927PB JULIANA JUSCELINO QUEIROGA LACERDA , 013711PB CAROLINE JUSCELINO DE QUEIROGA , 001448PB AURITONIO MARTINS SILVA**. REU: UNIMED/PB Despacho: Intime-se a parte autora - alvará a disposição.

**00028** Processo: 0001393-60.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADVOGADO: 024562PE JOSEMAR MENDES ROCHA NETO**. REU: JOSE COSTA DA SILVA **ADVOGADO: 008847PB ANTONIO OLIMPIO MAIA DE VASCONCELOS**. Sentença: Processo extinto. por desistência.

**00029** Processo: 0003307-28.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRINALDO GOMES DE ARAUJO SILVA **ADVOGADO: 017671PB MELISSA MARGALLEN , 012236PB DANILLO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 023760A JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS , 023733A ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**. Despacho: Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito, conforme petição ofls.87/92, no prazo de 15 dias, sob pena de multa art.523, §1º CPC.

**00030** Processo: 0004360-40.1996.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: S. T. C. F. **ADVOGADO: 002696PB MARIA DE FATIMA DE SA FONTES , 019919PB CYBELLE FONTES ELOY**. AUTOR: M. V. A. F. **ADVOGADO: 002696PB MARIA DE FATIMA DE SA FONTES**. REU: H. B. L. F. **ADVOGADO: 000439PB YANKO CYRILLO , 004148PB JOAO CYRILLO S DA SILVEIRA NETO , 011447PB FRANCISCO EUGENIO GOUVEA NEIVA**. REU: F. C. S. **ADVOGADO: 013237PB SANCHA MARIA F C R ALENCAR , 010927PB MARTSUNG F C R ALENCAR , 010650PB ROGERIO SILVA OLIVEIRA**. INTERESSADO: C. S. F. **ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA , 005808PB PAULO LEITE DA SILVA , 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO**. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls.1470/1471 que acolheu os embargos declaratórios. A parte autora para vir em cartório pegar alvará.

**00031** Processo: 0004904-95.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO RODRIGUES DA SILVAREU: OI TNL PCS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se a parte ré/apelada para apresentar contrarrazões ao recurso apelatório interposto, prazo de 15 dias.

**00032** Processo: 0006643-69.2015.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA **ADVOGADO: 016332PB ANA CAROLINA ALVES CUNHA PAIVA , 016881PB ANNE CAROLINE RODRIGUES BARROS**. AUTOR: ANEIDE COELHO DA CUNHA **ADVOGADO: 016881PB ANNE CAROLINE RODRIGUES BARROS , 016332PB ANA CAROLINA ALVES CUNHA PAIVA**. REU: EBM SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA **ADVOGADO: 008432PB CARMEM RACHEL DANTAS MAYER , 014285PB CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO**. REU: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A **ADVOGADO: 019357PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO**. Sentença: Pedido julgado procedente

**00033** Processo: 0013631-53.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARETUZA DE SOUSA LACERDA **ADVOGADO: 010030PB JOSE NETO BARRETO JUNIOR , 003954PB MARIA DE FATIMA NOBREGA QUEIROGA**. REU: LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO **ADVOGADO:**

**007531PB CONCEICAO DE MARIA H. HONORIO SILVA**. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020366A HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA , 021439PE LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS**. REU: CARLA MARIA ALBUQUERQUE DE FREITASREU: CRISTIANA IZABEL CAETANO DE ALBUQUERQUE T GOULARTREU: LEANDRO CAETANO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito artigo 485, III CPC.

**00034** Processo: 0014491-44.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JADSON ALESSANDRO MARINHO QUIRINO **ADVOGADO: 014892PB VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA , 018529PB ANTONIO EMILIO DE SOUSA GUIMARAES**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Sentença: Processo extinto. extinção da execução.

**00035** Processo: 0014491-44.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JADSON ALESSANDRO MARINHO QUIRINO **ADVOGADO: 014892PB VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Despacho: Intime-se o banco demandado para recolhimento das custas, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**00036** Processo: 0014697-58.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIVALNILDO VERISSIMO DE FIGUEIREDO **ADVOGADO: 015235PB NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA**. REU: BANCO ABNAMRO REAL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar cópia da petição inicial na qual pleiteia a nulidade das obrigações principais, bem como decisão e da certidão de trânsito em julgado, se houver.

**00037** Processo: 0035312-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAGNO FELINTO GONCALVES **ADVOGADO: 014358PB MARILIA DO CARMO ROCHA**. REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar quesitos diferentes dos formulados por este juízo, prazo de 15 dias.

**00038** Processo: 0037122-89.2008.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020366A HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA , 021439PE LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS**. REU: ARETUZA DE SOUSA LACERDA **ADVOGADO: 010009PB SERGIO RCIARDO SALES DE OLIVEIRA , 010030PB JOSE NETO BARRETO JUNIOR , 007851PB LIVANIA MARIA DA SILVA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, art. 485, VI do CPC.

**00039** Processo: 0037449-58.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 010662PB LISANKA ALVES DE SOUSA**. REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as partes para, prazo de 10 (dez) dias, pronunciarem-se sobre o interesse em produzir prvas, especificando-as. Caso não haja interesse nadação probatoria, apresentem suas razões finais, mesmo prazo.

**00040** Processo: 0040125-76.2013.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA **ADVOGADO: 012871PB GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA , 138436SP CELSO DE FARIA MONTEIRO**. REU: ERICH CHAVES DE LIMA **ADVOGADO: 021205CE VICTOR HUGO SOARES BARREIRA**. Sentença: Pedido julgado improcedente

**00041** Processo: 0050465-50.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DO RAMO DE OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 035670A THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS , 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA , 017359PB MARCILIO FERREIRA DE MORAIS**. REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias manifestar-se a cerca dos documentos juntados pela parte adversa de fls.111/128.

**00042** Processo: 0054056-15.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANA MAYARA SANTOS DA CUNHAREU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo fls.98, no prazo 15 dias.

**00043** Processo: 0054213-85.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALEXANDRE ANTONIO DA COSTA **ADVOGADO: 015554PB WYKTOR LUCAS MEIRA**. REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se a Seguradora para recolher em 10 dias o valor dos honorários periciais, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**00044** Processo: 0059963-68.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ARLANE DE MELO LIMA **ADVOGADO: 011741PB MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA , 013003PB FABIANO MIRANDA GOMES**. REU: SABEMI SEGURADORA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias, impugnar a contestação.

**00045** Processo: 0090125-17.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE LEONARDO OLIVEIRA DE ASSIS **ADVOGADO: 013550PB NADJA ELIDA DA NOBREGA CRISPIM**. AUTOR: LARISSA OLIVEIRA DE ASSIS VASCONCELOS **ADVOGADO: 013550PB NADJA ELIDA DA NOBREGA CRISPIM**. REU: AMERICAN AIRLINES **ADVOGADO: 019383SP THOMAS BENES FELSBERG , 154694SP ALFREDO ZUCCA NETO , 020840PB MARINA STUCKERT**. Despacho: Intime-seEm se tratando de embargos de declaração com pedido de efeitos modificativos, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 05 dias.

**00046** Processo: 0756775-70.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EDEILTON GUEDES DE AQUINO **ADVOGADO: 009129PB CICERO GUEDES RODRIGUES , 003854PB VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS , 006749PB HEITOR CABRAL DA SILVA**. REU: HSBC Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se acerca da petição defls.309/311.

**2A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 075/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00047** Processo: 0122017-66.1997.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ALEXANDRE JOSE GUERRA CAVALCANTI **ADVOGADO: 005301PB MARIA DE FATIMA MARQUES**. REU: CETRACENTRO EDUCACIONAL TENENTE RIVALDO A DE ARAUJO LTDA **ADVOGADO: 201572SP FERNANDA BRAMBILLA**. REU: RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO **ADVOGADO: 010554PB DANIELLE DE LUCENA NOBREGA**. REU: ANA CLAUDIA LYRA DE AGUIAR ARAUJO **ADVOGADO: 201572SP FERNANDA BRAMBILLA**. CREDORES: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA **ADVOGADO: 001295PB ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA**. Despacho: Intime-se homologo o acordo celebrado livremente pelas partes, julgo extinto o processo sem julgamento do merito. decorrido o prazo de 72 hs, expeca-se os alvaras.

**3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 088/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00048** Processo: 0000132-84.2017.815.2001 - RESTAURACAO DE AUTOS AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS**. Despacho: Intime-sea parte autora para impugnação no prazo legal.

**00049** Processo: 0002330-41.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDOMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013416PB RAMON DANTAS CAVALCANTE**. Despacho: Intime-sciencia da parte exequente do teor do despacho de fl. 312 e da certidão a fl. 314v, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de15 dias.

**00050** Processo: 0002568-84.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADVOGADO: 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-sea parte re para efetuar o deposito dos honorarios do perito em conta vinculada no processo, prazo de 10(dez) dias

**00051** Processo: 0003017-48.1992.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MAURICIO LEAL WANDERLEY FILHO **ADVOGADO: 003045PB JOSE MARIO PORTO JUNIOR**. Despacho: Intime-seo executado através de seu advogado ou pessoalmente, para requerer o que entender de direito no prazo de cinco (05)dias.

**00052** Processo: 0010878-89.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: V J PARTELLI E CIA LTDA **ADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LELIS FONSECA , 014530PB VERONICA MOD ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS**. Despacho: Intime-sea parte vencedora/autora para, no prazo de 15(quinze)dias,requer o cumprimento da sentença,devendo a peticao conter os requisitos do art. 524 do cpc

**00053** Processo: 0014489-74.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HUMBERTO VILAR DE MIRANDA FILHO **ADVOGADO: 013276PB DIANA CRISTINA CORDEIRO DE ARAUJO , 022398PB THYAGO LUCAS COLACO COSTA MENEZES CUNHA**. Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de cinco dias,manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao e arquivamento .

**00054** Processo: 0019122-36.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-sea parte sucumbente para o pagamento espontaneo do debito, no prazo de15 dias, bem como ficando intimado de todo teor do despacho de fls. 204.

**00055** Processo: 0027415-29.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO OBOE **ADVOGADO: 002790CE JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS , 014503CE FERNANDO AUGUSTO CORREIA C FILHO**. Despacho: Intime-sea parte promovida para se manifestar acerca do abandono da causa com os fundamentos, no prazo de 05(cinco)dias,sob pena de anuencia tacita

**00056** Processo: 0027495-32.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: GRENDENE S/A **ADVOGADO: 159886SP ANA PAULA LEIKO SAKAUIE**. Despacho: Intime-sea parte exequente para, no prazo de 15(quinze)dias,impulsionar o feitorequerendo o que entender de direito.

**00057** Processo: 0037583-56.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-sea parte executada para, querendo, se manifestar acerca do referido bloqueio, no prazo de cinco(05)dias,nos termos do art 854.paragrafo 3 docpc.

**00058** Processo: 0046863-22.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 018056PB LUCAS DAMASCENO NOBREGA**. Despacho: Intime-seo credor sobre o resultado infrutifero da penhora on line,bem assim acerca da



- pesquisa de bens junto ao Renajud, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, ou require o q entender de direito
- 00059** Processo: 0068846-04.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CLAUDEMAR DE ALMEIDA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO**. Despacho: Intime-sea parte autora para ciencia do deposito judicial a fl.64, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias
- 00060** Processo: 0072140-64.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. REU: CIAALIANCA DE SEGUROS DO BRASIL **ADVOGADO: 015664BA FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO**. Despacho: Intime-sea parte executada para pagamento em 15(quinze)dias, sob pena de multade 10%. Ficando intimado de todo teor do despacho de fl.171.
- 00061** Processo: 0073585-16.1997.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JOSEMILTON SABINO DE SOUZA **ADVOGADO: 007119PB CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS**. Despacho: Intime-sea parte autora para ciencia das informacoes prestadas pelo Infojud, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze)dias.
- 5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 209/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00062** Processo: 0005021-52.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA **ADVOGADO: 057069RJ JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA**. REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA**. Sentença: Intime-sejulgado improcedente o pedido inicial e condeno o autor ao pagamento dascustas e honorarios advocaticios, este fixados em 20% do valor da cau-sa, condicionada a liquidacao. Transitado em julgado, arquite-se.
- 00063** Processo: 0016012-87.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADAILTON AMANCIO DANTAS **ADVOGADO: 014318PB ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 030348CE JOAO VITOR CHAVES MARQUES**. Sentença: Intime-seacolho os embargos declaratorios para conhece-los e para suprir a omissao apontada na sentença, assim doravante lancada: declarar a ilegalidade na TC(R\$ 500,00)e restituir de forma simples(R\$ 179,53)
- 00064** Processo: 0019267-87.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDO FERNANDES MADRUGAAUTOR: ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGAREU: FABRICIO CHAVES CORIOLANO **ADVOGADO: 013954PB RENATA SOARES SOBCHACKI**. Despacho: Intime-sea parte re para falar sobre a peticao/expediente de fls131, no prazode 15 dias.
- 00065** Processo: 0046192-57.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMILIA MARIA PACHECO ANDRE **ADVOGADO: 013425PB ROBERTA ONFRE RAMOS**, **011885PB ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES**. REU: MAGMATEC ENGENHARIA LTDA **ADVOGADO: 016080B GUSTAVO RABAY GUERRA**, **017074PB DANIEL BARRETO LOSSIO DE SOUZA**. REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS EDUARDO MAIA LINS Sentença: Intime-serejeito os embargos declaratorios opostos por EMILIA MARIA PACHECO AN-DRE para preservar todos os termos da sentença de fls229/233,cujo teorjulgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condenou EMILIA em custas/hono.
- 00066** Processo: 0064650-88.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ADEMIR DA COSTA WANDERLEYREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULLIO DE BARCELOS**, **020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**. Despacho: Intime-seintime-se a executada para, em 15 dias, pagar o debito de R\$ 59.689,44atualizado ate abril/2018, sob pena de multa de 10% e tambem de honorarios advocaticios de 10%.
- 7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 275/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00067** Processo: 0014083-19.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEDIVALDO ANTONIO DE ARAUJO **ADVOGADO: 016237PB RAFAEL DE ANDRADE THIAMER**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR**, **017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Acordo homologado
- 9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00068** Processo: 0025907-82.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JOSE FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 005634PB JALDELENI REIS DE MENESES**. Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVIDA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA, PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE SEU SILÊNCIO SER INTERPRETADO COMO ANUÊNCIA
- 10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 047/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00069** Processo: 0042509-17.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WAGNER LINDEMBERGH BEZERRA FERREIRA **ADVOGADO: 005877PB RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA**, **013678PB MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM**. Despacho: Intime-sea parte promovente para no prazo de 30 (trinta) dias requerer o cumprimento de sentença nos termos do art. 524 do CPC apresentando a memóriadiscriminada e atualizada do crédito
- 10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 193/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00070** Processo: 0017409-65.2007.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: SINDTRAN SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSITO **ADVOGADO: 007854PB PAULO ANTONIO MAIA E SILVA**, **012250PB VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-separte autora acerca do deferimento do prazo de 15 dias de vista dosautos conforme requerimento de fls.4096 dos autos volume XX.
- 00071** Processo: 0047659-13.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE MEDEIROS GAMBARRA DE BARROS MOREIRA **ADVOGADO: 005866PB MARIA LINDALVA PEREIRA DOS SANTOS**, **005682PB LUIZ GONCALO DA SILVA FILHO**, **005877PB RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA**. Despacho: Intime-sea parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca das alegações contidas no petição de fls.337/338, requerendo, nomeo mesmo prazo, o que for do seu interesse
- 00072** Processo: 0061762-49.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RODOLFO AQUINO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 014708PB GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS**. Despacho: Intime-separte autora para no prazo de 30 (trinta) dias requerer o cumprimentoda sentença, apresentando memória discriminada e atualizada do débitonos termos do art.524, do CPC.
- 00073** Processo: 0064244-38.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVEST EM DIR CRED NÃO PAD **ADVOGADO: 257220SP REINALDO LUIS R R MANDALITI**. Despacho: Intime-separte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls.118v. dos autos no prazo de 10 dias
- 00074** Processo: 0098180-50.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CREDISERV CECM SERV PODER EXEC FED NO MUNICIPIO JOAO PESSOA **ADVOGADO: 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL**, **011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA**. Despacho: Intime-se parte executada para no prazo de 10 dez dias efetuar o pagamento dascustas calculadas àa fls. 208/209, sob pena de inscrição do débito nadvída ativa do Estado.
- 10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 193/98** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00075** Processo: 0014914-04.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA**. Despacho: Intime-separte promovida acerca do indeferimento do pedido de justiça gratuitaFica a parte promovida intimada de todo teor do despacho de fls. 349dos autos.
- 14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 177/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00076** Processo: 0000508-07.2016.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 155574SP GUSTAVO PASQUALI PARISE**. Despacho: Intime-sea promovida para se manifestar sobre os termos da avença em 05 dias acerca do pacto formulado e a itapeva vii multicarteira fundo de investimentos para a juntada do termo de cessão relativo ao crédito negociado.
- 00077** Processo: 0001314-76.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: RODOLFO NUNES DE FIGUEIREDO CAVALCANTI **ADVOGADO: 019555PB JOAO OTAVIO TERCEIRO N B DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-sea parte autora de despacho de fls.23 que indeferiu o pedido de justiça gratuita, bem como para pagar as custas processuais em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 00078** Processo: 0010583-76.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE SEÁBRA GOMES **ADVOGADO: 018895PB LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR**. Despacho: Intime-sea parte embargada para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos declaratórios.
- 00079** Processo: 0017137-27.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FILIPI CAVALCANTI DA FONSECA **ADVOGADO: 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA**, **013351PB IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA**, **011452PB RIVANA CAVALCANTE VIANA**. Despacho: Intime-sea parte autorapara que, em um prazo de 30 dias, informe acerca da existência e atual situação de inventário de antônio bernardo de albuquerque ou esclareça os legítimos herdeiros do falecido, acostando ...
- 00080** Processo: 0017137-27.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FILIPI CAVALCANTI DA FONSECA **ADVOGADO: 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA**, **013351PB IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA**, **011452PB RIVANA CAVALCANTE VIANA**. Despacho: Intime-secontinua... documento que autorize, na forma da lei, a disposição dosbens pelos herdeiros.
- 00081** Processo: 0033260-76.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEORGE RAMALHO BARBOSA **ADVOGADO: 008850PB ANDRE FERRAZ DE MOURA**, **015710PB NATHALIA JULINDA RIBEIRO COUTINHO WANDERLEY**. Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar em 15 dias, sobre correspondência devolvida de fls.171, que não encontrou o promovido no endereço indicado nos autos.
- 00082** Processo: 0041038-97.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIS CARLOS DA SILVA **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA**. Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.
- 00083** Processo: 0064870-86.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: IVA DIAS GOMES **ADVOGADO: 017321PB ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID**. Despacho: Intime-sea parte embar-

- gada para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos declaratórios.
- 00084** Processo: 0074759-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA BETANIA DANTAS GAUDENCIO GOMES **ADVOGADO: 016069PB RAYANNA MOTA DE MENEZES**, **016478PB ANA DRIELI COUTINHO DIAS**. Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para, querendo,acompanhar o cumprimento do mandato de avaliação e penhora expedido em 10/12/2018.
- 00085** Processo: 0081880-17.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO MARQUES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-seo demandante para, em 15 dias, juntar prova de que quitou as 48 prestações do contrato em que se fundou esta ação.
- 00086** Processo: 0126337-37.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: OI EMPRESA TELECOMUNICACOES DA PARAIBA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR**, **017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seo valor ora posto se encontra atualizadapagar os R\$ 11.127,34 sob penada incidência de 10% a título de honorários advocaticios e também 10%e penhora, tudo nos termos do art. 523, parágrafo 1º do cpc. (...)
- 00087** Processo: 0126337-37.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: OI EMPRESA TELECOMUNICACOES DA PARAIBA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR**, **017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-secontinua...Advirta-se a parte devedora de que o valor ora posto se encontra atualizado até 20/08/2018, de modo que nos termos do parágrafo2º do mesmo dispositivo legal, se o depósito, ainda que tempestivo...
- 00088** Processo: 0126337-37.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: OI EMPRESA TELECOMUNICACOES DA PARAIBA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR**, **017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-secontinua...não contemplar as atualizações até a data de sua efetivação, sobre a diferença incidirão a multa (10%) e os honorários (10%) acima mencionados.
- 00089** Processo: 0126337-37.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: OI EMPRESA TELECOMUNICACOES DA PARAIBA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR**, **017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-secontinua...não contemplar as atualizações até a data de sua efetivação, sobre a diferença incidirão a multa (10%) e os honorários (10%) acima mencionados.
- 15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 180/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00090** Processo: 0001422-42.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO COSME DOS SANTOS **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULLIO DE BARCELOS**, **020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**. Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls.89/90...julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito...
- 00091** Processo: 0006872-29.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANSWILLAME OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 016237PB RAFAEL DE ANDRADE THIAMER**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR**, **017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls.123/125...Julgando procedentes, em parte, os pedidos incertos na exordial...
- 00092** Processo: 0007933-22.2015.815.2001 - MONITORIA AUTOR: TICKET SERVICOS S/A **ADVOGADO: 220265SP DANIEL DE ANDRADE NETO**. REU: CBM CONSTRUÇÕES LTDA **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls.79/80...julgo procedente a ação monitoria, e, por outro lado, julgo improcedente os embargos...
- 00093** Processo: 0019342-05.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBANIRA DE MENEZES **ADVOGADO: 010808PB ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA**. AUTOR: MARIA DAS DORES FERNANDES DE MIRANDA **ADVOGADO: 010808PB ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA**. REU: PREVI CAIXA PREVIDENCIARIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL **ADVOGADO: 051566MG TASSO BATALHA BARROCA**. Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls.456/458...Julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo...
- 00094** Processo: 0021233-27.2010.815.2001 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: SAULO DE TARSO RIBEIRO GARCIA **ADVOGADO: 008432PB CARMEM RACHEL DANTAS MAYER**, **013820PB JOSELISSES ABEL FERREIRA**. REU: JOSEFA TANIA GONCALVES VILAR **ADVOGADO: 004465PB MARIA GORETTI VIEIRA DE ALMEIDA**. AUTOR: ADEMILDA MARIA GOMES DE SOUSA GARCIA **ADVOGADO: 013820PB JOSELISSES ABEL FERREIRA**. Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls.172/173...Julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito...
- 00095** Processo: 0058572-78.2014.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: JOSE ADAILTON FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 012410PE LUCELIA MARIA PACHECO VAZ MANSO**. REU: BANCO GMAC FINANCIAMENTO S/A **ADVOGADO: 013908BA HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE**, **013907BA MAURICIO SILVA LEAHY**, **018961PB VIRGINIA CABRAL TOSCANO BORGES**. Sentença: Intime-seas partes da sentença de fls.75/77...Julgo improcedente o pedido, não restando demonstradas as alegações da parte autora, extinguindo...
- 00096** Processo: 0070183-28.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO WEBERTY BARBOSA CORDEIROS **ADVOGADO: 018585PB RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS**. REU: OTICA DINIZ LTDA **ADVOGADO: 017582PB GERLANDO DA SILVA LIMA**. Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls.62/63...Julgo improcedente o pedido...
- 16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 148/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00097** Processo: 0000785-57.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AUCLIA DE LUCENA LIMA DA SILVAREU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR**, **017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: INTIME-SE O PROMOVIDO PARA PAGAR A QUANTIA IMPOSTA NA SENTENÇA, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENACAO. e, de honor. de advogado de 10%. Fica advertido que transcorrido o pzd do art. 523 sem pgto voluntario, inicia pz de 15 dias p/ independente penhora ou nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos.
- 00098** Processo: 0003975-28.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PEDRO PAULO MATTOS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 019297A GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO**. REU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A Despacho: Intime-se a parte autora para informar se a pericia foi realizada e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- 00099** Processo: 0007475-05.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RUDOLF ROSENSTIEL CUNHA **ADVOGADO: 021916PB RAFAEL SOARES SITORIO TRIGUEIRO**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 019937A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 108...Sendo assim, suspenso a tramitação da presente acao ate que o recurso representativo da controversia em tramite noSTJ seja julgado.
- 00100** Processo: 0007775-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GISELIA MOURA DE ANDRAREU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR**, **017314A WILSON SALES BELCHIOR**. REU: PROMAC VEICULOS S/A Despacho: Intime(m) o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 00101** Processo: 0014895-95.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO IANAI PORDEUS UCHOA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: TAVARES E PINTO LTDA **ADVOGADO: 005218PB ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA**. Despacho: Intime-se do despacho de fl 92...Sendo assim, percebendo o equívoco do autor,dou por quitado o debito em questao. Retornem-se os autos ao arquivo.
- 00102** Processo: 0020235-35.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO VIEIRA COUTINHO **ADVOGADO: 005511PB VALTER MARQUES DE CARVALHO**, **010099PB LUIZ PINHEIRO LIMA**. REU: SEVERINO MARCOS DE MIRANDA TAVARES REU: EDITORA JORNAL DA PARAIBA Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da peticao e depositos realizados pela parte promovida as fls 435 e seguintes, no prazo de 10 dias
- 00103** Processo: 0033005-50.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALMIR SANTANA DA SILVAREU: FINANCEIRA ALFA S/A CFI **ADVOGADO: 163613SP JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ**. Despacho: Intime(m) o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 00104** Processo: 0042075-23.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA LUCIA DE ARAUJO COSTAREU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 021714A FELICIANO LYRA MOURA**. Despacho: Intime(m) o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 00105** Processo: 0046674-73.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO JUNIOR GOMES DUARTEU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 147020SP FERNANDO LUZ PEREIRA**, **149255A FERNANDO LUZ PEREIRA**. Despacho: Intime-se para recebimento do Alvara no prazo de 10 dias.
- 00106** Processo: 0052025-22.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANNYEIRE BARBOSA DA SILVAREU: CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012119PB GUSTAVO GUIMARAES LIMA**, **011969PB ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULLIO DE BARCELOS**, **020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**, **012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA**. Despacho: Intime(m) o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 00107** Processo: 0055585-69.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CONVENIO **ADVOGADO: 044311RS EDUARDO DI GIORGIO BECK**, **007701PB ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO**. REU: CG3 ENGENHARIA LTDA Despacho: Intime-se Conforme observa-se das informacoes do INFOJUD, desde o ano de 2016 a executada nao declara IR, por se enquadrar na forma de tributacao(51)Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.
- 00108** Processo: 0067215-25.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: AG COM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA **ADVOGADO: 017310PB FILIPE JOSE BRITO DA NOBREGA**, **020919PB FLAVIO COLACO DA SILVA**. REPRESENTANTE LEGAL: ALMIR MORAIS DE LUCENA FILHO **ADVOGADO: 017310PB FILIPE JOSE BRITO DA NOBREGA**. REPRESENTANTE LEGAL: GERALDO VIDAL DA



NOBREGA JUNIORREU: BYANKA PESSOA FONSECA Despacho: Intime-se da decisao de fl. 75, deve-se, ex vi legis, converter o mandado monitorio em titulo executivo judicial

**00109** Processo: 0069805-72.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA BEATRIZ BATISTA OLIVEIRAREPRESENTANTE LEGAL: ADAO DANTAS DE OLIVEIRAREU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADVOGADO: 020357A FABIO RIBELLI , 091311SP EDUARDO LUIZ BROCK.** Despacho: Intime(m) o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. no prazo de 05 dias, sob pena de inscricao em divida ativa.

**17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 219/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00110** Processo: 0000283-50.2017.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: SAVANA FRIGOR IND E COM DE ALIMENTOS LTDA **ADVOGADO: 011719PB CLEBER DE SOUZA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se as partes, de todo teor da decisao de fls. 396/398.

**00111** Processo: 0006756-57.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAQUEL VASCONCELOS SOUTO MAIOR **ADVOGADO: 008550PB AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO , 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 010505PB DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 407

**00112** Processo: 0008813-48.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: INDIANA SEGUROS S/A **ADVOGADO: 013830PB DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** REU: TEMPO RENT A CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA **ADVOGADO: 014686PB CLAUDEMIR GAIO.** Sentença: Intime-se julgo procedente o pedido inicial,para condenar a temp rent a car locadora de veiculos ltda.à obrigação de restituir à parte promoventeo valor de R\$6.678,30(seis mil,seiscentos e setenta e oito reais e tri

**00113** Processo: 0058529-44.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL: MARIA NEUDIMAR GOMES DE LIRA ROLIM **ADVOGADO: 012468PB VLAIRTON VIANA ARAUJO.** REPRESENTANTE LEGAL: HINDEBRUGO DE SOUSA ROLIM FILHO **ADVOGADO: 012468PB VLAIRTON VIANA ARAUJO.** REPRESENTANTE LEGAL: FRANCINNE DE LIRA ROLIM MEDEIROS **ADVOGADO: 012468PB VLAIRTON VIANA ARAUJO.** REPRESENTANTE LEGAL: CHRISTIANNE GOMES DE LIRA ROLIM **ADVOGADO: 012468PB VLAIRTON VIANA ARAUJO.** REU: SANTANDER SEGUROS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-seas partes, de todo teor da sentença de fls.142/147 dos autos.

**00114** Processo: 0118160-84.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TERESINHA PINTO CHAVES **ADVOGADO: 007093PB SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** AUTOR: INES CARVALHO PINTO FAVARETO **ADVOGADO: 007093PB SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** AUTOR: LUZIA CARVALHO PINTO **ADVOGADO: 007093PB SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** Despacho: Intime-se ante o efeito modificativo presente nos embargos forcejados,intime-se o embargado para querendo impugnar os embargos,no prazo legal.

**1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 156/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00115** Processo: 0064323-17.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: PAULA HELENA MEDEIROS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011151PB LAURA BERQUO , 018211PB DALMAN FERNANDES.** INTERESSADO: LUZIA PONCE LEON NORONHA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 010732PB MAILSON LIMA MACIEL.** AUTOR: LEANDRO MEDEIROS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011151PB LAURA BERQUO , 018211PB DALMAN FERNANDES.** INTERESSADO: LEONARDO HENRIQUE PONCE LEON N OLIVEIRA **ADVOGADO: 010732PB MAILSON LIMA MACIEL.** REU RECONVINTE: LUZ LAHYRA B NORONHA **ADVOGADO: 010732PB MAILSON LIMA MACIEL , 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO , 010812PB ANDRESSA CARLOS FREIRE.** INTERESSADO: LINDUARTE NORONHA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 009841PB RAMON TOSCANO SEBDELHE.** INTERESSADO: LUZIA PONCE LEON NORONHA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 010732PB MAILSON LIMA MACIEL.** Despacho: Intime-seos herdeiros para, em 05 dias, falar sobre o pedido de fls 451/452

**1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 137/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00116** Processo: 0000026-25.2017.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: TELCOMP ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE **ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADIELHA DE SA , 010302PB CARLOS GOMES FILHO.** REU: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE SUDEMA **ADVOGADO: 011271PB RILVES LIMA DE SOUZA , 011869PB MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO.** REPRESENTANTE LEGAL: ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTASAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00117** Processo: 0000346-12.2016.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA **ADVOGADO: 010662PB LISANKA ALVES DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00118** Processo: 0000360-69.2011.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 010220PB RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00119** Processo: 0000576-64.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: RONALDO BARBOSA DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00120** Processo: 0001084-05.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ITAPOA PRODUTOS ELETRICOS S/A **ADVOGADO: 015935PB SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO , 016588PB HADASSA LIVRAMENTO PINTO SANTOS.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: CINEP CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBAINTERESSADO: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVAIS COM E INDUSTRIA **ADVOGADO: 008448PB YURI PAULINO DE MIRANDA , 083445RJ JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00121** Processo: 0001144-70.2016.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ANTONIO MEDEIROS DANTAS **ADVOGADO: 014233PB PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00122** Processo: 0001202-44.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUCILEIDE DE LIMA CARNEIRO **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00123** Processo: 0001652-65.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA , 013032PB JOSE TARCISIO GOMES FILHO.** REU: ADEMILSON MONTES FERREIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00124** Processo: 0001664-30.2016.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA DO O DANTAS CARDOSO **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO , 018044PB JOSE ADRIANO DANTAS.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO O DANTAS CARDOSOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00125** Processo: 0001674-12.1995.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 001113PB AGAMENON CORREIA DE BRITO.** REU: MARINALDO DA NOBREGA LEITAO **ADVOGADO: 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00126** Processo: 0001748-03.1994.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARINALDO DA NOBREGA LEITAO **ADVOGADO: 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA.** AUTOR: NERIALDO CABRAL DE AMORIM **ADVOGADO: 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA.** AUTOR: HERMANI MAURICIO DE BRITO NEVES **ADVOGADO: 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA.** REU: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 001113PB AGAMENON CORREIA DE BRITO.** AUTOR: ANTONIO ILDEFONSO DE ALBUQUEURQUE MELO **ADVOGADO: 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00127** Processo: 0001867-17.2001.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** REU: PAULO EDUARDO GONCALVES DE ALMEIDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00128** Processo: 0001901-35.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** REU: SILVIO DE JESUS DANTAS NETO-AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00129** Processo: 0002016-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE PAIVA DE LIMA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00130** Processo: 0002052-40.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: DAKOTA CALCADOS LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos

do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00131** Processo: 0002276-07.2012.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MOURA RAMOS GRAFICA E EDITORA LTDA **ADVOGADO: 013445PB BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA , 016080B GUSTAVO RABAY GUERRA.** REU: CHEFE DO POSTO FISCAL DE GUAJUAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00132** Processo: 0002428-89.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: LUIS CLAUDIO REGIS MARINHOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00133** Processo: 0002683-28.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE SOUSA NEVES **ADVOGADO: 000791PB ODILON JOSE LINS FALCAO , 009199PB RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 006820PB LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00134** Processo: 0002704-52.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: GENUINO JOSE RAIMUNDOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00135** Processo: 0002725-96.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGROAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00136** Processo: 0002772-70.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: CLEA CORDEIRO RODRIGUESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00137** Processo: 0003287-03.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: METUSELA LAMEQUE JAFE DA COSTA AGRA DE MELLOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00138** Processo: 0003369-97.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARIOSTO OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00139** Processo: 0003412-15.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 000607PB OSIRIS DO ABIAHY , 012517PB JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO.** REU: DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00140** Processo: 0003828-80.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA , 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** REU: CLAUDIA ARNALDO DE ALENCAR ARAUJOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00141** Processo: 0003864-93.2005.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 001757PB MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA.** REU: JOSE DE SOUSA NEVES **ADVOGADO: 009199PB RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00142** Processo: 0004009-86.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BENEDITA SILVA NUNES DE MASCENA **ADVOGADO: 006295PB ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO , 010076PB PAULO LUCIANO BESERRA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00143** Processo: 0005476-90.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHERMYLA MARIA GOMES CABRAL DANTAS **ADVOGADO: 014793PB RENE SILVA DE SOUZA LOPES , 002236PB ARLAND DE SOUZA LOPES , 016071PB THIANA SILVIA DE OLIVEIRA SOUZA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00144** Processo: 0005557-34.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ANTONIA LUCIA NAVARRO BRAGA-AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00145** Processo: 0005859-63.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00146** Processo: 0005964-60.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE VALTER DE LIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00147** Processo: 0006147-79.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 010220PB RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00148** Processo: 0006396-74.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEOVA DE SOUSA MARTINS **ADVOGADO: 006564PB RINALDO BARBOSA DE MELO , 015564PB VINICIO JOSE CARNEIRO BARRETO.** REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00149** Processo: 0006402-95.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA **ADVOGADO: 010662PB LISANKA ALVES DE SOUSA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00150** Processo: 0007403-52.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ADAO SOARES DE SOUSAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00151** Processo: 0008206-69.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 014243PB RAONI LACERDA VITA.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGADO: 013338PB MARCOS SOUTO MAIOR FILHO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00152** Processo: 0008964-19.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JUAN ALCOBA ARCEAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00153** Processo: 0009377-90.2015.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DO ESTADO DA P **ADVOGADO: 015994PB WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR.** AUTOR: CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIASREU: MOTOMAR PECAS E ACESSORIOS LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00154** Processo: 0010616-32.2015.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00155** Processo: 0010880-59.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANAIRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA **ADVOGADO: 003994PB MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA.** AUTOR: CONDOMINIO MANAIRA **ADVOGADO: 003994PB MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00156** Processo: 0010983-03.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 001244DF DJAFER PINTO PEREIRA.** REU: JOAO TARCISIO QUIRINOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00157** Processo: 0011010-83.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** REU: COZETE BARBOSA L G DE MEDEIROSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00158** Processo: 0011356-24.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** REU: JOAO CLEMENTE NETOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00159** Processo: 0011671-62.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVO-**



- GADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** REU: JOSE LEONEL DE MOURA **ADVOGADO: 013338B MARCOS SOUTO MAIOR FILHO , 013017PB HENRIQUE SOUTO MAIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00160** Processo: 0011689-73.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PEDRO FEITOSA LEITEAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00161** Processo: 0011748-95.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** REU: JOSE OZILDO DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00162** Processo: 0011869-02.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** REU: GIL GALDINOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00163** Processo: 0012114-03.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: EDUARDO JOSE TORREAO MOTAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00164** Processo: 0012364-02.2015.815.2001 - INTERDITO PROIBITÓRIO AUTOR: GIZELIA MARINHO DOS SANTOS **ADVOGADO: 012493PB DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA.** AUTOR: HELIO BARBOSA DOS SANTOS **ADVOGADO: 012493PB DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00165** Processo: 0012516-84.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 032192PE JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES.** REU: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIORAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00166** Processo: 0013108-36.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILSON PEREIRA DE MELO **ADVOGADO: 006031PB GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO , 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS , 014699PB PRISCILA DE SOUZA FEITOSA.** AUTOR: EDILSON PEREIRA DE MELO JUNIOR **ADVOGADO: 006031PB GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO , 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS , 014699PB PRISCILA DE SOUZA FEITOSA.** AUTOR: LUAN PEREIRA DA SILVA MELO **ADVOGADO: 006031PB GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO , 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS , 014699PB PRISCILA DE SOUZA FEITOSA.** AUTOR: PALOMA PEREIRA DA SILVA MELO **ADVOGADO: 006031PB GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO , 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS , 014699PB PRISCILA DE SOUZA FEITOSA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 005568PB JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00167** Processo: 0013304-64.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: DIEGO HENRIQUE DA SILVAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00168** Processo: 0013908-93.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ALENI RODRIGUES DE OLIVEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00169** Processo: 0014186-60.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** REU: ANTONIO FERNANDES NETOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00170** Processo: 0015298-64.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** REU: JOSE RIBAMAR DA SILVAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00171** Processo: 0016965-85.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** REU: ABELARDO ANTONIO COUTINHO-Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00172** Processo: 0017257-46.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 013879PB ANA PAULA LEITE DO AMARAL.** REU: JOSE PETROLINO DE ARAUJOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00173** Processo: 0017266-08.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 013879PB ANA PAULA LEITE DO AMARAL , 013559PB ISAILMA ABRANTES DA COSTA.** REU: EDNALDO ENES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 008023PB CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00174** Processo: 0017309-18.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GORETTE CLEMENTE DA SILVA **ADVOGADO: 003679PB JOSECMARIO MOURA LIMA , 011258PB MARIA ODILIA N. S. DE M. BATISTA , 001202PB ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 005571PB JOACIL FREIRE DA SILVA.** LITISCONSORTE: CEHAP CIA ESTADUAL DE HABILITACAO POPULARAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00175** Processo: 0018333-32.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JURANDIR ANTONIO XAVIERAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00176** Processo: 0019090-65.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 009695PB LUCIANA NOBREGA , 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 015095A CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** REU: ESTADO DA PARAIBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00177** Processo: 0019195-76.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 013879PB ANA PAULA LEITE DO AMARAL.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIROAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00178** Processo: 0019269-62.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO INACIO DA SILVA **ADVOGADO: 010503PB CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** AUTOR: IONALDO NOBREGA DA SILVA **ADVOGADO: 010503PB CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** AUTOR: JOSE WILL CUSTODIO DA SILVA **ADVOGADO: 010503PB CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00179** Processo: 0019472-53.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: HERCULES BARRROS MANGUEIRA DINIZto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00180** Processo: 0019480-30.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ANA ADELIA NERY CABRALto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00181** Processo: 0019653-83.2015.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA REU: JULIMAR FERNANDES **ADVOGADO: 007694PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00182** Processo: 0019725-17.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 001244DF DJAFER PINTO PEREIRA.** REU: HUDSON MAIA DA CUNHAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00183** Processo: 0019728-69.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** REU: RICARDO JOSE MOTA DUBEXto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00184** Processo: 0020044-72.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: SEVERINO FERREIRA DA SILVAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00185** Processo: 0020048-12.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ANTONIO MEDEIROS DANTASto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00186** Processo: 0020349-90.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE SIDNEY OLIVEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00187** Processo: 0020766-43.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE DE OLIVEIRA MELOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00188** Processo: 0020865-13.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FRANCISCO ASSIS BRAGA JUNIORAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00189** Processo: 0021011-20.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MARIA SALETE DA LUZ BATISTA DO NASCIMENTOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00190** Processo: 0021382-57.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA GONZAGA **ADVOGADO: 004423PB NADIR LEOPOLDO VALENCO.** REU: M M NASCIMENTO ESTACIONAMENTO LTDAREU: MARCIO MOREIRA DO NASCIMENTO REU: JUCERJA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REU: JUCEP JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00191** Processo: 0021414-23.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: CLEA CORDEIRO RODRIGUESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00192** Processo: 0021455-58.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE COSTA **ADVOGADO: 011793PB CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES , 010569PB MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00193** Processo: 0022047-73.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC **ADVOGADO: 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR , 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO , 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: CELIA DANTAS DE SANTANAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00194** Processo: 0022290-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 029242PE SERGIO ROBERTO FELIX LIMA , 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MUNICIPIO DE CONDEto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00195** Processo: 0022782-82.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EXPRESSO GUANABARA S/A **ADVOGADO: 011271CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA MENDES.** REU: ANUSKA MARA MORENO REU: BENEDITO GOMES DA SILVAREU: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENSato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00196** Processo: 0024772-93.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: JOAO SANTANA DA COSTA **ADVOGADO: 004490PB ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00197** Processo: 0025478-47.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** AUTOR: EDSON MANOEL DE LIMA **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00198** Processo: 0026067-73.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: CLARICE DOS SANTOS NASCIMENTOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00199** Processo: 0027183-51.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADVOGADO: 012225PB PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO , 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO.** REU: NEWTON PEREIRA DE FIGUEIREDO NETOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00200** Processo: 0027707-14.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIMAR FERNANDES **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00201** Processo: 0027861-03.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE SERGIO RODRIGUES DE MELOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00202** Processo: 0027914-81.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: GERALDO LUIZ LEITEto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00203** Processo: 0028058-21.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO SANTANA DA COSTA **ADVOGADO: 004490PB ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00204** Processo: 0028370-60.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA VILAR **ADVOGADO: 010650PB ROGERIO SILVA OLIVEIRA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA **ADVOGADO: 010650PB ROGERIO SILVA OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00205** Processo: 0029042-34.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 007516PB LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS , 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** AUTOR: SEVERINO FREIRE DE MELO FILHO **ADVOGADO: 007516PB LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS , 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** AUTOR: JOSE GERMANO DE LIMA **ADVOGADO: 007516PB LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS , 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** AUTOR: JOAO GOMES DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 007516PB LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS , 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00206** Processo: 0029830-82.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ROBERTO CLAUDIO ROCHA RABELOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00207** Processo: 0030639-14.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAto Ordinatório: CURADORIA DO PATRIMONIO PUBLICO REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00208** Processo: 0031708-13.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 013412PB RAQUEL ELOANA ZENAIDE DE MELO.** REU: EDIVALDO DANTAS DA NOBREGA **ADVOGADO: 006072PB HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00209** Processo: 0031713-35.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: OSCAR SOBRAL NETOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00210** Processo: 0032231-25.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ROBERTO FLAVIO GUEDES BARBOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00211** Processo: 0032246-91.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** REU: RICARDO NAVARRO DE OLIVEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00212** Processo: 0032354-18.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA **ADVOGADO: 024739PB WALLACE ALENCAR GOMES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'



- cao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00213** Processo: 0034386-98.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA , 020826PE ORLANDO MORAIS NETO.** REU: TERMOTEC TECNICA EM REFRIGERACAO LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00214** Processo: 0034494-30.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** REU: JOSE SIDNEY OLIVEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00215** Processo: 0035069-38.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAA COMUNITARIA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA , 002301PB FABIO LIBERALINO DA NOBREGA , 013587PB AMAURY ALCOFORADO DE ALMEIDA FILHO.** REU: ERIVAM APOLINARIO SALESAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00216** Processo: 0035662-38.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002148PB FRANCISCO LUCIANO A DE ALBUQUERQUE.** REU: ISRAELA CLAUDIA DA SILVA PONTES ASEVEDO **ADVOGADO: 012991PB CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS , 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00217** Processo: 0035985-72.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB **ADVOGADO: 005384PB GRIMALDI GONCALVES DANTAS , 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA.** REU: WALDEMIRO FERREIRA DOS SANTOS REU: ARISTAVARA DE SOUZA SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00218** Processo: 0036977-96.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAA COMUNITARIA **ADVOGADO: 012225PB PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** REU: CLAUDIO VIRGINIO PEREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00219** Processo: 0037543-55.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISRAELA CLAUDIA DA SILVA PONTES ASEVEDO **ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004677PB IVAN BURITY DE ALMEIDA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00220** Processo: 0037869-05.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA , 013879PB ANA PAULA LEITE DO AMARAL , 013359PB ISAILMA ABRANTES DA COSTA.** REU: JOAO PEDRO DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00221** Processo: 0038128-97.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA , 013879PB ANA PAULA LEITE DO AMARAL , 013359PB ISAILMA ABRANTES DA COSTA.** REU: JOSE GERVAZIO DA CRUZAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00222** Processo: 0039067-09.2011.815.2001 - ACAA CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 016013PB ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO , 010256PB YURI OLIVEIRA ARAGAO.** REU: JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM **ADVOGADO: 016441PB GERMANA SOUZA ARAUJO.** REU: ARIMATEIA IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA **ADVOGADO: 006456PB LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00223** Processo: 0039304-14.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO MAUES COSTA RIBEIRO **ADVOGADO: 013433PB TONY MARCIO LEITE PEGADO , 014520PB SAUL BARROS BRITO.** AUTOR: JEFFERSON ALVES VIEIRA **ADVOGADO: 013433PB TONY MARCIO LEITE PEGADO , 014520PB SAUL BARROS BRITO.** REU: CESPE/UNB CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOSREU: ESTADO DA PARAIBAREU: COMISSAO DO CONCURSO DA POLICIA CIVILREPRESENTANTE LEGAL: VERA LUCIA ALENCAR DE LIRAREU: ESTADO DA PARAIBAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00224** Processo: 0039388-73.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00225** Processo: 0039588-85.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ADELTON DE JESUS ALVES MENDESAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00226** Processo: 0039649-43.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ALUISIO VINAGRE REGIS **ADVOGADO: 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00227** Processo: 0039759-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BYRON JOSE DO REGO FONTES **ADVOGADO: 011870PB NATALICIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00228** Processo: 0040489-19.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO GOMES DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 007516PB LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS , 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** AUTOR: JOSE GERMANA DE LIMA **ADVOGADO: 007516PB LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS , 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00229** Processo: 0041828-18.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ABMAEL DE SOUSA LACERDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00230** Processo: 0041837-77.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: EDVALDO JANUARIO DANTASAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00231** Processo: 0042406-83.2005.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA , 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO.** REU: SUPERMERCADOS PRIMO LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00232** Processo: 0042585-80.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: LOTEAMENTO LUCIANO WANDERLEY **ADVOGADO: 005113PB EVANDRO NUNES DE SOUZA , 009521E PABLO AUGUSTODE OLIVIERA SOUZA.** REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO LEAL WANDERLEY FILHO **ADVOGADO: 005113PB EVANDRO NUNES DE SOUZA , 009521E PABLO AUGUSTODE OLIVIERA SOUZA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00233** Processo: 0042640-60.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00234** Processo: 0044158-85.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00235** Processo: 0044186-53.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: HELDER LACERDA DOS SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00236** Processo: 0044305-14.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: JOSE PEDRO DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00237** Processo: 0044375-31.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: LAUDICEA LIRA RUFINOAUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00238** Processo: 0044452-40.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA , 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** REU: HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIROAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00239** Processo: 0044611-46.2009.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: RENATO ANDERSON DE OLIVEIRA LEITE **ADVOGADO: 009362PB OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** REU: SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIALREPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO FERRAZ GOMINHOREU: PRESIDENTA DA COMISSAO DE CONCURSO PUBLICO PARA SECRETARIA DAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00240** Processo: 0044770-23.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO , 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** REU: ADELSON GONCALVES BENJAMIMAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00241** Processo: 0044817-94.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** REU: FRANCISCO JOSE BERNARDINOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00242** Processo: 0045041-32.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA , 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA , 013412PB RAQUEL ELOANA ZENAIDE DE MELO.** REU: JOSIVAL JUNIOR DE SOUZAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00243** Processo: 0045078-35.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 008682PB WALTER DE AGRA JUNIOR , 004032PB GENE SOARES PEIXOTO.** LITISCONSORTE: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAREU: GILBERTO SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 004032PB GENE SOARES PEIXOTO.** REU: GEOVANDRO SOARES DA SILVAREU: ANA PAULA SOARES PEDROREU: EMANUEL DOS SANTOS PEREIRAREU: MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00244** Processo: 0045319-33.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO , 013412PB RAQUEL ELOANA ZENAIDE DE MELO , 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** REU: COZETE BARBOSA L G DE MEDEIROSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00245** Processo: 0047424-75.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FRANKILIN DE ARAUJO NETOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00246** Processo: 0047434-51.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00247** Processo: 0047520-22.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE FRANCISCO REGISAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00248** Processo: 0047571-33.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: RAFAEL FERNANDES CARVALHO JUNIORAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00249** Processo: 0047683-02.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00250** Processo: 0047735-95.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSIVAL JUNIOR DE SOUZAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00251** Processo: 0047794-83.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ABELARDO ANTONIO COUTINHOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00252** Processo: 0047998-30.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MARCOS EDUARDO SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00253** Processo: 0048385-45.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ALUISIO VINAGRE REGISAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00254** Processo: 0049476-73.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JAMMES WALLYSON FERREIRA DE ARAUJOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00255** Processo: 0049840-45.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FRANCISCO CIPRIANO DOS SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00256** Processo: 0049910-62.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: WALTER GALVAO PEIXOTO DE VASCONCELOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00257** Processo: 0050050-67.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILTON TORRES **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00258** Processo: 0050228-45.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: O ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARESAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00259** Processo: 0051116-14.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIORREU: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010220PB RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00260** Processo: 0054022-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JAIME DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 009861PB GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DEFESA SOCIAL DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** LITISCONSORTE: RICARDO COUTINHOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00261** Processo: 0055602-86.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA , 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00262** Processo: 0056456-02.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVANETE DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 003737PB BENEDITO DE ANDRADE SANTANA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00263** Processo: 0060017-34.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** REU: JOSE ADERALDO DE LIMA MACHADOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00264** Processo: 0060125-63.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FRANCISCO ANDRADE CARREIROAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00265** Processo: 0060654-82.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MARCO ANTONIO NOBREGA OLIVEIRAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00266** Processo: 0061227-23.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSIVAL JUNIOR DE SOUZAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'



- 00267** Processo: 0062572-92.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDA HENRIQUE GONCALVES **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM**. AUTOR: FRANCISCA SELMA LEITE DE LIMA COSTA **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM**. AUTOR: MARTA GERUZA PINTO DA COSTA **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM**. REU: PBPREVREU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00268** Processo: 0062698-45.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIVAN PEREIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 010396PB WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, 010396PB WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA**. Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00269** Processo: 0065153-12.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: ALUISIO VINAGRE REGISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00270** Processo: 0067334-83.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: O ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: JOSIVAL JUNIOR DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00271** Processo: 0068315-15.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: AMERICO JOSE ESTRELA UCHOAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00272** Processo: 0070476-95.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: DENILTON GUEDES ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00273** Processo: 0071349-66.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HIDELFRAN ANTAO DE MEDEIROS **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00274** Processo: 0071747-42.2014.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESPOLIO DE WALDEMAR PEREIRA DO EGITOREU: GETULIO VALESIO DO EGITOREU: ROSALVA DO EGITOREU: ROSELIA DO EGITOREU: JOSE RENATO DO EGITOREU: IPHAEP **ADVOGADO: 015994PB WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR**. Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00275** Processo: 0085462-25.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DO RAMO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00276** Processo: 0085677-98.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: ROBERTO NETO DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00277** Processo: 0089822-03.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NIDISON DI JULIO SANTOS **ADVOGADO: 004958PB MARIA FATIMA LEITE FERREIRA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PEESOA **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS**. Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00278** Processo: 0091916-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE WELLINGTON DE ALMEIDA SILVA **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**. REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00279** Processo: 0099223-26.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: SEMOBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00280** Processo: 0102451-09.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO RAMALHO DA SILVA ARAUJO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00281** Processo: 0102847-83.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LINO DA COSTA **ADVOGADO: 014897PB JOSE FRANCISCO XAVIER**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00282** Processo: 0111095-38.2012.815.2001 - ACAO POPULAR AUTOR: MARTINHO RAMALHO DE MELO **ADVOGADO: 016058PB MARTINHO RAMALHO DE MELO**. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA REPRESENTANTE LEGAL: JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRAREU: ARIMATEIA IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA REPRESENTANTE LEGAL: JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIMREU: RICARDO COUTINHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00283** Processo: 0115028-19.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: FILOGONIO ARAUJO DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00284** Processo: 0115133-93.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: JOSE DE ALMEIDA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00285** Processo: 0115660-45.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: JOSIVAL JUNIOR DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00286** Processo: 0115693-35.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO **ADVOGADO: 015275PB DEBORAH ARAUJO BEDUINO**. Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00287** Processo: 0115707-19.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: JOSE VIEIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00288** Processo: 0115805-04.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: JOSE JOACIO DE ARAUJO MORAISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00289** Processo: 0115835-39.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: ALDERI DE OLIVEIRA CAJUAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00290** Processo: 0116315-17.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: ANTONIO FELIX FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00291** Processo: 0116372-35.2012.815.2001 - DESAPROPRIACAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBAAUTOR: CINEP CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA **ADVOGADO: 006963PB MANOEL PORFIRIO NEVES, 004242PB BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO**. REU: ITAPOA PRODUTOS ELETRICOS S/A **ADVOGADO: 015935PB SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO**. REU: GIBBS INTERNATIONAL INCINTESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES**. Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00292** Processo: 0127519-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALBERTO RAIMUNDO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 017417PB JESSEANA DE ARAUJO ROCHA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00293** Processo: 0671290-73.2005.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, 008271PB MARCO AURELIO M FEITOSA VENTURA, 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA**. REU: PATRICIA FELICIANO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00294** Processo: 0671374-74.2005.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: DANIEL LUIZ LACERDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00295** Processo: 0746909-38.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS RIBEIRO **ADVOGADO: 017036PB MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: CINEP CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBAAutor Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00296** Processo: 0752193-27.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO, 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. REU: CYBELLE C ALVES DE CARVALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00297** Processo: 0752212-33.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. REU: JANUARIO CORDEIRO DE AZEVEDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00298** Processo: 0752215-85.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. REU: PLACIDO DE ARRUDA CAMARA JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00299** Processo: 0752338-83.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. REU: FRANCISCO DUARTE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00300** Processo: 0752476-50.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. REU: SAULO LEAL ERNESTO DE MELOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00301** Processo: 0752541-45.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: JOSE ANCHIETA NOIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00302** Processo: 0752630-68.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. REU: RUBENS GERMANO COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00303** Processo: 0752859-28.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO, 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. REU: DENIS ALBUQUERQUE DA COSTA **ADVOGADO: 019967PB GISLENE MACIEL MONTEIRO**. Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00304** Processo: 0752866-20.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO, 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA**. REU: JOSIVALDA MATIAS DE SOUSA **ADVOGADO: 010600PB JOSE RODRIGUES DA SILVA**. Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00305** Processo: 0754919-71.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. REU: BARTOS BATISTA BERNARDESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00306** Processo: 0757859-09.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004154PB AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA, 014802PB RAFAELA DE O. CARVALHO**. REU: ASSOC COMUNITARIA PEQUENOS PROD RURAIS ODILON MOREIRA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00307** Processo: 0778901-17.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA**. REU: MARCOS ODILON RIBEIRO COUTINHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 138/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00308** Processo: 0036769-15.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADVOGADO: 012225PB PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, 010171PB STENIO SERGIO DE XAVIER TAVARES**. REU: LUIS JOSUE DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 086/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00309** Processo: 0008571-02.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDILEA CASSIANO PEDROSA **ADVOGADO: 000865PB JOSE TARCISIO FERNANDES, 010610PB MYRNA TAVARES F TENORIO DE OLIVEIRA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 011451PB KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, 006753AL RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 015282PB LUCIANA ERIKA TARGINO FERREIRA, 009032PB FRANCISCO JACKSON FERREIRA**. REPRESENTANTE LEGAL: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMAREU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 010114PB OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 088/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00310** Processo: 0000293-61.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO CARLOS COELHO DA FRANCA **ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA, 009542PB FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 007600PB SALIMA MAIA CANTIDIO**. Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00311** Processo: 0000370-79.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO RAMALHO DA SILVA ARAUJO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO, 010114PB OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00312** Processo: 0000530-75.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO**. REU: ANTONIO TORRES BRANDAO NETTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00313** Processo: 0001174-28.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO VIANA GONCALVES DA CRUZ **ADVOGADO: 006723PB AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, 011382PB IEDA UEMA FONTES**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004539PB DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, 012394PB ELZA ZIRPOLI**. Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00314** Processo: 0001502-26.2016.815.2004 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. M. L. C. **ADVOGADO: 015217PB LAYLA MILENA CHAVES DE SOUZA PORTO**. REU: Z. C. P. L. REU: E. P. **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: G. E. E. J. A. Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00315** Processo: 0001599-89.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDI NOBREGA DE MEDEIROS **ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 001757PB MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, 011451PB KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, 007032PB CELINA LOPES PINTO**. Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00316** Processo: 0002491-46.2013.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 011532PB MIGUEL DE FARIAS CASCUO**. REU: LUISA MARIA CARVALHO DE LUCENA ONOFREAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00317** Processo: 0002694-76.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KARINA BEATRIZ SANTOS LOPES **ADVOGADO: 013824PB JANAINA SILVA DE ANDRADE**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 019186CE BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL**. Ator Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00318** Processo: 0002834-71.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAVID WILLIAN SOUZA CARDOSO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015479PB VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA, 012118PB FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES**. AUTOR: ERNANES VIEIRA VILAR JUNIOR **ADVOGADO: 015479PB VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA, 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, 012118PB FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES**. AUTOR: FRANCISCO GLEYDSON DA SILVAAUTOR: JERFFESON OSCAR DOS SANTOSREU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00319** Processo: 0004004-49.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDO BEZERRA NUNES **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM**. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: PBPREVAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'



- 00320** Processo: 0004841-70.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DIDIA BATISTA DE MEDEIROS **ADVOGADO: 016889PB ANDRE RICARDO AMARAL GOUVEIA MONIZ, 014972PB ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00321** Processo: 0005256-19.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONAS SIMÕES DE ARAUJO **ADVOGADO: 019191PB JANAEL NUNES DE LIMA, 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** REU: PB PREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESTADOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00322** Processo: 0007662-81.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANÇA AUTOR: SEBASTIAO BRUNO DE CARVALHO **ADVOGADO: 013148PB BRUNO DA NOBREGA CARVALHO.** REU: CAGEPACIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: DEUSDETE QUEIROGA FILHOREU: PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DO CONCURSO 01/2008Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00323** Processo: 0008378-84.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO.** REU: CARLOS PESSOA NETOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00324** Processo: 0009308-58.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUSSARA BARBOSA DA COSTA **ADVOGADO: 006003PB CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA-Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00325** Processo: 0010548-19.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE ALESSANDRO WAGNER ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 015231PB MARCIA DE LIMA TOSCANO UCHOA, 020855PB PAULA MONIQUE FORMIGA DE OLIVEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00326** Processo: 0012642-81.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA **ADVOGADO: 005302PB LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00327** Processo: 0013326-35.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 001683PB ANTONIO ALBERTO DE ARAUJO.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005857PB ARIANO W. DA N. C. DE VASCONCELOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018'
- 00328** Processo: 0014048-59.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MILTON DE MOURA RESENDE FILHO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO, 015920PB MYRNA MAIA RESENDE LUCIO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00329** Processo: 0014636-13.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDAIR JERONIMO DE MENDONCA **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, 012118PB FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 006753AL RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, 019186CE BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00330** Processo: 0017329-33.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDAIR JERONIMO DE MENDONCA **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, 012118PB FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 015557PB HERTHA FARIAS PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00331** Processo: 0017637-59.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DELOSMAR LOURENCO PEREIRA **ADVOGADO: 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00332** Processo: 0020124-17.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELZA SOARES DA COSTA MEDEIROS **ADVOGADO: 005181PB MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, 013017PB HENRIQUE SOUTO MAIOR.** AUTOR: ASTRID PACOTE **ADVOGADO: 005181PB MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 010114PB OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 006059PB FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, 012912PB LIVIO COELHO CAVALCANTI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00333** Processo: 0022579-52.2006.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS S/A **ADVOGADO: 008714CE FABIO JOSE DE OLIVEIRA OSORIO, 013125CE CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, 009197PB LARA FERNANDES C ROCHA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00334** Processo: 0022988-81.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIO DE ARAUJO BRAGA, 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** REU: ESTADO DA PARAIBAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00335** Processo: 0026134-09.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 006678AL SHEYLA SURUAGY AMARAL GALVAO, 012581PB MARIA RITA M G DE AGUIAR, 013032PB JOSE TARCISIO GOMES FILHO.** REU: MARIA IZABEL LEITE **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00336** Processo: 0028653-83.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONALDO ROCHA DA SILVA **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, 014810PB SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00337** Processo: 0029981-43.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00338** Processo: 0030792-81.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA IZABEL LEITE **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA, 004922PB ARDSON SOARES PIMENTEL, 011936PB JOSE BEZERRA DA S N PIRES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012581PB MARIA RITA M G DE AGUIAR, 013087PB SHEYLA SURUAGY AMARAL.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00339** Processo: 0031353-08.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO, 011140PB HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, 014737PB LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 010114PB OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA.** LITISCONSORTE: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00340** Processo: 0032007-87.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NILMA DA SILVA **ADVOGADO: 003613PB SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO, 010779PB LILIAN SENA CAVALCANTI.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00341** Processo: 0032037-30.2005.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JORGE JOSE SOUZA DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00342** Processo: 0034648-77.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONILSON SANTANA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014716PB JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00343** Processo: 0035017-66.2013.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/AREU: AMANDA ASFORA BEZERRA CAVALCANTIREU: CHRISTINA ASFORA BEZERRA CAVALCANTIREU: MARINA ASFORA BEZERRA CAVALCANTIREU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- Presidência. 50/2018'
- 00344** Processo: 0035500-67.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALTINEUDO RODRIGUES PEREIRA **ADVOGADO: 014897PB JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 015730PB AMANDA ARLANY ROCHA E VIANA, 014897PB JOSE FRANCISCO XAVIER, 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADOaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00345** Processo: 0035643-90.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CAVALCANTE DANTAS FILHO **ADVOGADO: 014716PB JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00346** Processo: 0037112-69.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SILVINO DA SILVA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00347** Processo: 0037936-67.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUZINETE SOARES DOS SANTOS **ADVOGADO: 002971PB RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA, 010018PB FRANCISCA LOPES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013887PB EDITH RACHEL NEVES MONTEIRO, 006678AL SHEYLA SURUAGY AMARAL GALVAO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00348** Processo: 0038143-66.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSELUCIO BORGES FIALHOaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00349** Processo: 0038385-35.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO REGIS DE OLIVEIRA LIMA **ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA, 011382PB IEDA UEMA FONTES, 012269PB BRUNO F FURTADO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 006820PB LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES, 011451PB KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, 004004PB JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00350** Processo: 0043022-29.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013074PB RAFAELA QUEIROGA GADELHA, 005124PB RENAN DE VASCONCELOS NEVES.** REU: ANTONIO BATISTA DA SILVA NETO **ADVOGADO: 005672PB JOCELIO JAIRO VIEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00351** Processo: 0043362-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA FERNANDA DA SILVA **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** AUTOR: EMLIO JOSE LIMA SANTOS **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** AUTOR: MARICELIA RAMOS LACERDA **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** REU: ESTADO DA PARAIBAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00352** Processo: 0044195-44.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES MELO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013569PB THALITA JULIA AGUIAR SILVA.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITOREU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00353** Processo: 0045757-88.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CARMINDA DE SOUZA **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00354** Processo: 0045875-59.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00355** Processo: 0045889-14.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONAS PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES, 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00356** Processo: 0046720-91.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA HELENITA FURTADO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00357** Processo: 0047197-32.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SOCORRO DE FATIMA COSTA DA SILVA **ADVOGADO: 007479PB ANTONIO ALVES DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018'
- 00358** Processo: 0048728-41.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZA ROSENDO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 006003PB CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00359** Processo: 0048979-59.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REINALDO COELHO MESQUITA **ADVOGADO: 007854PB PAULO ANTONIO MAIA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00360** Processo: 0050039-38.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOANA DARC AIRES SAMPAIO NUNES **ADVOGADO: 015745PB DELANO MAGALHAES BARROS.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00361** Processo: 0050346-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISAUARA CRISPINIANO DOS SANTOS **ADVOGADO: 003358PB GILDIVAN LOPES DA SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00362** Processo: 0051809-61.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDREA DE QUEIROZ CAVALCANTE **ADVOGADO: 017797PB JOSE AYRON DA SILVA PINTO.** REU: ESTADO DA PARAIBAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00363** Processo: 0052814-21.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONEIS DE CALDAS GUIMARAES **ADVOGADO: 001722PB MARIZETE BATISTA MARTINS.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00364** Processo: 0054421-69.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANIELE PONTES GALDINO **ADVOGADO: 017136PB JOSILEIDE BARBOSA DA ROCHA GUIMARAES.** REU: ESTADO DA PARAIBAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00365** Processo: 0054581-12.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA, 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JB VEICULOS LTDA **ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES, 010071PB ALEXANDRE GOMES BRONZEADO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00366** Processo: 0057688-30.2006.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 007284MA DARIO GURGEL DE CASTRO, 004539PB DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO.** REU: PAULO ROBERTO REGIS DE OLIVEIRA LIMA **ADVOGADO: 001346PB JOSE LUCIANO GADELHA, 012991PB CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00367** Processo: 0062805-21.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANÇA AUTOR: CELSO BATISTA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014599PB OLIMPIO DE MORAES ROCHA.** REU: DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAS DO TJPBAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00368** Processo: 0064328-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GLORIA BESSERRA ALVES **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 006126PB EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00369** Processo: 0066898-95.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MARIA NILMA DA SILVA **ADVOGADO: 010779PB LILIAN SENA CAVALCANTI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos



- para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00370** Processo: 0067316-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZ ALBERTO DE FRANCA OLIVEIRA ADVOGADO: 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. AUTOR: MARINALDO SANTOS DA SILVA ADVOGADO: 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. AUTOR: BENTO BATISTA DA COSTA ADVOGADO: 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. REU: COMANDO GERAL DE POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA REU: COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00371** Processo: 0068644-27.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: ELZA SOARES DA COSTA MEDEIROS REU: ASTRID PACOTEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00372** Processo: 0071352-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUSCELINO LEITE DE SOUZA ADVOGADO: 159952A JOSE ELDER VALENCA SENA. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA-REU: ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: PROCURADORIA GERAL DO ESTADOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00373** Processo: 0085397-30.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AISLAN FERNANDES SALES DUTRA ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES. REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00374** Processo: 0092318-05.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AGENOR NUNES DA SILVA JUNIOR ADVOGADO: 013264PB ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00375** Processo: 0096696-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ANDRE VERAS ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM. AUTOR: RENATO BEZERRA DE LIMA ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM. AUTOR: LUIZ ALVES SALVADOR ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM. AUTOR: MARIO ADRIANO DE ALMEIDA ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM. AUTOR: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00376** Processo: 0098011-67.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DARLAN FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: 017357PB LUCILENE ARAUJO ANDRADE , 016791PB DENYSON FABIO DE ARAUJO BRAGA. REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00377** Processo: 0098201-30.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO PESSOA DE OLIVEIRA LIMA ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIO DE ARAUJO BRAGA. REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00378** Processo: 0102845-36.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADVOGADO: 000768PB JOSE CLAUDIO PAREIRA XAVIER. REU: IN IDEIAS E NEGOCIOS S C LTDA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00379** Processo: 0104253-42.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LINDALVA ROSENDO DA SILVA ADVOGADO: 016535PB MAURICIO FONSECA RIBEIRO NETO , 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO. AUTOR: IVANILDA FELIX DA SILVA ADVOGADO: 016535PB MAURICIO FONSECA RIBEIRO NETO , 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO. AUTOR: CLAUDIA VITORIA FELIX DA SILVA BARBOSA ADVOGADO: 016535PB MAURICIO FONSECA RIBEIRO NETO , 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 015620PB JUCIARA MARIA DE SOUSA MELO , 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00380** Processo: 0104932-42.2012.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MESSIAS DAS NEVES CARVALHOREU: CARLOS ALBERTO BELO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00381** Processo: 0105927-55.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GUMERCINDO DE LIMA MOTA ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVREU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00382** Processo: 0112446-46.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS NASCIMENTO ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA. REU: PBPREV ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA. REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00383** Processo: 0116147-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIA AMARAL TEIXEIRA BEZERRA ADVOGADO: 016117PB HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA. REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00384** Processo: 0124568-91.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO FELIX DE QUEIROZ ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 065/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00385** Processo: 0000224-96.2016.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADVOGADO: 012838PB CAMILLA RIBEIRO DANTAS. REU: JOSE FERREIRA BARBOSA ADVOGADO: 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. Sentença: Calculo homologadoda contadaria judicial que encontrou um total de r\$ 2.075,52, sendo r\$ 1.804,80 relativo ao credito principal e r\$ 270,72 referente aos honorarios sucumbenciais. p.r.i.
- 00386** Processo: 0002275-22.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SILVA DE LIMA SANTOS ADVOGADO: 006684PB ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA. AUTOR: PET SHOP BIG DOG S ADVOGADO: 006684PB ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00387** Processo: 0014122-16.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS HENRIQUE ALVES DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: 012497PB ERIC IZACCIO DE ANDRADE CAMPOS. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00388** Processo: 0016108-05.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO: 012246PB MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS , 012497PB ERIC IZACCIO DE ANDRADE CAMPOS. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00389** Processo: 0017390-49.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALDOMIRO PAULO DE MELO ADVOGADO: 010577PB STEPHESON A V MARREIRO , 010569PB MAX F SAEGER GALVAO FILHO. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADVOGADO: 012366PB DANIEL GUEDES DE ARAUJO. Sentença: Pedido julgado procedente
- 00390** Processo: 0035746-63.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVANA SORAYA GOUVEIA HENRIQUES MARTINS ADVOGADO: 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00391** Processo: 0042312-57.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA GOMES PEDROSA BARRETO ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA SALETE LEITE LIMA ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO. REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV ADVOGADO: 012366PB DANIEL GUEDES DE ARAUJO. Sentença: Pedido julgado procedente
- 00392** Processo: 0125786-57.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GENILSON MARTINHO DA SILVA ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIO DE ARAUJO BRAGA. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Calculo homologadoda contadaria judicial, que encontrou o valor de r\$ 14.646,31, sendo r\$ 12.735,92 relativos ao credito principal e r\$ 1.910,39 relativos aos honorarios sucumbenciais. p.r.i.
- 5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 164/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00393** Processo: 0020085-73.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOILTON ARAUJO ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 164/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00394** Processo: 0002052-98.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR ADVOGADO: 014716PB JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA , 015220PB LINCOLIN DE OLIVEIRA

- FARIAS. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'**
- 00395** Processo: 0002982-19.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HALISON DOS SANTOS SALES ADVOGADO: 016129PB PAMELA CAVALCANTI DE CASTRO. REU: COMISSAO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA CURSREU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00396** Processo: 0005808-52.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL DA COSTA TRAVASSOS FILHO ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIO DE ARAUJO BRAGA. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00397** Processo: 0008954-72.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: MARIA DE LOURDES SILVA BERNARDINO-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00398** Processo: 0009548-86.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CALDEIRA DE BRITO ADVOGADO: 021216PB CHARLYS AUGUSTO PINTO DE ALENCAR FREIRE , 017228PB ADILIA DANIELLA NOBREGA FLOR. AUTOR: JOSE VANDERLEI BATISTA QUIRINO ADVOGADO: 013237PB SANCHIA MARIA F C R ALENCAR. AUTOR: JOSE SOARES NETO ADVOGADO: 013237PB SANCHIA MARIA F C R ALENCAR. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: PBPREV ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00399** Processo: 0015142-13.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WOLGRAND DE OLIVEIRA PONTES ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00400** Processo: 0015821-13.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. REU: MARIA LUCIA ISMAEL DE SOUSA XAVIER ADVOGADO: 011656PB FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00401** Processo: 0015973-61.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILSON APOLINARIO DE SANTANA ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO , 018147PB MARIANA RAQUEL PALMEIRA DE A F COUTINHO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00402** Processo: 0016752-79.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIMAS BERNARDO DA SILVA ADVOGADO: 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00403** Processo: 0020033-09.2015.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ADELTON CLEMENTINO DA SILVA ADVOGADO: 006954PB JOILMA DE OLIVEIRA F. A SANTOS. REU: HELIO DE ARAUJO FIRMINOREU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00404** Processo: 0020085-78.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA ISMAEL DE SOUSA XAVIER ADVOGADO: 011656PB FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA , 008664PB MICHELLE APARECIDA M.BARRETO. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00405** Processo: 0020758-37.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GAMALIEL HILARIO DA CUNHA ADVOGADO: 013267PB ALCIDES BARRETO BRITO NETO. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00406** Processo: 0021853-39.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADAUTINA RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: 007337PB ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00407** Processo: 0025119-97.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIO HUMBERTO AMANCIO DE LIMA ADVOGADO: 014530PB VERONICA MOD ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS. REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00408** Processo: 0025146-12.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WAGNER ALVES BATISTA ADVOGADO: 010644PB JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00409** Processo: 0027905-17.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAGNA POLLYANA ESPINOLA BARBOSA ADVOGADO: 013267PB ALCIDES BARRETO BRITO NETO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00410** Processo: 0030923-56.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIVALDO FIGUEIREDO DA SILVA ADVOGADO: 003326PB GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO , 009820E DEIVYSSON HARLEN PEREIRA CORREIA. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00411** Processo: 0034194-92.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LEITE DE SOUZA FILHO ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00412** Processo: 0037595-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MICKAEL CARLOS DE ATAIDE DOS SANTOS LIMA ADVOGADO: 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA , 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00413** Processo: 0039503-02.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DARIO JOSE DOS SANTOS ADVOGADO: 014716PB JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00414** Processo: 0042961-22.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO LINS VILAR ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00415** Processo: 0046145-54.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERROLFRIM CASSEMIRO DA SILVA ADVOGADO: 159952A JOSE ELDER VALENCA SENA. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00416** Processo: 0048071-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL PACIFICO DA SILVA ADVOGADO: 016665PB JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA. REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'





00417 Processo: 0051269-18.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL HENRIQUE FILHO **ADVOGADO: 012066PB ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA, 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00418 Processo: 0054492-71.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: LEONARDO JOSE BARBALHO CARNEIROAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00419 Processo: 0055992-75.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO ALMEIDA PAIVA **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, 011960PB UBRATA FERNANDES DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00420 Processo: 0064270-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS DIAS TRINDADE **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00421 Processo: 0065524-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 014897PB JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00422 Processo: 0066043-48.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO ANTONIO CHAGAS DE MEDEIROS **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, 011960PB UBRATA FERNANDES DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00423 Processo: 0079130-42.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO GERMANO DA SILVA **ADVOGADO: 009318PB HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00424 Processo: 0081798-83.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: CEHAP CIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR **ADVOGADO: 012413PB LUCIANO MENDONCA CAVALCANTI, 005571PB JOACIL FREIRE DA SILVA.** REU: FINAUTO VEICULOS LTDA REU: Z VEICULOS LTDA **ADVOGADO: 013729PB ANGELA BRASIL CLAUDINO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00425 Processo: 0090702-92.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WELTON DELFINO **ADVOGADO: 016117PB HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA.** REU: PRESIDENTE DA COMISSAO COORDENADORA DO CONCURSO PUBLICO PARAREU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00426 Processo: 0097464-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDERSON ARAUJO ALEXANDRE **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** AUTOR: ANTONIO JOSE DE NOVAIS **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** AUTOR: ERIVALDO SALES RIBEIRO **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** AUTOR: JOAO FRANCISCO PALHANO NETO **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00427 Processo: 0107316-75.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANISIO SOARES DANTAS NETO **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, 012118PB FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00428 Processo: 0107707-30.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERUDINA TOSCANO DE BRITO MAUX **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00429 Processo: 0111045-12.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE NUNES BRAZ SEGUNDO **ADVOGADO: 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00430 Processo: 0113153-14.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALFREDO DE ASSIS VIEIRA **ADVOGADO: 012118PB FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00431 Processo: 0114020-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DERIVALD GABRIEL DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS LOURENCO DA SILVA **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** AUTOR: HERMES DE ARAUJO SOUZA FILHO **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** AUTOR: JOSELITO GOMES FERREIRA **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00432 Processo: 0126810-23.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARLENE MEIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 003546PB MARIA MADALENA ABRANTES SILVA.** AUTOR: MARIA MEIRA DE SOUSA RIBEIRO REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 165/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
00433 Processo: 0004163-60.2011.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: A. L. R. REU: P. C. E. C. REU: P. M. J. P. REU: J. G. S. **ADVOGADO: 011642PB BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00434 Processo: 0007062-89.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE ARAUJO **ADVOGADO: 011960PB UBRATA FERNANDES DE SOUZA, 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00435 Processo: 0011214-25.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MILTON DE ARRUDA **ADVOGADO: 014716PB JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00436 Processo: 0020213-93.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO PEDRO DE FARIAS **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00437 Processo: 0046361-49.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERINEIDE HENRIQUE DE SOUZA **ADVOGADO: 015153PB ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00438 Processo: 0049182-89.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ANTONIO ARIMATEIA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 015620PB JUCIARA MARIA DE SOUSA MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00439 Processo: 0059692-59.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO RAMALHO TARGINO DE LIMA **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00440 Processo: 0074278-72.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GOMES DE LIMA IRMAO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00441 Processo: 0100068-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ROBERTO SI-

NEZIO DA SILVA **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES, 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00442 Processo: 0122382-95.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZ VICENTE FERREIRA NETO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 166/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
00443 Processo: 0000393-25.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIELLE DAYSE ARAUJO **ADVOGADO: 013352PB BRUNO FARIAS.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00444 Processo: 0007311-11.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ANTONIO FIRMINO DA SILVA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00445 Processo: 0025847-75.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA COSTA **ADVOGADO: 011656PB FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA, 008664PB MICHELINE APARECIDA M. BARRETO.** REU: PBPREV REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00446 Processo: 0030558-21.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: YHOO BEZERRA DE BRITO **ADVOGADO: 008257PB ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES.** AUTOR: HELLEN VANESSA FALCAO DANTAS **ADVOGADO: 008257PB ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES.** AUTOR: ARTHUR GRIZ FERREIRA **ADVOGADO: 008257PB ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES.** REU: GERENCIA EXECUTIVA DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS GEEJA **ADVOGADO: 008257PB ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00447 Processo: 0033585-17.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO TOMAZ DE ASSIS FILHO **ADVOGADO: 010569PB MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00448 Processo: 0034765-34.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00449 Processo: 0034861-83.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARISTELA BARRETO DA SILVA **ADVOGADO: 013060PB MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO.** REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00450 Processo: 0040376-02.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BATISTA DO CARMO **ADVOGADO: 005368PB SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO, 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00451 Processo: 0042568-05.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCELO GOMES DOS SANTOS **ADVOGADO: 012066PB ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00452 Processo: 0049907-10.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00453 Processo: 0059556-62.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO DE ARAUJO SERAPIAO **ADVOGADO: 016981PB YURI MARQUES DA CUNHA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00454 Processo: 0069327-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCONE JOAO DE SOUZA **ADVOGADO: 013754PB HELIO EDUARDO SILVA MAIA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00455 Processo: 0073666-37.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00456 Processo: 0078862-85.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BERINAN MOURA OLEGARIO **ADVOGADO: 016867PB ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00457 Processo: 0083509-26.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MICHELA PATRICIA SOUSA DA SILVA **ADVOGADO: 012903PB ADAILTON COELHO COSTA NETO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 008643PB JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00458 Processo: 0097716-30.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSENILDO GONCALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 008419PB ARIANE DE BRITO TAVARES.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00459 Processo: 0103463-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVANILDA BEZERRA DE CARVALHO **ADVOGADO: 013118PB IRACEMA PINTO DE MEDEIROS, 013395PB MAYRA DE ANDRADE ROCHA.** REU: ESTADO DA PARAIBA REU: ESTADO DA PARAIBA REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00460 Processo: 0105486-74.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 015337PB FELIPE DE MORAES ANDRADE.** REU: MARINGA COM E REPRESENTACOES LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00461 Processo: 0126858-79.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA **ADVOGADO: 004063PB JOSE GONCALVES COSTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

00462 Processo: 0797602-26.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENATA CRISTINA MARTINS HENRIQUES **ADVOGADO: 009444PB LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 172/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
00463 Processo: 0028035-80.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: SHANGRI LA EDUCACIONAL LTDA **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR, 009695PB LUCIANA NOBREGA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Despacho: Cumpra-se Shangri La Educaional para efetuar o pagamento da dívida, honorários, nos termos do art.523. cpc.

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 167/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
00464 Processo: 0000034-33.2016.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CLEBER VINICIUS AURELIANO FONSECA **ADVOGADO: 016427PB JOALYSSON GUEDES RESENDE.** Despacho: Intime-se PARA audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 06 de FEVEREIRO de 2019, pelas 15h.  
00465 Processo: 0006299-80.2018.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FELIPE ALEXANDRE MARQUES DA SILVA **ADVOGADO: 022889PB DR GUSTAVO ALVES DE LIMA, 022874PB BISMARCK DE LIMA DANTAS.** Despacho: Intime-se INTIMADO PARA AUDIENCIA DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2019 AS 15H00  
00466 Processo: 0009964-80.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JUDSON CARNEIRO DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 013120PB ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO.** Despacho: Intime-se da audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 05 de FEVEREIRO de 2019, pelas 16h.  
00467 Processo: 0017094-53.2015.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EMERSON NASCIMENTO DA CONCEICAO **ADVOGADO: 002331PB GILSON FERNANDES MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais, em forma de memoriais, no prazo de cinco dias.  
00468 Processo: 0026124-35.2003.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: VERINALDO FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 020494PB ANEZIO DE MEDEIROS QUEIROZ NETO.** Despacho: Intime-se para oferecimento de alegacoes finais, em forma de memoriais, no prazo de cinco dias.



**VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 169/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00469** Processo: 0000657-97.2016.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: FERNANDO ANTONIO FABRICIO GOMES Despacho: Intime-seDr. JOILMA DE OLIVEIRA F A SANTOS-OAB/PB 6954 FICAIS INTIMADO DA SEN-TENÇA DE EXTINÇÃO DO SURSIS PROCESSUAL REF AO MILITAR FERNANDO ANTONIO-FABRICIO GOMES - Vara Militar

**1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 180/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00470** Processo: 0007796-32.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JONAS MENDES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 024785PB WARGLA DORE SILVA**. Despacho: WANDERSON DO LIVRAMENTO DA SILVA **ADVOGADO: 024785PB WARGLA DORE SILVA**. Despacho: Intime-se a defesa dos reus para apresentar razoes finais, em forma de memoriais, no prazo legal.

**00471** Processo: 0011133-29.2018.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: FELIPE PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 021546PB SIMONE CRUZ DA SILVA**. REU: LUCAS MICHAEL DE ARAUJO MESSIAS **ADVOGADO: 022762PB EDUARDO TRAJANO DA SILVA**. Despacho: Intime-se para, no prazo de 10(dez)dias, apresentar resposta a cusacao.

**00472** Processo: 0013693-75.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: CRISTIANE ISAIAS LIMA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 022551PB HELIO DE ALMEIDA FREITAS MACHADO , 007973PB JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO**. Despacho: Intime-se para comparecer a sala de audiencias desta 1a.v.crimina, no proximo di a 20/de fevereiro/de 2019, as 13:30hs., a fim de participar de audiencia de instracao e julgamento.

**2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 213/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00473** Processo: 0000860-64.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ROSANIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 020680PB ROBERTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada

**00474** Processo: 0006606-34.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: RODRIGO JERONIMO BRASILEIRO DOS PASSOS **ADVOGADO: 013754PB HELIO EDUARDO SILVA MAIA**. Despacho: Intime-sea defesa do acusado da decisao de instauracao de incidente de insanidade mental.

**00475** Processo: 0028437-12.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ALCIDES DA SILVA **ADVOGADO: 024870PB FABRICIO D CARLO ALBUQUERQUE DE ARAUJO , 023202PB LUAN DA ROCHA LACERDA**. Despacho: Intime-sea defesa do acusado para no prazo legal, apresentar as alegacoes finais.

**5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 165/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00476** Processo: 0013291-91.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: THIAGO DANTAS DE SOUSA **ADVOGADO: 013416PB RAMON DANTAS CAVALCANTE , 008907PB JOSE FILIPE ALVES FREIRE**. INDICIADO: FLAUBERT WESLEY MARTINS DE SOUZA **ADVOGADO: 021569PB ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA , 021622PB PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE , 008907PB JOSE FILIPE ALVES FREIRE**. Despacho: Intime-seAUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/02/19, PELAS 14:00 H NA SALA DE AUDIENCIAS DA 5 VARA CRIMINAL DA CAPITAL

**6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 201/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00477** Processo: 0001956-75.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: PENNSYLVANIA CAVALCANTI DE CARVALHO FERREIRA DA CRUZ **ADVOGADO: 015577PB DIEGO FABRICIO C. DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Sentença julgada procedente

**00478** Processo: 0002170-32.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: SEBASTIAO LEITE DE ALENCAR **ADVOGADO: 019945PB RAFAEL GOMES CAJU , 008882PB CLEOFAS FERREIRA CAJU**. Despacho: Intime-separa fornecer o endereço atualizado do reu, no prazo de 48(quarenta e oito)h, para fins de intimacao para audiencia de instracao e julgamen-to designada par ao dia 18/12/2018, as 15:00h, ou apresenta-lo no dia.

**00479** Processo: 0011915-36.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: EMANUEL DOS SANTOS LISBOA **ADVOGADO: 024420PB ANDREY FARIAS MOURA**. Despacho: Intime-seapresentar defesa preliminar, no prazo legal.

**00480** Processo: 0032375-15.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: IDRES MARCULINO GUIMARAES SEGUNDO **ADVOGADO: 018777PB TALUA DE VASCONCELOS MAIA**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada

**00481** Processo: 0032996-12.2016.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ADILIO AURELIANO ARAUJO DA SILVA **ADVOGADO: 003891PB MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES**. Despacho: Sentença julgada procedente

**7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 189/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00482** Processo: 0002972-30.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: BRENO DA SILVA FERREIRA **ADVOGADO: 022768PB WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA**. REU: LUIS CARLOS GOMES DE ARAUJO FILHO **ADVOGADO: 022768PB WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA**. Despacho: Sentença condenatoria

**00483** Processo: 0026273-55.2008.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: RONALDO LUIZ COUTINHO DE SOUZA **ADVOGADO: 027034PE SILVIANY RAMOS VIEIRA**. REU: JOSE CLOVIS DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 027482PE YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR , 020251PE BIANCA LAURENTINO S. BARBOSA**. Despacho: Intime-se os advogados dos reus para apresentarem alegacoes finais no prazo legal.

**00484** Processo: 0034394-91.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: CASSANDRA COSTA GONDIMREU: ALDO DA SILVA TRAJANO **ADVOGADO: 014320PB EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA LUNA**. REU: AMANDA INES DA SILVA TRAJANO **ADVOGADO: 014320PB EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA LUNA**. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS , 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA**. Despacho: Leilao adiado para o dia &DATA as &HORAS horas 19/12/2018 às 10:00 horas, e caso não haja licitante fica desde já designado o dia 31/01/2019 para realização do segundo leilão.

**2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 045/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00485** Processo: 0357173-52.2002.815.2003 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: ELIANE LIMA FERREIRA **ADVOGADO: 001931PB ANTONIO DIAS DE SOUSA , 006080PB MANOEL MOUZINHO DA SILVA**. AUTOR: GENARIO ALBINO DE OLIVEIRA NETO **ADVOGADO: 001931PB ANTONIO DIAS DE SOUSA , 006053PB ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 214/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00486** Processo: 0001985-25.2017.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALYSSON ROMULO DA SILVA **ADVOGADO: 022768PB WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-separa apresentar resposta a acusacao, no prazo legal.

**00487** Processo: 0005666-08.2014.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VICTOR HUGO DE FIGUEIREDO E SILVA **ADVOGADO: 020015PB MARLLUS ANDRE SOUSA CRISPIM**. Despacho: Intime-se para apresentar os memoriais no prazo de legal.

**5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 045/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00488** Processo: 0012553-62.2001.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. S. S. **ADVOGADO: 002742PB REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO**. AUTOR: E. F. S. O. **ADVOGADO: 002742PB REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00489** Processo: 0116714-40.2012.815.2003 - INVENTARIO AUTOR: JOSAFADA NEVES OLIMPIO **ADVOGADO: 016117PB HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA , 016504PB DANIEL OLIVEIRA NOBREGA**. AUTOR: JAQUELINE NEVES OLIMPIO **ADVOGADO: 016117PB HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 214/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00490** Processo: 0001725-79.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: IVONETE PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 020965PB GELSIA NEVES TENORIO RIBEIRO FARIAS**. Despacho: Intime-seda sentença que acolheu os embargos declaratorios.

**00491** Processo: 0030405-50.2011.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE INDICIADO: KAYO EWERTON DANTAS DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 018350PB DOUGLAS WINKELER BELTRAO**. Despacho: Intime-seda sentença que julgou improcedente a denuncia.

**VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 213/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00492** Processo: 0002411-06.2018.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ANDRE LUCAS DANTAS DA SILVA **ADVOGADO: 004775RN FRANCISCO GURGEL DOS SANTOS JUNIOR , 005651PB VLADIMIR**

**MATOS DO O**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o di para o dia 15.02.2018, as 11h.

**00493** Processo: 0002822-83.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JULIANA RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 023109PB CLEIDIANE CRUZ DUTRA DE LIMA , 023063PB VIVIANNE KARLA DE OLIVEIRA GERMANO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 11/02/2019, as 14:30 horas.

**00494** Processo: 0003592-13.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: CINTHIA RAQUEL LEOPOLDINA DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 024123PB ITALO AUGUSTO DANTAS VASCONCELOS DO NASCIMENTO , 022516PB UBIRAJARA RODRIGUES PINTO SEGUNDO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 14/02/2019, as 16:00 horas. Intime-se a defesa da decisao de fls. 70/70-v.

**00495** Processo: 0003619-30.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RENE PADILHA PLACIDO TAVARES DA SILVA **ADVOGADO: 019926PB RADMILA VASCONCELOS HAMAD , 014839PB FRANCISCO ASSIS FIDELIS OLIVEIRA FILHO**. Despacho: De-se conhecimento aos interessados. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DOS REU A OFERTAREM AS ALEGACOES FINAIS, PORESCRITO, EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS

**00496** Processo: 0005485-68.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: DAYVID SALES CORREIA **ADVOGADO: 020812PB ROBERIO SILVA CAPISTRANO**. Despacho: Intime-seINTIME-SE O ADVOGADO DO REU PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2019 AS 14:00 NA VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA-PB

**00497** Processo: 0005897-96.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOSEANO LAURENTINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 020331PB GILSON FERNANDES MEDEIROS**. Despacho: Intime-seINTIME O ADVOGADO PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/01/2019 AS 15:00 NA VARA DE ENTORPECENTES DACAPITAL

**00498** Processo: 0006491-13.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: RHUAN FELYPE CORREIA DE SOUSA **ADVOGADO: 020789PB DIEGO DA SILVA MARINHEIRO**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o di para o dia 28.02.2019, as 15:30h.

**00499** Processo: 0007226-46.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: RAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 018351PB DIOGO OLIVEIRA LIMA MATIAS**. Despacho: Intime-seINTIME O ADVOGADO PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/02/2019 AS 15:30 NA VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL

**00500** Processo: 0008980-23.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ANDERSON RICARDO DAS NEVES GOMES **ADVOGADO: 018350PB DOUGLAS WINKELER BELTRAO**. REU: WELISON SOUTO NEVES JUNIOR **ADVOGADO: 020137PB GILDERCIA SILVA GUEDES DE ARAUJO**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o diaPARA O DIA 27.02.2019, AS 14:30H

**00501** Processo: 0009188-07.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: NEUTON DE AMORIM BEZERRA **ADVOGADO: 013552PB OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO**. Despacho: Intime-se o advogado oscar stephano goncalves coutinho a ofertar defesa previa, por escrito, no prazo de lei, e contrarrazoes do recurso em sentido e strito.

**00502** Processo: 0010391-38.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ROSILENE LIMA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o diaPara o dia 20.02.2019, as 15h.

**00503** Processo: 0010828-45.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDNALDO CORREIA DA SILVA NETO **ADVOGADO: 022516PB UBIRAJARA RODRIGUES PINTO SEGUNDO**. Despacho: Intime-se o advogado Ubirajara Rodrigues P Segundo a ofertar defesa previa, por escrito, no prazo de lei

**00504** Processo: 0011059-72.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DOUGLAS DO ROSARIO SOUSA **ADVOGADO: 020138PB HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA**. Despacho: Intime-se o advogado hallyson chaves coelho de souza a ofertar defesa previa, por escrito, no prazo de lei

**00505** Processo: 0023058-61.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CECILIA LIS FERNANDES FRADE **ADVOGADO: 006365PB ALUIZIO NUNES DE LUCENA**. Despacho: Intime-se o advogado aluizio nunes de lucena a retificar/ratificar o endereço da re, no prazo de 05 dias

**00506** Processo: 0033835-37.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: LUCAS CARNEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 008263PB ELZA DA COSTA BANDEIRA**. Despacho: Intime-seintime-se a advogada do reu para audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 31/01/2019 as 14:00 na vara de entorpecentes de joao pessoa-pb

**1. JZ ESPECIAL REGIONAL DE MANGABEIRA NF 010/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00507** Processo: 0008032-81.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE INDICIADO: ALBENOR JOSE DE LIMA FILHOVITIMA: MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**2. JZ ESPECIAL REGIONAL DE MANGABEIRA NF 049/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00508** Processo: 0002427-54.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSOALDO DA SILVA BERNARDO FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

#### CAMPINA GRANDE

**1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 151/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00509** Processo: 0010412-75.2014.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JONATA ITALO SANTOS CAVALCANTE **ADVOGADO: 020931PB FERNANDA TORRES CAVALCANTE**. REU: ABDIAS DAVID SILVA ISIDRO Ato Ordinatório: Autos desarmados. Vista à parte autora, através da sua advogada, pelo prazo de 05(cinco) dias.

**9A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 183/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00510** Processo: 0001289-34.2006.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE FRANCISCO FERNANDES **ADVOGADO: 005827PB JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR**. AUTOR: ALZIRA COUTINHO FERNANDES **ADVOGADO: 005827PB JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00511** Processo: 0002089-52.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO CAVALCANTI DE LIMA **ADVOGADO: 014790PB THALES LINHARES DE AZEVEDO**. REU: VIVO S/A **ADVOGADO: 126504A JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00512** Processo: 0007544-03.2009.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: ZULEIDE DA COSTA BARBOSA PINTO **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO**. AUTOR: MARCILIO BARBOSA PINTO **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO**. REU: SEBASTIAO PRESULINO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00513** Processo: 0008179-81.2009.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: ZULEIDE DA COSTA BARBOSA PINTO **ADVOGADO: 012046PB CELIO GONCALVES VIEIRA**. AUTOR: MARCILIO BARBOSA PINTO **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO**. AUTOR: LUCIANO PEREIRA DA COSTA **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO**. AUTOR: RENATO APOLINARIO DA COSTA **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO**. AUTOR: FERNANDO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO**. INTERESSADO: LUZIA DOS SANTOS FARIAS **ADVOGADO: 009008PB MARIA DA GUIA PEREIRA , 008009PB JAIR CARNEIRO DOS SANTOS , 010433PB FRANCISCO DE ASSIS SILVA**. REU: FABIANO DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 023865PB HELLINTON DE SOUSA , 023853PB JORGE LUIS SILVA , 024172PB RUSLAN ALVES DE ALENCAR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 193/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00514** Processo: 0000292-07.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAU CARD S/A **ADVOGADO: 016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO , 016780BA LUIS CARLOS LAURENCO , 001141A CELSO DAVID ANTUNES , 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. REU: ADEILSON CHAVES SOUZA **ADVOGADO: 001821PB IDALGO SOUTO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00515** Processo: 0000586-93.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUZINETE GOMES **ADVOGADO: 009861PB GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA**. REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 020124PE TANIA VAINESENCHER**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00516** Processo: 0000603-03.2010.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA , 010445PB MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL**. REU: JEOVA CLEMENTINO DE ALMEIDAREU: ORLANDO CAVALCANTE DE ARAUJO **ADVOGADO: 010916PB JUBEVAN CALDAS DE SOUSA , 010504PB DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**00517** Processo: 0000832-94.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010044PB MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ**. REU: CAGISA CARIRI



- AGRICOLA S/A **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00518** Processo: 0001506-33.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCO AURELIO XAVIER **ADVOGADO: 011227PB DAVID SARMENTO CAMARA , 011280PB LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA , 016225PB MELLINE SOUSA CRISPIM.** REU: FAMEG FACULDADE DE MEDICINA DE GARANHUNS PE **ADVOGADO: 022497MG TERESA LAVINIA VIANA DE PAULA , 023488MG ROSELENE TAVARES CHEIN.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00519** Processo: 0002692-28.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUBRICOM COM E TRANSPORTES LTDA **ADVOGADO: 008356PB GILSON GUEDES RODRIGUES.** REU: ENERGISA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 014847PB AYESA CALIPE BESERRA FRAGOSO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00520** Processo: 0003326-73.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES **ADVOGADO: 009164PB ALEXEI RAMOS DE AMORIM , 008934PB ORIONE DANTAS DE MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00521** Processo: 0005407-77.2011.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM REU: DINART PACELLY DE SOUSA LIMA **ADVOGADO: 019567PB DINART PACELLY DE SOUSA LIMA.** Despacho: Intime-se A PARTE IMPUGNADA, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNACAO A PENHORA INTERPOSTA (FLS. 269-276), RECEBIDA COM EFEITO SUSPENSIVO(DESAPACHO FLS. 292), NOS TERMOS DO ART. 525, §6º DO CPC.
- 00522** Processo: 0006093-98.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA MEIRA **ADVOGADO: 013084PB SAMUEL LIMA SILVA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 004242PB BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00523** Processo: 0008616-25.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUISA OLIVEIRA DO BU **ADVOGADO: 008795PB KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ , 013657PB SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** REU: ITAU UNIBANCO HOLDING S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00524** Processo: 0023215-27.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANA MARIA FRANCO SILVA **ADVOGADO: 016112PB CASSIANO PASCOAL MEDEIROS PEREIRA , 018270PB JEFFERSON JOSE ARRUDA DE LIMA , 018789PB ARISTIDES HAMAD GOMES.** AUTOR: PAULO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 016112PB CASSIANO PASCOAL MEDEIROS PEREIRA.** REU: WALLYSON BRANDAO DO NASCIMENTO REU: JOSE ERIBERTO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 018609PB ABRAAO DANTAS QUEIROZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 062/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00525** Processo: 0003088-83.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELIA DUARTE **ADVOGADO: 009911PB RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA.** Despacho: Intime-se para ter vista aos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
- 00526** Processo: 0021654-36.2011.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. V. B. **ADVOGADO: 017450PB ANA CELIA PEREIRA JORDAO , 012046PB CELIO GONCALVES VIEIRA.** Despacho: Intime-se para ter vista aos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
- 00527** Processo: 0024154-70.2014.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: E. G. A. **ADVOGADO: 025496PB JONATAS FRANKLIN DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para ter vista aos autos pelo prazo de 05 dias.
- 00528** Processo: 0030813-32.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. V. F. A. **ADVOGADO: 009967PB VERA LUCE DA SILVA VIANA.** Despacho: Intime-se para ter vista aos autos pelo prazo de 05 dias.
- 3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 105/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00529** Processo: 0002033-48.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PB **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ , 013114PB PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR , 011402PB GERMANA NOBREGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00530** Processo: 0002242-95.2006.815.0011 - EXECUCAO FISCAL REU: DAMIAO MARCELINO SOBRINHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00531** Processo: 0004839-22.2015.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00532** Processo: 0004899-92.2015.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00533** Processo: 0011533-07.2015.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012067PB ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00534** Processo: 0015322-58.2008.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00535** Processo: 0015742-39.2003.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO.** REU: ARMARINHO PROGRESSO LTDA **ADVOGADO: 003629PB GERALDO MEDEIROS LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00536** Processo: 0016960-92.2009.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: F. P. E. P. **ADVOGADO: 005644PB SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00537** Processo: 0016999-79.2015.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 011687PB ERIKA GOMES DA NOBREGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00538** Processo: 0017312-74.2014.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MERCADINHO FARIAS LTDA **ADVOGADO: 016821PB JESSICA ROCHA CAVALCANTI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00539** Processo: 0018282-21.2007.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00540** Processo: 0018653-09.2012.815.0011 - EXECUCAO FISCAL REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00541** Processo: 0018792-63.2009.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005644PB SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00542** Processo: 0020679-14.2011.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: EDI BESERRA DE SOUSA **ADVOGADO: 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00543** Processo: 0023572-80.2008.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00544** Processo: 0024831-18.2005.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00545** Processo: 0027760-09.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00546** Processo: 0032759-49.2007.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 008334PB FABIO HENRIQUES THOMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00547** Processo: 0033312-38.2003.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00548** Processo: 0034709-93.2007.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

- 1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 146/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).**
- 00549** Processo: 0039276-21.2017.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ISRAEL FELIPE DOS SANTOS **ADVOGADO: 006547PB JOSE CARLOS DE SANTANA.** REU: ISMAEL BRUNO DOS SANTOS **ADVOGADO: 006547PB JOSE CARLOS DE SANTANA.** REU: WELLINGTON BEZERRA **ADVOGADO: 006547PB JOSE CARLOS DE SANTANA.** VITIMA: DANIEL PEREIRA DOS SANTOS Despacho: Intime-se Para no prazo de 05 dias apresentar as alegacoes finais.
- 00550** Processo: 0039276-21.2017.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: FILIPE LIMA MENDES VITIMA: GABRIEL MOREIRA DA SILVAVITIMA: GABRIEL EDUARDO GOMES CARDOSO VITIMA: LEANDRO FERREIRA PINTOVITIMA: JOSE DOUGLAS DO NASCIMENTO VITIMA: RENAN OLIVEIRA ALVES REU: ALEMBERG SILVA GONCALVES JUNIOR **ADVOGADO: 018810PB JOAO FABIO FERREIRA DA ROCHA , 024868PB ARTHUR DA SILVA FERNANDES.** REU: CLEITON HENRIQUE CLEMENTINO DE ARAUJO **ADVOGADO: 021569PB ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA , 022092PB FRANKLIN CABRAL AVELINO.** Despacho: Intime-se Para no prazo de 05 dias apresentar as alegacoes finais.
- 00551** Processo: 0039276-21.2017.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ABRAAO ALISSON DA SILVA **ADVOGADO: 006547PB JOSE CARLOS DE SANTANA.** REU: WADSON MARCOS SILVA LIMA **ADVOGADO: 006547PB JOSE CARLOS DE SANTANA.** REU: WILKER GOMES DOS SANTOS **ADVOGADO: 006547PB JOSE CARLOS DE SANTANA.** REU: AUBERIO DE SOUSA SANTOS JUNIOR **ADVOGADO: 015868PB SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** REU: JONHLENO BRITO DOMINGOS DOS SANTOS **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** Despacho: Intime-se Para no prazo de 05 dias apresentar as alegacoes finais.
- 00552** Processo: 0039276-21.2017.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ABRAAO ALISSON DA SILVA **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** REU: WADSON MARCOS SILVA LIMA **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** REU: WILKER GOMES DOS SANTOS REU: AUBERIO DE SOUSA SANTOS JUNIOR **ADVOGADO: 015868PB SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** REU: JONHLENO BRITO DOMINGOS DOS SANTOS **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** Despacho: Intime-se Para no prazo de 05 dias apresentar as alegacoes finais.
- 2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 156/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).**
- 00553** Processo: 0008281-95.2016.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MARCOS ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 009447PB AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA , 020117PB KLYVIA RENALY C. OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se Para cumprir o que determina o art. 422 do CPP, no prazo legal.
- 00554** Processo: 0009197-93.2016.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE FRANKCIONE DO NASCIMENTO GOMES **ADVOGADO: 005879PB ANTONIA HERNESTO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se Para cumprir o que determina o art. 422 do CPP, no prazo legal.
- 1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 195/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).**
- 00555** Processo: 0002381-27.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO MICHEL DE LIMA OLIVEIRA **ADVOGADO: 019537PB JAIR TADEU ARAUJO DE LUCENA PEREIRA.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais no prazo de 05 dias.
- 00556** Processo: 0007012-14.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BRUNO DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 023557PB FABIO MONTE DE MACEDO.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais de 05 dias.
- 00557** Processo: 0043196-03.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE AUGUSTO COSTA DA SILVA **ADVOGADO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: Intime-se PARA AUDIENCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO, DESIGNADA PARA O DIA 21.01.2019, AS 14:20 HORAS NO FORUM LOCAL
- 00558** Processo: 0044204-15.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: BRAZ FAUSTINO CORDEIRO REU: RITA SANTOS CORDEIRO **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA , 017457PB BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS , 022296PB EMANOEL ARTUR BEZERRA DA SILVA.** REU: IVANILDO SANTOS CORDEIRO Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais, no prazo legal.
- 2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 163/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).**
- 00559** Processo: 0016395-21.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AILTON BERNADO SILVA **ADVOGADO: 009265PB LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA.** Despacho: Intime-se da sentença de extinção da punibilidade de fls. dos autos.
- 4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 198/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).**
- 00560** Processo: 0001851-23.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AMILTON TIMOSO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 017498PB MONA LISA OLIVEIRA.** Sentença: Intime-se A Advogada do acusado, para tomar conhecimento da sentença condenatória.
- 00561** Processo: 0003409-30.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERUSA CESAR COELHO **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** REU: ELIANE PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 020942PB RAFAEL ALVES M. ARAUJO.** REU: ADEILTON DE LIMA RANGEL JUNIOR **ADVOGADO: 020942PB RAFAEL ALVES M. ARAUJO.** VITIMA: RENATO DA COSTA MEDEIROS **ADVOGADO: 009164PB ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** Despacho: Intime-se Os advogados e assistente de acusação, para acompanhar a expedição da Carta Precatória a Comarca de João Pessoa/PB, onde será inquirenda uma testemunha da denúncia.
- 00562** Processo: 0005010-71.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RICARDO MIRANDA FRANCA **ADVOGADO: 025715PB WENDELL ARAUJO SOUSA.** Despacho: Intime-se O Advogado do acusado, para no prazo legal, apresentar as RAZÕES DO RECURSO.
- 00563** Processo: 0008389-20.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GIOVANNI BORGES DE ARAUJO **ADVOGADO: 019842PB HUGO GONDIM NEPOMUCENO.** REU: JONAS ANDRADE SOUZA **ADVOGADO: 019842PB HUGO GONDIM NEPOMUCENO.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento designada p/ o dia 07/02/19, as 14:00 horas.
- 00564** Processo: 0014238-12.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERICKLES MEDEIROS MARANHÃO **ADVOGADO: 008884RN ALLAN CLAYTON PEREIRA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se para no prazo de cinco dias, fornecer o atual endereço do acusado, com a finalidade de ser interrogado sob pena de nao o fazendo ser dado prosequimento ao feito sem o interrogatorio do mesmo.
- 5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 130/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).**
- 00565** Processo: 0008151-98.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: DANILO FERNANDO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 020727PB JULIANA JASIM BEZERRA DE ALMEIDA.** Despacho: Audiencia designada dia 05/02/2019 pelas 14h10 para proposta de transação penal.
- VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 178/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).**
- 00566** Processo: 0002641-07.2018.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ANDERSON ANDRE DA SILVA PEREIRA **ADVOGADO: 006064PB MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a defesa do ideferimento do pedido de Liberdade Provisória.
- ALAGOA GRANDE**
- VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 180/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00567** Processo: 0000656-79.2014.815.0031 - EXECUCAO CONTRA FAUTOR: MARIA DE JESUS DA SILVA **ADVOGADO: 016264PB ANNA RAFAELLA MARQUES.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 004242PB BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO , 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO.** Despacho: Intime-se manifestação calculos elaborados pela contadoria judicial. Prazo comum de 10 dias.
- 00568** Processo: 0000709-07.2007.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010188PB ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Intime-se patrono parte autora informar recebimento RPV, expedido nos autos. Prazo de 15 dias.
- 00569** Processo: 0001747-39.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PAN S/A **ADVOGADO: 022177PB EDUARDO CHALFIN , 019570PB MOACIR AMORIM MENDES.** Despacho: comprove-se o pagamento das custas SOB PENA DE NAO O FAZENDO, SER CONVERTIDA EM DIVIDA ATIVA DA FAZENDAPUBLICA ESTADUAL. PRAZO DE 15 DIAS
- 00570** Processo: 0002246-23.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO **ADVOGADO: 080687RJ EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA , 023976PB LARISSA ALVES VIEIRA LEITE.** Despacho: Intime-se pagamento de custas processuais. Prazo de 15 dias.
- ALAGOA NOVA**
- VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 198/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00571** Processo: 0000845-56.2016.815.0041 - INTERDICAÇÃO AUTOR: DAIANE MARTA DOS SANTIS **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se autora através de seu advogado, para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.
- 00572** Processo: 0001328-33.2009.815.0041 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA DAS NEVES SANTOS RAMOS



**ADVOGADO: 009008PB MARIA DA GUIA PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

#### ALHANDRA

**VARA UNICA DE ALHANDRA NF 065/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00573** Processo: 0000909-52.2018.815.0411 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FELIPE ALVES DOS SANTOS **ADVOGADO: 017385PB PEDRO RICARDO CORREIA MENDES.** Despacho: Intime-se as partes para que compareçam a audiência de oitiva das testemunhas designada para o dia 17/12/2018, as 10:00 horas, no fórum local de alhandra.

**00574** Processo: 0003089-46.2015.815.0411 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATO/JZ ESP: LEANDRO GALDINO DA SILVA **ADVOGADO: 006642PB ROBERTO VENANCIO DA SILVA.** VITIMA: IRIS GUILHERMINA SILVA VIEIRA Despacho: Intime-se para audiência de continuação de instrução designada para o dia 18/12/2018, as 11:30 horas, no fórum local.

#### ARACAGI

**VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 189/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00575** Processo: 0000034-50.2012.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO , 012152PB BRUNO CARNEIRO RAMALHO.** REU: JOAO PEDRO FILHO Despacho: Intime-se as partes para tomarem conhecimento da sentença que extinguiu o feito em virtude da satisfação da obrigação.

#### ARARUNA

**1A. VARA DE ARARUNA NF 110/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00576** Processo: 0000457-30.2015.815.0061 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE ARARUNA PB **ADVOGADO: 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** Despacho: Intime-se a fim de devolver os autos 0000457-30.2015.815.0061, sob pena de busca e apreensão.

**00577** Processo: 0001097-38.2012.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA MORAIS DE ANDRADE **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE ARARUNA PB **ADVOGADO: 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** Sentença: Calculo homologado

**1A. VARA DE ARARUNA NF 110/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00578** Processo: 0000137-43.2016.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: MARIA BEATRIZ DA SILVA CARDOSO **ADVOGADO: 012633PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** Despacho: Audiencia designada comparecer a audiência preliminar, designada para o dia 26.02.2019, as 12h15min, no forum de Araruna. Comparecer acompanhada da autora do fato.

**00579** Processo: 0000568-43.2017.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SILVA **ADVOGADO: 005071RN JOSE DUTRA DA R. FILHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 26.02.2019, as 10:30h, no forum de Araruna.

#### AROEIRAS

**VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 188/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00580** Processo: 0000080-66.2010.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDITE MARIA SANTANA ARAUJO **ADVOGADO: 004577PB CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu patrono, do indeferimento do pedido de fls. 202/203, bem como revogo o despacho de fls. 177 (inteiro teor).

**00581** Processo: 0000268-93.2009.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERREIRA ALVES **ADVOGADO: 006088PB TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Sentença: Julgo improcedente a presente impugnação, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo credor às fls. 172, devendo a execução ser processada pelo valor ali encontrado.

**00582** Processo: 0000438-65.2009.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE WALTER GOMES DE ANDRADE **ADVOGADO: 006088PB TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 114/116, no prazo de 15 dias.

**00583** Processo: 0000727-56.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO SOUZA RIBEIRO FILHO **ADVOGADO: 011523PB PATRICIA ARAUJO NUNES , 020736PB RAYSSA DOMINGOS BRASIL.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

**VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 188/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00584** Processo: 0000371-85.2018.815.0471 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAQUIM BARBOSA DA SILVA NETO **ADVOGADO: 008147PB ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Sentença: Sentença desclassificatória

#### BANANEIRAS

**VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 181/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00585** Processo: 0000089-53.2018.815.0081 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: TONY MARLON DOS SANTOS **ADVOGADO: 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE.** REU: BIANCA GOMES SILVA **ADVOGADO: 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE.** Despacho: Intime-seo advogado dos reus para apresentar as alegações finais, no prazo de 5(cinco) dias.

#### BARRA DE SANTA ROSA

**VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 206/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00586** Processo: 0000056-44.2011.815.0781 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010445PB MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** REU: MARGARIDA ALVES DE OLIVEIRA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito intime-se de todo o teor da sentença de fls. 71. (Publicada no inteiro teor).

**00587** Processo: 0000073-07.2016.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DENILSON RODRIGUES PEREIRA **ADVOGADO: 017113PB ALYSSON WAGNER CORREA NUNES.** REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA Sentença: Pedido julgado procedente intime-se de todo o teor da sentença de fls. 33/34-v. (publicada no inteiro teor).

**00588** Processo: 0000113-57.2014.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA MARIA DA SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: JOAO TARGINO DOS SANTOS Sentença: Acordo homologado intime-se da sentença de fls. 62/62-v. (publicada no inteiro teor).

**00589** Processo: 0000174-78.2015.815.0781 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: FRANCISCO FELIX DA SILVA **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA.** Sentença: Embargos admitidos

**00590** Processo: 0000195-20.2016.815.0781 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ARMANDO FIRMINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA , 017113PB ALYSSON WAGNER CORREA NUNES , 017823PB JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS.** Despacho: Intime-se o autor para esclarecer a possível litispendência com o processo n.º0000689-50.2014.815.0781 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do merito

**00591** Processo: 0000340-13.2015.815.0781 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WELLINGTON MARTINS DE SOUSA **ADVOGADO: 014430PB TULIO FARIAS LIMA , 017002PB CLARA ALEXANDRE MEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: GERALDO MARTINS DE SOUSAREU: VITORIO OLIVEIRA ALVES **ADVOGADO: 013981PB LUIZ GUEDES PINHEIRO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

**00592** Processo: 0000350-91.2014.815.0781 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: COREN CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA **ADVOGADO: 012146PB ANA RAQUEL REGINA EVELINA LIMEIRA , 021388PB ELKE TICIANA DE A. CARNEIRO.** REU: ANA PAULA RIBEIRO COSTA **ADVOGADO: 014688PB MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA.** Sentença: Intime-se da decisão de fls. 49/49v que csuscitou o conflito de competencia perante ao TRF 5.

**00593** Processo: 0000420-40.2016.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDSON FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: MUNICIPIO DAMIAO **ADVOGADO: 017113PB ALYSSON WAGNER CORREA NUNES.** Sentença: Intime-se da sentença julgada procedente(publicada no inteiro teor).

**00594** Processo: 0000423-63.2014.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EDNALDO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 017823PB JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS.** REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente intime-se de todo o teor da sentença de fls. 85/86-v. (Publicada no inteiro teor).

**00595** Processo: 0000441-89.2011.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO ALIPIO DE LIMA **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE SOSSEGO **ADVOGADO: 005853PB EDVALDO PEREIRA GOMES.** Sentença: Intime-se da decisão que suscitou o conflito de competencia ao STJ.

**00596** Processo: 0000450-75.2016.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA PAULA DO ESPIRITO SANTO ARAUJO **ADVOGADO: 028669CE GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR , 020258A GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/AREU: BANCO

BRDESCO S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito  
**00597** Processo: 0000523-81.2015.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA VIEIRA DE SOUZA SILVA **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVA.** REU: PAULO BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 014266PB LEILA LIDIANE BRASILEIRO DE OLIVEIRA GOMES , 014271PB GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA.** Sentença: Pedido julgado procedente intime-se da sentença de fls. 123/125. (publicada no inteiro teor).

**00598** Processo: 0000618-77.2016.815.0781 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSA DE LIMA NUNES CANDIDO **ADVOGADO: 023969PB EDLEDSON MEDEIROS , 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648SP RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente intime-se de todo o teor da sentença de fls. 87/88-v. (Publicada no inteiro teor).

**00599** Processo: 0000633-46.2016.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: MUNICIPIO DAMIAO Sentença: Pedido julgado procedente intime-se de todo o teor da sentença de fls. 24/28v. (Publicada no inteiro teor).

**00600** Processo: 0000794-66.2010.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DENIVAL DA SILVA MEDEIROS **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Pedido julgado improcedente

**00601** Processo: 0000813-38.2011.815.0781 - EXECUCAO FISCAL REU: EZIVALDO NUNES DE ALENCAR **ADVOGADO: 007639PB JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** REU: CLAUDIA MARIA SANTOS DE ALENCAR **ADVOGADO: 007639PB JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010445PB MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Sentença: Processo extinto. intime-se de todo o teor da sentença de fls. 58. (publicada no inteiro teor).

**00602** Processo: 0000941-58.2011.815.0781 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADVOGADO: 010990A CELSO MARCON.** REU: MARLY FERREIRA DE LIMA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

#### BAYEUX

**4A VARA DE BAYEUX NF 195/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00603** Processo: 0000095-97.2012.815.0751 - MONITORIA AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS **ADVOGADO: 357590SP CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI.** Despacho: Intime-se da decisão que deferiu, em parte, o pedido do credor... a de fls. 133/137.

**5A. VARA DE BAYEUX NF 118/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00604** Processo: 0001213-98.2018.815.0751 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: WESLEY MILANEZ NOBERTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 022620PB ODAIR OTAVIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 19 de dezembro de 2018, pelas 14 horas. denunciado citado na forma dalei 11.343/06

#### BELEM

**VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 190/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00605** Processo: 0000138-57.2016.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO FABRICIO DE ALMEIDA NETO **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA , 015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Intime-seambas as partes para, em 10(dez) dias, pronunciarem-se sobre o interesse na produção de provas, especificando-as, ficando esclarecido que omissão importará no julgamento do processo no estado que se encontra

**00606** Processo: 0000337-79.2016.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSINEIDE TRANCOLINO DA SILVA **ADVOGADO: 019946PB ANA FLAVIA MONTEIRO DA NOBREGA TORRES , 020961PB IAN ATHAYDE TORRES.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05(cinco) dias, informar se concorda com o valor depositado nos autos.

**VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 190/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00607** Processo: 0000316-35.2018.815.0601 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: F. M. R. **ADVOGADO: 002317PB ELIZABETH ALVES.** Despacho: Intime-seINTERNACAO DECRETADA

#### CABEDELO

**1A. VARA DE CABEDELO NF 169/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00608** Processo: 0000041-84.2018.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DAVI DE VASCONCELOS SILVA **ADVOGADO: 015091PB EDSON AURELIO F. PEREIRA.** Despacho: Intime-se a Defesa para apresentar as alegações finais do acusado no prazo legal

**00609** Processo: 0000144-62.2016.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDO OLIMPIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 023236PB DIEGO ALVES DE LIMA.** Despacho: Intime-se desentranhe-se a peticao de fl. 620 dos autos e entregue-se a Defesa

**00610** Processo: 0000156-13.2015.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ERICK FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA **ADVOGADO: 009135PB ADMILDO ALVES DA SILVA.** Sentença: Sentença condenatória

**3A. VARA DE CABEDELO NF 124/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00611** Processo: 0000208-14.2012.815.0731 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A **ADVOGADO: 042164SP FERDINANDO MELILLO , 076940SP PAULO EDUARDO MELILLO.** Despacho: Intime-se o autor, para em 05 dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono.

**00612** Processo: 0000558-94.2015.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS AURELIO DA SILVA **ADVOGADO: 021040PB LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA , 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 016443PB GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE.** Sentença: Intime-se as partes do inteiro teor da sentença de fls. 90/91.

**00613** Processo: 0000749-81.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 012332PB ANDREI DORNELAS CARVALHO.** REU: MUNDI MOSAICO NEGOCIOS DE INTERNET S/A **ADVOGADO: 012903PB ADALTON COELHO COSTA NETO , 119022RJ ALEXANDRE M. ALTBERG , 099427RJ MARCELO MARTINS DE ANDRADE GOYANES.** INTERESSADO: WILSON FURTADO ROBERTO **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** Sentença: Intime-se as partes do inteiro teor da sentença de fls. 420.

**00614** Processo: 0002578-92.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELIAR MARIA DE ASSIS MEIRELES **ADVOGADO: 013552PB OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO , 020022PB GEORGIA MONTENEGRO ESCARIAO.** Despacho: Intime-se as contrarrazoes, no prazo legal.

**00615** Processo: 0002859-82.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDGLEY ROCHA DELGADO **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: BESAKHI IMPORTACAO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA REU: MIABUELO CONFECÇÕES LTDA **ADVOGADO: 013334PB EDSON ULISSES MOTA COMETA.** Despacho: Intime-se as partes do inteiro teor da decisão de fls. 304/305, que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, bem como, a 1ª duplicada para em 15 dias se manifestar sobre a penhora realizada.

**00616** Processo: 0003258-29.2004.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES , 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO , 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Despacho: Intime-se a parte exequente do inteiro teor do despacho de fls. 338v para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das custas da precatória.

**00617** Processo: 0005188-72.2010.815.0731 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: FLAVIO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011772PB CARLOS EDUARDO TOSCANO L. FERREIRA.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADVOGADO: 010990A CELSO MARCON , 015461PB FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO , 016043PB ILANA RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-se as partes do inteiro teor do despacho de fls. 243v. (repblicado porincorrecao)

**4A. VARA DE CABEDELO NF 165/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00618** Processo: 0001633-76.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO DO EFICIO CANNA I **ADVOGADO: 010977PB GUSTAVO LIMA NETO.** Despacho: Intime-se o autor para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, tendo em vista o bloqueio parcial, via BacenJud.

#### CAJAZEIRAS

**1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 096/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00619** Processo: 0000149-70.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO EDUARDO MOREIRA LEO **ADVOGADO: 009770PB ROGERIO BEZERRA RODRIGUES.** Despacho: Intime-seo advogado para comparecer a audiência designada para o dia 10/01/19,pelas 11h20min, na sala de audiencias da 1ª vara.

**00620** Processo: 0000638-44.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE IRIS ALVES DE ASSIS **ADVOGADO: 019369PB JOAO BOSCO DANTAS DE LIMA.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/01/19,PELAS 09H00MIN

**00621** Processo: 0000638-44.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE IRIS ALVES DE ASSIS **ADVOGADO: 019369PB JOAO BOSCO DANTAS DE LIMA.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO DO REU PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA REMESSA DE CARTA PRECATORIA AO JUIZO DA COMARCA DE PATOS PARA FINS DE OITIVA DE TESTEMUNHAARROLADA PELA ACUSAÇÃO.

**00622** Processo: 0002834-26.2013.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCIEUDO DA SILVA ALVES



**ADVOGADO: 012391PB EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA.** Despacho: Intime-seo recorrente para apresentacao de suas razoes.

**5A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 164/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**

- 00623** Processo: 0000316-92.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TIM **ADVOGADO: 019830PB CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA.** Despacho: Intime-se A parte a parte executada para no prazo de 15(quinze) dias recolher o valor das custas judiciais, calculadas às fl.56, sob pena de inscrição na dívida ativa e protesto extrajudicial.
- 00624** Processo: 0000699-75.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 014678PB ANDRE COSTA BARROS JUNIOR, 003718PB ANDRE COSTA BARROS NETO.** Ato Ordinatório: A parte autora para no prazo legal dizer sobre às informações da assistente social acostada à fl. 106.
- 00625** Processo: 0000706-04.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO MEIRELES DE SOUSA **ADVOGADO: 008404PB MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** Despacho: Intime-se A parte autora para ciência de decisão de fl.158, bem como parano prazo de 15(quinze) dias apresentar alegações finais
- 00626** Processo: 0001089-11.2013.815.0131 - MONITORIA AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 012655PB EVANIZO ROQUE DE ARRUDA NETO, 017314PB WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: A parte autora para no prazo legal dizer sobre a devolução do Aviso de Recebimento às fl.116, sem êxito.
- 00627** Processo: 0001278-18.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIDEVAL NASCIMENTO DE LIRA **ADVOGADO: 019716PB LORENA NOGUEIRA XAVIER ROLIM, 019269PB PABLA RENATA DE LIMA SILVA.** Despacho: Intime-se A parte autora para no prazo legal dizer sobre os comprovantes de pagamento acostado às fls. 50/60
- 00628** Processo: 0001288-96.2014.815.0131 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: PEDRO ABRANTES NETO **ADVOGADO: 010759PB RENATA ARISTOTELES PEREIRA, 006173PB GELVITANUNES DE SOUZA MARANHÃO.** Despacho: Intime-se O exequente para se manifestar acerca do documento de fl.132 informar o endereço atual do executado, no prazo de 10(dez)dias
- 00629** Processo: 0001376-81.2007.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANDRE DE SOUZA **ADVOGADO: 008017PB CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se A parte autora para se manifestar acerca do laudo pericial, fls.164/170 e para querendo apresentar alegações finais no prazo de 15(quinze) dias
- 00630** Processo: 0001426-05.2010.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO PESSOA DE ABREU NETO **ADVOGADO: 008404PB MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** Despacho: Intime-se A parte autora para no prazo 10(dez)dizer sobre nomeação da perita para realização de Estudo Social,ou querendo, arguir suspeição ou impedimento e indicar assistente técnico, formular quesitos ou ratificar
- 00631** Processo: 0001647-12.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO DE SANTANA **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Ato Ordinatório: A Parte autora para no prazo legal apresentar impugnação à contestação.
- 00632** Processo: 0001648-65.2013.815.0131 - MONITORIA AUTOR: ODAIR JOSE DE SOUZA ROLIM **ADVOGADO: 017315PB RAUL GONCALVES HOLANDA SILVA.** Despacho: Intime-se A parte autora para no prazo de 05(cinco) dias impulsionar ofeito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC
- 00633** Processo: 0002338-26.2015.815.0131 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: RAIMUNDA ANDRADE LEITE **ADVOGADO: 019640PB ADRIANA UCHOA ARRUDA, 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Despacho: Intime-se O Exequente para no prazo de 10(dez) dias se manifestar acerca da petição de fls.149/193.
- 00634** Processo: 0004147-85.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO FAUSTINO DE SOUSA **ADVOGADO: 018272PB FABIO JUNIOR GONCALVES.** Despacho: Intime-se A parte autora para no prazo de 15(quinze) dias apresentar alegações finais
- 00635** Processo: 0004226-45.2006.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIANA PEREIRA DA COSTA **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Ato Ordinatório: A parte Autora para no prazo legal dizer sobre as informações requisitadas no despacho de fl.239, enviadas pelo setor de precatórios às fls. 241/242.
- 00636** Processo: 0004468-04.2006.815.0131 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ITAU SEGUROS LTDA **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se A parte sucumbente para no prazo legal efetuar o pagamento das custas processuais calculadas às fls. 284, sob pena de protesto

**CATOLE DO ROCHA**

**3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 745/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**

- 00637** Processo: 0001799-16.2004.815.0141 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PALMIRA ANATILDE DA SILVA DINIZREU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: processo desarmado por 10 dias para obtenção de cópias, conforme peticionado.

**CONCEICAO**

**2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 120/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**

- 00638** Processo: 0000492-45.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EUNIDES RODRIGUES TIMOTEO **ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA, 018186PB CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** REU: MUNICIPIO DE SANTA INES **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se as partes, via advogados, da expedicao de precatório e rpv, podendo se manifestar sobre o conteúdo no prazo de 05 dias

**2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 130/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**

- 00639** Processo: 0000411-33.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EVERALDO DA SILVA ABREU **ADVOGADO: 005919PB CICERO JOSE DA SILVA, 006788PB MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADVOGADO: 007539PB JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-se as partes, via advogados, da expedicao de rpv, podendo se manifestar sobre o conteúdo no prazo de 05 dias
- 00640** Processo: 0000752-88.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 019227PB ILO ISTENEO TAVARES RAMALHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADVOGADO: 007539PB JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-se as partes, via advogados, da expedicao de rpv, podendo se manifestar sobre o conteúdo no prazo de 05 dias
- 00641** Processo: 0001492-80.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANDRE DA SILVA **ADVOGADO: 023340CE ANDRE FREIRE DOS SANTOS, 023330CE LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA.** REU: MUNICIPIO SANTANA DE MANGUEIRA **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se intimar as partes, via adogados, da expedicao da rpv, podendo se manifestar sobre o conteúdo no prazo de 05 dias

**CONDE**

**VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 150/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**

- 00642** Processo: 0000295-25.2016.815.0441 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ARNOBIO TEIXEIRA DE LIMA **ADVOGADO: 020747PB RAFAEL TEIXEIRA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o promovente, através de seu advogado, para indicar o atual endereço do promovido, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

**VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 150/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).**

- 00643** Processo: 0000472-18.2018.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SOLANGE DA SILVA **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de Revogação.
- 00644** Processo: 0001577-35.2015.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXANDRE CARVALHO DE BRITO **ADVOGADO: 003196PB DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** REU: ANTONIO HONORIO DE BRITO FILHO **ADVOGADO: 003196PB DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se O BEL Darcio Galvão de Andrade, habilitado nos autos, para oferecer resposta à acusação, no prazo de dez dias.

**COREMAS**

**VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 167/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**

- 00645** Processo: 0000641-48.2009.815.0561 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO MATONE S/A **ADVOGADO: 173477SP PAULO ROBERTO VIGNA.** REU: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se para se manifestar sobre os valores bloqueados as fls. 172, sem apresentacao de impugnacao pelo promovido.
- 00646** Processo: 0000751-03.2016.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALMAR FERREIRA ALVESREU: ENERGISA **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se para contrarrazoes, no prazo de 15 dias.
- 00647** Processo: 0000971-06.2013.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AIRTON FERREIRA FORMIGA **ADVOGADO: 020508PB JOSEFA MICHELINE GOMES DE ANDRADE.** REU: SANTANDEER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Despacho: Intime-se da expedicao de certidão de trânsito em julgado.
- 00648** Processo: 0001309-14.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SHOPTIME **ADVOGADO:**

**124274RJ FABIO BREYER AMORIM.** Despacho: Intime-seA PARTE PROMOVIDA PARA PAGASR AS CUSTAS PROCESSUAIS.

**CRUZ DO ESPIRITO SANTO**

**VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 159/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**

- 00649** Processo: 0000001-11.2011.815.0291 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010884PB TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI, 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** REU: ADERALDO CEZARIO PEREIRAREU: SEVERINO TRAJANO DE FRANÇA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00650** Processo: 0000019-95.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 021658PB PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR, 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** REU: JOSE DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00651** Processo: 0000021-65.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** REU: JOSE PINHEIRO DA SILVA FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00652** Processo: 0000037-19.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 015132PB FELIPE DANTAS DE CARVALHO, 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** REU: ADERALDO CEZARIO PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00653** Processo: 0000041-56.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** REU: LUIZ CLAUDINO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00654** Processo: 0000057-10.2012.815.0291 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** REU: FRANCISCO MANOEL DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00655** Processo: 0000079-68.2012.815.0291 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** REU: JOSE PEDRO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00656** Processo: 0000097-89.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS, 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** REU: MARIA HELENA DA CONCEICAO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00657** Processo: 0000187-29.2014.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. C. F. N. **ADVOGADO: 012665PB MANOEL PEREIRA DINIZ NETO, 018154PB BRUNO TYRONE VIRGINIO CABRAL.** REU: C. V. S. **ADVOGADO: 019155PB CARLOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00658** Processo: 0000398-02.2013.815.0291 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** REU: SEVERINO LUIZ DE FRANÇA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00659** Processo: 0000470-91.2010.815.0291 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB **ADVOGADO: 012449PB EDMER PALITOT RODRIGUES.** REU: PAULO GERMANO FERREIRA DA CUNHA **ADVOGADO: 005697PB ANTONIO FREIRE BASTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00660** Processo: 0000541-20.2015.815.0291 - INTERDICAÇÃO AUTOR: V. L. C. **ADVOGADO: 015926PB BERTONIO FEITOSA DA SILVA.** Sentença: Intime-se Julgo procedente o pedido ante a incapacidade da interdita ADRIANA CÍCERO RANGEL, de reger seus bens, negócios e interesses que tenham repercussão financeira, e por conseguinte decreto sua interdição.
- 00661** Processo: 0000687-42.2007.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO GERMANO FERREIRA DA CUNHA **ADVOGADO: 005697PB ANTONIO FREIRE BASTOS.** REU: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO **ADVOGADO: 005710PB JOSE ORLANDO DE FARIAS, 012449PB EDMER PALITOT RODRIGUES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00662** Processo: 0000808-31.2011.815.0291 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** REU: MARCELINO RAFAEL DA SILVAREU: SEVERINO JOAQUIM BARBOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00663** Processo: 0000821-30.2011.815.0291 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** REU: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

**VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 159/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).**

- 00664** Processo: 0000134-09.2018.815.0291 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERICK RODRIGO FARIAS SILVA **ADVOGADO: 019622PB JULIO DEMETRIUS DO NASCIMENTO SOARES, 020367PB WALTER LUCIO B TEIXEIRA FILHO.** INDICIADO: DIEGO DA SILVA SANTOSREU: RANIELES MORENO **ADVOGADO: 003370PB MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA.** REU: ICARO ROBERTO DA SILVA **ADVOGADO: 006903PB NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 18/12/2018 as 10h.
- 00665** Processo: 0000908-83.2011.815.0291 - ACAO PENAL DE COMPET REU: WALTER DE OLIVEIRA DIAS **ADVOGADO: 015994PB WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR, 018258PB TIAGO ESPINDOLA BELTRAO.** Despacho: Intime-se intimar-se o apelante Walter de Oliveira Dias, através de seu advogado para no prazo legal, oferecer as razões recursais.

**CUITE**

**2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 159/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**

- 00666** Processo: 0000612-63.2011.815.0161 - MONITORIA REU: LOURIVAL FERREIRA DA COSTA **ADVOGADO: 022895PB JOAQUIM VENANCIO DE LIMA NETO.** REU: MARINETE BARROS MACEDO E SILVA **ADVOGADO: 007092PB JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010445PB MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Despacho: Intime-se da sentença julgada procedente.
- 00667** Processo: 0000923-93.2007.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADALBERTO MARQUES DA SILVA **ADVOGADO: 010541PB VALESCA MARQUES CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o exequente para apresentar memória de cálculos no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito por falta de pressupostos processual indispensável.
- 00668** Processo: 0000980-96.2016.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 013908BA HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE, 013907BA MAURICIO SILVA LEAHY.** Despacho: Intime-seo demandado para pagar as custas processuais no prazo de 10 dias.
- 00669** Processo: 0001026-22.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINES LOPES DA ROCHA **ADVOGADO: 017938PB JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais no prazo de 10 dias.
- 00670** Processo: 0001465-04.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSUE FELIX DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para se amnifestar sobre o parecer da contadoria no prazo comun de 05 dias., sob pena de preclusão.
- 00671** Processo: 0001513-89.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEDINALDO PEREIRA LIMA **ADVOGADO: 012498PB GIOVANNA BRANDAO CAVALCANTI LEONCIO DE MEDEIROS.** Despacho: Apelacao interposta pelo autor a parte autora para se manifestar sobre o depósito de fls. 121 realizado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão e declaração daquitação das obrigações impostas, com a consequente extinção do process

**ESPERANCA**

**1A. VARA DE ESPERANCA NF 139/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).**

- 00672** Processo: 0000717-97.2017.815.0171 - EXECUCAO DA PENA REU: ANDRELSON CAETANO DA SILVA **ADVOGADO: 005724PB IRENALDO AMANCIO.** Despacho: Pedido deferidade habilitação de fls. 97 e consequentemente vista dos autos no prazo de 15 dias.

**2A. VARA DE ESPERANCA NF 215/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**

- 00673** Processo: 0000734-85.2007.815.0171 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. G. Q. **ADVOGADO: 020153PB**



- SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO.** REPRESENTANTE LEGAL: E. P. G. **ADVOGADO: 020153PB SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO.** REU: G. R. Q. Despacho: Intime-seintimar a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a execucaoa forma legal, sob pena de nao conhecimento.
- 00674** Processo: 0001109-71.2016.815.0171 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: JOSE CAETANO DA SILVA **ADVOGADO: 019978PB ANDSON CLEMENTINO SANTOS , 018445PB BRUNA FELIX DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seintimar a parte autora para comparecer a audiencia de instruaao designada para o dia 31 de janeiro de 2019, pelas 10 30h, no forum local, devendo comparecer ao ato acompanhado de suas testemunhas.
- 00675** Processo: 0001505-82.2015.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSINALDO SILVA DE FARIAS **ADVOGADO: 013492PB GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** REU: CNOVA COM ELETRONICA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Acordo homologado
- 00676** Processo: 0001639-75.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 020937PB RAFAELL MONTENEGRO WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 022718PB ROSTAND INACIO DOS SANTOS , 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seintimar a parte autora para que, no prazo de 10 dias, atenda aos termos do 5º parágrafo da decisao de fls. 70/71.
- 00677** Processo: 0002687-69.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDETE MARIA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 012921PB GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE LA-GOIA DE ROCA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

- 2A. VARA DE ESPERANCA NF 215/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00678** Processo: 0001143-75.2018.815.0171 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: A. D. S. **ADVOGADO: 024991PB MATHEUS JOSE ARAUJO DE LIMA.** ADOLESC AUTOR DO ATO: L. D. P. **ADVOGADO: 024991PB MATHEUS JOSE ARAUJO DE LIMA.** Sentença: Pedido julgado procedente

#### GUARABIRA

- 1A. VARA DE GUARABIRA NF 107/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00679** Processo: 0000021-31.2017.815.0181 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JEFFERSON JOAQUIM DE ARAUJO **ADVOGADO: 017821PB FERNANDA ARAUJO DA ROCHA F. DE OLIVEIRA.** REU: ADALTON DANTAS DOS SANTOS **ADVOGADO: 017821PB FERNANDA ARAUJO DA ROCHA F. DE OLIVEIRA.** REU: ANDERSON PEREIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 017821PB FERNANDA ARAUJO DA ROCHA F. DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se PARTICIPAR DE SESSAO DO JURI DESIGNADA PARA O DIA 13/02/2019, AS 09:00 HORAS, NO TRIBUNAL DO JURI NA COMARCA DE GUARABIRA/PB.

- 2A. VARA DE GUARABIRA NF 196/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00680** Processo: 0001184-61.2008.815.0181 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 009671PB RICARDO BERILO BEZERRA BORBA , 008245PB NAZIEEN BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte exequente, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de desbloqueio constante as fls. 142/144.  
**00681** Processo: 0001184-95.2007.815.0181 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: C. E. H. P. **ADVOGADO: 005571PB JOACIL FREIRE DA SILVA , 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA.** REU: M. V. S. **ADVOGADO: 004398PB MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO.** REU: J. D. M. O. **ADVOGADO: 004067PB FRANCISCO FERNANDES DA COSTA.** REU: A. C. S. **ADVOGADO: 004067PB FRANCISCO FERNANDES DA COSTA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito,revogada a decisao que concedeu a liminar de reintegracao de posse.

- 3A. VARA DE GUARABIRA NF 097/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00682** Processo: 0000978-03.2015.815.0181 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: G. A. A. **ADVOGADO: 013568PB TONIELLE LUCENA DE MORAIS.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para comparecer a audiencia de conciliacao que será realizada em 19/02/2019, às 09:50h, na sala de audiências da 3ª Vara Mista da Comarca de Guarabira-PB, localizada no Fórum local.

- 4A. VARA DE GUARABIRA NF 159/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00683** Processo: 0000652-82.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PMDB PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO **ADVOGADO: 011328B DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ.** REPRESENTANTE LEGAL: HUMBERTO ALVES SOUZA **ADVOGADO: 011328B DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ.** Despacho: Intime-se concedo vista dos autos ao advogado da parte promovente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, devolva-se o feito ao arquivo.  
**00684** Processo: 0001632-34.2008.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIANA FRANCISCA DE ANDRADE **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os calculos da contadoria no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.  
**00685** Processo: 0001741-14.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SOLANGE PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 023052PB IGOR RAMALHO LUCENA.** Despacho: Intime-se a parte exequente de todo teor do despacho de fl. 298, para, no prazo de 10 (dez) dias, atualizar o calculo da divida executada com observancia, inclusive, da data do cumprimento da obrigacao de fazer.  
**00686** Processo: 0002972-37.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOALISON DA SILVA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** AUTOR: MARIA BETANIA DA SILVA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para requerer a execucao do julgado no prazo de 15 (quinze) dias.  
**00687** Processo: 0003052-98.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIZEL RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 017673PB FLAVIA FERREIRA PORTELA.** REU: MARCELO MARCIO CARDOSO FERNANDES JUNIOR **ADVOGADO: 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Sentença: Pedido julgado improcedente  
**00688** Processo: 0003972-09.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSILEIDE JUVINO CAVALCANTE **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre os calculos apresentados pela contadoria judicial e acerca da impugnacao apresentada nos autos.  
**00689** Processo: 0004331-22.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO CARTOES S/A **ADVOGADO: 001259A WILSON SALES BELCHIOR , 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte demandada para proceder ao pagamento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### INGA

- 2A. VARA DE INGA NF 128/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00690** Processo: 0000087-63.2008.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEANDRO BATISTA PONTES **ADVOGADO: 010598PB JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 10 dias,dizer se houve o pagamento do RPV.sob pena de arquivamento.

- 2A. VARA DE INGA NF 128/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00691** Processo: 0000091-85.2017.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 007233PB LEOMARIO GONCALVES PESSOA.** REU: EDVANIA BERNARDO PEREIRA **ADVOGADO: 007233PB LEOMARIO GONCALVES PESSOA.** REU: MARIA DO CEU DA SILVA **ADVOGADO: 007233PB LEOMARIO GONCALVES PESSOA.** Despacho: Audiencia de instruaao e julgamento designada para o dia 26/02/2019, as 11:30hs.  
**00692** Processo: 0000092-70.2017.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO JUVINO DA SILVA **ADVOGADO: 018836PB JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO.** REU: EDIANA JUVINO DA SILVA **ADVOGADO: 025374PB ELYSSON BRUNO DO NASCIMENTO TRAVASSOS.** Despacho: Audiencia de instruaao e julgamento designada para o dia 05/02/2019,as 09:00hs.  
**00693** Processo: 0000158-16.2018.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 010598PB JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias,apresentar as alegacoes finais.  
**00694** Processo: 0000221-12.2016.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ISMAEL GALDINO CUSTODIO **ADVOGADO: 015868PB SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** REU: NATHALIE DA SILVA SOUZA **ADVOGADO: 015868PB SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Sentença: Intime-se da sentença de absolvicao.  
**00695** Processo: 0000241-03.2016.815.0201 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: G. B. S. **ADVOGADO: 018429PB FELIPE MONTEIRO DA COSTA.** Despacho: Reprogramo a audiencia para 12/02/2019,08:40HS.  
**00696** Processo: 0000302-58.2016.815.0201 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: J. B. M. S. **ADVOGADO: 023537PB GUSTAVO GONCALVES GARCIA DE ARAUJO , 016902PB MARCIO SARMENTO CAVALCANTI.** Despacho: Audiencia designada audiencia de oferecimento de remissao suspensiva, dia 05/02/2019,as 09:40hs, nesta comarca.  
**00697** Processo: 0000402-76.2017.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CAROLINE DO NASCIMENTO ANDRADE **ADVOGADO: 022092PB FRANKLIN CABRAL AVELINO.** Sentença: Intime-se da sentença julgada em parte procedente.  
**00698** Processo: 0000428-74.2017.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO SERGIO LINS DA SILVA **ADVOGADO: 007233PB LEOMARIO GONCALVES PESSOA.** Despacho: Audiencia de instruaao e julgamento designada para o dia 26/02/2019,11:50.  
**00699** Processo: 0000618-03.2018.815.0201 - CARTA PRECATORIA CRI REU: SEBASTIAO DA SILVA DIAS **ADVOGADO: 007233PB LEOMARIO GONCALVES PESSOA.** Despacho: Audiencia de testemunha de denuncia designada para o dia interrogatorio do reu e da vitima.  
**00700** Processo: 0000621-55.2018.815.0201 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JONANTHAN FERREIRA DO

**NASCIMENTO ADVOGADO: 019922PB ADELK DANTAS SOUZA , 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** Despacho: Audiencia de testemunha de denuncia designada para o dia 05/02/2019,as 11:00, nesta comarca.

#### ITABAIANA

- 1A. VARA DE ITABAIANA NF 125/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00701** Processo: 0000255-58.2018.815.0381 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: KASSIO CANDIDO DA SILVA **ADVOGADO: 036534PE AMARO RODRIGUES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se para razoes finais.

#### ITAPORANGA

- 2A. VARA DE ITAPORANGA NF 148/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00702** Processo: 0000035-90.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA MENDES PINTO **ADVOGADO: 011670PB IDELFONSO FERREIRA LIMA.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença proferida às fls.106/107, que julgou procedente o pedido. O inteiro teor da sentença pode ser visto no site:www.tjpb.jus.br  
**00703** Processo: 0000065-43.2006.815.0211 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011369PB ANA MARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS , 013773PB REBECCA ZAVARIS DE MOURA , 006814CE ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.  
**00704** Processo: 0000675-93.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE NILDO BARROS **ADVOGADO: 007629PB JOSE DE ANCHIETA CHAVES.** AUTOR: FRANCISCA BARROS DE SOUSA **ADVOGADO: 007629PB JOSE DE ANCHIETA CHAVES.** AUTOR: JOSEFA BARROS DE ARAUJO **ADVOGADO: 007629PB JOSE DE ANCHIETA CHAVES.** AUTOR: MARIA GENILDA BARROS PIRES **ADVOGADO: 007629PB JOSE DE ANCHIETA CHAVES.** AUTOR: FRANCISCO BARROS DA SILVA **ADVOGADO: 007629PB JOSE DE ANCHIETA CHAVES.** AUTOR: DAMIAO BARROS DA SILVA **ADVOGADO: 007629PB JOSE DE ANCHIETA CHAVES.** AUTOR: MANOEL BARROS DA SILVA **ADVOGADO: 007629PB JOSE DE ANCHIETA CHAVES.** Despacho: Intime-sea parte autora. para querendo, apresentar a impugnacao a contestacao, no prazo de 10 dias.  
**00705** Processo: 0001365-35.2009.815.0211 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO MATONE S/A **ADVOGADO: 173477SP PAULO ROBERTO VIGNA.** Despacho: Intime-se o exequente p/que requeira o q/entender devido, no prazo de 10 dias,indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso dapresente açao,nos termos do art. 921,III, do NCP. Penhora online(neg)  
**00706** Processo: 0001595-43.2010.815.0211 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014096PB GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR , 013236A SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça d e fls. 86, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.  
**00707** Processo: 0001625-15.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DORALICE RICARTE JERONIMO **ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença de fls.103, que declarou extinta a execucao, em face da satisfacao do debito. o inteiro teor desta sentença pode ser visto no site:www.tjpb.jus.br  
**00708** Processo: 0002375-41.2014.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLUCE MANOEL DE SOUSA ARAUJO **ADVOGADO: 023597PB DIEGO LEITE GUIMARAES.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença de fls.45/47, que julgou procedente em parte o pedido.O inteiro teor da sentença pode ser visto no site:www.tjpbjus.br

- 2A. VARA DE ITAPORANGA NF 148/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00709** Processo: 0000725-85.2016.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAQUIM FERNANDES DE LIMA **ADVOGADO: 015205PB JACKSON RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 dias.

- 3A. VARA DE ITAPORANGA NF 148/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00710** Processo: 0000888-51.2005.815.0211 - GUARDA AUTOR: F. N. M. F. **ADVOGADO: 004115PB JOSE VALERIANO DA FONSECA , 195500SP CARLOS SILVA DE ANDRADE , 011874PB PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Intime-se a parte promovente acerca da peticao de fls. 308, para requerer o que entender de direito, em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

- 3A. VARA DE ITAPORANGA NF 148/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00711** Processo: 0001587-90.2015.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE JUNIOR ALVES DOS SANTOS **ADVOGADO: 024774PB DIORGENNES KAIO XAVIER DA SILVA.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

#### JACARAU

- VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 179/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00712** Processo: 0000119-04.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA JOSE OLIVEIRA DOMINGOS **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-seConcedo Vistas dos autos ao advogado subscrito da peticao retro peloprazo de 05 (cinco) dias.  
**00713** Processo: 0000415-65.2009.815.1071 - COBRANCA DE CEDULA D AUTOR: IVA ANTONIA DA SILVA **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte exequente, por seu Advogado, para se manifestar acerca da impugnacao do executado, em 10 dias.

#### LUCENA

- VARA UNICA DE LUCENA NF 152/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00714** Processo: 0000588-52.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ELITON DA CONCEICAO **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Sentença: Extincao de punibilidade decretadaem relacao ao fato imputado no art. 129 CP, e CONDENAçAO no crime previsto no art. 15 da Lei 10.826/03. Pena provativa de liberdade substituida por restritiva de direitos(prestacao de servicos).  
**00715** Processo: 0001047-88.2011.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA , 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** Despacho: Intime-sea promovente para retirada dos documentos requeridos em cartorio.

#### MAMANGUAPE

- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 130/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00716** Processo: 0000404-05.2007.815.0231 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: MARIA ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI LYRA **ADVOGADO: 011813PB GUILHERME ALMEIDA MOURA , 003394PB MARCOS PIRES , 015854PB ARLINDO CAVALCANTI PEDROSA FILHO.** Despacho: Intime-se PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO NO DIA 13/02/2019 ÀS 15:00H NA 2ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA/PB.  
**00717** Processo: 0000721-22.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 017297PB RODRIGO SANTOS DE CARVALHO.** AUTOR: MARIA JOSE DE CARVALHO SILVA **ADVOGADO: 017297PB RODRIGO SANTOS DE CARVALHO.** REU: LUPPHA CONSTRUCOES **ADVOGADO: 005125PB HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO.** Despacho: Intime-seas partes acerca da sentença que rejeitou os embargos de declaração

#### MARI

- VARA UNICA DE MARI NF 158/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00718** Processo: 0000248-36.2010.815.0611 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: HELENA MARIA DA SILVA **ADVOGADO: 021319PB ARALLY DA SILVA PONTES.** Despacho: Intime-separa no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos as certidões negativas das fazendas de fls. 58/59, devidamente atualizadas.  
**VARA UNICA DE MARI NF 158/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00719** Processo: 0000427-86.2018.815.0611 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ROZINALDO COSMO DOS SANTOS **ADVOGADO: 024359PB JOAO SOARES DE LIMA NETO.** INDICIADO: SEBASTIAO COSMO DOS SANTOS **ADVOGADO: 024359PB JOAO SOARES DE LIMA NETO.** Despacho: Intime-separa audiencia designada para o dia 12/12/2018, às 11:30 horas no fórum local.

#### MONTEIRO

- 2A. VARA DE MONTEIRO NF 176/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00720** Processo: 0000121-59.2001.815.0241 - INVENTARIO AUTOR: MARGARETH FRASSINETE MARTINS COSTA **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias, recolher o pagamento das custas processuaisno foro do juizo deprecado, ou



seja, Maceio-Al, a fim de possibilitar o cumprimento da Carta Precatória.

**00721** Processo: 0001773-62.2011.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO CAETANO DA PAZ **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Sentença: Intime-se as partes, através de seus advogados, para tomarem ciência de sentença, conforme publicação on-line.

**3A. VARA DE MONTEIRO NF 161/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00722** Processo: 0001317-15.2011.815.0241 - INVENTARIO AUTOR: SADIVANIA RODRIGUES CLEMENTE **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se a inventariante, por seu Advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos certidão quanto a tramitação de processos perante Justiça Estadual e Federal em face do de cujus.

#### PATOS

**1A. VARA DE PATOS NF 172/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00723** Processo: 0002926-27.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: COSME LEANDRO DE ARAUJO ALVES **ADVOGADO: 012801PB POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA**. Despacho: Intime-sea advogada Pollyana Guedes para apresentação de alegações finais em favor do denunciado Cosme Leandro Araújo Alves, no prazo de cinco dias

**3A. VARA DE PATOS NF 302/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00724** Processo: 0004256-35.2011.815.0251 - DECLARATORIA DE CONS AUTOR: M. D. L. F. **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS**. Despacho: Intime-se para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar recurso de apelação nos autos supramencionados.

**3A. VARA DE PATOS NF 302/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00725** Processo: 0007596-26.2007.815.0251 - INVESTIGACAO CONTRA AUTOR: H. B. S. **ADVOGADO: 019967PB GISELE MACIEL MONTEIRO**. AUTOR: H. B. S. **ADVOGADO: 019967PB GISELE MACIEL MONTEIRO**. REU: J. B. L. **ADVOGADO: 012275PB JOAO BATISTA LEONARDO**. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/03/2019 às 08h00, devendo os advogados comparecerem em companhia dos seus constituintes nos termos do art. 334, parágrafo 3 do ncp

**4A. VARA DE PATOS NF 179/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00726** Processo: 0000286-95.2009.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E REU: DENIS ALBUQUERQUE DA COSTA **ADVOGADO: 013675PB HEBER TIBURTINO LEITE**. Despacho: Intime-se as partes para de manifestarem sobre os calculos apresentados pelo contador, no prazo de cinco dias.

**00727** Processo: 0000726-18.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZINETE DE ARAUJO DA SILVA **ADVOGADO: 017477PB VERONICA VIEIRA DE MIRANDA**. Despacho: Intime-se as partes para de manifestarem sobre os calculos apresentados pelo contador, no prazo de cinco dias.

**00728** Processo: 0003664-83.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANE RODRIGUES DA CRUZ **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. Despacho: Intime-sea parte promovente para tomar conhecimento dos calculos e se manifestar em 05 dias

**00729** Processo: 0005692-87.2015.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: CARMONIZIA BIZERRA BRASILEIRA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. Despacho: Intime-sea parte promovente para tomar conhecimento dos calculos e se manifestar, em 05 dias

**00730** Processo: 0005869-51.2015.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ARSELUCIA DA NOBREGA DIAS **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. Despacho: Intime-se as partes para de manifestarem sobre os calculos apresentados pelo contador, no prazo de cinco dias.

**00731** Processo: 0006130-21.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LAELSON FERREIRA SABINO **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. Despacho: Intime-sea parte promovente para se manifestar sobre o Ofício Requisitório, em 05 dias

**00732** Processo: 0006401-30.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA RIVANILDA MARTINS DE ARAUJO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se as partes para de manifestarem sobre os calculos apresentados pelo contador, no prazo de cinco dias.

**00733** Processo: 0006489-34.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DALVANI MARTINS DE MEDEIROS **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para se manifestar em cinco dias.

**00734** Processo: 0006830-89.2015.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA LOPES **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. Despacho: Intime-sea parte promovente para tomar conhecimento dos calculos e se manifestar em 05 dias

**00735** Processo: 0007795-67.2015.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA JOSE FERREIRA COSTA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. Despacho: Intime-se as partes para de manifestarem sobre os calculos apresentados pelo contador, no prazo de cinco dias.

**6A. VARA DE PATOS NF 162/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00736** Processo: 0004244-74.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MARCELO PEREIRA BATISTA **ADVOGADO: 018685PB ODINETE RODRIGUES MARANHAO**. REU: DAMIAO RODRIGUES DE SOUSA **ADVOGADO: 011137PB HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA**. Despacho: Intime-se os advogados dos réus, para comparecerem a audiência UNA, designada para o dia 29/01/2019, às 08 horas, na sala de audiências da 6ª Vara, no Edifício do Fórum da Comarca de Patos - PB

**00737** Processo: 0012441-57.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE ROBERTO GOMES DOS SANTOS **ADVOGADO: 016814PB JAMENSON DA SILVA**. Despacho: Intime-seo assistente do ministério publico para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

**7A. VARA DE PATOS NF 186/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00738** Processo: 0003702-32.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERNANDO ALVES FERNANDES **ADVOGADO: 010759PB RENATA ARISTOTELES PEREIRA**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 009766PB VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA**. Sentença: Intime-seficam as partes intimadas da sentença de fls. 74/75.

#### PEDRAS DE FOGO

**VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 193/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00739** Processo: 0000608-62.2008.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA PESSOA **ADVOGADO: 018075PE LITIO TADEU COSTA R DOS SANTOS**, **018075PE LITIO TADEU COSTA R DOS SANTOS**, **018990PE LUCIANO DE SOUZA LEAO**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 012343PB MARILIA ALMEIDA VIEIRA**, **012903PB ADAILTON COELHO COSTA NETO**, **032505PB MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Despacho: Intime-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias para dizer se concordacom o valor depositado pela parte executada

**VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 193/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00740** Processo: 0000021-25.2017.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE LUCIO TRAJANO DA SILVA **ADVOGADO: 016997PB BRUNO JOSE DE MELO TRAJANO**. Sentença: Pedido julgado procedente para condenar José Lúcio Trajano da Silva

**00741** Processo: 0000031-35.2018.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: BRENNO SAMUEL BISPO DA SILVA **ADVOGADO: 015506PE KLEBER CESAR RODRIGUES GUEDES**. Despacho: Intime-se audiência designada para o dia 13/12/2018 às 09:40 horas para reinquirição da testemunha Anderson de Belo

**00742** Processo: 0006595-06.2013.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA FILHO **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. Sentença: Intime-seO RÉU, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, DE TODO O TEOR DA SENTENÇA DOEMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADO NOS AUTOS NAS FLS 240- REJEIÇÃO DOEMBARGOS.

#### PIANCO

**2A. VARA DE PIANCO NF 181/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00743** Processo: 0001556-51.2014.815.0261 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: EDILEUZA CAZE DE ANDRADE BATISTA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os calculos de fls. 12/14.

#### PILAR

**VARA UNICA DE PILAR NF 186/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00744** Processo: 0000007-04.2018.815.0281 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JAILSON BRITO DA SILVA **ADVOGADO: 007188PB ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA**. Despacho: Intime-se apresentar as alegações finais,em 05 dias.

#### PIRPIRITUBA

**VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 141/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00745** Processo: 0000324-93.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELIANE CAMPELO DE LIMA **ADVOGADO: 016855PB ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de folha 109.

**00746** Processo: 0000646-79.2016.815.0511 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 022177PB EDUARDO CHALFIN**, **019570PB MOACIR AMORIM MENDES**. Despacho: Intime-se intime-se o executado que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, independente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525.CPC).

#### POMBAL

**1A. VARA DE POMBAL NF 155/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00747** Processo: 0000868-32.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILDENI CANDIDO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 016314PB THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO**. Despacho: Intime-se O advogado da autora para tomar conhecimento da perícia designada pa-ra o dia 07/01/2019, a partir das 08 hs, no HRP, oportunidade em que a autora deverá comparecer aquele nosocomio.

**2A. VARA DE POMBAL NF 201/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00748** Processo: 0000289-89.2012.815.0301 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: AGENILDO FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-se a parte embargada, para tomar conhecimento das sentença de fls. 103 que homologou o acordo entre as partes.

**00749** Processo: 0000289-89.2012.815.0301 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: AGENILDO FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-se a parte beneficiária para informar os dados solicitados na sentença de fls. 103v dos autos.

#### PRATA

**VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 110/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00750** Processo: 0000698-89.2012.815.0681 - MONITORIA AUTOR: SICOOB CREDIPAJEU LTDA **ADVOGADO: 012350PE GILBERTO DE SOUZA COSTA**. REU: GLEYDSON RENE ANANIAS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 006276PB PAULO DE FARIAS LEITE**. REU: JOSE IVANILDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 006276PB PAULO DE FARIAS LEITE**. Sentença: Intime-se as partes que REJEITO OS EMBARGOS MONITORIOS e,em consequencia JULGOPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor da acao monitoria(art 487, ICPC/15).

#### PRINCESA ISABEL

**1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 115/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00751** Processo: 0001110-92.2014.815.0311 - INVENTARIO AUTOR: ELIAS JOSE VIEIRA **ADVOGADO: 013994PB ANTONIO CARLOS MARQUES**. Sentença: Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença.

#### QUEIMADAS

**1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 187/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00752** Processo: 0000389-41.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIVANIA SILVA DAMIAO BERNARDO **ADVOGADO: 013979PB ALISSON FABIANO G. LUCENA**, **012609PB RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-seo adogado da autora para recendimento do alvara referente a honorarios

**1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 187/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00753** Processo: 0000936-71.2018.815.0981 - EXECUCAO DA PENA REU: REINALDO DA SILVA SOARES **ADVOGADO: 159538MG WILSON TADEU CORDEIRO DE OLIVEIRA**. Despacho: Audiência de justificacao designada para o dia 12/12/2018, às 10:00h, no Fórum de Queimadas-PB.

**00754** Processo: 0002878-46.2015.815.0981 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANTONIO AUGUSTINHO DA SILVA **ADVOGADO: 005883PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA**. Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas 12/03/2019, 08:30H, NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI, COMARCA DE QUEIMADAS-PB.

**00755** Processo: 0002890-31.2013.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: PAULO SERGIO DA SILVA LIMA **ADVOGADO: 019301PB ROSALVO SILVA CABRAL**. Despacho: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais, no przo legal.

**2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 241/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00756** Processo: 0000125-53.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO JOSE ARAUJO **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**. Despacho: Intime-sea parte autora para que especifique os valores dos alvaras da parte edo advogado.

**00757** Processo: 0002406-79.2014.815.0981 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JUDITE BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 015385PB ANDRE GUSTAVO FIGUEIREDO SILVA**. REU: HELDER SERGIO LIMA SOARES **ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES**. Despacho: Intime-sedespacho que manteve decisao fls. 320/321; juntada de decisao agravo0806567-93.2018.815.0000; abertura do 2 volume, conclusao.

**2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 241/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00758** Processo: 0002394-94.2016.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 159538MG WILSON TADEU CORDEIRO DE OLIVEIRA**. Sentença: Intime-seda sentença que julgou improcedente a denuncia, absolvendo carlos roberto dos santos.

#### REMIGIO

**VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 137/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00759** Processo: 0000420-80.2018.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: LUCIANO CLEMENTINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 020878PB ANA LUIZA VIANA SOUTO**. Despacho: Intime-sePedido indeferido.

**VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 780/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00760** Processo: 0000226-22.2014.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BATISTA CRUZ **ADVOGADO: 008358PB DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-seacerca dos calculos juntados em dez dias

#### RIO TINTO

**VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 197/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00761** Processo: 0000550-29.2008.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: LUCIANO RENATO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 015490PB IGOR DIEGO AMORIM MARINHO**. VITIMA: ANTONIO HONORATO DA SILVA Despacho: Intime-se o advogado do reu de que a audiência de instrução foi redesignada para o dia 20.03.2019 as 09h50

**00762** Processo: 0000602-73.2018.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ALEXSANDRO LAURENTINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 015267PB WALTER BATISTA DA CUNHA JUNIOR**. REU: IVONES SOARES FERREIRA **ADVOGADO: 015267PB WALTER BATISTA DA CUNHA JUNIOR**. Despacho: Intime-se o advogado dos denunciados para audiência de instrução dia 27.08.2019 as 09h20, bem como da expedição de precatórios apra inquirição de testemunhas e delcarantes para joao pessoa-PB, Itapissuma e Paulista - PE

#### SANTA LUZIA

**VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 254/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00763** Processo: 0000108-86.2016.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILMA RODRIGUES ROMAO **ADVOGADO: 017190PB NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS**. REU: EDER GUIMARAES DA NOBREGA **ADVOGADO: 018323PB SERGIO SOUSA DA COSTA**. Despacho: Intime-seAudiência instrução e julgamento dia 18/02/2018, as 10:30 horas, no forum local.

**VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 289/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00764** Processo: 0000767-32.2015.815.0321 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JADERLUCE MEDEIROS CARDOSO **ADVOGADO: 012640PB VITORIA MARIA COSTA DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-separa tomar conhecimento que foi julgado extinta a punibilidade aplicada a ré

**VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 299/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00765** Processo: 0000150-77.2012.815.0321 - ACAO TRABALHISTA RIT AUTOR: MARIA DO SOCORRO MENESES OLIVEIRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 18 d e fevereiro de 2019 às 09h00min, no Fórum local de Santa Luzia.



- 00766** Processo: 0000181-58.2016.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELIO EMIDIO DE SOUZA **ADVOGADO: 017190PB NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS , 012937RN DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR.** Despacho: Intime-se para tomar ciência do bloqueio on line, bem como para, querendo apresentar impugnação no prazo de 15 dias.
- 00767** Processo: 0000230-70.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000856A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 05 dias, comparecer em cartório para receber o alvará judicial.

#### SANTA RITA

- 2A. VARA DE SANTA RITA NF 166/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00768** Processo: 0001491-40.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SONIA TRAJANO DOS SANTOS **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, quanto o despacho de fls.60, que rejeitou o presente recurso.
- 00769** Processo: 0002030-40.2013.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: JOSE JERONIMO DO NASCIMENTO FILHO **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: TNL/PCS S/A OI **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes p/informarem se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento antecipado do mérito. Ficando, intimadas p/juntarem rol de testemunhas, prazo 15 dias, independ. intimação.
- 00770** Processo: 0002351-41.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA **ADVOGADO: 013529PB GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM , 014318PB ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO.** Despacho: Intime-se a parte promovente quanto ao despacho de fls.73/74, no prazo de 15(quinze) dias.
- 00771** Processo: 0003560-21.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO HERMINIO GOMES **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO , 011140PB HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 012657PB NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA , 009595PB BRUNO SOUTO DA FRANCA , 014042PB KALINE DE MELO DUARTE VILARIM.** Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, quanto ao despacho de fls.156, que rejeitou o recurso.

- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 142/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00772** Processo: 0000358-21.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VALBERTO FREIRE DOS SANTOS **ADVOGADO: 020789PB DIEGO DA SILVA MARINHEIRO.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegações finais em 05 dias.
- 00773** Processo: 0000920-30.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOBSON VITORINO LINS **ADVOGADO: 020686PB GETULIO DE SOUSA JUNIOR , 024629PB MARCELA NASCIMENTO LOPES.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegações finais em 05 dias.
- 00774** Processo: 0001191-39.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RODRIGO DOS SANTOS FELIX **ADVOGADO: 021382PB JONATHAS BARBOSA PEREIRA L. DA SILVA.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegações finais em 05 dias.

#### SANTANA DOS GARROTES

- VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 166/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00775** Processo: 0000499-14.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WASHINGTON DE SOUSA MARTINS **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB Despacho: Intime-sea parte exequente para manifestar sobre a impugnação.

#### SAO JOSE DE PIRANHAS

- VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 207/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00776** Processo: 0000112-06.2014.815.0221 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: C. D. C. S. **ADVOGADO: 014005PB EDUARDO PORDEUS SILVA.** Sentença: Intime-se para pagar as custas e honorários advocatícios.
- 00777** Processo: 0000430-28.2010.815.0221 - INVENTARIO AUTOR: PAULA FRANCINETE LEITE DE LIMA **ADVOGADO: 010644PB JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA.** AUTOR: MARIA DAS GRACAS DELFINO LEITE **ADVOGADO: 021871PB VITORIA CAROLINE DELFINO LEITE.** Despacho: Intime-se para manifestar sobre o plano de partilha, sob pena de anuência.

#### SAO MAMEDE

- VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 090/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00778** Processo: 0000342-47.2015.815.0501 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MANOEL BATISTA GAMBARRA-INDICIADO: ROBERVAL LUCENA FERNANDES **ADVOGADO: 011350PB PAULO CESAR DE MEDEIROS.** INDICIADO: SALATIEL DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 011320PB ADRIANO TADEU DA SILVA.** Despacho: Intime-se os advogados para apresentar alegações finais no prazo legal.

#### SAPE

- 2A. VARA DE SAPE NF 188/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00779** Processo: 0000003-19.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE SALUSTINO DA SILVA **ADVOGADO: 014651PB JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-separa apresentar contrrazoes no prazo legal.
- 00780** Processo: 0000071-23.2003.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. P. S. A. **ADVOGADO: 006705PB JOSEFA INEZ DE SOUZA.** REU: M. S. **ADVOGADO: 012982PB BRUNO VERAS DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se o advogado das partes da expedição de precatório e rpv.

- 2A. VARA DE SAPE NF 188/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00781** Processo: 0001689-80.2015.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. M. F. **ADVOGADO: 001019PB JOSE LIBERALINO DA NOBREGA , 012007PB ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO.** Despacho: Intime-se o advogado para apresentar as alegações finais escritas no prazo de cinco dias.

- 3A. VARA DE SAPE NF 195/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00782** Processo: 0003268-97.2014.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 032427PE MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO.** REU: FARMACIA ECONOMICA LTDA **ADVOGADO: 014188PB ANDRE ARAUJO PIRES.** Despacho: Intime-seda decisão que declarou a incompetencia deste Juizo e, em consequencia SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA, apontando como suscitado ojuizo da 5ª vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba.

- 3A. VARA DE SAPE NF 195/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00783** Processo: 0002313-66.2014.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS RODRIGUES DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 003166PB ANTONIO JOSE DE FRANCA.** Despacho: Intime-se par ano prazo de 08(oito) dias, oferecer suas razoes recursais.

- 3A. VARA DE SAPE NF 196/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00784** Processo: 0000638-68.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: C. F. S. **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA , 008266A ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS.** Despacho: Intime-seas partes, para se manifestarem acerca dos Estudos Sociais juntados aos autos em dez dias.

#### SERRA BRANCA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 178/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00785** Processo: 0000726-07.2016.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento do valor remanescente devido (fls. 133/134), bem como, as custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio de contas via bacenjud.

- VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 178/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00786** Processo: 0000047-36.2018.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDO CEZAR ARAUJO DE HOLANDA AMORIM **ADVOGADO: 010377PB JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL , 019287PB MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para 07.02.2019, as 9:00 horas, no fórum local.
- 00787** Processo: 0000076-23.2017.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANILSON DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 010377PB JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de instrução e julgamento redesignada para 21.02.2019, as 08:30, no fórum local. As testemunhas de defesa deverão ser trazidas independentemente de intimação.
- 00788** Processo: 0000187-07.2017.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILMAR VERISSIMO DE SOUZA **ADVOGADO: 010377PB JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** REU: MARCELINO ANTONIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 020494PB ANEZIO DE MEDEIROS QUEIROZ NETO.** Despacho: Intime-se para

comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para dia 21.02.2019, as 09:30 horas, no fórum local.

#### SERRARIA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 125/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00789** Processo: 0000464-92.2015.815.0361 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDIJAN FELIPE DA CRUZ **ADVOGADO: 023904PB LUCAS DA TRINDADE GUEDES.** Despacho: Intime-se de todo teor do despacho de folhas, 270. Que nomeou o Bel Lucas da Trindade Guedes, para patrocinar a defesa do reu EDJAN FELIPE DA CRUZ.

#### SOLANEA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 185/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00790** Processo: 0001389-79.2015.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EVILASIO MARCELINO DE LIRA NETO **ADVOGADO: 010915PB JOSE LIESSE SILVA.** Despacho: Intime-se para apresentação razões da apelação no prazo legal.

#### SOLEDADE

- VARA UNICA DE SOLEDADE NF 206/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00791** Processo: 0000003-48.2015.815.0191 - USUCAPIAO AUTOR: JOSEFA RITA DE SOUTO PEREIRA **ADVOGADO: 005176PB JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE , 012260PB JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** INTERESSADO: IZABEL PEREIRA DUVALES **ADVOGADO: 010505PB DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se autor para apresentar as alegações finais em 15(quinze) dias.(v)

- VARA UNICA DE SOLEDADE NF 206/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00792** Processo: 0000525-07.2017.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE EXPEDITO GENUINO DA SILVA **ADVOGADO: 002203PB IDALGO SOUTO.** Sentença: Intime-se absolvaico do reu.

#### SOUSA

- 2A. VARA DE SOUSA/PB NF 106/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00793** Processo: 0000377-72.2016.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DEUSDETE NESTOR ELIAS SARMENTO **ADVOGADO: 022842PB EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO.** Sentença: Sentença condenatoria impondo ao réu uma pena de 02 anos de reclusão e 10 dias multa, pelo crime denunciado, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (prest. pecuniária e interd. tempor. direitos)
- 00794** Processo: 0000985-02.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-sea Defesa para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar as alegações finais do denunciado.
- 00795** Processo: 0001337-57.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-sea Defesa para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar as alegações finais do denunciado.
- 00796** Processo: 0001498-04.2017.815.0371 - REPRESENTACAO CRIMIN VITIMA: JOAO RABELO DE SA NETO **ADVOGADO: 021244PB FRANCISCO DE ASSIS F. ABRANTES.** Despacho: Intime-seo Querelante para, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a resposta apresentada pelos Querelados.
- 00797** Processo: 0001568-89.2015.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE DARLE ALVES **ADVOGADO: 018569PB IVALDO GABRIEL GOMES.** Sentença: Sentença condenatoria sursis concedidopena: 04m/20d de detenção + 17d de prisão simples, em regime inicial aberto, suspendendo a execução da pena pelo período de 02 anos, ficando sujeito ao cumprimento das obrigações impostas pelo Juiz da Execução.
- 00798** Processo: 0003798-07.2015.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RONILSON MEDEIROS DA SILVA **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA , 019200PB ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO.** Sentença: Sentença condenatoria impondo ao réu uma sanção de 04 anos de reclusão + 01m/05d de detenção + 17 dias de prisão simples + 13 dias multa, em regime inicial aberto, além da condenação em custas processuais.

- 4A. VARA DE SOUSA/PB NF 124/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00799** Processo: 0001382-03.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAYANNY DE SANTANA SARMENTO **ADVOGADO: 013881PB AFRANIO LOPES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para manifestar-se sobre a impugnação no prazo legal.
- 00800** Processo: 0001593-25.2003.815.0371 - EXECUCAO FISCAL REU: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA Sentença: Intime-se o executado para apresentar as contrrazões da apelação de fls. 34

- 6A. VARA DE SOUSA/PB NF 151/18** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00801** Processo: 0003007-77.2011.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DARCIO MARIANO CUNHA **ADVOGADO: 024418PB ABDON SALOMAO LOPES FURTADO.** Despacho: Intime-se Para apresentar suas Alegacoes Finais no prazo de 05(cinco) dias.
- 00802** Processo: 0003191-96.2012.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO MEDEIROS DOS SANTOS **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo legal.
- 00803** Processo: 0004486-66.2015.815.0371 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: ALAN JONES DA SILVA **ADVOGADO: 021244PB FRANCISCO DE ASSIS F. ABRANTES.** Despacho: Intime-se Vistos, etc. Recebo o Recurso, intime-se para no prazo de 08(oito) dias apresentar as Razoes do Recurso.
- 00804** Processo: 0123636-07.2016.815.0371 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ROMARIO ALVES SANTOS **ADVOGADO: 012391PB EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA.** REU: RAUDINES PEDRO DE SOUSA **ADVOGADO: 021067PB ANDRESSA MAYARA DOS SANTOS DANTAS.** REU: RAUDINEIS LUCAS DOS SANTOS **ADVOGADO: 021067PB ANDRESSA MAYARA DOS SANTOS DANTAS.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10(dez) dias realizar o pagamento das custas processuais.
- 00805** Processo: 0124326-36.2016.815.0371 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: IVANILDO LOPES DA SILVA **ADVOGADO: 021244PB FRANCISCO DE ASSIS F. ABRANTES.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05(cinco) dias apresentar suas Alegacoes Finais.

- 7A. VARA DE SOUSA/PB NF 146/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00806** Processo: 0003378-36.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIRLANDO BATISTA DE SOUSA **ADVOGADO: 018121PB MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA.** Despacho: Intime-sea parte autora para em 5 dias requerer o que entender de direito

#### SUME

- VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 157/48** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00807** Processo: 0000260-45.2010.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TIAGO VELOZO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para apresentar suas contrrazoes no prazo legal

#### UIRAUNA

- VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 157/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00808** Processo: 0000044-51.2016.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020832PB JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.** Despacho: Intime-se a requerida para, no prazo de (15) quinze dias, realizar o adimplimento voluntario da obrigacao.
- 00809** Processo: 0000631-49.2011.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DEBORAH VALERIA GILDA ALENCAR DE SAREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014009MA SERVIO TULIO DE BARCELLOS , 014501MA JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.** Despacho: Intime-sea parte executada para, no prazo de 15(quinze) dias corridos, efetuar pagamento voluntario do valor de R\$8.000,00, sob pena de penhora online via sistema bacenjud em ativos financeiros de sua propriedade.
- 00810** Processo: 0001423-32.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DORIVAL ALVES DE FREITAS REU: UNIMED JOAO PESSOA **ADVOGADO: 016698PB PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA.** Despacho: Intime-se a requerida, para no prazo de (15) quinze dias realizar o adimplimento voluntario da obrigacao.

#### UMBUZEIRO

- VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 205/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00811** Processo: 0000356-79.2011.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO JOAQUIM DE SANTANA **ADVOGADO: 004970PB SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO.** LITISCONSORTE: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO **ADVOGADO: 012589PB DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA , 004583PB ROMILTON DUTRA DINIZ.** Despacho: Intime-seprocesso extinto por abandono da causa na sentença de fls. 66/67, dosautos.
- 00812** Processo: 0000382-43.2012.815.0401 - ATENTADO AUTOR: MARCOS BARBOSA DE SOUZA **ADVOGA-**





- DO: 016198PB EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE. REU: JOSE CORREIA DUARTE ADOVADO: 013357PB GISELE BRUNA DE MELO VEIGA. REU: DENISE AGUIAR CORREIA ADOVADO: 013357PB GISELE BRUNA DE MELO VEIGA. Despacho: Intime-se processo extinto pelo abandono da causa na sentença de fls. 49/49v, dos autos.
- 00813 Processo: 0000400-30.2013.815.0401 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS C ADOVADO: 023245A GIULIO ALVARENGA REALE. Despacho: Intime-se pedido de desistencia Homologado na Sentença de fls. 75/76, dos autos.
- 00814 Processo: 0000463-26.2011.815.0401 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: JOSE HILTON ALVES ADOVADO: 002229PB ANDRE LUIZ PESSOA DE CARVALHO. Ató Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00815 Processo: 0000489-24.2011.815.0401 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: VALDEMAR RAMOS DA SILVA ADOVADO: 002769PB JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO. INTERESSADO: JOSE MARIA RAMOS DA SILVA ADOVADO: 002769PB JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO. INTERESSADO: ANA PAULA CLEMENTE RAMOS ADOVADO: 002769PB JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO. Ató Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'



EDITAIS

CAPITAL

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA – FICAM CIENTES AS PARTES E INTIMADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 14:00HS, NA SALA DE SESSÕES SITUADA NO 8º ANDAR DO FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO, NA AV. JOÃO MACHADO, S/N, NESTA CAPITAL, EM CUJA SESSÃO SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE RECURSOS: 01) PJE – RECURSO INOMINADO: 0803688-60.2014.8.15.2003. - 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: PEDRO ERIVALDO BONFIM - ADOVADO(A): RICARDO NASCIMENTO FERNANDES - RECORRIDO: BANCO BMG S/A – ADOVADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.02) PJE – RECURSO INOMINADO: 0811715-04.2015.8.15.2001. - 5º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: MARIA DA GLORIA SILVA - ADOVADO(A): IVAN MARIA FERNANDES KURISU - RECORRIDO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE BELLO RESIDENCE – ADOVADO(A): CYBELLE FONTES ELOY - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.03) PJE – RECURSO INOMINADO: 0803064-47.2015.8.15.0751. - JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX – RECORRENTE/RECORRIDO: DEISE DANIELLE SILVA JANUARIO - ADOVADO(A): ROGERIO CUNHA ESTEVAM – RECORRIDO/RECORRENTE: FABIO RICARDO DA SILVA – ADOVADO(A): MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.04) PJE – RECURSO INOMINADO: 0827393-59.2015.8.15.2001. - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: GILSON ALVES DIAS - ADOVADO(A): ADILSON ALVES DA COSTA - RECORRIDO: CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA – ADOVADO(A): ZENILDO GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.05) PJE – RECURSO INOMINADO: 0812949-21.2015.8.15.2001. - 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: TÂNIA CRISTINA AZEVEDO DOS SANTOS MARQUES - ADOVADO(A): CARLA EMILLY GREGÓRIO DANTAS - RECORRIDO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A – ADOVADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.06) PJE – RECURSO INOMINADO: 0802740-55.2013.8.15.2003. - 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: SIDILEY FERNANDES DA SILVA - ADOVADO(A): PRISCILA DIAS GOMES - RECORRIDO: CONDOMÍNIO MAISON DE BOURBON – ADOVADO(A): MAYARA ARAUJO NEVES - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.07) PJE – RECURSO INOMINADO: 0813234-14.2015.8.15.2001. - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO SUPERIOR - ASPER - ADOVADO(A): NELSON BRUNO VALENÇA - RECORRIDO: MILENA PEREIRA DE OLIVEIRA – ADOVADO(A): JEANE DA SILVA LAURENTINO - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.08) PJE – RECURSO INOMINADO: 0800727-56.2013.8.15.0751. - JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX - RECORRENTE: BANCO PAN S/A - ADOVADO(A): FELICIANO LYRA MOURA - RECORRIDO: FRANCISCO ALVES DE HOLLANDA – ADOVADO(A): MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.09) PJE – RECURSO INOMINADO: 0810834-27.2015.8.15.2001. - 5º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: PAULO LUCIO BARRETO - ADOVADO(A): MARCIO MARRANHÃO BRASILEIRO DA SILVA - RECORRIDO: JETHRO MARINHO DE FREITAS LUCENA – ADOVADO(A): ROMÊNIA LIBELLY ARAÚJO CAVALCANTE - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.10) PJE – RECURSO INOMINADO: 3040966-82.2011.8.15.2003. - 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA - ADOVADO(A): ALLISSON CARLOS VITALINO - RECORRIDO: ELIAS JANUÁRIO DE GÓES – ADOVADO(A): GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.11) PJE – RECURSO INOMINADO: 0800296-51.2015.8.15.0751. - JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX - RECORRENTE: KNET INTERNET A RADIO VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ME - ADOVADO(A): MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO - RECORRIDO: CLARO S/A – ADOVADO(A): CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.12) PJE – RECURSO INOMINADO: 0801169-78.2015.8.15.2003. - 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: SANDRO RICHARDSON MUNIZ AIRES DA COSTA - ADOVADO(A): LUCIANO VIANA DA SILVA - RECORRIDO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CELSO MARIZ BLOCO C7 – ADOVADO(A): CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.13) PJE – RECURSO INOMINADO: 0804817-72.2015.8.15.2001. - 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ADOVADO(A): MARCIO FAM GONDIM - RECORRIDO: TIAGO BRUNO MENDES FREITAS – ADOVADO(A): NEUVANIZ SILVA DE OLIVEIRA - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.14) PJE – RECURSO INOMINADO: 0800209-94.2015.8.15.0331. - JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTARITA - RECORRENTE: - ADOVADO(A): HILTON HRIL MARTINS MAIA - RECORRIDO: BANCO DO BRIL S/A – ADOVADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.15) PJE – RECURSO INOMINADO: 3001606-44.2014.8.15.2001. - 5º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: ANDREA CASTRO DA SILVA – ADOVADO(A): GERALDO VALE FILHO - RECORRIDO: DRICO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – ADOVADO(A): PARTE SEM ADOVADO - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.16) PJE – RECURSO INOMINADO: 0802714-86.2015.8.15.2003. - 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: ANA PAULA SILVA PEREIRA - ADOVADO(A): CAMILO DE LÉLIS DINIZ DE FARIAS - RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADOVADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.17) PJE – RECURSO INOMINADO: 0800709-28.2014.8.15.2003. - 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: ALESSANDRO MARCIO DE MEDEIROS PEREIRA - ADOVADO(A): HELDERLEY FLORENCIO VIEIRA - RECORRIDO: GERLANE RIBEIRO DA SILVA ARAÚJO – ADOVADO(A): - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.18) PJE – RECURSO INOMINADO: 0820545-56.2015.8.15.2001. - 4º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - ADOVADO(A): CAIO VICTOR NUNES MARQUES - RECORRIDO: ANA ROSA GALDINO MONTENEGRO DE ALENCAR – ADOVADO(A): GLAUCIA PESSOA ROSAS - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.19) PJE – RECURSO INOMINADO: 0801490-85.2015.8.15.0331. - JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA - RECORRENTE: MARIA DA PENHA MOREIRA DA SILVA - ADOVADO(A): VALTER LÚCIO LELIS FONSECA - RECORRIDO: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – ADOVADO(A): JALDEMIR RODRIGUES DE ATAÍDE JUNIOR - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.20) PJE – RECURSO INOMINADO: 0802418-37.2015.8.15.0751. - JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX - RECORRENTE: ARLETE BARBOSA DE LACERDA - ADOVADO(A): JOSÉ MARCUS MELO DA SILVA - RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A – ADOVADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.21) PJE – RECURSO INOMINADO: 3006270-21.2014.8.15.2001. - 5º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S/A - ADOVADO(A): ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - RECORRIDO: LUCIANA HONÓRIO DOS SANTOS – ADOVADO(A): DIEGO CABRAL MIRANDA - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.22) PJE – RECURSO INOMINADO: 0802800-63.2015.8.15.2001. - 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: F. TARIFA EIRELI - EPP - ADOVADO(A): JOSIANE COSTA ARAÚJO - RECORRIDO: RUY DE MORAIS BARBOSA JUNIOR – ADOVADO(A): WELLINGTON NOBREGA VILAR - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.23) PJE – RECURSO INOMINADO: 0806057-96.2015.8.15.2001. - 4º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: OI MÓVEL S/A - ADOVADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - RECORRIDO: PITANGA CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA – ADOVADO(A): MARIO TEIXEIRA TABOSA FILHO - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.24) PJE – RECURSO INOMINADO: 3008336-71.2014.8.15.2001. - 5º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A E GOL LINHAS AÉREAS S/A - ADOVADO(A): THIAGO CARTAXO PATRIOTA - RECORRIDO: KATIA CRISTINA SOARES – ADOVADO(A): LUIZ CLÁUDIO VALINI - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.25) PJE – RECURSO INOMINADO: 0805160-62.2015.8.15.2003. - 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: SANTANDER S/A – SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS - ADOVADO(A): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS - RECORRIDO: MS BRAGA COMÉRCIO LTDA - ME – ADOVADO(A): SÁVIO SOARES DE SARMENTO VIEIRA - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.26) PJE – RECURSO INOMINADO: 3001998-51.2009.8.15.2003. - 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A - ADOVADO(A): SUELIO MOREIRA TORRES - RECORRIDO: JACKSON LIMA DE OLIVEIRA – ADOVADO(A): ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.27) PJE – RECURSO INOMINADO: 3007941-15.2010.8.15.2003. - 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - ADOVADO(A): ZÉLIA MARIA GUSMÃO LEE - RECORRIDO: MARIA JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS E IGOR HENRIQUE VASCONCELOS DE MEDEIROS – ADOVADO(A): JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA JÚNIOR - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.28) PJE – RECURSO INOMINADO: 0831834-83.2015.8.15.2001. -

5º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: CÍCERO ISAIAS DA SILVA - ADOVADO(A): MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA - RECORRIDO: FALCONE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E MAGAZINE LUIZA S/A – ADOVADO(A): AIRAM NADJA DANTAS SILVA FALCONE - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.29) PJE – RECURSO INOMINADO: 0801138-58.2015.8.15.2003. - 5º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA - ADOVADO(A): MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA - RECORRIDO: BANCO DO BRASIL – ADOVADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.30) PJE – RECURSO INOMINADO: 0807529-98.2016.8.15.2001. - 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BOOKING.COM BRASIL SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS LTDA - ADOVADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - RECORRIDO: SAMUEL CARLOS GOMES DE MORAIS E SAMARA BARBOSA ARAÚJO – ADOVADO(A): JOSÉ TARCIZO FERNANDES - RELATOR: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.31) PJE – APELAÇÃO CRIMINAL: 3023651-73.2013.815.2002. - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL - APELANTE: CLAUDECI JUREMA DA SILVA FERRAZ - ADOVADO(A): ALLYSON MAXWELL DE SOUZA PESSOA - APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA – RELATOR: MARCOS COELHO DE SALLES.32) PJE – RECURSO INOMINADO: 0828919-61.2015.8.15.2001. - 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL COLORADO - ADOVADO(A): FÁBIO RAMOS TRINDADE - RECORRIDO: SIMONE LOPES TEIXEIRA – ADOVADO(A): PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA - RELATOR: MARCOS COELHO DE SALLES. 33) FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 0367848-80.2002.8.15.2001. - 4º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: ELANE CRISTINA NASCIMENTO DE QUEIROZ - ADOVADO(A): FILIPE ALMEIDA GOMES - RECORRIDO: GERALDO GOMES DE SOUSA – ADOVADO(A): RAFAELA VIEIRA GOMES - RELATOR: MARCOS COELHO DE SALLES. 34) FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 0001135-98.2007.8.15.0231. - JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE - RECORRENTE: RANIERE ROCHA DA SILVA E MARIA HELENA DA SILVA - ADOVADO(A): EDNALDO RIBEIRO DA SILVA - RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL – ADOVADO(A): CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO - RELATOR: MARCOS COELHO DE SALLES. JULGAMENTO COM OBSERVÂNCIA AO TEXTO IMPLÍCITO NO ENUNCIADO 85 DO FONAJE QUE GIZA: “O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO”, C/C O ARTIGO 19 – “AS INTIMAÇÕES SERÃO FEITAS NA FORMA PREVISTA PARA CITAÇÃO, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO” E “S 1º – DOS ATOS PRATICADOS NA AUDIÊNCIA, CONSIDERAR-SE-ÃO DESDE LOGO CIENTES AS PARTES” E, ART. 45 – “AS PARTES SERÃO INTIMADAS DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO”, AMBOS DA LEI 9.099/95, E AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 11.419/2006.” JOÃO PESSOA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018 – NINA IZAURA DE AZEVEDO MACIEL – SECRETÁRIA DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL.

PAUTA DE JULGAMENTO – PJE - 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DE JOÃO PESSOA. Ficam cientes as partes e intimados para a Sessão Ordinária da 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DE JOÃO PESSOA a realizar-se no dia 18 DE DEZEMBRO DE 2018, a partir das 14:00hs, Fórum Mario Moacir Porto, Av João Machado, s/n - João Pessoa PB, em cuja sessão serão julgados os Recursos referentes aos seguintes processos:01) FÍSICO- RECURSO INOMINADO: 0001976-8120168150521. JUIZADO ESPECIAL DE ALAGUINHA - EMBARGANTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO – ADOVADO(S):Wilson Sales Belchior- EMBARGADO: MANOEL BERNARDO DE SOUZA – ADOVADO(S) EGINALDES DE ANDRADE FILHO– RELATOR(A): TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.02) FÍSICO- RECURSO INOMINADO: 000048-4620158150581. JUIZADO ESPECIAL DE RIO TINTO – RECORRENTE: RUBIA CHANAZIA SILVA DAS CHAGAS – ADOVADO(S):Hélio Eduardo Silva Maia- RECORRIDO: CARLOS EDUARDO GOMES DE MOURA– ADOVADO(S) Mônica Patrícia Matias Andrade dos Santos– RELATOR(A): Túlia Gomes de Souza Neves. 03) FÍSICO- RECURSO INOMINADO: 0000404-6820158150281. JUIZADO ESPECIAL DE PILAR – RECORRENTE: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A – ADOVADO(S):Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Carla da Prato Campos- RECORRIDO: MARIA DAS NEVES SANTOS– ADOVADO(S) Maria de Lourdes Saraiva Pontes– RELATOR(A): Túlia Gomes de Souza Neves. 04) FÍSICO- APELAÇÃO: 0000491-1320158150511. JUIZADO ESPECIAL DE PIRIPITUBA– APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA – ADOVADO(S): Parte sem advogado- APELADO: CASSIANO RODRIGUES SOUSA– ADOVADO(S) Carlos Henrique Rossi– RELATOR(A): Túlia Gomes de Souza Neves.OBS.: JULGAMENTO COM OBSERVÂNCIA AO TEXTO IMPLÍCITO NO ENUNCIADO 85 DO FONAJE QUE GIZA: “ O PRAZO PARA RECORRER DE DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO”, C/C O ART. 19 – “AS INTIMAÇÕES SERÃO FEITAS NA FORMA PREVISTA PARA CITAÇÃO, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO” E “ PARÁGRAFO 1º - DOS ATOS PRATICADOS NA AUDIÊNCIA, CONSIDERAR-SE-ÃO DESDE LOGO CIENTE AS “PARTES” E ART. 45 - “ AS PARTES SERÃO INTIMADAS DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO”, AMBOS DA LEI 9.099/95, E AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 11.419/2006”. JOÃO PESSOA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018. GENIVAL MONTEIRO DA FONTOURA FILHO, CHEFE DA SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL.

PAUTA DE JULGAMENTO – PJE - 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DE JOÃO PESSOA. Ficam cientes as partes e intimados para a Sessão Ordinária da 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DE JOÃO PESSOA a realizar-se no dia 18 DE DEZEMBRO DE 2018, a partir das 14:00hs, Fórum Mario Moacir Porto, Av João Machado, s/n - João Pessoa PB, em cuja sessão serão julgados os Recursos referentes aos seguintes processos:01) PJE-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO: 0800545-91.2017.8.15.0731. JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO – EMBARGANTE: ANDRÉ CAVALCANTI SCOCUGLIA e RENATA LUÍZA DE MEDEIROS RODRIGUES SCOCUGLIA – ADOVADO(S): Diogo Leite Henriques. EMBARGADO: DECOLAR.COM LTDA. ADOVADO(S): FRANCISCA ANTONIO FRAGATA JUNIOR EMBARGADO – AIR CANADÁ – ADOVADO(S): THIAGO CARTAXO PATRIOTA- RELATOR(A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES.02) PJE-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO: 0801063-25.2015.8.15.2001. 6º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL – EMBARGANTE: ADERLINDO DO CARMO DA SILVA – ADOVADO(S): Heratóstenes Santos de Oliveira EMBARGADO: BANCO PANAMERICANO S/A, -ADVOGADO(S): FELICIANO LYRA MOURA - RELATOR(A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES.03) PJE-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO: 0846339-45.2016.8.15.2001. 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL – EMBARGANTE: TELEFONICA BRASIL S/A – ADOVADO(S): Karina de Almeida Batistuci EMBARGADO: FRANCISCA ELINETE DANTAS - ADOVADO(S): GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO - RELATOR(A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES.04) PJE-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO: 0806131-53.2015.8.15.2001. 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL – EMBARGANTE: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – ADOVADO(S): Ana Elizabeth Mesquita Moreira, Antonio Luciano Pontes dos Santos Junior EMBARGADO: ADRIANO MARTINS PAULINO -ADVOGADO(S): Flaviano Rodrigues Carlos - RELATOR(A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES.05) PJE-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO: 0821355-60.2017.8.15.2001. 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL – EMBARGANTE: MARIA LEOPOLDINA TEIXEIRA DE CARVALHO, EDIVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, FRANCISCO AILTON TAVARES e ADA MARIA TRIGUEIRO TAVARES – ADOVADO(S): Luiz Delgado da Fonseca EMBARGADO: AMERICAN AIRLINES INC - ADOVADO(S): Alfredo Zucca Neto - RELATOR(A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES.06) PJE-RECURSO INOMINADO: 0801457-27.2017.8.15.0331. JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA – RECORRENTE: CENTRO AUTO POSTO HIPODROMO LTDA – ADOVADO(S): HILDEBRANDO COSTA ANDRADE RECORRIDO: GERALDO PRUDÊNCIO MONTEIRO -ADVOGADO(S): Wellington Nóbrega - RELATOR(A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES.07) PJE-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO: 0806279-24.2016.8.15.2003. 6º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL – EMBARGANTE: ANA GLAUCIA SANTOS DA FONSECA, – ADOVADO(S): Renan Cavalcante Lira de Oliveira EMBARGADO: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER MIDWAY MALL -ADVOGADO(S): Verushka Matias de Araújo Fernandes- RELATOR(A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES.08) PJE-RECURSO INOMINADO: 0805849-44.2017.8.15.2001. 6º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A – ADOVADO(S): THIAGO CARTAXO PATRIOTA RECORRIDO: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE CARVALHO NETO -ADVOGADO(S): Marcelo Araruna da C. C. Braga - RELATOR(A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES.09) PJE-RECURSO INOMINADO: 0829823-13.2017.8.15.2001. 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: VALÉRIA MARIA LIMA E LIMA – ADOVADO(S): Marcos M. F. Lacet RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A-ADVOGADO(S): Rafael Sganzerla Durand - RELATOR(A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES.10) PJE-MANDADO DE SEGURANÇA: 0800012-23.2018.8.15.9001. 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL – IMPETRANTE: DANIEL GALVÃO FORTE – ADOVADO(S): DANIEL GALVÃO FORTE IMPETRADO: 2º JUIZADO Especial Cível da comarca de João Pessoa/PB-ADVOGADO(S): PARTE SEM ADOVADO - RELATOR(A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES.11) PJE-RECURSO INOMINADO: 0801404-81.2016.8.15.0751. JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX – RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A – ADOVADO(S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI RECORRIDO: MARILENE FIRMINO DINIZ -ADVOGADO(S): ROBERTA ONOFRE RAMOS - RELATOR(A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES.12) PJE-RECURSO INOMINADO: 0802119-53.2016.8.15.2003. 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA – RECORRENTE: AUSTRAGESIO GERÔNIMO DOS SANTOS – ADOVADO(S): José Cephas da Silva Oliveira RECORRIDO: BANCO PAN S.A. -ADVOGADO(S): EDUARDO CHALFIN - RELATOR(A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES.13) PJE-RECURSO INOMINADO: 0800624-70.2017.8.15.0731. JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO – RECORRENTE: HUMBERTO VILAR DE MIRANDA FILHO – ADOVADO(S): Thyago Lucas Colaço Costa M. Cunha RECORRIDO: MORADA INCORPORAÇÕES LTDA - EPP -ADVOGADO(S): Francisco Bezerra de Carvalho Júnior - RELATOR(A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES.14) PJE-RECURSO INOMINADO: 0800146-10.2017.8.15.0231. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE MAMANGUAPE – RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A – ADOVADO(S): Karina de Almeida Batistuci RECORRIDO: GUTIERREZ DE LIMA MARTINS-ADVOGADO(S): JUCIELE CRISTINA BISPO - RELATOR(A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES.15) PJE-RECURSO INOMINADO: 0801684-16.2015.8.15.2003. 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA – RECORRENTE: BANCO PAN S.A. – ADOVADO(S): EDUARDO CHALFIN RECORRIDO: EDNA FERREIRA DA SILVA -ADVOGADO(S): Jullyanna Karla V. A. Apolinário - RELATOR(A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES.16) PJE-RECURSO INOMINADO: 0804500-06.2017.8.15.2001. 4º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: WILTON OLIVEIRA SILVA – ADOVADO(S): RENAN CAVALCANTE LIRA DE OLIVEIRA - RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A -ADVOGADO(S): Sérgio Túlio de Barcelos - RELATOR(A): TULIA GOMES DE SOUZA NEVES.17) PJE-RECURSO INOMINADO: 0821250-49.2018.8.15.2001. 4º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A – ADOVADO(S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI- RECORRIDO: DIEGO AN-



DRADE MENEZES -ADVOGADO(S): DIEGO ANDRADE MENEZES - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.18) PJE-RECURSO INOMINADO: 0841792-59.2016.8.15.2001. 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: TIM CELULAR S/A- ADVOGADO(S): CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA- RECORRIDO: NOBRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP-ADVOGADO(S): Sílvia Pereira Dantas-RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.19) PJE-RECURSO INOMINADO: 0825460-46.2018.8.15.2001. 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: BRENO LUIZ SILVADOS SANTOS- ADVOGADO(S): FERNANDA DA COSTA CÂMARA SOUTO CASADO- RECORRIDO: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA- ADVOGADO(S): Wilson Belchior- RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.20) PJE-RECURSO INOMINADO: 0812475-79.2017.8.15.2001. 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA- ADVOGADO(S): CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO- RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A -ADVOGADO(S): Wilson Belchior- RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.21) PJE-RECURSO INOMINADO: 0800191-0820188150351. 1ª VARA MISTA DE SAPÉ- RECORRENTE: EVERALDO INÁCIO FERREIRA - ADVOGADO(S): José Alves da Silva Neto- RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A -ADVOGADO(S): Rafael Sganzerla Durand- RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.22) PJE-RECURSO INOMINADO: 0808720-41.2017.8.15.2003. 2º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA- RECORRENTE: ALINE DE ALMEIDA LEAL - ADVOGADO(S): DAYANE PERÔNICO BEZERRA- RECORRIDO: OI MÓVEL S/A -ADVOGADO(S): Wilson Belchior- RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.23) PJE-RECURSO INOMINADO: 0801654-79.2018.8.15.2001. 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: CLOVIS GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR - ADVOGADO(S): IGOR MASCARENHAS - RECORRIDO: CLARO S/A sucessora por incorporação da NET S/A DVOGADO(S): CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.24) PJE-RECURSO INOMINADO: 0824428-06.2018.8.15.2001. 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: JOSENILSON TAVARES DA COSTA -ADVOGADO(S): CAIO RODRIGO DANTAS LUCENA- RECORRIDO: ANTONIO MARCOS DE GOIS CORREIA-ADVOGADO(S): FELIPE MAIA - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.25) PJE-RECURSO INOMINADO: 0805871-68.2018.8.15.2001. 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: ROBERVAL LIMA DOS SANTOS - ADVOGADO(S): EDIZIO CRUZ DA SILVA - RECORRIDO: ANA CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO XAVIER CRUZ e MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO XAVIER -ADVOGADO(S): Antonio Eneas Aguiar Neto - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.26) PJE-RECURSO INOMINADO: 0853885-20.2017.8.15.2001. 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: LUIZ PAULO DA SILVA -ADVOGADO(S): REINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR - RECORRIDO: Manuel Figueiredo dos Santos- ADVOGADO(S): Marcus Antonio Dantas Carreiro - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.27) PJE-RECURSO INOMINADO: 0808384-71.2016.8.15.2003. 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA - ADVOGADO(S): Gutemberg Cardoso Pereira Júnior - RECORRIDO: CLAUDIO MARCELO DE SOUSA SILVANO E IZABEL CRISTINA MARTINS BEZERRA-ADVOGADO(S): Reginaldo de Sousa Ribeiro- RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.28) PJE-RECURSO INOMINADO: 0805063-68.2015.8.15.2001. 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: José Felix Cardoso Filho- ADVOGADO(S): Marcus Antonio Dantas Carreiro - RECORRIDO: ANDALUZ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - ADVOGADO(S): FRANCISCO HOLANDA - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.29) PJE-RECURSO INOMINADO: 0802769-38.2017.8.15.0331. JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA- RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A- ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR - RECORRIDO: DIANA LINS DE VASCONCELOS VICENTE -ADVOGADO(S): Maria das Graças F. de Moraes - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.30) PJE-RECURSO INOMINADO: 0810492-39.2017.8.15.2003. 1º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA- RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A - ADVOGADO(S): LARISSA SENTO-SÉ ROSSI - RECORRIDO: MAISA CARLA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA -ADVOGADO(S): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.31) PJE-RECURSO INOMINADO: 0801013-91.2018.8.15.2001. 3º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA- RECORRENTE: RENAN ROBERTO DE MELO - ADVOGADO(S): RENAN ROBERTO DE MELO - RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A -ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.32) PJE-RECURSO INOMINADO: 0801416-27.2018.8.15.0751. JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX- RECORRENTE: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA -ADVOGADO(S): CAROLINA NEVES DO PATROCÍNIO NUNES e ABRÃO JORGE MIGUEL NETO- RECORRIDO: GENILDO SOARES -ADVOGADO(S): MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.33) PJE-RECURSO INOMINADO: 0801330-56.2018.8.15.0751. JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX- RECORRENTE: GENI SOARES DA SILVA -ADVOGADO(S): Nathalia Rebein Dias de Barros- RECORRIDO: BANCO AGIPLAN- ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.34) PJE-RECURSO INOMINADO: 0805818-52.2016.8.15.2003. 2º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA- RECORRENTE: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. -ADVOGADO(S): LOURENÇO GOMES GADÉLHA DE MOURA, Wladislau Barros Siqueira Fontes- RECORRIDO: JOÃO RAIMUNDO DE SOUSA -ADVOGADO(S): Antonio Duarte Vasconcelos Júnior - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.35) PJE-RECURSO INOMINADO: 0801128-79.2018.8.15.0751. JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX- RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A -ADVOGADO(S): José Almir da R. Mendes Júnior - RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO ALVES VERAS DE LIMA- ADVOGADO(S): JOSÉ ALBUQUERQUE TOSCANO JÚNIOR - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.36) PJE-RECURSO INOMINADO: 0803527-45.2017.8.15.2003. 1º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA- RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A- ADVOGADO(S): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - RECORRIDO: ALLYENN DUARTE SOARES -ADVOGADO(S): DONATO HENRIQUE DA SILVA - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.37) PJE-RECURSO INOMINADO: 0854356-36.2017.8.15.2001. 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: FABIANO DE SOUZA CAVALCANTI- ADVOGADO(S): LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA- RECORRIDO: MAURIENE SILVA DE FREITAS -ADVOGADO(S): CARLA VIVIANE DE F. PESSOA N. MONTEIRO - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.38) PJE-RECURSO INOMINADO: 0800194-56.2016.8.15.0181. JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA- RECORRENTE: IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA -ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR - RECORRIDO: JEIZEL ALVES SIQUEIRA SOUSA -ADVOGADO(S): IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.39) PJE-RECURSO INOMINADO: 0814500-31.2018.8.15.2001. 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: HITALO LIMA DA SILVA -ADVOGADO(S): NAPOLÉÃO GUERRA NÓBREGA JUNIOR - RECORRIDO: SUPERMERCADO TODO DIA GEISEL -ADVOGADO(S): Thiago Mahfuz Vezzi - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.40) PJE-RECURSO INOMINADO: 0826164-93.2017.8.15.2001. 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: MARIA LINDOMAR MARTINS DE MOURA e JOÃO MARTINS DE SOUSA NETO- ADVOGADO(S): Bruno Maia Bastos - RECORRIDO: FRANCISCO ALBERIONE TEIXEIRA TORRES -ADVOGADO(S): LYCIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO- RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.41) PJE-RECURSO INOMINADO: 0800398-31.2018.8.15.0731. JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO- RECORRENTE: VIVAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. -ME- ADVOGADO(S): MAURÍCIO LEOPOLDINO DA FONSECA, RODRIGO PAGANI ROCHA, LUIZ GUILHERME GRIPP ROSAS - RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS DA SILVA TRINTADE -ADVOGADO(S): Mário Teixeira Tabosa Filho - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.42) PJE-RECURSO INOMINADO: 0805677-73.2015.8.15.2001. 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA- RECORRENTE: IVANILDO PAULINO DA SILVA- ADVOGADO(S): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva- RECORRIDO: JOSÉ BRASILEIRO DA SILVA-ADVOGADO(S): RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.43) PJE-RECURSO INOMINADO: 0818564-84.2018.8.15.2001. 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA- RECORRENTE: WALLACE RODRIGUES RIBEIRO DE SOUZA -ADVOGADO(S): JULIANA MEIRA LINS MIRANDA- RECORRIDO: RISONIDE MENDONÇA DE ANDRADE SOUSA- ADVOGADO(S): Vladimir Miná Valadares de Almeida - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.44) PJE-RECURSO INOMINADO: 0802557-17.2017.8.15.0331. JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA- RECORRENTE: ROSÂNGELA TRAJANO -ADVOGADO(S): Vanessa Cristina de Moraes Barbosa- RECORRIDO: MARIA VERONICA DO NASCIMENTO CARDOSO -ADVOGADO(S): ANTONIO ANIZIO NETO - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.45) PJE-RECURSO INOMINADO: 0824841-53.2017.8.15.2001. 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: GUSTAVO ROQUE MARTORELLI -ADVOGADO(S): Thiago Marques Martorelli - RECORRIDO: CENESUP -ADVOGADO(S): Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.46) PJE-RECURSO INOMINADO: 0827794-53.2018.8.15.2001. 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: ASSOCIACAO ALPHAVILLE PARAIBA -ADVOGADO(S): ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA - RECORRIDO: JOSEFA BARBOSA ALVES -ADVOGADO(S): Parte sem Advogado- RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.47) PJE-RECURSO INOMINADO: 0812951-83.2018.8.15.2001. 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: ZELIA RANGEL VASCONCELOS DA SILVA -ADVOGADO(S): ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA - RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA -ADVOGADO(S): Ailton Alves Fernandes - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.48) PJE-RECURSO INOMINADO: 0811807-39.2016.8.15.2003. 1º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA- RECORRENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA-ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR- RECORRIDO: VALDI GOMES DE LIMA-ADVOGADO(S): Wagner Veloso Martins - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.49) PJE-RECURSO INOMINADO: 0830156-62.2017.8.15.2001. 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: REZA JAMSHIDI RODBARI- ADVOGADO(S): LYCIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO (Defensoria Pública)- RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA -ADVOGADO(S): Ailton Alves Fernandes - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.50) PJE-RECURSO INOMINADO: 0859991-95.2017.8.15.2001. 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: MANAÍRA ACADEMIA LTDA -EPP -ADVOGADO(S): Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti- RECORRIDO: GESILENE TOSCANO DA SILVA ALVES e outros- ADVOGADO(S): IVANDRO PACHELLI DE SOUSA C. E SILVA - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.51) PJE-RECURSO INOMINADO: 0810960-03.2017.8.15.2003. 1º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA- RECORRENTE: AZUL DE OLIVEIRA FERREIRA -ADVOGADO(S): ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS- RECORRIDO: RN COMERCIO VAREJISTA S.A. -ADVOGADO(S): NELSON WILIAN FRATONI RORIGUES- RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.52) PJE-RECURSO INOMINADO: 0800654-09.2016.8.15.2003. 2º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA- RECORRENTE: GILDO FERREIRA DE LIMA -ADVOGADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES- RECORRIDO: BANCO PAN S.A -ADVOGADO(S): EDUARDO CHLAFIN- RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.53) PJE-RECURSO

INOMINADO: 3009796-93.2014.8.15.2001. 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A)- ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR - RECORRIDO: ADLEUZA DE SOUZA -ADVOGADO(S): Rogério Gouveia de Souza - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.54) PJE-RECURSO INOMINADO: 3030298-18.2012.8.15.2003. 2º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA- RECORRENTE: JULIANO HITER DA SILVA FIGUEIREDO -ADVOGADO(S): ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO - RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I -ADVOGADO(S): ELÍZIA HELENA DE MELO MARTINI -RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.55) PJE-RECURSO INOMINADO: 0007025-05.2010.8.15.0751. JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX- RECORRENTE: ALCENIR FÉLIX- ADVOGADO(S): LUCIANO FERAZ FERNANDES DE OLIVEIRA- RECORRIDO: TAMBAÍ MOTOR E PEÇAS LTDA -ADVOGADO(S): PAULO SÁ DE ALMEIDA NETO - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.56) PJE-RECURSO INOMINADO: 3043912-27.2011.8.15.2003. 2º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA- RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO SANTANA DA SILVA -ADVOGADO(S): Alberto Domingos Grisi Filho - RECORRIDO: LOJAS RIACHUELO S.A -ADVOGADO(S) LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO - RELATOR(A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.57) PJE-RECURSO INOMINADO: 0835351-91.2018.8.15.2001. 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA -ADVOGADO(S): FERNANDO ABAGÉ BENGHI - RECORRIDO: CELIA MARIA SILVA-ADVOGADO(S): CELISE MOREIRA ARAÚJO DE LUCENA - RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.58) PJE-RECURSO INOMINADO: 0855640-79.2017.8.15.2001. 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: FLAVIA VALÉRIA SILVA SAMPAIO -ADVOGADO(S): Rafael de Andrade Thiamer - RECORRIDO: NADYA MARIA FERREIRA HALLEY DE HOLANDA-ADVOGADO(S): PARTE SEM ADVOGADO- RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.59) PJE-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO: 0819557-30.2018.8.15.2001. 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- EMBARGANTE: IVONE DE ESPINDOLA VASCONCELOS -ADVOGADO(S): VANESSA LEITE ABRANTES - EMBARGADO: GOL LINHAS AÉREAS S/A -ADVOGADO(S): THIAGO CARTAXO PATRIOTA - RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.60) PJE-RECURSO INOMINADO: 0821787-79.2017.8.15.2001. 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: THACIO NASCIMENTO ARAUJO -ADVOGADO(S): THACIO NASCIMENTO ARAUJO- RECORRIDO: WALDERIZE VICTOR DE LIMA-ADVOGADO(S): PARTE SEM ADVOGADA- RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.61) PJE-RECURSO INOMINADO: 0844869-42.2017.8.15.2001. 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: MARCOS TULIO RODRIGUES ATHAYDE -ADVOGADO(S): MARCOS TULIO RODRIGUES ATHAYDE - RECORRIDO: BANCO PAN S/A -ADVOGADO(S): JOÃO VITOR CHAVES MARQUES - RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.62) PJE-RECURSO INOMINADO: 0826248-94.2017.8.15.2001. 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: ARTHUR VIEIRA VIANA E OUTROS -ADVOGADO(S): Ezildo Gadêlha Filho - RECORRIDO: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A- ADVOGADO(S): Geraldez Tomaz Filho - RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.63) PJE-RECURSO INOMINADO: 0805235-66.2017.8.15.0731. JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO- RECORRENTE: SANDRA CRISTINA DA SILVA -ADVOGADO(S): LUCIANO HONÓRIO DE CARVALHO - RECORRIDO: CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA (NAGEM) -ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.64) PJE-RECURSO INOMINADO: 0817945-91.2017.8.15.2001. 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A-ADVOGADO(S): IVAN ISAAC FERREIRA FILHO - RECORRIDO: FLAVIANA DE FRANÇA LEITE -ADVOGADO(S): PETRUCIO SANTOS DE ALMEIDA - RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.65) PJE-RECURSO INOMINADO: 0828655-73.2017.8.15.2001. 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A-ADVOGADO(S): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - RECORRIDO: SEBASTIÃO CAVALCANTI FEITOSA JÚNIOR, -ADVOGADO(S): Lisanka Alves de Sousa - RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.66) PJE-RECURSO INOMINADO: 0801761-25.2016.8.15.0181. JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA- RECORRENTE: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR -ADVOGADO(S): ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNÇÃO - RECORRIDO: TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA -ADVOGADO(S): JONATHAN SANTOS SOUSA - RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.67) PJE-RECURSO INOMINADO: 0836062-33.2017.8.15.2001. 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE/RECORRIDO: MARIA DE LOURDES VICENTE DE LIMA -ADVOGADO(S): JOSÉ RUBENS DE MOURA FILHO - RECORRIDO/RECORRENTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A-ADVOGADO(S): IVAN ISAAC FERREIRA FILHO - RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.68) PJE-RECURSO INOMINADO: 0829212-60.2017.8.15.2001. 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: ELAINE GARCIA DO NASCIMENTO -ADVOGADO(S): JULIANA CORREIA RODRIGUES BEHAR - RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A -ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR - RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.69) PJE-RECURSO INOMINADO: 0804424-79.2017.8.15.2001. 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: CONSTRUTORA OCEANIA EIRELLI- ADVOGADO(S): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva- RECORRIDO: FRANCISCO WELLINGTON DE ARAÚJO BORGES -ADVOGADO(S): MÁRIO DE ANDRADE GOMES - RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.70) PJE-RECURSO INOMINADO: 0847091-80.2017.8.15.2001. 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, -ADVOGADO(S): IVAN ISAAC FERREIRA FILHO- RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A -ADVOGADO(S): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS RECORRIDO: ROSALVA DOS SANTOS FLORENCIO -ADVOGADO(S): Cinthia Nascimento - RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.71) PJE-RECURSO INOMINADO: 0825116-02.2017.8.15.2001. 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE/RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A- ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND- RECORRIDO/RECORRENTE: CLAUDIA ROSANY NASCIMENTO OLIVEIRA DE MORAIS -ADVOGADO(S): MATHEUS AUGUSTO RIBEIRO - RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.72) PJE-RECURSO INOMINADO: 0832391-02.2017.8.15.2001. 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: MARIA REJANE ARAÚJO DA SILVA -ADVOGADO(S): Aderbal de Brito Villar- RECORRIDO: BANCO DO BRASIL-ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND- RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.73) PJE-RECURSO INOMINADO: 0806744-96.2017.8.15.2003. 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A -ADVOGADO(S): ELÍZIA HELENA DE MELO MARTINI- RECORRIDO: SIDNEI BATISTA DA SILVA -ADVOGADO(S): THACIO NASCIMENTO ARAUJO- RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.74) PJE-RECURSO INOMINADO: 0815207-96.2018.8.15.2001. 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: CLARO S/A (Sucessora por incorporação da Net)- ADVOGADO(S): CICERO PEREIRA DE L. NETO- RECORRIDO: JOSÉ BEZERRA DOS ANJOS NETO-ADVOGADO(S): AUGUSTA BARROS LOPES- RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.75) PJE-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO: 0817927-41.2015.8.15.2001. 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- EMBARGANTE: CONDOMÍNIO ATLÂNTICO TAMBAÚ HOME SERVICE -ADVOGADO(S): JULIANA REGIS ARAÚJO COUTINHO- EMBARGADO: DEMÓCRITO NIACÍO CARVALHO DE AMORIM -ADVOGADO(S): CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO - RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.76) PJE- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO: 0833554-51.2016.8.15.2001. 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- EMBARGANTE: CLARO S/A -ADVOGADO(S): CÍCERO PEREIRA DE L. NETO- EMBARGADO: OSVALDO FREDERICO ROQUE NEIVA -ADVOGADO(S): SÉRGIO HENRIQUE A. G. MONIZ - RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE. OBS.: JULGAMENTO COM OBSERVÂNCIA AO TEXTO IMPLÍCITO NO ENUNCIADO 85 DO FONAJE QUE GIZA: " O PRAZO PARA RECORRER DE DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO", C/C O ART. 19 - "AS INTIMAÇÕES SERÃO FEITAS NA FORMA PREVISTA PARA CITAÇÃO, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO" E " PARÁGRAFO 1º - DOS ATOS PRATICADOS NA AUDIÊNCIA, CONSIDERAR-SE-ÃO DESDE LOGO CIENTE AS "PARTES" E ART. 45 - " AS PARTES SERÃO INTIMADAS DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO", AMBOS DA LEI 9.099/95, E AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 11.419/2006". JOÃO PESSOA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018. GENIVAL MONTEIRO DA FONTOURA FILHO, CHEFE DA SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL.

16A. VARA CIVEL DA CAPITAL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - Nome: GRUPO 5 CONSTRUÇÕES, INCORPORACOES E IMOBILIARIA LTDA - ME. Endereço: AV CÔNEGO MATHIAS FREIRE, 14, TORRE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58040-130. Nome: MARIA DAS GRAÇAS S RODRIGUES. Endereço: R JOSÉ CLAUDINO SOBRINHO, 144, bloco f-4 ap 202, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58058-140. O Dr. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA, MM. Juiz de Direito da da 16ª Vara Cível desta Capital, em virtude de Lei etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação de consignação em Pagamento, nº 0806533-32.2018.8.15.2001, ajuizada por GRUPO 5 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ 10.830.308/0001-18, em desfavor do Espólio de JOSÉ RODRIGUES, representado por sua viúva MARIA DAS GRAÇAS SILVA RODRIGUES, CPF 682.431.894-91. O presente edital tem por finalidade CITAR as herdeiras SUSE JEAN SILVA RODRIGUES, CPF nº 001.464.704-43 e SHIRLEY SILVA RODRIGUES, CPF 726.324.294-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, consoante despacho de ID 18088068 (art. 257, I, CPC) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (revelia) e que, nesse caso, será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determino a MM. Juíza a expedição do presente edital, que será publicado na forma da Lei. O prazo do edital (30 dias) correrá em cartório e, após o seu término, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação. Dado e passado nessa cidade de João Pessoa, aos 10 de dezembro de 2018. MM. Juíza Magnóledes Ribeiro Cardoso. Eu, Márcia Barroso Gondim Coutinho, Técnica Judiciária, digitei-o. Magnóledes Ribeiro Cardoso - Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0850199-20.2017.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: MARIA MORAIS DA COSTA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: JARI DIAS DA COSTA, por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 G 30), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente



editado ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 11 de dezembro de 2018. Eu, CELSO BATISTA DE OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL DA 1ª VARA DE FAMILIA - DESCRISAO DO EDITAL PRAZO DE 20 DIAS. INTERDIÇÃO 0841043-08.2017.815.2001** MM Juiz de direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER **Decretada a Interdição de EDINAR LEAL DE BARROS**, conforme **Sentença** proferida por este Juízo, nos autos supra, sendo nomeado(a) curador(a) **LOUISIANE MARIA COUTINHO DE BARROS**, para responder pela vida civil do(a) interditando(a) sob penas da lei, prometendo zelar e cuidar de seus bens, devendo o presente edital ser publicado por **três vezes** com intervalo de 10 dias. Dado o passado nesta cidade de João Pessoa aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 2018. Eu, Eurides Pontes Silva, digitei. (ass) ANTONIO DO AMARAL - Juiz de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL DA 1ª VARA DE FAMILIA - DESCRISAO DO EDITAL PRAZO DE 20 DIAS. INTERDIÇÃO 0821993-93.2017.815.2001** MM Juiz de direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER **Decretada a Interdição de ROSILENE FILGUEIRAS DA SILVA**, conforme **Sentença** proferida por este Juízo, nos autos supra, sendo nomeado(a) curador(a) **ROSANA FILGUEIRAS DA SILVA**, para responder pela vida civil do(a) interditando(a) sob penas da lei, prometendo zelar e cuidar de seus bens, devendo o presente edital ser publicado por **três vezes** com intervalo de 10 dias. Dado o passado nesta cidade de João Pessoa aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 2018. Eu, Eurides Pontes Silva, digitei. (ass) ANTONIO DO AMARAL - Juiz de Direito.

**COMARCA DE 1ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL – PB. EDITAL DE CITAÇÃO.** Prazo: 20 dias. Processo nº 0852850-88.2018.8.15.2001. Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO, O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Família da Capital, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por REQUERENTE: MARIA HELENA LIMA DA SILVA em face de RONALDO BATISTA DA SILVA que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 1ª Vara de Família da Capital-PB, 11 de dezembro de 2018. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO Nº 0811918-58.2018.8.15.2001. AÇÃO: GUARDA.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Família da Capital, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: ALZEMEIDE FORTUNATO DE LIMA em face de JÉSSICA MARIA VICENTE DOS SANTOS SILVA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. João Pessoa, 11 de outubro de 2018. Eu, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. Sivanildo Torres Ferreira Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMILIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO - PROCESSO 0813880-53.2017.815.2001.2001-PJE. AÇÃO: INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz decretou a interdição de JOSE MACEDO DA COSTA, e nomeou como seu curador PEDRO PAULO QUEIROZ DA COSTA, para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar e cuidar de seus bens, sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 10.12.2018. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Técnica Judiciária o digitei. Ass. Sivanildo Torres Ferreira – Juiz de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMILIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO - PROCESSO 0860390-61.2016.815.2001.2001-PJE. AÇÃO: INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz decretou a interdição de JOSE MILTON FERNANDES DUARTE, e nomeou como sua curadora MARIA DE LOURDES QUEIROGA DUARTE, para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar e cuidar de seus bens, sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 10.12.2018. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Técnica Judiciária o digitei. Ass. Sivanildo Torres Ferreira – Juiz de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMILIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO - PROCESSO 0810510-66.2017.815.2001.2001-PJE. AÇÃO: INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz decretou a interdição de JOSÉ ADRIANO DE MELO, e nomeou como sua curadora MARIA CÉLIA DE MELO, para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar e cuidar de seus bens, sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 10.12.2018. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Técnica Judiciária o digitei. Ass. Sivanildo Torres Ferreira – Juiz de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL- 4ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0842179-06.2018.8.15.2001.** Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIA DE LOURDES SOUZA ROCHA em face de MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). MARIA DE LOURDES SOUZA ROCHA. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. MARIA DAS DORES PEREIRA BARROS. Técnica Judiciária, o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

**COMARCA DA CAPITAL- 4ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0821267-85.2018.8.15.2001.** Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por EDUARDO DE LIMA PINHEIRO em face de ADENILDE DE LIMA PINHEIRO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de ADENILDE DE LIMA PINHEIRO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). EDUARDO DE LIMA PINHEIRO. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018. MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

**COMARCA DA CAPITAL- 4ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0821267-85.2018.8.15.2001.** Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por EDUARDO DE LIMA PINHEIRO em face de ADENILDE DE LIMA PINHEIRO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de ADENILDE DE LIMA PINHEIRO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). EDUARDO DE LIMA PINHEIRO. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018. MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

**COMARCA DA CAPITAL- 6ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0808772-14.2015.8.15.2001.** Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIA DE FATIMA APOLINARIO AMORIM em face de ANTONIO APOLINARIO DE AMORIM, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de ANTONIO APOLINARIO DE AMORIM, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). MARIA DE FATIMA APOLINARIO AMORIM. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz(a) de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

**COMARCA DA CAPITAL- 6ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE CITAÇÃO-PJE. PROCESSO Nº 0847152-38.2017.8.15.2001. PRAZO: 20 DIAS.** Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento deste, que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM (7), movida por JOSE CARLOS FERNANDES CABRAL e outros em face de JEFERSON KAIKE ALVINO DA SILVA. Pelo presente fica CITADO(A) FRANCISCO ALVINO DA SILVA E ANA CLARA BENTO DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre os termos da presente, bem como para defender-se no prazo legal. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz(a) de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS** Processo: 43632020188152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao réu OBERLAN DOS SANTOS, filho de Severino dos Santos e de Edite Gomes da Silva, com endereço à Rua Projetada, s/n, próximo a COJUDA, Bairro Costa e Silva, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença cuja parte final passo a transcrever: "Julgo PROCEDENTE a

denúncia, em consequência nos termos do art.387 do Código de Processo penal, condenar o acusado OBERLAN DOS SANTOS, nas penas do art.155, caput, do CP". CUMPRASE - Bel. Adilson Fabrício Gomes Filho - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018, eu, Márcia Maria Bezerra Medeiros de Lima Carvalho - Técnica Judiciária, o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS** Processo: 69432320188152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao réu JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA, filho de Maria Pereira da Silva e de Pedro Rogério da Silva, com endereço localizado à Rua Brasil, 04, Cristo, Granja Coqueiral, próximo à piscina de Cláudio, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas penas do art.217-A, do CPB, para comparecer a sala de audiências desta 1a.v.criminal, no próximo dia 27/ de fevereiro/ de 2019, às 13:30hs., tendo em vista a realização de audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação penal que tramita em seu desfavor. CUMPRASE - Bel. Adilson Fabrício Gomes Filho - Juiz de Direito. Dado e passado

**COMARCA DA CAPITAL. 2A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS** P processo: 194927020158152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, solteiro, servente, nascido em 13/01/1978, natural de Joao Pessoa-PB, portador do RG 2232983 SSP/PB, CPF 708964434-00, filho de Aristeu da Silva Batista e Maria dos Santos Batista e Maria dos Santos Batista, residente na Rua Projetada, 0, Favela Citex, nesta Capital, estando atualmente em local incerto e nao sabido, ficando desde ja citado para apresentar resposta a acusacao, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, das sancões do art.155, caput, do CP. Joao Pessoa, 10 de dezembro de 2018. Higyna Josita Simoes de Almeida, Juiza de Direito. Eu, Kalyne L Ramalho, tecnica judicia-ria, o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 5A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS** P processo: 308665920108152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER CLÓVIS MARCONI DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, vulgo 'JÚNIOR', brasileiro, casado, nascido em 03/11/1973, natural do Patos/PB, RG nº 1580604 SSP/PB, CPF nº 805.535.164-34, filho de Clóvis Marconi de Oliveira Lima e de Maria do Socorro Soares Lima, residente na Rua Maria Facunda de Oliveira, 73, apt. 1001, Brisamar, nesta capital, ou Av. Ministro José Américo de Almeida, 732, Torre, nesta capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, que desde já considere-se CITADO e INTIMADO para responder por escrito através de advogado no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público e recebida por este juízo que o enquadrado no Art. 171, caput, do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Dado e passado nesta Comarca de João Pessoa em 10/12/2018. Eu, Suenia Cristina S. Souza Nader, Analista Judiciária, digitei-o e assino. Andréa Gonçalves Lopes Lins. Juiza de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 7A. CRIMINAL. EDITAL DE PRACA E LEILOES.** Processo: 343949120168152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que o Leiloeiro Oficial, Sr. Vinicius Vidal Lacerda, credenciado no TJPB e JUCEP nº 016, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICO no dia 19 de DEZEMBRO de 2018, às 10:00 horas, através do site: www.leiloespb.com.br. Os interessados deverão efetuar seu cadastro no site www.leiloespb.com.br, podendo se informar sobre o leilão e cadastro nos fones: 83 3045-9205, 83 99816-0577, os bens estarão abertos para lances a partir das 10:00 horas do dia 15 de dezembro de 2018, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos Autos de PROCESSO DE Nº 0034394-91.2016.815.2002, no qual é REU: ALDO DA SILVA TRAJANO, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM (NS): 01 (UM) VEÍCULO HONDA CITY ANO/MODELO 2009/2010, PLACA KW6330, COR PRATA, CHASSI Nº 93HGM2640AZ113403, CUJO VEÍCULO ESTÁ COM UMA LANTERNA TRASEIRA QUEBRADA, COM VÁRIOS ARRANHÕES NA PINTURA E PARA-CHOQUE TRASEIRO TRINCA-DO. NÃO É POSSÍVEL VER A QUILOMETRAGEM, POIS A BATERIA NÃO FUNCIONA. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS). Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 31 de janeiro de 2019, às 10:00 horas, no mesmo local acima descritos, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 80% (oitenta por cento) do preço da avaliação (Art. 144-A, § 2º, CPP). O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante ao Leiloeiro, parágrafo 2º, do art. 23 da LEF, bem como pelo(s) executado(s), remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado/remido/adjudicado. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 1) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor (es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dado e passado nesta Capital, aos 10 de dezembro de 2018. Geraldo Emílio Porto, Juiz de Direito. Eu, Vinicius Vidal Lacerda, Leiloeiro Oficial credenciado no TJPB e JUCEP nº 016, o digitei.

**CAMPINA GRANDE**

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1.TRB JUR CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS** Processo: 53638220168150011 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado ALISSON SILVA DE ARAUJO, vulgo "Mamãe", brasileiro, solteiro, nascido em 23.06.1995, natural de Campina Grande - PB, filho de Edinaldo de Araújo Lemos e Rosineide Maria da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo o MM. Juiz mandado expedir o presente edital de citação pelo qual chama a cita o réu para apresentar resposta escrita no prazo de 10 dias, por ter sido denunciado nas penas do Art. 121, § 2º, incs. II e IV, do Código Penal. CUMPRASE - Bartolomeu Correia Lima Filho, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade aos 10 de dezembro de 2018. Eu, Lúcio Anastácio de Araújo, Técnico Judiciário, o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE - 1ª VARA DE FAMÍLIA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS- AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO- PROCESSO Nº 0820125-32.2018.8.15.0001, O(A) DR(A). IÉDA MARIA DANTAS/ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER Ao(s) Sr(a), JOÃO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, Pintor, se encontrando em lugar incerto e não sabido, que por este EDITAL, fica devidamente CITADO(a) para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO requerida por MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, do lar, RG nº 666658- SSP-PB, CPF nº 026.429.454-80, residente e domiciliada na rua João Domingos dos Santos, nº 65, bairro Jardim Continental, Campina Grande/PB- CEP- 58.400-001, para no prazo de quinze(15) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão e se presumir aceitos os fatos da inicial. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos, 11/12/2018, Eu, Ana Maria Lucena Damasceno/Técnica Judiciário o digitei.**

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7002201-86.2018.815.0011 - Ação: DL – 2.848/1940 – Art. 129 - §9º.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado ANTONIO DA SILVA SANTOS, brasileiro, filho de Cicera Maria da Silva Santos e Josue Dias dos Santos, com endereço na Rua Luis Mota , 1137 , Ramadilha II , atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 11/04/2019 às 13:00 horas. NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 11 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7001868-37.2018.815.0011 - Ação: DL – 2.848/1940 – Art. 147 e L – 8.930/1994 – Art. 1º VI.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado GEOVANI SILVA PEREIRA, brasileiro, filho de Gessi da Silva Auta e Luis Nunes Pereira , com endereço na Rua José Lourenço Ribeiro , 220 , Jardim Continental , atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 11/04/2019 às 13:00 horas. NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 11 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7002085-80.2018.815.0011 - Ação: DL – 2.848/1940 – Art. 129 § 9º.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado IRENILDO PEDRO FRANCISCO, brasileiro, filho de Teresinha Inácio da Silva e pai não declarado, com endereço no Sítio Cajazeiras , Santa Terezinha , Massaranduba - PB , atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 11/04/2019 às 13:00 horas. NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRASE. Aos 11 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. Processo E/JUS nº 7002581-46.2017.815.0011 - Ação: DL – 2.848/1940 – Art. 180.** O MM Juiz de Direito



da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado MARCIO EDSON SANTO ARAÚJO, brasileiro, filho de Marcia Santos Araújo e João Edson Gomes Araújo, com endereço na Av. Rio Branco, 1605, Bela Vista, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 11/04/2019 às 13:00 horas. NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. Aos 11 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. VARA DE EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS.** Processo E/JUS nº 7002721-46.2018.815.0011 - Ação: DL – 2.848/1940 – Art. 140. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos da Guia de Recolhimento/E-JUS acima mencionado, figurando como apenado RAQUEL ALVES SALUSTIANO, brasileira, filha de Estelita Alves Salustiano e Antonio Sinesio Salustiano, com endereço na Rua Cicero Alexandrino, 738, São José da Mata/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para comparecer a audiência redesignada para o dia 11/04/2019 às 13:00 horas. NO 2º ANDAR DO FORUM AFONSO CAMPOS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. Aos 11 de dezembro de 2018. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnica Judiciária o digitei. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, Juiz de Direito/VEP.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A CRIMINAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS** Processo: 447220520178150011 Acao: Acao Penal - Procedim O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele tiverem conhecimento, em especial o reu JOAO RICARDO DE LUCENA ASSUNCAO, filho de Walter Correia de Assuncao e de Maria das Gracas de Lucena Assuncao, residente na Rua Santa Cruz, s/nº, Centro, Riachão do Bacamarte-PB, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, sendo o presente para INTIMA-LO para tomar ciência da renúncia de seu advogado, bem como nomeação do defensor público para patrocinar sua defesa. Para que não se alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no atrio do fórum, na forma da lei. Aos 10 dias de dezembro de 2018, eu Thiago Gurjão Carneiro, tecnico judiciario, o digitei. Dr. Fabricio Meira Macedo - Juiz de direito.

#### BAYEUX

**COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Proceso so: 2269620178150751 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado ANDERSON PINTO NEVES, alcunha "Baiano" brasileiro, uniã o estável, natural de Salvador-BA, nascido em 28/11/1989, filho de Marizete Francisca Chagas Pinto e de José Almir dos Santos Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o mesmo foi denunciado nos autos acima mencionado como incurso nas penas do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, cumulado com a lei 11.340/06, desde já CONSIDERE-SE CITADO para responder a acusação por escrito através de advogado, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo o que interesse a sua defesa oferecer documentos e especificar provas, bem como arrolar testemunhas. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juíza expedir o presente edital, com prazo de 15 dias (artigo 361 do CPP), que será afixado no trió do fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 10 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro . Juíza de Direito

**COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Proceso so: 2636020168150751 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER O acusado ANTONIO FIRMINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Francisca Firmiro dos Santos e de Francisco Rosas Gadelha dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o mesmo foi denunciado nos autos acima mencionado como incurso nas penas do artigo 147 (duas vezes) do Código Penal Brasileiro, cumulado com a Lei 11.340/06, CONSIDERE-SE CITADO para responder a acusação por escrito através de advogado, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo o que interesse a sua defesa oferecer documentos e especificar provas, bem como arrolar testemunhas. E para que ninguém alegue ignorância o presente edital, com prazo de 15 dias (artigo 361 do CPP), que será afixado mandou o MM Juíza expedir no trió do fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 10 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro . Juíza de Direito

**COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Proceso so: 3426820188150751 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER O acusado MAGNO DA SILVA FERNANDES, brasileiro, união estável, nascido em 25.01.1996, natural de Bayeux-PB, filho de Isabel Cristina da Silva e de Marcelino da Silva Fernandes, RG 4.210-387, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o mesmo foi denunciado nos autos acima mencionado como incurso nas penas do artigo 21 da lei 3.688/41 e artigo 147, c/c artigo 61, .a., c/c artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, c/c artigo 7º, II, da lei 11.340/06, CONSIDERE-SE CITADO para responder a acusação por escrito através de advogado, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo o que interesse a sua defesa oferecer documentos e especificar provas, bem como arrolar testemunhas. E para que ninguém alegue ignorância o presente edital, com prazo de 15 dias (artigo 361 do CPP), que será afixado mandou o MM Juíza expedir no trió do fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 10 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro . Juíza de Direito sua defesa oferecer documentos e especificar provas, bem como arrolar testemunhas. E para que ninguém alegue ignorância o presente edital, com prazo de 15 dias (artigo 361 do CPP), que será afixado mandou o MM Juíza expedir no trió do fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 10 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro . Juíza de Direito

**COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME.** PRAZO: 15 DIAS Proceso: 5441620168150751 Acao: Acao Penal - Procedim O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Ao acusado SEVERINO OTACILIO GOMES, conhecido por TARCISO, brasileiro, filho de Ramira Gomes da Silva e de Otacilio Ernesto Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o mesmo foi denunciado nos autos acima mencionado como incurso nas penas do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, cumulado com a Lei 11.340/06, CONSIDERE-SE CITADO para responder a acusação por escrito através de advogado, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo o que interesse a sua defesa oferecer documentos e especificar provas, bem como arrolar testemunhas. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juíza expedir no trió do fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 10 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro . Juíza de Direito

**COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME.** PRAZO: 60 DIAS Proceso: 5676420138150751 Acao: MEDIDAS PROTETIVAS DE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER O acusado VANICLEVIO BERNARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de cozinha, nascido em 12/07/1994, natural de Guarabira-PB, filho de José Bernardo da Silva e de Maria Cleonice Ferreira da Silva, RG nº 3.859.606SSP/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, que PELO PRESENTE EDITAL FICA INTIMADO DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 129 § 9º, do CP, c/c com o artigo 7º I e II da lei nº 11.340/2006, SENDO CONDENADO A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital, com prazo de 05 (CINCO) dias para recorrer da sentença, que será afixado no átrio do Fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 10 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro . Juíza de Direito

**COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Proceso so: 8631320188150751 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER O acusado JOALISSON DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Bayeux-PB, nascido em 26/06/1994, filho de Josemar Trajano Pereira e de Patricia Felício da Silva, RG 3.988.647SE-DSBP, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o mesmo foi denunciado nos autos acima mencionado como incurso nas penas do artigo 311, do Código de transito Brasileiro, CONSIDERE-SE CITADO para responder a acusação por escrito através de advogado, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo o que interesse a sua defesa oferecer documentos e especificar provas, bem como arrolar testemunhas. E para que ninguém alegue ignorância o presente edital, com prazo de 15 dias (artigo 361 do CPP), que será afixado mandou o MM Juíza expedir no trió do fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 10 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro . Juíza de Direito

**COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Proceso so: 8683520188150751 Acao: REPRESENTACAO CRIMINA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER O acusado AMILTON DA SILVA OLIVEIRA, CPF 032.159.084-84, RG 2.400-332, SEM MAIS

QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o mesmo foi denunciado nos autos acima mencionado como incurso nas penas do artigo 32 da lei federal 9.605/98, c/c artigo 29 do Código Penal Brasileiro, CONSIDERE-SE CITADO para responder a acusação por escrito através de advogado, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo o que interesse a sua defesa oferecer documentos e especificar provas, bem como arrolar testemunhas. E para que ninguém alegue ignorância o presente edital, com prazo de 15 dias (artigo 361 do CPP), que será afixado mandou o MM Juíza expedir no trió do fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 10 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro . Juíza de Direito

**COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME.** PRAZO: 15 DIAS Proceso: 10514020178150751 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER O acusado ARIEL FERREIRA BARBOSA, brasileiro, auxiliar de pintura, união estável nascido em 01/11/1994, natural de João Pessoa-PB, filho de Jeane Ferreira Barbosa e de pai não declarado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o mesmo foi denunciado nos autos acima mencionado como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11.340/06, CONSIDERE-SE NOTIFICADO para oferecer resposta escrita através de advogado, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo o que interesse a sua defesa oferecer documentos e especificar provas, bem como arrolar testemunhas. E para que ninguém alegue ignorância o presente edital, com prazo de 15 dias (artigo 361 do CPP), que será afixado mandou o MM Juíza expedir no trió do fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 10 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro . Juíza de Direito

**COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Proceso so: 15340720168150751 Acao: REPRESENTACAO CRIMINA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER O acusado JOSÉ SOUSA BRAGA FILHO, brasileiro, nascido em 09/05/1987, filho de Maria das Dores Figueiredo e de José Sousa Braga, RG 098.2380780SSP-BA, CPF 044.013.165-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o mesmo foi denunciado nos autos acima mencionado como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, CONSIDERE-SE CITADO para responder a acusação por escrito através de advogado, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo o que interesse a sua defesa oferecer documentos e especificar provas, bem como arrolar testemunhas. E para que ninguém alegue ignorância o presente edital, com prazo de 15 dias (artigo 361 do CPP), que será afixado mandou o MM Juíza expedir no trió do fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 10 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro . Juíza de Direito

**COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME.** PRAZO: 60 DIAS Proceso: 21889620138150751 Acao: REPRESENTACAO CRIMINA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER O acusado JOSÉ ROBÉRIO PEREIRA FREIRE, brasileiro, solteiro, flanelinha, nascido em 30/07/1994, natural de Bayeux-PB, filho de Ednalda Pereira da Silva e de Antônio Marcos Freire, RG nº 3.444.302SSP/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, que PELO PRESENTE EDITAL FICA INTIMADO DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 21, DA LEI 3.688/1941, c/c com o artigo 7º I e II da lei nº 11.340/2006, SENDO CONDENADO A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital, com prazo de 05 (CINCO) dias para recorrer da sentença, que será afixado no átrio do Fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 10 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro . Juíza de Direito

**COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME.** PRAZO: 60 DIAS Proceso: 24028720138150751 Acao: Acao Penal - Procedim O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER O acusado FLAVIANO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pescador, nascido em 06.11.1987, natural de Salvador-BA, filho de Marinalva de Oliveira Gomes e de José da Hora Ribeiro Santos, RG nº 3.117.723SSP/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, que PELO PRESENTE EDITAL FICA INTIMADO DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 129, § 9º, c/c com o artigo 69, C/C o artigo I e II da lei nº 11.340/2006, SENDO CONDENADO A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. e para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital, com prazo de 05 (CINCO) dias para recorrer da sentença, que será afixado no átrio do Fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 10 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro . Juíza de Direito

**COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME.** PRAZO: 60 DIAS Proceso: 24187520128150751 Acao: REPRESENTACAO CRIMINA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Ao acusado SEVERINO JOSÉ BARBOSA TAVARES, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 19/10/1962, natural de João Pessoa-PB, filho de Luzinete Maria Barbosa Tavares, e de Geraldo Cândido Tavares, atualmente em lugar incerto e não sabido, que PELO PRESENTE EDITAL FICA INTIMADO DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 129, §1º, I e II do CP, SENDO CONDENADO A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO e para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juíza expedir o presente edital, com prazo de 05 (CINCO) dias para recorrer da sentença, que será afixado no átrio do Fórum e que será afixado no átrio do Fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 10 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro . Juíza de Direito

**COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME.** PRAZO: 15 DIAS Proceso: 26950420068150751 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Os acusados SÍLVIO CARLOS ARRUDA SOARES, brasileiro, solteiro, motorista, natural de João Pessoa-PB, nascido em 07/11/1978, filho de Roseli Arruda Soares e de Severino Bezerra Soares, RG 1.952.661 SSP/PB e FABIO BEZERRA ALVES, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa-PB, nascido em 31.12.1971, filho de Maria da Conceição Bezerra e de José Alves Sobrinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, que os mesmos foram denunciados nos autos acima mencionado como incurso nas penas do artigo 171 caput, artigo 288, caput do Código Penal Brasileiro, cumulado com o artigo 69 e desde já CONSIDEREM-SE CITADOS para responder a acusação por escrito através de advogado, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo o que interesse a sua defesa oferecer documentos e especificar provas, bem como arrolar testemunhas. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juíza expedir o presente edital, com prazo de 15 dias (artigo 361 do CPP), que será afixado no trió do fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 10 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro . Juíza de Direito

**COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME.** PRAZO: 60 DIAS Proceso: 29940520118150751 Acao: Acao Penal - Procedim O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Ao acusado LUCIANO HERCULANO SOARES, brasileiro, união estável, marceneiro, nascido em 02/01/1981, natural de Natal-RN, filho de Maria Herculano Soares, e de Julio Mandu Soares, RG 3.683.452SSP/PB, CPF 056.876.607-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, que PELO PRESENTE EDITAL FICA INTIMADO DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 155, caput, SENDO CONDENADO A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juíza expedir o presente edital, com prazo de 05 (CINCO) dias para recorrer da sentença, que será afixado no átrio do Fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 10 de dezembro de 2018. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro . Juíza de Direito

#### CAAPORÁ

**COMARCA DE CAAPORA. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL. PRAZO: 30 Proceso: 0800612-52.2017.8.15.0021 (PJE) Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTE.** A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste Edital conhecimento tiverem, que por este Juízo do Cartório Único tramita a Ação supra, movida por GERCIANE DA SILVA MACIEL, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade de nº 1857821 SSP/PB, inscrita no CPF nº 033.262.884-17, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, Centro, Caaporá – PB, em face do espólio de CARLOS FERREIRA DA SILVA, falecido em 19/11/2004, cite-se SIMONE MENDES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, e SIDNEY MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, operário que atualmente encontram-se EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando o(A)(s) promovido(A)(s) acima identificado(A)(s), pelo presente edital, CITADO(A), para querendo, CONTESTAR a ação ora mencionada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e confissão ficta dos fatos articulados pelo autor. Não localizada a promovida, ficara por este EDITAL intimada. E, para que não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caaporá/PB, aos 11 de dezembro de 2018. Eu, Irley de Souza Carneiro da Cunha Caramuru, Técnico Judiciário o digitei. Assina Dra. Daniere Ferreira de Souza - Juíza de Direito.



**CABEDELO**

**COMARCA DE CABEDELO. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Proc esso: 9876120158150731 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramita a acao acima, sendo o presente edital para citar o reu da denuncia que há contra o mesmo, on de o mesmo esta incurso nas penas do art 21, do decreto lei 3.688/41 c/c art 7, I, da Lei 11.340/2006, para que o mesmo apresente defesa, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 dias. E, para que não venham alegar ignorancia, o MM Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca, em 10/12/2018. Eu, MLRFC, tecnica Judiciaria, o digitei. Dr. Salvador de Oliveira Vasconcelos, Juiz de Direito.

**CAJAZEIRAS**

**COMARCA DE CAJAZEIRAS. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 1287720158150131 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e serventia do 5º Ofício, tramita a Ação de Usucapião nº 0001287-77.2015.815.0131, movida por DAMIÃO TORRES RIBEIRO contra PEDRO ROBERTO DANTAS, MARIA VILMA DE SOUSA ROBERTO, proprietários de um imóvel registrado no Cartório Antônio Holanda, registro R-2, mat . 12.275, livro 2- BG, fls. 045, em 21/08/1991, localizados no sítio Riacho da Lagoa, deste município, ambos casados e com endereço na rua Mário Sobreira Cartaxo, Jardim Oásis, Cajazeiras, CEP: 58.900-000 e DEMAIS INTERESSADOS, atualmente em local incerto e não sabido. E como os referidos não foram encontrados pelo meirinho encarregado das diligências, mandou a MM. Juíza publicar o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias (CPC, art. 344 e art. 257), sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do promovido, mandou a MM. Juíza publicar o presente edital, o que foi feito e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, aos 12 de dezembro de 2018. Eu, Euclene Ferreira Bandeira, Técnica Judiciária o digitei.

**COMARCA DE CAJAZEIRAS. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 14765520158150131 Acao: EXECUCAO DE TITULO EX O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e serventia do 5º Ofício, tramita a Ação de Execução nº 0001476-55.2015.815.0131, movida pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra S A SOBRINHO IND AGROPECUÁRIA LTDA . CNPJ: 09.088.063/0001-16, sede na Rod. BR 230, KM 506, Térreo, Capoeiras, Cajazeiras, CEP: 58.900-000, tendo como avalista SEVERINO ALVES SOBRINHO, residente na rua Coronel Luciano Saldanha, nº 1774, capim Macio, Natal . RN CEP: 59.078-390, atualmente em local incerto e não sabido. E como o referido não foi encontrado pelo meirinho encarregado das diligências, mandou a MM. Juíza publicar o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias (CPC, art. 344 e art. 257), sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Caso o demandado não apresente resposta, será nomeado o Drº. Luís Humberto da Silva como curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do promovido, mandou a MM. Juíza publicar o presente edital, o que foi feito e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, aos 12 de dezembro de 2018. Eu, Euclene Ferreira Bandeira, Técnica Judiciária o digitei.

**CUITE**

**COMARCA DE CUI TE. 2A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 15 DI AS Processo: 11651320118150161 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e 2ª Vara Mista, se processam os termos de uma Ação Penal supra, movida pela Justiça Pública desta Comarca contra NATANAEL PONTES DE MACHADO, brasileiro, em união estável, natural de Cuité-PB, nascido em 24.12.1982, filho de Alair Vicente Machado e Maria Luísa Pontes Machado, residente na Rua Tomás Campos, 313, 31 de Março, Cuité-PB e ROSICLEIDE MIRANDA DA ROCHA, brasileira, em união estável, natural de Cuité-PB, nascida em 03.11.1981, filha de Jurandir Mouzinho da Rocha e Alaíde Miranda da Rocha, residente na Rua Tomás Campos, 313, 31 de março. Cuité-PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam, desde já, CITADOS da referida ação e INTIMADOS, para no dia 09 de fevereiro de 2007, às 09h30min, comparecer ao Fórum Des. Rivaldo Silvério da Fonseca, sito na Rua Samuel Furtado, 815, Cuité - PB, a fim de serem interrogados e acompanharem o processo até final sentença, sob pena de revelia. E, para que mais tarde não venham alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, que será afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Cuité, Estado da Paraíba, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (10.12.2018). Eu, Valeriano da Silva Andrade Souza, ( ) Técnico Judiciário, digitei e assino.

**ITAPORANGA**

**COMARCA DE ITAPORANGA. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 19749120048150211 Acao: ARROLAMENTO DE BENS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento o tiverem e a quem possa interessar, que por este Juízo de Direito da 2ª Vara desta Comarca, se processam os termos da Ação de Arrolamento nº 0001974-91.2004.815.0211, sendo inventariante MIGUEL DE ARAÚJO NETO, portador do RG nº 541.495-2 SSP-PB (2ª via) e CPF nº 325.025.834-20, residente na Rua Padre Lourenço, nº 193, centro, Itaporanga-PB, o qual declarou estar em lugar e não sabido os herdeiros LUIZ e FRANCISCA, para que fiquem os mesmos CITADOS sobre todos os termos do arrolamento de bens e partilha e para, no prazo de 10(dez) dias, que correrá em cartório, concluídas todas as citações, falar sobre as primeiras declarações prestadas pelo inventariante MIGUEL DE ARAÚJO NETO, assim como também, para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, sob pena de revelia. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga-PB, aos 10 de dezembro de 2018. Francisca Aciomara Miguel da Silva, Técnica Judiciária. Francisca Brena Camelo Brito, MM. Juíza de Direito em Substituição Cumulativa.

**LUCENA**

**COMARCA DE LUCENA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Proc esso: 3595320168151211 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa que por este Juízo e Cartório tramitam os autos da ação penal-Ação criminal, promovida pela justiça pública desta comarca contra JOÃO BENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Campina Grande-PB, nascido em 25.05.1965, ajudante de pedreiro, filho(a) de pai não declarado e de Maria Bento de Andrade, possuidor do RG nº 1435171-SSP/PB, fone (83) (83) prejudicado, residente a rua Júlio de Carvalho, 08, Bairro Fagundes, Lucena/PB. Atualmente em local incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, para em 10 (dez) dias responder a acusação, na forma do artigo 361 do Código de processo Penal, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo o que interesse sua defesa, oferecer documentos e especificar provas, bem assim, indicar testemunhas. E para que ninguém alegue ignorância, o referido edital será afixado no átrio do Fórum, local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Lucena, Estado da Paraíba, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (10.12.2018). Eu Sebastião Alves Simão, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Sousa -Juíza de Direito.

**PATOS**

**COMARCA DE PATOS. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO.** PRAZO: 15 DIAS Process o: 28217920188150251 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que pelo presente edital, cita DIVANILSON MARTINS LIMA FILHO (conhecido por IRMÃO STIVE), filho de Divanilson Martins Lima e Maria da Guia dos Santos Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da denúncia que lhe imputou a prática, em tese, da conduta descrita no art. 121, § 2º, incs. II e IV, do Código Penal. O réu fica ciente de que deverá apresentar defesa escrita no prazo de 10, após o término do prazo assinalado para este edital. Patos PB, 11/09/18. Eu, Alexandre J. O. Cesar, Analista Judiciário, expedí e subscrevi, por ordem da Exma. Isabella Joseanne A. L. Andrade, Juíza Titular.

**COMARCA DE PATOS. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 15 D IAS Processo: 64131020138150251 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que pelo presente EDITAL, intima o réu SADAN SAMUEL MACENA DE LIMA, natural de Patos PB, nascido em 25/09/1994, filho de João Inácio de Lima e de Ana Maria Macena, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da decisão de pronúncia proferida em 01/02/2018, nos autos da ação penal supramencionada, para que, querendo, ofereça recurso, no prazo de cinco dias. Patos PB, 11/09/18. Eu, Alexandre José Oliveira Cesar, Analista Judiciário, expedí e subscrevi, por ordem da Exma. Sra. Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza, Juíza de Direito desta 1ª Vara

**PRATA**

**NOTA DE FORO N.º 111/2018 - COMARCA DE PRATA - EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.** A MM. Juíza de Direito da Comarca de Prata, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao estabelecido art. 82 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DESTA COMARCA, a ter início com a audiência pública, designada para o dia 18 de dezembro de 2018, pelas 08h30min horas, a se realizar na sala de audiências, situada no Fórum Dr. Demócrito Ramos Reinaldo, localizada à Rua Vicente Néri, nº 78, Centro, nesta cidade e Comarca, para a qual ficam convidados a comparecer o(s) Membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades e interessados, e, na qualidade de convocados, os Notários e Oficiais de Registro responsáveis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, que, na solenidade inaugural e no curso dos trabalhos correicionais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetas aos serviços extrajudiciais. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expedo o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como afixado em local apropriado na sede desta Comarca. Prata/PB, 11 de dezembro de 2018. Eu, Marcílio Henrique Ferreira da Silva Pereira, Analista Judiciário, digitei-o e assino. Dra. Rosimeire Ventura Leite, Juíza de Direito.

**QUEIMADAS**

**COMARCA DE QUEIMADAS. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O.** Processo: 9592220158150981 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo, no expediente do Segundo Cartório desta Comarca, se processa aos termos da acao acima citada, tendo como autor JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO, em favor de TEREZA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, tendo o MM. Juiz de Direito proferido sentença, cuja parte final e: (aspas) ...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, nos termos dos arts. 3º, II, E ART. 1.767, I, ambos do Codigo Civil c/c art. 747 do Codigo de Processo Civil, e em harmonia com o parecer ministerial, DECRETAR A INTERDIÇÃO de TEREZA RODRIGUES DA SILVA, por ser esta absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando, por conseguinte, como curador, seu companheiro JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO, o que faço com astoio nas disposições do art. 1.775 do Codigo Civil, o qual devera exercer seu manus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, dessa forma, extinguindo o feito, com julgamento do merito, no arrimo no art. 487, I, do CPC. Intime-se o curador, ora nomeado, para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 759, I, do CPC). O encargo de curador perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Nos termos dos arts. 92 e 93 da Lei nº 6.015/73 c/c art. 755, § 3º do CPC, registre-se a sentença no Cartório de Registro Civil de pessoas Naturais competente e publique-se no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. (aspas). E para que mais tarde alguem nao alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Queimadas - PB, aos 10 de dezembro de 2018. Bel. Jeremias de Cassio Carneiro de Melo. Juiz de Direito.

**SOUSA**

**COMARCA DE SOUSA. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 90 D IAS Processo: 23347920148150371 Acao: REPRESENTACAO CRIMINA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, dele conhecimento tiver e a quem interessar possa que por este Juízo e Serventia, onde tramitam os autos da Ação Penal nº 0002334-79.2014.815.0371, movida pela Justiça Pública contra EDIGLÉ DA SILVA FERNANDES, brasileiro, braçal, natural de Sousa/PB, nascido aos 25/06/1985, filho de Severino Alves Fernandes e de Maria da Silva Fernandes, tendo como último endereço a Monforte de Lemos, 710, Inocoop Limpo, São Paulo/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do meirinho as fls. 248, pelo que expediu o presente Edital, com o qual CHAMO e INTIMO o referido réu da SENTENÇA de fls. 212/216 que julgou procedente a pretensão punitiva esposada na denúncia oferecida pelo Ministério Público por infringência ao art. 303, parágrafo único, na forma do art. 302, §1º, incisos I e III, ambos do Código Penal Brasileiro e condenou-o a uma pena de 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, em regime aberto, sendo a privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direito, consistente em prestação de serviço a comunidade e proibição de frequentar determinados lugares. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sousa/PB, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018. Eu, Maria Eliane Pinheiro Nogueira e Silva, técnica judiciaria, o digitei e assino. José Normando Fernandes, Juiz de Direito.

**COMARCA DE SOUSA. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME.** PRAZO: 90 D IAS Processo: 3583220178150371 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e especialmente ao réu REGINALDO OLIVEIRA, natural de Sousa/PB, nascido em 08/08/1966, filho de Damiano de Oliveira e Maria Elenita de Oliveira, residente na Chácara GO, 338, Km 26, Planaltina/GO, Zona Rural de Abadiania/GO, que na presente Ação Penal foi prolatada sentença condenatória julgada procedente a denuncia e impondo-lhe uma sanção de dois (2) anos, oito (8) meses e vinte e três (23) dias de detenção/ reclusão e cinquenta (50) dias multa, em regime inicial aberto. Não localizadopara intimação pessoal, foi decretada a sua revelia e determinado a expedição deste edital, através do qual INTIMA o réu REGINALDO OLIVEIRA de todo o teor do decreto condenatório lavrado em seu desfavor, podendo ele recorrer no prazo legal de cinco (5) dias. O prazo para recorrer terá início após o decurso do prazo deste edital, que é de noventa (90) dias. Sousa, 10/12/2018. Eu, Maria Sandra Lopes Remígio, Analista Judiciária, digitei-o. José Normando Fernandes, Juiz de Direito em substituição.

**ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**PORTARIA Nº 920/2018- DPPB/GDPG - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve promover, a pedido, pelo critério de Merecimento, a Defensora Pública de primeira entrância LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE, Símbolo DP-1, matrícula 780.095-9, para a classe imediatamente superior de Defensor Público de segunda entrância, símbolo DP-2, do quadro da Defensoria Pública do Estado, para ocupar a titularidade da 2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO. Publicada no Diário da Justiça em 05/12/2018 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 933/2018- DPPB/GDPG - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Defensora Pública FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri dos acusados Leandro Luiz Monteiro Soares, Processo nº 0001521-02.2015.815.0441, designado para o dia 3/12/2018, às 08:00 horas, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Conde e Francisco de Assis da Silva, Processo nº 0000925-93.2012.815.0741, designado para o dia 4/12/2018, pelas 08:30 horas, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Boqueirão/PB. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.**

**PORTARIA Nº 935/2018- DPPB/GDPG - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Defensor Público ANTONIO RODRIGUES DE MELO, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do acusado Pedro Marcolino dos Santos, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000244-43.2015.815.0281, designado para o dia 10/12/2018, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Pilar/PB, e Francisco Julião de Farias Neto, Processo nº 0000254-52.2017.815.0561, designado para o dia 12/12/2018, às 9 horas, na Comarca de Coremas/Pb. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.**

**PORTARIA Nº 936/2018- DPPB/GDPG - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Defensora Pública FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri do pronunciado José Rafael da Silva, Processo nº 0001205-88.2012.815.0151, designado para o dia 12/12/2018, às 08:00 horas, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Conceição/PB. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.**

**PORTARIA Nº 937/2018- DPPB/GDPG - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Defensor Público CARLOS ROBERTO BARBOSA, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri do pronunciado Josenilo da Silva Oliveira, Processo nº 0000651.82.2007.815.0781, perante o Tribunal do Júri na Comarca de Barra de Santa Rosa/PB, no dia 7/12/2018, às 8h. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.**